

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS**  
Mestrado Associado em Sociedade, Ambiente e Território

**Guilherme Roedel Fernandez Silva**

**GUERRA ÀS DROGAS NA CIDADE:  
práticas de estado na construção de territórios de exclusão**

Guilherme Roedel Fernandez Silva

**GUERRA ÀS DROGAS NA CIDADE:**  
**práticas de estado na construção de territórios de exclusão**  
*Linha de pesquisa: Território e desenvolvimento*

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Associado em Sociedade, Ambiente e Território da Universidade Federal de Minas Gerais e da Universidade Estadual de Montes Claros como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Sociedade, Ambiente e Território.

**Área de Concentração:** Sociedade, Ambiente e Território.

**Orientador:** Prof. Dr. Rômulo Soares Barbosa

**Coorientadora:** Profa. Dra. Iara Soares de França

**Montes Claros**  
**2022**

Silva, Guilherme Roedel Fernandez.

S586g  
2022 Guerra às drogas na cidade: práticas de estado na construção de territórios de exclusão [manuscrito] / Guilherme Roedel Fernandez Silva. Montes Claros, 2022.  
207 f.: il.

Dissertação (mestrado) - Área de concentração em Sociedade, Ambiente e Território. Universidade Federal de Minas Gerais / Instituto de Ciências Agrárias.

Orientador(a): Rômulo Soares Barbosa

Banca examinadora: Roberto Luis de Melo Monte Mor, Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva.

Inclui referências: f. 193-207

1. Narcóticos - Controle -- Teses. 2. Segregação urbana -- Teses. 3. Exclusão social -- Teses. 4. Discriminação na justiça penal -- Teses. 5. Favelas -- Teses. I. Barbosa, Rômulo Soares. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Instituto de Ciências Agrárias. III. Título.

CDU: 343.976



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
MESTRADO ASSOCIADO UFMG - UNIMONTES EM SOCIEDADE, AMBIENTE E TERRITÓRIO

### ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2022, às 14:00 horas, sob a presidência do Professor Rômulo Soares Barbosa, D. Sc. (Orientador – Unimontes), e com a participação dos Professores Iara Soares de França, D. Sc. (Coorientadora - Unimontes), Carlos Augusto Canêdo Gonçalves da Silva, D. Sc. (UFMG/Departamento de Direito) e Roberto Luís de Melo Monte-Mór, D. Sc. (UFMG/Cedeplar), reuniu-se a banca para defesa de dissertação de **Guilherme Roedel Fernandez Silva**, estudante do Curso de Mestrado em Sociedade, Ambiente e Território, que apresentou a dissertação intitulada: “**Guerra às drogas na cidade: práticas de estado na construção de territórios de exclusão**”. O estudante foi considerado **APROVADO** com a seguinte recomendação: publicação da dissertação. E, para constar, eu, Professor Rômulo Soares Barbosa, presidente da banca, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros da banca examinadora.

Obs.1) O estudante somente receberá o título após cumprir as exigências do regulamento do Curso de Mestrado em Sociedade, Ambiente e Território, conforme apresentado a seguir:

**Art. 83 – Para dar andamento ao processo de efetivação do grau obtido, o candidato deverá, após a aprovação de sua Dissertação e a realização das modificações propostas pela banca examinadora, encaminhar à secretaria do colegiado do curso, com a anuência do orientador, 3 (três) exemplares da dissertação e 2 (dois) CD, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

Obs.2) O estudante deverá apresentar junto com a versão final da dissertação, comprovante de submissão de um periódico com Qualis/Capes na área Planejamento Urbano e Regional/Demografia.

Montes Claros, 19 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Soares Barbosa, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **IARA SOARES DE FRANÇA, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luis de Melo Monte Mor, Professor do Magistério Superior**, em 22/12/2022, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Canedo Goncalves da Silva, Professor**



do Magistério Superior, em 23/12/2022, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1982985** e o código CRC **1D7B2156**.

---

---

Referência: Processo nº 23072.274567/2022-96

SEI nº 1982985

*À vovó Clênia, in memoriam  
Aos meus filhos Alice e Gabriel  
Aos operadores do Sistema de Justiça*

## AGRADECIMENTOS

A ideia, o desenvolvimento e a conclusão desta pesquisa não seriam possíveis sem o apoio dos familiares – Roedel, Lorenzo-Fernandez e Zumba Milo -, amigos, colegas de trabalho, alunos e professores. Muito obrigado a todos, especialmente ao meu orientador, Prof. Dr. Rômulo Soares Barbosa, e à coorientadora, Profa. Dra. Iara Soares França. Obrigado à Universidade Estadual de Montes Claros, à Universidade Federal de Minas Gerais e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, instituições públicas sérias e comprometidas com o difícil objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Agradeço aos amigos do Ministério Público de Minas Gerais, especialmente ao Dr. Flávio Márcio Pinheiro Lopes, à Dra. Raquel B. Rocha Machado Teixeira e à Dra. Renata Andrade dos Santos, que compreenderam a minha ausência e se desdobraram para me substituir nas funções junto à Promotoria de Justiça criminal nos dias das aulas do mestrado e durante a licença para a redação da dissertação. Obrigado aos servidores da 16ª Promotoria, Írisneia Moraes Ribeiro, Erni Oliveira Dias, Júlia Ferreira Santos e Hingridy Gonçalves Veloso, que vivenciam as minhas angústias na promotoria e mantiveram a unidade em ordem, conferindo a tranquilidade necessária para o desenvolvimento da pesquisa.

Alguns familiares e amigos dedicaram tempo e atenção para a leitura dos rascunhos, dos primeiros capítulos e das versões que conduziram à redação final. Muito obrigado à minha mãe, Rosamaria Bastos Roedel, ao meu pai, Eduardo Fernandez Silva, à minha tia Irene Maria Fernandez Silva Tourinho e ao tio Raimundo Martins da Silva Filho. Agradeço ao meu irmão Eduardo Roedel Fernandez Silva e à Samanta Cardoso Nobre, que além das trocas de ideias, reflexões e pesquisas anteriores que contribuíram para o desenvolvimento desse trabalho, se dispuseram a ler, discutir e corrigir erros de redação e formatação. Obrigado ao João Nether Zumba Milo, à Emile Versiani e ao Serginho Mourão, que me ajudaram com as dúvidas no *Excel* e contribuíram para os achados da pesquisa. Obrigado à Luara Martins Oliva Santos e ao Rik Ferreira Alves, que auxiliaram no desenvolvimento dos mapas. As contribuições de vocês foram essenciais para o aprimoramento e resultado do trabalho.

Por fim, agradeço de modo especial à minha esposa Laila Zumba Milo Roedel, pelo apoio, carinho, paciência e amor nos cuidados com a Alice e com o Gabriel durante o tempo em que me dediquei às leituras e à escrita isolado no escritório.

Um dia ele viu a malandragem com o bolso cheio  
Pagando a rodada, risada e vagabunda no meio  
A impressão que dá  
É que ninguém pode parar  
Um carro importado, som no talo  
"Homem na Estrada" eles gostam ("Não gosto da polícia, raça do caralho")  
Só bagaceira só, o dia inteiro só  
Como ganha o dinheiro, vendendo pedra e pó  
Rolex, ouro no pescoço a custa de alguém  
Uma gostosa do lado pagando pau pra quem?  
A polícia passou e fez o seu papel  
Dinheiro na mão, corrupção à luz do céu  
Que vida agitada, hein? Gente pobre tem  
Periferia tem, você conhece alguém?

Mágico de Oz  
Racionais MC's



## RESUMO

Não é possível precisar quando começaram as relações humanas com as drogas. Provavelmente, remontam aos primórdios. A proibição, todavia, é bem mais recente. A história do proibicionismo revela que a preocupação com eventuais riscos à saúde provocados pelo consumo abusivo de drogas é secundária em relação aos interesses políticos, econômicos e ideológicos que sustentam a Guerra às Drogas. No Brasil, a proibição da maconha é contemporânea à criminalização da capoeira e do curandeirismo, práticas tradicionais dos povos de origem africana. Criminalizar costumes e tradições dos povos africanos foi um dos mecanismos utilizados para a manutenção do controle social da população negra que se libertava da escravização. A revolução industrial criou uma atmosfera econômica que sufocou o regime escravocrata. A evolução da química, o fortalecimento das indústrias farmacêuticas e as Guerras Mundiais confluíram para a regulamentação do mercado internacional de drogas, criminalizando determinadas substâncias. A expansão da industrialização ressaltou a centralidade das cidades, atraindo serviços, produtos, riquezas e pessoas para o espaço urbano. A distribuição desigual das riquezas e de oportunidades nas cidades se reflete no desigual acesso à ocupação e uso do solo urbano. Excluídos do acesso à terra, educação e trabalho com salário digno, grupos vulneráveis que migraram para as cidades em busca de oportunidades se viram obrigados a se aglomerarem em terrenos marginais, sem infra-estrutura adequada, dando início ao fenômeno das favelas e fragmentando o tecido socioespacial. As dificuldades de sustento próprio e da família, tão fortes quanto os desejos de consumo estimulados pelo capitalismo, contribuem para que o lucrativo e perigoso comércio de drogas ilegais se torne alternativa para jovens favelados. A captura das favelas por traficantes reforça o rótulo originário de territórios insalubres e perigosos, atraindo o policiamento de caráter repressivo. A pesquisa analisou todas as ocorrências de tráfico e uso de drogas em Montes Claros no ano de 2021, com o objetivo de investigar como tem se materializado as práticas de Estado no contexto de guerra às drogas na cidade. Identificou-se as características da população autuada e as condições socioeconômicas dos territórios urbanos onde tais atos ocorrem, a fim de reconhecer diferenciais no tratamento dado pelos agentes de Estado aos abordados em razão do local de abordagem ou condição socioeconômica do autuado. Apurou-se que embora o consumo e venda de drogas estejam difundidos entre diferentes grupos sociais por toda a cidade, as práticas estatais para seu enfrentamento estão rigorosamente concentradas no comércio varejista realizado por jovens com baixa escolaridade nas favelas e suas imediações. Em busca de drogas, as forças policiais realizam revistas pessoais aleatórias, interrogam suspeitos sem advertência do direito ao silêncio e invadem domicílios sem mandado, contrariando a jurisprudência dos Tribunais Superiores que reforça a eficácia dos direitos individuais fundamentais contra investidas arbitrárias do Estado. Investigações informais baseadas em informantes anônimos impedem o controle externo da atividade policial e facilitam o desvirtuamento das práticas democráticas. O trabalho conclui que o superpoliciamento desses territórios e a prisão diária de jovens envolvidos com drogas, além de não afetar a oferta e o consumo, gera um círculo vicioso que passa pela classificação desses territórios como Zonas Quentes de Criminalidade e reforça a marginalização dos habitantes das favelas. As práticas de Estado na guerra às drogas na cidade contribuem para a construção de territórios de exclusão.

### **Palavras-chave:**

Guerra às drogas. Segregação socioespacial. Marginalização. Seletividade penal. Territórios de exclusão.

## *ABSTRACT*

It is not possible to specify when human relations with drugs began. They probably go back to the beginnings. The prohibition, however, is much more recent. The history of prohibitionism reveals that the concern with possible health risks caused by the abusive consumption of drugs is secondary in relation to the political, economic and ideological interests that sustain the War on Drugs. In Brazil, the prohibition of marijuana is contemporary with the criminalization of capoeira and curandeirismo, traditional practices of peoples of African origin. Criminalizing customs and traditions of African peoples was one of the mechanisms used to maintain social control over the black population freed from enslavement. The industrial revolution created an economic atmosphere that suffocated the slave regime. The evolution of chemistry, the strengthening of the pharmaceutical industries and the World Wars converged to regulate the international drug market, criminalizing certain substances. The expansion of industrialization highlighted the centrality of cities, attracting services, products, wealth and people to urban space. The unequal distribution of wealth and opportunities in cities is reflected in the unequal access to the occupation and use of urban land. Excluded from access to land, education and work with decent wages, vulnerable groups that migrated to the cities in search of opportunities were forced to cluster in marginal lands, without adequate infrastructure, giving rise to the phenomenon of slums and fragmenting the urban sociospatial fabric. Difficulties in supporting themselves and their families, as strong as the desires for consumption stimulated by capitalism, contribute to making the lucrative and dangerous trade in illegal drugs an alternative for young people living in the favelas. The capture of favelas by traffickers reinforces the original label of unhealthy and dangerous territories, attracting repressive policing. The research analyzed all occurrences of drug trafficking and use in Montes Claros in the year 2021, with the aim of identifying how State practices have materialized in the context of the war on drugs in the city. The characteristics of the assessed population and the socioeconomic conditions of the urban territories where such acts occur were identified, in order to identify differentials in the treatment given by State agents to those approached due to the place of approach or the socioeconomic condition of the assessed person. It was found that although the consumption and sale of drugs are widespread among different social groups throughout the city, state practices to confront it are rigorously concentrated in the retail trade carried out by young people with low education in the favelas and their surroundings. In search of drugs, the police carry out random searches of people, interrogate suspects without warning of the right to silence and invade homes without a warrant, contrary to the jurisprudence of the Superior Courts that reinforces the effectiveness of fundamental individual rights against arbitrary attacks by the State. Informal investigations based on anonymous informants impede external control of police activity and facilitate the distortion of democratic practices. The work concludes that the over-policing of these territories and the daily arrest of young people involved with drugs, in addition to not affecting supply and consumption, generates a vicious circle that goes through the classification of these territories as Hot Zones of Crime and reinforces the marginalization of the inhabitants of the shanty towns. State practices in the war on drugs in the city contribute to the construction of territories of exclusion.

### **Keywords:**

War on Drugs. Socio-spatial segregation. Marginalization. Criminal selectivity Territories of exclusion

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: captura de tela web.sids.mg.br/reds/externo - parâmetros de pesquisa .....	20
Figura 2: captura de tela web.sids.mg.br – resultado da pesquisa.....	21
Figura 3: Planilha fornecida Websids.....	22
Figura 4: captura de tela visualização Power Automate - Ai Builder .....	23
Figura 5: Boletim de Ocorrência - campos selecionados.....	24
Figura 6: captura de tela - precisão do modelo Ai Builder .....	25
Figura 7: Boletim de ocorrência - materiais apreendidos .....	27
Figura 8: exame preliminar de drogas .....	98
Figura 9: Renda per capita por regiões de planejamento - 2000.....	122
Figura 10: Número de domicílios com renda per capita de mais de 05 a 10 salários mínimos. .....	123
Figura 11: número de domicílios sem rendimento mensal per capita. ....	124
Figura 12: Número de ocorrências por natureza do crime.....	138
Figura 13: Escolaridade dos autuados de uso de drogas.....	146
Figura 14: Quantidade de ocorrências por escolaridade do autuado por uso de drogas.....	146
Figura 15: Quantidade de ocorrências de uso por sexo do autuado .....	147
Figura 16: Gráfico percentual de ocorrências de uso por sexo do autuado .....	148
Figura 17: Idade média das pessoas autuadas por uso de drogas.....	148
Figura 18: Tabela III LNUD .....	149
Figura 19: Estado civil autuados por uso de drogas .....	150
Figura 20: Quantidade de pessoas autuadas por uso de drogas pela cor da cútis.....	150
Figura 21: Quantidade de ocorrências por uso de drogas pela cor da cútis.....	151
Figura 22: Como foi solicitado o atendimento da ocorrência .....	153
Figura 23: Horário das ocorrências de uso de drogas por iniciativa do policial .....	154
Figura 24: Territórios dos CRAS com domicílios de baixa renda e localização dos aglomerados subnormais .....	157
Figura 25: Idade média das pessoas autuadas por tráfico de drogas .....	162
Figura 26: Número de ocorrências de tráfico por sexo do autuado.....	162
Figura 27: Quantidade de ocorrências de tráfico por cor da cútis do autuado.....	163
Figura 28: Quantidade de ocorrências de tráfico por escolaridade do autuado .....	164
Figura 29: Horário das ocorrências de tráfico de drogas por iniciativa do policial .....	167

## LISTA DE MAPAS

Mapa 1: Região Geográfica Intermediária de Montes Claros/MG .....	114
Mapa 2: Regiões de Planejamento da cidade de Montes Claros/MG.....	120
Mapa 3: localização dos aglomerados subnormais de Montes Claros .....	126
Mapa 4: localização dos aglomerados subnormais de Montes Claros .....	126
Mapa 5: densidade de ocorrências de uso de drogas na cidade de Montes Claros/MG .....	142
Mapa 6: densidade de ocorrências de uso de drogas na cidade de Montes Claros/MG .....	142
Mapa 7: Densidade de ocorrências de uso de drogas com e sem emprego de algemas .....	152
Mapa 8: Densidade de ocorrências por tráfico de drogas na cidade de Montes Claros/MG .	156
Mapa 9: Densidade de ocorrências de tráfico de drogas com e sem emprego de algemas....	165
Mapa 10: Total de ocorrências (uso e tráfico) e proporção por tipo de droga.....	171
Mapa 11: Bairro de residência dos autuados por uso e tráfico de drogas.....	172

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>19</b>
<b>1. AS DROGAS E O SER HUMANO: RELAÇÕES DE AMOR E ÓDIO.....</b>	<b>31</b>
1.1. AMBIENTAÇÃO HISTÓRICA DAS RELAÇÕES HUMANAS COM AS DROGAS.....	31
1.2. O INÍCIO DO PROIBICIONISMO INTERNACIONAL: AS GUERRAS DO ÓPIO.....	38
1.3. INDÚSTRIA DA DROGA, REGULAMENTAÇÃO INTERNACIONAL, PÂNICO MORAL E GUERRA.....	42
<b>2. URBANIZAÇÃO, SEGREGAÇÃO E GUERRA ÀS DROGAS NA CIDADE.....</b>	<b>65</b>
2.1 URBANIZAÇÃO E SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL.....	65
2.2 PROIBIÇÃO DA MACONHA NO RIO DE JANEIRO (1830): CONTEXTO GEOPOLÍTICO.....	79
2.3 O DIREITO, A JURISPRUDÊNCIA E A PRÁTICA ESTATAL RELACIONADA ÀS DROGAS.....	87
<b>3. A GUERRA ÀS DROGAS EM MONTES CLAROS-MG. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DOS B.OS.....</b>	<b>113</b>
3.1 ASPECTOS HISTÓRICOS E CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS DE MONTES CLAROS-MG.....	113
3.2 SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL E MARGINALIZAÇÃO EM MONTES CLAROS. AS ZONAS QUENTES DE CRIMINALIDADE.....	117
3.3 ANÁLISE DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA DE USO E TRÁFICO DE DROGAS EM 2021.....	134
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>178</b>

## INTRODUÇÃO

Em seu discurso na abertura da 77ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2022, Gustavo Petro, presidente da Colômbia - possivelmente o país mais fortemente associado às forças destrutivas do narcotráfico no imaginário internacional – associou a guerra às drogas à demonização das florestas e da população de seu país, tendo como resultado a violência, a destruição da Amazônia e o agravamento da crise climática. Ao ressaltar “*la belleza ensangrentada*” da Colômbia, cujas altas taxas de homicídio convivem com a rica biodiversidade e exuberância das selvas Amazônica e *del Chocó*, da cordilheira dos Andes, das águas dos rios e oceanos que banham o país, Petro destacou que uma das plantas da floresta de onde emana o oxigênio planetário e que promove a absorção do dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) atmosférico é das mais perseguidas no planeta: a planta sagrada dos Incas, a folha de coca.

“A selva que se pretende salvar é, ao mesmo tempo, destruída”<sup>1</sup>, afirmou Petro (2022), que aponta “uma encruzilhada paradoxal”. O paradoxo entre a destruição da selva e o desejo de protegê-la tem a mesma origem e é tão paradoxal quanto a pretensão de se construir uma sociedade livre, justa e solidária ao mesmo tempo em que se criminaliza e demoniza substâncias encontradas livremente na natureza e tradicionalmente utilizadas por diferentes povos e grupos sociais em diferentes rituais sagrados, comemorações festivas, elevação espiritual, experiências transcendentais e no tratamento de uma miríade de enfermidades. A aspersão aérea de glifosato e a queima de plantações de coca, ópio e maconha que contaminam as águas e destroem toda a selva, no ambiente urbano é substituída pelas incursões policiais pelas favelas e aglomerados das grandes e médias cidades à caça de quem quer que esteja na posse dessas substâncias. Destruição, morte, prisão e marginalização compõem o cenário da guerra às drogas nas cidades.

Atribui-se a origem e difusão da expressão “Guerra às Drogas” aos presidentes norte-americanos Richard Nixon e Ronald Reagan. Nixon, logo que assumiu a Presidência (1969-1974), encaminhou mensagem ao Congresso ressaltando a preocupação com o elevado número de dependentes de heroína nos Estados Unidos da América (EUA) – o maior do mundo - e a necessidade de uma “ofensiva total” contra as drogas. No primeiro ano de seu governo, em 1969, os EUA inauguraram sua ofensiva militar contra as drogas através da Operação *Intercept I*, fechando por vinte dias a fronteira com o México com a implementação da política do “direito

<sup>1</sup> Tradução livre. Em espanhol, “*Como en un cruce de caminos paradójico. La selva que se intenta salvar es al mismo tiempo, destruída*”.

máximo de busca” e erradicação de plantações em território estrangeiro através de aspersão aérea de glifosato (SILVA, 2013, p. 120). Anos mais tarde, Reagan ressuscitou a expressão cunhada por Nixon e intensificou a militarização das ações de combate às drogas em territórios periféricos, notadamente nos países subdesenvolvidos das Américas-Central e Latina, principal *locus* da produção dos entorpecentes consumidos, em sua maioria, por cidadãos norte-americanos.

A opção internacional por enfrentar o problema das drogas com o uso do aparato militar em territórios periféricos tem sido reproduzida no Brasil. Aqui, onde as taxas de homicídio são igualmente elevadas e grande parte das mortes está diretamente relacionada às disputas territoriais entre organizações criminosas e entre estas e as polícias (UNODC, 2019), a guerra às drogas nas cidades reproduz a lógica internacional denunciada por Petro.

Nas cidades, onde se concentram a maior parte das populações e dos agentes de Estado alistados para a guerra, a destruição do ambiente é potencializada. Enquanto no plano internacional os países do Norte culpam as plantas e os habitantes das regiões produtoras pelos danos provocados por algumas drogas a seus habitantes, na escala das cidades grandes e médias brasileiras as favelas e seus habitantes são os alvos principais das ações estatais.

A política brasileira de combate às drogas é responsável pela prisão de aproximadamente 30% das quase 840.000 pessoas que compõem a população carcerária brasileira (INFOPEN, 2022). Em Minas Gerais, o segundo Estado da federação com maior população carcerária, atrás apenas de São Paulo, há aproximadamente 75.000 presos (INFOPEN, 2017). Nacionalmente, o perfil dos condenados com base na Lei de Drogas revela que 55% são jovens entre 18 e 29 anos, 62% se declaram pretos ou pardos, e a vasta maioria tem baixa escolaridade – apenas 18% têm ensino médio e 45,3% não completaram ensino fundamental (SZABÓ; RISSO, 2018).

O III Levantamento Nacional Sobre Uso de Drogas (III LNUD) conduzido pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) revelou que, embora o consumo de drogas ilícitas esteja difundido em todo o território nacional, é prevalente nas áreas urbanas, assim como há maior consumo entre os moradores das capitais e cidades com mais de 200 mil habitantes (BASTOS, 2017). Os percentuais de uso e dependência de drogas variam conforme diferentes marcadores de sexo, idade, escolaridade e entre as macrorregiões do país, assim como entre o ambiente rural e o urbano. E a questão das drogas é central quando se discute a violência urbana. A maior parcela das milhares de mortes e prisões relacionadas aos delitos de drogas ocorre no interior e

nas proximidades dos aglomerados subnormais<sup>2</sup> dos grandes centros urbanos, sendo raras as notícias de operações policiais nas badaladas festas frequentadas pela população com maior escolaridade e poder aquisitivo.

O direcionamento cotidiano dos agentes de Estado para combater as drogas nos territórios que abrigam a população mais carente, quando a presença reclamada seria para garantir acesso aos mais básicos direitos sociais, como renda mínima digna, rede de esgoto, saneamento, moradia, esporte, lazer, transporte, saúde e educação, reforça a estigmatização e segregação desses territórios e da população que lá habita. A violência estatal, cuja maior expressão, no Brasil, é a alta taxa de letalidade das ações policiais nas favelas e periferias das capitais, também se expressa através de intimidação, abordagens aleatórias para averiguação de suspeitos e entradas em domicílios sem mandado judicial em busca de drogas. Embora haja quem alegue que a presença diária das forças policiais nesses territórios conduziria à maior sensação de segurança, o modelo típico de atuação à procura e em confronto com pequenos varejistas de drogas nesses territórios de exclusão produz medo e contribui para a rotulação desses aglomerados como lugares violentos (O'NEIL, 2020).

A segurança pública, dever do Estado, é um serviço essencial para o funcionamento da sociedade. Incumbe às polícias garantir a segurança pública, preservando a ordem e a incolumidade física e patrimonial das pessoas. Além de prestarem um serviço essencial, a proteção policial é altamente valorizada pelos cidadãos e as polícias são as únicas instituições estatais legalmente habilitadas para usar violência contra seus próprios cidadãos, o que as coloca em posição privilegiada na estrutura estatal. Nessa perspectiva, as forças policiais servem como poderoso instrumento para o poder político, na medida em que a distribuição de proteção e repressão pode ser desenvolvida de modo seletivo e desigual, favorecendo determinados grupos sociais em detrimento de outros (GONZALEZ, 2021).

O apoio de considerável parte da população às práticas autoritárias pode ser evidenciado pela amplitude das vozes que clamam “bandido bom é bandido morto” e que “direitos humanos são para humanos direitos”. Os aplausos de grande parte da sociedade e de alguns dos ocupantes dos mais altos cargos da República às milhares de mortes provocadas pelas forças policiais nas ações de combate às drogas nas favelas do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e outros centros urbanos do Brasil, sem que se cobre dos agentes de Estado obediência às regras constitucionais e processuais penais que sustentam o Estado Democrático de Direito, são sintomas claros da

2 De acordo com o IBGE (2019), aglomerados subnormais são áreas de infraestrutura precária e carentes de serviços públicos essenciais que contam mais de 51 domicílios, geralmente sem título de propriedade, dispostos de forma desordenada e densa.



consistente fragmentação da sociedade e estigmatização dos favelados como inimigos, integrantes de grupos criminosos que não merecem a proteção da Lei.

Além disso, e como reação à abordagem bélica do Estado no combate aos entorpecentes, os narcotraficantes optam pelo mesmo caminho: aproveitam os lucros extraordinários do comércio clandestino para aumentar seu poder de fogo, adquirindo armamento de guerra em grandes quantidades para garantir suas operações, não raro tendo como fornecedores os próprios integrantes das forças policiais. O arsenal das facções torna-se tão vasto que, em praticamente todas as médias e grandes cidades brasileiras, surgem enclaves territoriais, cujo ingresso é vedado aos agentes do Estado, nos quais imperam não as normas emanadas do Congresso Nacional, mas sim os ditames dos líderes narcos.

A partir dessas explanações, projeta-se a cidade média de Montes Claros/MG como manifestação desses processos de territorialização pelo comércio ilícito de entorpecentes e seu enfrentamento pelos agentes de Estado. O município, que conta mais de 417 mil habitantes (IBGE, 2020), teve registradas 1.219 ocorrências policiais de tráfico de drogas e outras 456 por uso e consumo de drogas em 2021, uma média diária de 4,6 registros. Ao todo, quase 2 mil pessoas foram autuadas por crimes de drogas só em 2021. A maior parte das ocorrências envolve pequenas quantidades de drogas e está concentrada espacialmente nas favelas da cidade.

Não por acaso, esses territórios costumam coincidir com o que se denomina nos manuais da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) como Zonas Quentes de Criminalidade (ZQC), regiões para onde deve ser direcionado o emprego de policiais “com vistas a prevenir e reprimir”<sup>3</sup> o crime. Esses atos de Estado, verdadeiros atos políticos que rotulam determinados territórios como Zonas Quentes de Criminalidade e para lá direcionam equipes de policiamento com viés repressivo, contribuem para a estigmatização das pessoas que frequentam e habitam os aglomerados, ampliam a segregação socioespacial entre os “estabelecidos e os outsiders” e facilitam a naturalização da violação de direitos dos moradores desses territórios (ELIAS; SCOTSON, 2000).

A atuação diária deste pesquisador como Promotor de Justiça junto ao Sistema de Justiça Criminal no município de Montes Claros, deparando-se com processos que descrevem padrões repetitivos de abordagens nos mesmos lugares ao longo de anos, sem que fosse possível notar qualquer decréscimo no volume de entorpecentes comercializado, suscitou questionamentos quanto à eficiência, benefícios e prejuízos que o atual modelo de combate às

3 Instrução n. 3.03.18/2016-CG – Setorização e Gestão Operacional da PMMG (MINAS GERAIS, 2016).

drogas na área urbana de Montes Claros/MG tem produzido para a cidade e seus habitantes. As mudanças recentes de compreensão, pelos Tribunais Superiores, quanto aos limites e extensões de garantias individuais fundamentais como a inviolabilidade do domicílio, a garantia de não-autoincriminação, as restrições ao uso de algemas, e à proteção contra buscas pessoais infundadas reforçam a importância de se analisar o modo de atuação das forças policiais à luz da nova conformação jurídica dadas pelo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Outro ponto que instigou esta investigação foi a aparente seletividade na atuação estatal no combate às drogas, não apenas em razão da concentração das abordagens nos aglomerados subnormais, mas em razão do modo como os agentes de Estado têm atuado nas favelas da cidade. Munidos de mandato oficial para registro público de atos desviantes, atuando de modo concentrado nesses territórios estigmatizados, os agentes de Estado constantemente desenvolvem práticas que reforçam os rótulos e contribuem para a identificação das favelas como territórios violentos habitados por criminosos (BECKER, 2019). Há indicativos, portanto, de que o Estado, pela ação das forças militares no contexto da guerra às drogas, tem contribuído significativamente para a produção de princípios de classificação que vêm sendo incorporados ao imaginário social e que perpetuam a marginalização dos moradores das periferias e aglomerados das grandes cidades.

A compreensão dos moradores das favelas como traficantes, criminosos extremamente perigosos capazes de colocar em risco a juventude ‘inocente’ das famílias de bem, parece conferir aos agentes estatais carta branca para atuarem ao arrepio da lei nessa guerra sem fim. A análise dos registros de ocorrências policiais relacionados aos delitos envolvendo a Lei de Drogas no município de Montes Claros permite lançar luz sobre virtualidades presentes nessas relações de poder: a violência física e simbólica praticada pelo Estado na construção da identidade das periferias e aglomerados da cidade como territórios de exclusão. A atuação do Estado será analisada a partir dos conceitos apresentados por Bourdieu (2014, p. 17). Segundo ele,

o que chamamos de Estado, o que apontamos confusamente quando pensamos em Estado, é uma espécie de princípio da ordem pública, entendida não só em suas formas físicas evidentes mas também em suas formas simbólicas inconscientes, e tudo indica que profundamente evidentes. Uma das funções mais gerais do Estado é a produção e a canonização das classificações sociais

Bourdieu (2014) pede atenção e cuidado com as frases que tenham o Estado como sujeito, “na medida em que o Estado é uma entidade teológica, isto é, uma entidade que existe na crença” (p. 39). Assim, adverte que

para escapar à teologia, para poder fazer a crítica radical dessa adesão ao ser do Estado, que está inscrita em nossas estruturas mentais, é possível substituir o Estado pelo que podemos chamar de atos de “Estado” – pondo Estado entre aspas – isto é, atos políticos com pretensões a ter efeitos no mundo social” (p. 39)

Nesse sentido, as seguintes questões nortearam a pesquisa: como tem se materializado a ação do Estado em eventos relacionados às drogas na periferia e aglomerados de Montes Claros quando comparado a outros territórios urbanos do município? Quais diferenças e similitudes na ação desses agentes podem ser identificadas a partir da leitura das ocorrências policiais, nessas duas escalas distintas? Fatores socioespaciais e econômicos influenciam na mudança de abordagem? Quais os efeitos para a população decorrentes dessa forma de percepção e produção do espaço pelo Estado? Quais direitos são potencialmente violados nas ações policiais em busca de drogas? As práticas de Estado, pelos agentes de polícia que atuam na guerra às drogas, contribuem para a construção de territórios de exclusão?

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a atuação estatal policial de “combate às drogas”, as características da população autuada e as condições socioeconômicas e urbanísticas dos territórios urbanos em Montes Claros/MG e em que tais atos ocorrem.

Como objetivos específicos: 1) analisou-se o perfil socioeconômico dos indivíduos autuados por consumo e tráfico de drogas em Montes Claros; 2) as características socioespaciais e urbanísticas dos principais locais de ocorrência desses delitos e os fatores associados à inclusão desses locais na Zona Quente de Criminalidade (ZQS); 3) Buscou-se avaliar, a partir do histórico das ocorrências policiais, os diferenciais no tratamento dado pelos agentes de polícia às ocorrências relacionadas à Lei de Drogas, segundo o local da abordagem, sexo, idade, escolaridade, cor da pele e local de domicílio do abordado.

O trabalho está estruturado da seguinte maneira: inicialmente, apresentam-se os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa. No primeiro capítulo, expõe-se um breve histórico das relações humanas com as drogas e as relações de poder que culminaram na regulamentação e criminalização de algumas dessas substâncias. Embora seja amplamente difundido e aceito o discurso que aponta critérios toxicológicos e farmacológicos como preponderantes para a criminalização de determinadas drogas, como se a proibição fosse imprescindível para proteção da saúde da humanidade, é crescente e substancial a literatura que

revela o viés racista e xenófobo em que se funda a propaganda que viabiliza a guerra às drogas. Repulsa aos chineses, tradicionais consumidores de ópio que migraram para trabalhar na expansão da rede ferroviária rumo à costa oeste dos Estados Unidos, aos negros e mexicanos, que cruzavam as fronteiras do Texas levando o hábito do consumo de *marijuana*, além de interesses econômicos ligados às indústrias bélicas e farmacêuticas, são apresentados por diversos pesquisadores como as principais motivações para o surgimento das regras proibitivas que os Estados Unidos exportaram e impuseram ao restante do mundo. Entre as referências utilizadas, destacam-se os trabalhos de Silva (2013); Hari (2018); Hart (2014, 2021); Valois (2019); Carneiro (2018); Burgierman (2011) e Alexander (2017).

No segundo capítulo, discorre-se sobre os processos de urbanização, ocupação desigual do território nas cidades e a origem do mito da marginalização no Brasil (SANTOS; SILVEIRA, 2001; LEFEVBRE, 2001; HARVEY, 2014; PEARLMAN, 1977; VALLADARES, 2005). O longo período e a ampla dimensão da escravidão são apresentados como fatores cruciais para a formação de uma classe de cidadãos de segunda categoria, excluídos das oportunidades de voto, ensino, emprego e moradia (SOUZA, 1998, 2005, 2012; GOMES, 2021,2022; LEAL, 2012). Relegados a ocupar áreas marginais das cidades, o crescimento das ocupações irregulares de áreas sem infraestrutura digna para a sobrevivência humana por grupos sociais excluídos dá origem ao fenômeno das favelas (PEARLMAN, 1977; VALLADARES, 2005; SOUZA, 1998, 2005, 2012). O modelo excludente e segregacionista de ocupação territorial, o racismo estrutural (KILOMBA, 2019; ALMEIDA, 2018) e a criminalização de hábitos e tradições de grupos indesejáveis como medidas coercitivas de controle social (FRANÇA, 2022; GOMES, 2021, 2022; RIBEIRO, 2021; CHALHOUB, 1988), entre as quais a criminalização da maconha pela Câmara do Rio de Janeiro em 1830, são apresentados buscando compreender o mito da marginalidade e os fatores que favorecem a captura dos aglomerados por grupos criminosos ligados ao tráfico de drogas (GOMES, 2022; FRANÇA, 2022; SOARES, 2019; PAES MANSO, 2020). Ao final deste segundo capítulo, são apresentadas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que indicam como esses tribunais têm julgado as práticas estatais policiais relacionadas à guerra às drogas a partir da interpretação das normas constitucionais e processuais penais que garantem os direitos individuais fundamentais e regulam o devido processo legal. As decisões dos Tribunais são contextualizadas e cotejadas com históricos de ocorrências registrados pelos agentes de polícia na cidade de Montes Claros/MG.

O terceiro capítulo, inicialmente, contextualiza a cidade de Montes Claros dentro do processo de urbanização brasileiro e discorre sobre as características socioeconômicas da

cidade para, ao final, analisar os boletins de ocorrências registrados no ano de 2021. A instalação da estrada de ferro, do Distrito Industrial e os investimentos estatais distribuídos de maneira desigual pelo território evidenciam a desigualdade social que marca a ocupação e a fragmentação do tecido socioespacial da cidade. Para reforçar a compreensão dos dados colhidos e analisados na pesquisa, foram apresentados mapas indicando a localização das favelas e a distribuição dos grupos sociais pelas regiões de planejamento da cidade com base na renda *per capita*. Pesquisadores locais (LEITE, 2009, 2011, 2015; ALMEIDA, 2020; FRANÇA et al, 2020; FONSECA, 2007;) foram referências relevantes para a construção dos argumentos. Ao final, os boletins de ocorrências policiais envolvendo crimes de uso e tráfico de drogas foram espacializados, permitindo uma clara visualização da distribuição das práticas estatais policiais relacionadas ao enfrentamento às drogas pela cidade (O'NEIL, 2020; WANG, 2022; GONZALEZ, 2021).

Os boletins de ocorrências policiais são atos políticos praticados por detentores de mandato oficial capazes de imprimir rótulos a indivíduos e lugares. Para compreender o papel preponderante e seletivo desempenhado por agentes de Estado no etiquetamento dos criminosos que sofrerão as consequências sociais e os efeitos deletérios para a construção da sua identidade e dos territórios que habitam, autores como Becker (2019), Elias e Scotson (2000) serviram como suporte teórico.

Nas considerações finais são feitas observações sobre os resultados da pesquisa expondo contribuições que identificam as características desses territórios que se formam a partir da atuação policial no combate às drogas. Também são apresentadas, de modo incipiente, propostas alternativas para o enfrentamento ao problema das drogas dentro do atual cenário normativo, de modo a reduzir os efeitos deletérios que a guerra às drogas no ambiente urbano de Montes Claros/MG tem produzido para a cidade e seus habitantes.

## METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos da dissertação, foi desenvolvida uma pesquisa de caráter exploratório e descritiva. Foram adotados, como procedimentos técnicos, a pesquisa bibliográfica e documental. Dentre as fontes pesquisadas, destacam-se livros e publicações periódicas relacionadas às categorias de análise apresentadas na introdução. A pesquisa documental, por sua vez, valeu-se de material que foi interpretado pelo pesquisador sem se ater a uma linha analítica específica.

A pesquisa analisou os boletins de ocorrências (B.O.) policiais que envolveram dois delitos específicos – tráfico e uso de drogas - tipificados na Lei Federal n. 11.343/2006, lavrados no ano de 2021. Os Registros de Eventos de Defesa Social (REDS), nomenclatura oficial para o popular B.O, são documentos públicos registrados pelas forças policiais e relatam o histórico de um acontecimento presenciado ou relatado ao agente estatal responsável pela sua confecção.

Além do relato de como o agente estatal teve ciência do fato e como se desenvolveu a atividade de abordagem, encontro da droga, captura e condução do envolvido, que vêm no campo “histórico de ocorrência”, os REDS também informam indicadores sociais das pessoas envolvidas nas abordagens, como sexo, idade, naturalidade, estado civil, orientação sexual, cútis (cor da pele), filiação, escolaridade, endereço de residência, entre outros que permitem, de maneira incipiente, identificar o perfil socioeconômico dos indivíduos envolvidos em ocorrências policiais.

A seleção dos REDS foi feita a partir da pesquisa no sistema [web.sids.mg.gov.br](http://web.sids.mg.gov.br), no campo “registros históricos”, compreendendo os fatos ocorridos entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, mediante a inserção dos seguintes parâmetros de pesquisa: i) município do fato: Montes Claros e natureza: I04028 (uso e consumo de drogas); ii) município do fato: Montes Claros e natureza: I04033 (tráfico ilícito de drogas), conforme ilustra a figura abaixo:

Figura 1: captura de tela web.sids.mg.br/reds/externo - parâmetros de pesquisa

The screenshot displays the 'Registro de Eventos de Defesa Social (REDS)' search interface. The search parameters are set to 'Data de Fato' from 01/01/2021 to 31/12/2021. The search results table is as follows:

Parâmetros de pesquisa	Campos
104033	Natureza
MONTES CLAROS	Município do Fato

Fonte: web.sids.mg.gov.br –elaboração própria

A escolha dos dois tipos penais – tráfico e uso - ocorreu porque são os mais comumente enquadrados pelos agentes policiais, apesar de a Lei de Drogas tipificar diversas outras condutas como criminosas, tais quais o financiamento ao tráfico, a associação para o tráfico, a condução de embarcação após consumo de drogas e o oferecimento de drogas para consumo em conjunto, entre outras. Enquanto a pesquisa pela natureza “tráfico de drogas” (no ano de 2021 no município de Montes Claros) apresenta 1.219 registros e pela natureza “uso e consumo de drogas” 456 registros, pesquisa com inserção da natureza “associação para o tráfico” exhibe apenas 16 registros; “oferecimento eventual ao consumo de drogas” apresenta apenas 2 boletins de ocorrências e nenhum registro pelo crime de “financiamento ou custeio ao tráfico” - o mais grave da Lei de Drogas, com pena de 8 a 20 anos - o que justifica a limitação dos tipos penais analisados.

Há, ainda, a possibilidade de registro com a natureza “outra infração referente à substância entorpecente – Cód. I99000”, tendo sido apresentadas 200 ocorrências nesta pesquisa. Esses registros também não foram objeto de análise, visto que uma apreciação perfunctória indicou se tratar de ocorrências em que são encontradas drogas em determinado local sem que tenha sido possível identificar autoria ou algum suspeito. No entanto, fato é que alguns dos registros com a natureza “tráfico de drogas” também não têm informação quanto ao autor ou suspeito, situação comum de acontecer em relação ao encontro de drogas no interior dos estabelecimentos penais. Embora todos os registros pesquisados sejam documentos públicos sobre os quais não recai qualquer sigilo, o acesso à funcionalidade do sistema foi

facilitado em razão deste pesquisador atuar junto ao Sistema de Justiça Criminal como membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e, por isso, ter cadastro pessoal para acesso aos boletins de ocorrência pelo sistema WebSids.

A partir da definição do período de busca (01/01/2021 a 31/01/2021) e inserção dos indicadores “I04028 + Montes Claros” e “I04033 + Montes Claros” individualmente, o sistema abre uma página que apresenta um breve resumo de cada um dos REDS com um link para acessar e/ou baixar o documento em formato PDF (*Portable Document Format*), e fornece também um link para acesso a uma planilha em formato CSV (*comma-separated-values / valores separados por vírgulas*). Todos os REDS em formato PDF do ano de 2021 com as naturezas selecionadas foram baixados e salvos em pastas separadas pelos meses do ano. A figura 2 indica os links para baixar a planilha e o boletim de ocorrência desejado.

Figura 2: captura de tela web.sids.mg.br – resultado da pesquisa

Registro de Eventos de Defesa Social (REDS)

Registros Históricos

Parâmetros de pesquisa:  Pesquisar

Data do Fato: 01/01/2021 a 31/12/2021 |  |  ou  ou

Origem:

Tipo Relatório:

Ordens:

Relacione abaixo valores a serem pesquisados e em quais campos:

Registros 1 a 10 (total: 1219) | Página 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Consultas com mais de 1000 registros não podem ser exportadas para PDF

Número do REDS	Tipo de Relatório	Data/Hora de Criação do Registro	Data/Hora do Fato	Natureza Principal	Endereço do Fato	Cidade	UF
Ver 2021-000130451-001	POLICIAL	02/01/2021 02:03	02/01/2021 01:05	TRAFICO LICITO DE DROGAS	RUA LUCIO ANTONIO PEREIRA, 270 - JARAQUÁ II - MONTES CLAROS	CAD	13050031
Ver 2021-000190702-001	POLICIAL	02/01/2021 11:14	02/01/2021 10:39	TRAFICO LICITO DE DROGAS	RUA DORA IZABEL, 1008 - SANTA BARBARA - MONTES CLAROS	CAD	13052388

Fonte: web.sids.mg.gov.br –elaboração própria

A planilha é entregue com 6 (seis) colunas com os seguintes dados: A) Número do REDS; B) Tipo de Relatório; C) Data/Hora de criação do registro; D) Data/Hora do fato; E) Natureza Principal; F) Endereço do Fato, conforme ilustrado abaixo:



Figura 3: Planilha fornecida Websids

A	B	C	D	E	F
Número do REDES	Tipo de Relatório	Data/hora de Ocorrência	Data/hora do Fato	Município Principal	Endereço do Fato
2021-000150451-001	POLICIAL	02/01/2021 00:00	02/01/2021 00:00	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104035	RUA LUCIO ANTONIO PEREIRA / - JARAGUA II - MONTES CLAROS
2021-000155702-001	POLICIAL	02/01/2021 18:59	02/01/2021 18:59	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104035	RUA DONA IZABEL / - SANTA RAFAELA - MONTES CLAROS
2021-000228719-001	POLICIAL	02/01/2021 22:00	02/01/2021 22:00	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104035	RUA HERMENEGILDO SOARES MALAQUIAS / - ESPLANADA - MONTES CLAROS
2021-000230351-001	POLICIAL	02/01/2021 22:14	02/01/2021 22:12	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104033	BECO SEM SUCESSO / - CONFENCIA CRISTO REI - MONTES CLAROS
2021-000438315-001	POLICIAL	04/01/2021 14:16	04/01/2021 14:16	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104033	AVENIDA B / - SANTA CECILIA - MONTES CLAROS
2021-00065927-001	POLICIAL	05/01/2021 17:32	05/01/2021 17:30	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104033	RUA CANADA / - INDEPENDENCIA - MONTES CLAROS
2021-000715098-001	POLICIAL	06/01/2021 00:28	06/01/2021 00:26	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104033	RUA ENEIDINA LOPES SILVA / - ELDOorado - MONTES CLAROS
2021-000807555-001	POLICIAL	06/01/2021 15:53	06/01/2021 15:53	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104033	AVENIDA DOUTOR AVILMAR GONCALVES DE OLIVEIRA / - CANELAS - MONTES CLAROS
2021-000846173-001	POLICIAL	06/01/2021 19:33	06/01/2021 19:33	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104033	RUA LULIO RODRIGUES SANTOS / - ESPLANADA - MONTES CLAROS
2021-000946604-001	POLICIAL	07/01/2021 12:57	07/01/2021 12:51	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104033	RUA DEZESSEIS / - JARDIM PRIMAVERA - MONTES CLAROS
2021-000951837-001	POLICIAL	07/01/2021 13:43	07/01/2021 12:30	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104033	RUA INTERNA QUIZE / - JOSE CORREA MACHADO - MONTES CLAROS
2021-001120544-001	POLICIAL	08/01/2021 13:49	08/01/2021 10:30	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104033	AVENIDA ANTONIO DE FREITAS / - NOVO JARAGUA - MONTES CLAROS
2021-001164633-001	POLICIAL	08/01/2021 17:30	08/01/2021 17:22	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104033	RUA SANTO INACIO / - CONFENCIA CRISTO REI - MONTES CLAROS
2021-001281384-001	POLICIAL	09/01/2021 13:17	09/01/2021 09:25	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104035	AVENIDA ANTONIO DE FREITAS / - NOVO JARAGUA - MONTES CLAROS
2021-001284604-001	POLICIAL	09/01/2021 13:57	09/01/2021 09:35	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104035	AVENIDA ANTONIO DE FREITAS / - NOVO JARAGUA - MONTES CLAROS
2021-001288474-001	POLICIAL	09/01/2021 14:27	09/01/2021 09:35	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104035	AVENIDA ANTONIO DE FREITAS / - NOVO JARAGUA - MONTES CLAROS
2021-001328124-001	POLICIAL	09/01/2021 18:21	09/01/2021 18:17	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104035	RUA LULIO CANEJA / - CANELAS - MONTES CLAROS
2021-001327069-001	POLICIAL	09/01/2021 18:34	09/01/2021 18:20	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104035	RUA DONA EFIGENIA / - CONFENCIA CRISTO REI - MONTES CLAROS
2021-001411828-001	POLICIAL	10/01/2021 10:36	10/01/2021 09:20	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104035	AVENIDA ANTONIO DE FREITAS / - NOVO JARAGUA - MONTES CLAROS
2021-001415120-001	POLICIAL	10/01/2021 11:15	10/01/2021 09:11	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104033	AVENIDA ANTONIO DE FREITAS / - NOVO JARAGUA - MONTES CLAROS
2021-001488304-001	POLICIAL	10/01/2021 21:16	10/01/2021 21:14	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104033	RUA DOUTOR TUPINQUINS / - VILA LUIZA - MONTES CLAROS
2021-001509929-001	POLICIAL	11/01/2021 00:03	11/01/2021 00:03	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104033	RUA MARQUESA DE SANTOS / - INDEPENDENCIA - MONTES CLAROS
2021-001641382-001	POLICIAL	11/01/2021 18:44	11/01/2021 18:40	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104033	RUA ANTONIO OLINTO / - CONFENCIA CRISTO REI - MONTES CLAROS
2021-001644400-001	POLICIAL	11/01/2021 18:55	11/01/2021 18:53	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104033	RUA ALICE GONCALVES SIQUEIRA / - NOVO DELFIM - MONTES CLAROS
2021-00179070-001	POLICIAL	12/01/2021 15:56	12/01/2021 15:42	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104033	RUA QUATRO / - CHIQUELHO GUIMARAES - MONTES CLAROS
2021-001834690-001	POLICIAL	12/01/2021 19:51	12/01/2021 19:49	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104033	RUA TEREZINHA DE SOUZA FREITAS / - VARGEM GRANDE II - MONTES CLAROS
2021-001988440-001	POLICIAL	13/01/2021 17:37	13/01/2021 10:00	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104033	AVENIDA ENGENHEIRO ROLANDO TRINDADE BASSI / - JARDIM ALVORADA - MONTES CLAROS
2021-002014600-001	POLICIAL	13/01/2021 20:15	13/01/2021 19:43	TRAFICO ILICITO DE DROGAS 104033	RUA DOIS / - SANTA CECILIA - MONTES CLAROS

Fonte: web.sids.mg.gov.br –elaboração própria

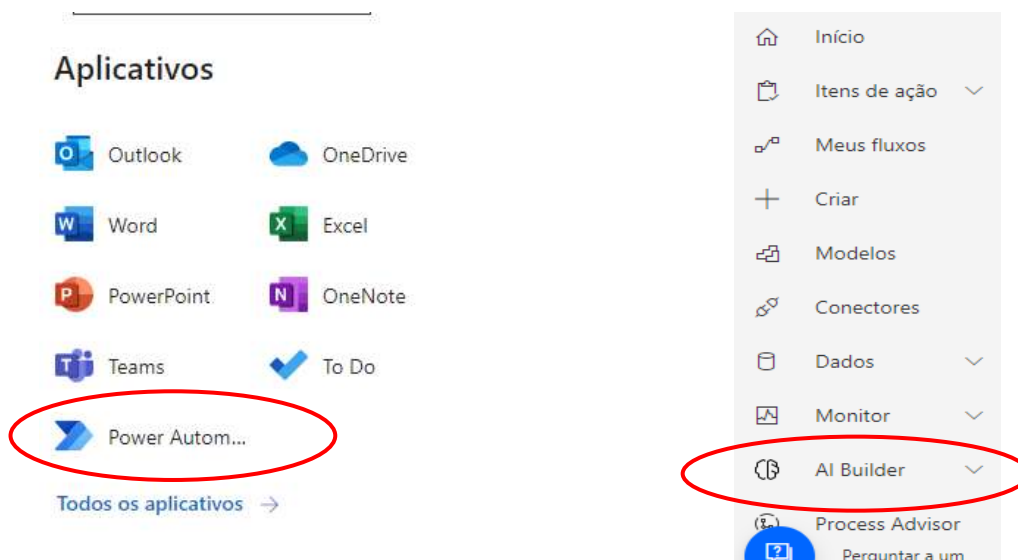
Para facilitar a análise e verificação dos dados, optou-se por pesquisar períodos menores, utilizando-se a escala mensal. Dessa forma, foram geradas 12 (doze) planilhas referentes aos registros de tráfico e outras 12 (doze) para uso e consumo de drogas. A tabela fornecida pelo sistema dedica uma coluna (Coluna F) para o “endereço do fato”, descrito da seguinte maneira, conforme se observa na linha 2 (dois) da imagem acima: “RUA LUCIO ANTONIO PEREIRA / - JARAGUA II – MONTES CLAROS”. A separação das informações constantes na “coluna F” em colunas individualizadas foi feita por meio da seleção da “coluna F” seguida dos comandos “dados”, “texto em colunas”, “delimitado”, indicando o “-” como delimitador. Obteve-se, assim, três colunas distintas, ou seja, rua, bairro e município.

Para maior precisão no georreferenciamento do local da abordagem policial foi preciso abrir e analisar cada um dos boletins de ocorrência para inserção do número do logradouro em uma nova coluna da planilha. As informações de rua, número e bairro foram salvas e aproveitadas na etapa seguinte da pesquisa.

A inserção manual dos números dos logradouros de cada ocorrência nas planilhas de cada mês de 2021 se revelou extremamente demorada, indicando a necessidade de otimizar a transposição dos dados socioeconômicos dos indivíduos envolvidos nos registros de ocorrências policiais para as planilhas. Optou-se, assim, pelo uso do aplicativo *Power Automate*, ferramenta disponibilizada pelo pacote *Office 365 Business*. Basicamente, através da funcionalidade *Ai Builder (Artificial Intelligence Builder)*, o aplicativo extrai automaticamente

dados de um documento anexo a um e-mail e os envia para uma planilha *excel* ou um banco de dados a critério do usuário.

Figura 4: captura de tela visualização Power Automate - Ai Builder



Fonte: *Microsoft Office 365* –elaboração própria

Para iniciar o fluxo, o usuário deve “ensinar” ao aplicativo quais dados deseja sejam extraídos dos documentos anexos aos e-mails a serem recebidos, utilizando um mínimo de cinco documentos como modelos para criação e teste do fluxo. O usuário deve abrir os documentos modelo e selecionar o(s) campo(s) com os dados a serem extraídos e inseridos na planilha. Para a pesquisa, foram indicados os campos constantes nos boletins de ocorrências julgados necessários para as posteriores análises estatísticas, conforme exemplificado na imagem abaixo:

Figura 5: Boletim de Ocorrência - campos selecionados

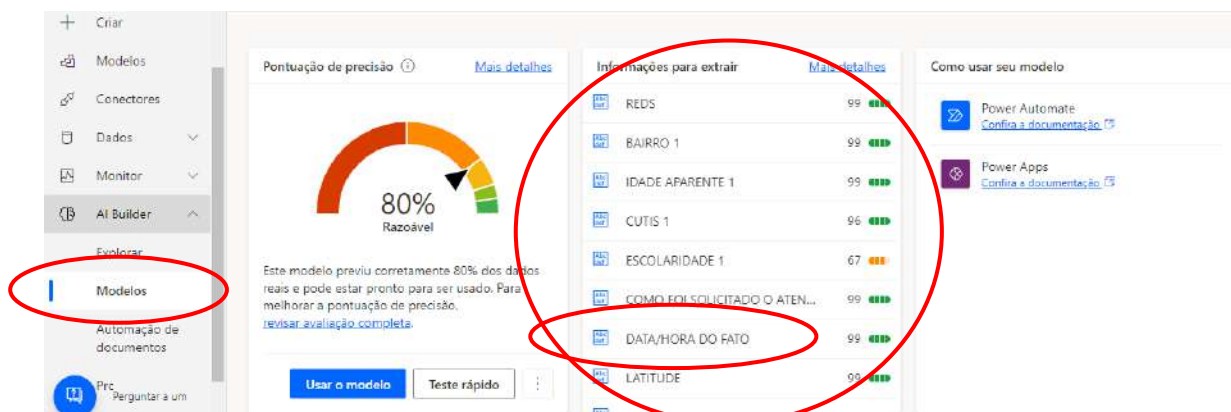
SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR				Nº 2021-003050746-001	
BOLETIM DE OCORRÊNCIA		BO NÚMERO	XXXX	Fl. 1/6	
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 11 CIA PM IND PE/11 RPM		MUNICÍPIO MONTES CLAROS			
UNIDADE POLICIAL: 145 CIA PM/10 RPM/11 RPM		DELEGACIA POLICIA CIVIL DE PLANTAO/MONTES CLAROS			
19/01/2021 19:43		19/01/2021 19:43			
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO					
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA DEPARTO COM A OCORRÊNCIA (INICIATIVA)		DATA DA COMUNICAÇÃO	HORA DA COMUNICAÇÃO		
XXXX		19/01/2021	19:40		
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE					
PROVA DE DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL 104033 - TRAFICO ILICITO DE DROGAS					
TÍTULO / DESCRICÃO OCORRÊNCIA					
DATA/HORA DO FATO	DATA/HORA DO FIM DO ATENDIMENTO NO LOCAL	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO		
19/01/2021 19:40	19/01/2021 19:43	20/01/2021 01:29	20/01/2021 01:29		
LOCAL (AV, RUA, RTO)		CATEGORIA DE LOCAL MOCADO			
RUA COHINHO PARANOS		CASA			
UF	CEP	COMPLEMENTO	BARRIO/VILA	CNPJ	
MG	XXXX	XXXX	CINTRA	XXXX	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	LATITUDE		
MONTES CLAROS	MG	BRASIL	-16° 44' 0,61"		
PONTO DE REFERÊNCIA	LONGITUDE		LATITUDE		
XXXX	-43° 51' 0,16"		-16° 44' 0,61"		
TIPO VIA	MODO CULPADO				
XXXX	TRAFICAR DROGAS				
CAUSA PRESUMIDA FANTASMA ECONOMICA					
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS					
ENVOLVIDO 1					
SEXO	PC BRANCO/VINHO	TIPO DE PESSOA	COD. NACIONAL	TIPO DO CONSUMO	
MASCULINO	AUTOR	FISICA	104033	CONSUMADO	
DESCRIÇÃO NATURAL TRAFICO ILICITO DE DROGAS					
NOME COMPLETO [REDACTED]					
NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NACIONALIDADE / UF			
BRASILEIRO	20/04/1999	MONTES CLAROS / MG			
ESTADO CIVIL	ESTADO	UNIAO ESTAVEL			
21	LIBRE				
ESTADO CIVIL	ESTADO DE CASAMENTO	OCUPAÇÃO ATUAL			
21	IGNORADO	XXXX			
CÚTIS	TIPO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO				
PARDA	CARTHEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
[REDACTED]	NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE		ORGÃO EMISSOR	UF	CPF / CNPJ
[REDACTED]	[REDACTED]		SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	[REDACTED]
NÍVEL DE ESCOLARIDADE					
ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)					
LOCAL (AV, RUA, RTO)		NÚMERO	UF	COMPLEMENTO	UF
RUA COHINHO PARANOS		6	MG	XXXX	XXXX
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	UF	CNPJ		
CINTRA	MONTES CLAROS	MG	XXXX		
PAÍS		UF	TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR	TELEFONE COMERCIAL / CELULAR	
BRASIL		MG	XXXX	XXXX	
PREJUIZOS / APROPRIAÇÃO					
FLAGRANTE DE CRIME / CONTRAVENÇÃO			HOUVE USO DE ALGUMAS INSTRUMENTAÇÕES DE ENVOLVIDOS Y		
SUBSTITUTIVA PARA USO DE ALGUMAS INSTRUMENTAÇÕES DE ENVOLVIDOS			SIM		
OUTRAS					

Fonte: web.sids.mg.gov.br –elaboração própria

A cada campo selecionado no documento PDF deve haver correspondência de uma coluna na planilha Excel para onde os dados extraídos pelo aplicativo serão encaminhados. Além dos campos relativos ao número do REDS, à unidade policial responsável pelo registro, à data/hora do fato, também foram selecionados os seguintes indicadores socioeconômicos dos indivíduos abordados: bairro de domicílio, idade, sexo, cútis, escolaridade, estado civil e naturalidade, bem como aspectos circunstanciais das ocorrências, como a forma de solicitação do atendimento da ocorrência, se “houve uso de algemas” e os objetos eventualmente apreendidos. Os campos “identidade de gênero” e “ocupação atual” não foram incluídos porque

quase nunca preenchidos. O modelo utilizado na pesquisa foi criado a partir da seleção de dados de 30 registros de ocorrências policiais em formato PDF, número que se mostrou adequado para alcançar um modelo de automação que obteve precisão de 80%.

Figura 6: captura de tela - precisão do modelo *Ai Builder*



Fonte: Microsoft Office 365 –elaboração própria

Para início do fluxo de extração de dados automatizado, é necessário que se especifique o “assunto” do e-mail que servirá como gatilho para o sistema funcionar. Recebido um e-mail com o assunto especificado, o aplicativo extrai os dados previamente selecionados do arquivo em formato PDF e os envia para a planilha. Criado o modelo e definido o fluxo de extração - recebimento de e-mails com o assunto especificado (“REDS Mestrado”) – com arquivos anexos em formato PDF -, o aplicativo automaticamente extrai os dados previamente selecionados nos boletins de ocorrência quando da criação do modelo e os envia para as respectivas planilhas. Foram indicadas duas planilhas, uma para os REDS de tráfico, outra para os de uso de drogas.

As planilhas principais utilizadas na pesquisa foram alimentadas, inicialmente, automaticamente, à medida que os REDS do ano de 2021 em formato PDF eram enviados para o e-mail cadastrado no *Ai Builder* com o assunto “REDS Mestrado”. Dentre as quase 40 colunas existentes em cada uma das planilhas, foram destinadas 7 colunas para a inserção de dados socioeconômicos de até três pessoas envolvidas nas ocorrências policiais e 1 para o tipo de envolvimento na ocorrência.

A extração automática dos dados dos REDS para as planilhas exigiu a inserção de informações de testemunhas, vítimas e outros tipos de envolvimento na ocorrência policial. Estes dados, desnecessários aos objetivos da pesquisa, foram descartados, tendo sido aproveitados apenas aqueles relativos aos envolvidos como autores e suspeitos da prática dos crimes de tráfico e/ou uso de drogas.

Alguns dos REDS pesquisados envolveram a abordagem e prisão de mais de três indivíduos, todos enquadrados como autores ou suspeitos. Nesses casos optou-se, inicialmente,

pela inclusão das informações apenas dos três primeiros envolvidos, descartando-se os demais. Num segundo momento, os casos que indicavam ao menos três envolvidos na qualidade de autor – 96 casos de tráfico e 30 de uso - ou suspeito foram conferidos manualmente e os demais envolvidos foram incluídos na planilha em uma coluna inserida ao final com o título “observações”. Nos casos em que, num mesmo registro, foram autuados mais de um indivíduo por diferentes delitos, apenas os dados daqueles envolvidos no tráfico ou uso de drogas foram aproveitados para a pesquisa.

No curso da conferência das informações extraídas automaticamente, foram identificados alguns indivíduos autuados por tráfico e/ou uso de drogas em mais de uma oportunidade durante o ano de 2021. Como não foram selecionados para extração nome, filiação e/ou número de documentos pessoais, o que permitiria a exclusão dos dados repetidos, é possível que existam alguns casos de autores envolvidos em mais de uma ocorrência. Apesar de poucos casos, o envolvimento de um mesmo indivíduo em mais de um boletim de ocorrência de tráfico e/ou uso de droga no ano de 2021 pode influenciar o resultado das análises.

Informações relativas aos envolvidos na ocorrência policial nem sempre são inseridas a partir da efetiva conferência, pela autoridade policial, dos documentos pessoais do envolvido. Muitas informações são fornecidas pelos próprios indivíduos sem a apresentação de documentos comprobatórios, circunstância em que dados falsos podem ser indevidamente inseridos no registro, afetando, portanto, alguns resultados da pesquisa. Todavia, os policiais responsáveis pelos registros possuem acesso a diferentes bases de dados oficiais capazes de confrontar informações suspeitas que, identificadas, podem configurar a prática de crime de falsa identidade, por exemplo, inibindo o fornecimento de dados falsos pelos envolvidos. Com efeito, dados pessoais, como idade, filiação e naturalidade costumam ser preenchidos não apenas pela informação prestada pelo envolvido, mas a partir de consulta on-line nos sistemas oficiais através do número do RG ou CPF verificado ou declarado pelo envolvido.

O campo do REDS destinado ao registro da idade do envolvido menciona “idade aparente”. Embora em alguns casos a idade possa efetivamente ser inserida utilizando a impressão pessoal do policial baseada apenas na aparência física do indivíduo, na maior parte dos casos deriva da conferência do documento ou de declaração prestada pelo próprio envolvido na ocorrência policial.

No que tange à cútis, a informação é inserida a partir de heteroidentificação, ou seja, é o policial relator da ocorrência que classifica a cor da pele do envolvido. Alguns militares com quem este pesquisador conversou disseram que há uma recomendação informal, não existente nos manuais da corporação, no sentido de que o envolvido seja perguntado sobre a sua cor da

pele, mas que nem sempre isso acontece. Assim, é possível que diferentes policiais classifiquem o mesmo envolvido em categorias distintas ou que as condições de iluminação, características fisionômicas, corte de cabelo e mesmo vestimentas possam influenciar na inserção do dado oficial.

Informações relativas à escolaridade e estado civil são obtidas a partir da declaração do envolvido, visto que, em regra, não constam nos bancos de dados oficiais de consulta. Por outro lado, o sexo é preenchido a partir da informação constante nos bancos de dados oficiais consultados pelo agente estatal nos quais existem somente as opções masculino ou feminino, além de um campo próprio para orientação sexual, que é preenchido a partir da declaração prestada pelo envolvido.

Quanto aos objetos apreendidos, cuja extração automatizada também exige um limite, foram selecionados 3 (três) campos, a saber: quantidade, objeto e informações complementares, conforme ilustrado abaixo:

Figura 7: Boletim de ocorrência - materiais apreendidos

PAIS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR [REDACTED]	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
EMAIL XXXX		MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONEMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA		
<b>MATERIAIS E ARMAS BRANCAS</b>				
<b>MATERIAL 1</b>				
ENVOLV. NR 1	SITUAÇÃO APREENDIDO	QUANTIDADE 1	UNIDADE PV UNIDADE	VALOR XXXX
OBJETO CIGARRO DE MACONHA				
SERIE/IDENTIFICAÇÃO XXXX	MARCA XXXX	MODELO XXXX	COR ESVERDEADA	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES UM CIGARRO DE SUBSTANCIA ESVERDEADA ANÁLOGA A MACONHA.				
<b>MATERIAL 2</b>				
ENVOLV. NR 1	SITUAÇÃO APREENDIDO	QUANTIDADE 1	UNIDADE PV UNIDADE	VALOR XXXX
OBJETO OUTROS - EQUIPAMENTOS PARA DROGAS / NARCOTICOS				
SERIE/IDENTIFICAÇÃO XXXX	MARCA XXXX	MODELO XXXX	COR XXXX	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES UM DICHAVADOR E UM PAPEL SEDA.				
<b>HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE</b>				
DURANTE OPERAÇÃO POLICIAL NA LMG-653, FOI ABOARDADO O VEÍCULO DE PLACA G [REDACTED] 7 -VW/GOLF-, CONDUZIDO POR DANILLO SANTIAGO COSTA (ENVOLVIDO 01). APÓS BUSCA NO INTERIOR DO AUTOMÓVEL FORAM ENCONTRADOS SOBRE O BANCO DE PASSAGEIRO DIANTEIRO UM CIGARRO DE UMA SUBSTÂNCIA ESVERDEADA SEMELHANTE A MACONHA E MATERIAIS RELATIVOS AO CIGARRO (DICHAVADOR E SEDA).				

Fonte: web.sids.mg.gov.br –elaboração própria

Assim como aconteceu em relação ao número de envolvidos na ocorrência, também foram identificados registros com apreensões de mais de três objetos. Além da droga, costumava-se apreender aparelhos celulares, dichavadores, papel seda, sacos plásticos, tesouras, balanças de precisão, microcubos plásticos para acondicionamento de drogas, facas e pratos com resquícios de drogas ilícitas, cadernetas com anotações sobre atividade de comércio e outros materiais que possam indicar a destinação comercial da droga apreendida. Em menor escala, também foram apreendidas armas de fogo e munições no mesmo contexto da prisão pelo tráfico ou uso de drogas. Apenas as apreensões de drogas, armas de fogo e munições interessaram à

pesquisa, já que as facas, tecnicamente uma arma branca, apreendidas se destinavam ao corte dos entorpecentes, conforme históricos das ocorrências.

Quanto às drogas apreendidas, não constam no boletim de ocorrência as informações quanto ao peso do material apreendido. Em regra, há o registro da quantidade de buchas, cigarros, papalotes, pedras, porções ou barras apreendidas, que pode vir acompanhada de um adjetivo de tamanho – média, grande ou pequena -, não havendo especificação do peso. A pesagem das drogas é feita em momento posterior à autuação flagrancial pela polícia, por peritos ou servidores da Polícia Judiciária. Uma pedra pode pesar menos de 0,1 grama, ou superar em mais de mil vezes esse peso. Portanto, a pretensão de se identificar eventuais vieses socioeconômicos capazes de influenciar o enquadramento diferenciado – tráfico ou uso -, mesmo na hipótese de apreensões de quantidades similares, se mostrou inviável com o material objeto da pesquisa.

Concluídas as extrações dos dados selecionados com a correspondente inserção automatizada nas planilhas pré-definidas, iniciou-se a conferência manual de eventuais inconsistências, utilizando-se primordialmente da ferramenta “filtros” do *Excel*. Nem todos os registros obedecem ao padrão configurado no *Ai Builder* e, mais que isso, há que se considerar que o aplicativo foi concebido em outra língua, com base em outras culturas, o que gera, por melhor que sejam as traduções, enganos relativos a sentidos/significados. Fatos ocorridos em povoados na zona rural, por exemplo, cujo registro do nome do povoado é inserido no campo “logradouro” e o campo “bairro” é deixado em branco, confundiram a inteligência artificial e precisaram ser corrigidos manualmente. Há abordagens policiais que culminaram na captura de um, dois ou mais de três indivíduos, ao passo que há registros sem qualquer envolvido, como nos casos em que drogas são encontradas no pátio do presídio. Algumas omissões no preenchimento dos boletins de ocorrência também foram interpretadas equivocadamente pelo *Ai Builder*. A título ilustrativo, nos registros em que o envolvido não quis declarar seu estado civil, o aplicativo extraiu para a planilha o texto “estado” em vez de “não declarado”, expressão que, no tratamento da planilha, foi substituída por ignorado.

Campo que mereceu atenção especial foi aquele destinado ao uso de algemas. Muitas ocorrências de tráfico de drogas registram o nome de pessoas envolvidas como autor ou suspeito que não foram encontradas por ocasião dos fatos, como ocorre quando drogas são encontradas em determinada residência sem que o suposto proprietário do entorpecente esteja no domicílio. Nesses casos, além de eventuais inconsistências identificadas na extração errônea dos dados pelo aplicativo, verificou-se que em parte dos registros consta a informação que “não houve uso de algemas”, quando deveria constar, no nosso entendimento, “não se aplica”, já que não

houve abordagem de qualquer pessoa pelas forças estatais. A partir da verificação de cada um dos REDS, nos registros em que não houve captura de indivíduos e constava o não uso da algema, a informação foi substituída na planilha pelo termo “não se aplica”.

Também há no REDS o endereço onde os fatos se desenvolveram e a correspondente latitude e longitude, permitindo-se o georreferenciamento das ocorrências e sua espacialização em mapas. Nos casos em que os campos latitude e longitude não estavam preenchidos, a partir do endereço do fato constante no REDS obtivemos as coordenadas geográficas através do programa *R & R Core Team*. Segundo informado por militares consultados, a partir da inserção do endereço do fato o próprio sistema fornece a coordenada geográfica, ou seja, não há uma efetiva marcação pelo policial no exato local em que a ocorrência se desenvolveu.

Os indicadores socioeconômicos foram obtidos a partir de consulta aos resultados do censo de 2010, das séries da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) e pesquisas referenciadas que serviram para comparações com os dados objeto de análise na pesquisa. Os históricos de ocorrências foram lidos e classificados, buscando-se identificar, nos relatos, padrões que contribuíssem para a interpretação dos dados.

Realizado o levantamento sistemático descrito anteriormente, foi desenvolvida a modelagem do banco de dados geográficos, isto é, a construção de um modelo digital que represente o fenômeno das ocorrências por uso e por tráfico de drogas. Cada ocorrência foi tratada como um geo-objeto de representação pontual, com atributos relativos à ocorrência em si, como data e hora da abordagem, emprego de algemas ou não, unidades policiais envolvidas no registro, tipo e quantidade de drogas apreendidas; e relativos à(s) pessoa(s) abordada(s), como idade, sexo, cor da pele e escolaridade. Desta forma, cada ocorrência pôde ser associada a múltiplos objetos apreendidos (drogas ou não) e a múltiplos autores envolvidos no suposto crime investigado.

Há que se destacar o emprego de softwares livres no processo de tratamento e carga do banco de dados e na produção das análises espaciais e confecção de mapas, como o *R & R Core Team* (2022) e QGIS (QGIS DEVELOPMENT TEAM, 2022). Dentre os procedimentos estatísticos empregados na análise quantitativa é válido destacar a análise descritiva de frequências, tendência central (médias) e dispersão (variâncias). Também se recorreu à análise de processos pontuais de primeira ordem, conforme estabelecido por Diggle (1985), para a produção dos mapas de densidade de ocorrências. Esta técnica tem como pressuposto a isotropia da distribuição espacial dos eventos, isto é, a ausência de restrição às ocorrências considerando a delimitação espacial urbana da cidade de Montes Claros.



A partir da sistematização dos documentos em tabelas *Excel*, classificando cada registro a partir das categorias que contribuem para a compreensão das características socioeconômicas dos territórios e dos indivíduos abordados, os resultados foram apresentados na forma de tabelas, gráficos e mapas elaborados com os *softwares R & R Core Team e QGIS* que permitem o georreferenciamento dos eventos, facilitando a compreensão da dinâmica territorial objeto da pesquisa.

## 1. AS DROGAS E O SER HUMANO: RELAÇÕES DE AMOR E ÓDIO

No primeiro capítulo apresenta-se breve histórico das relações humanas com as drogas encontradas na natureza. A partir de revisão bibliográfica, cita-se alguns conceitos de “droga” e variada literatura que registra seu uso por diferentes sociedades desde os primórdios da história da humanidade. Em seguida, discorre-se sobre o processo, bem mais recente, de regulamentação de algumas drogas em nível internacional, tendo como marco histórico-temporal as guerras do ópio, em 1830. A evolução da química orgânica, que permitiu a identificação, isolamento e manipulação dos elementos químicos que definem e caracterizam as drogas, garantindo destacada importância geopolítica às indústrias farmacêuticas, é abordada brevemente para contextualizar a construção do arcabouço normativo em nível internacional. Na sequência, o protagonismo norte-americano na condução da política internacional de drogas e a progressiva imposição da agenda proibicionista aos países latino-americanos são apresentados para evidenciar os elos entre o atual modelo de “guerra às drogas” e o processo de marginalização e segregação social dos territórios periféricos, da escala global a local.

### 1.1. Ambientação histórica das relações humanas com as drogas

As relações entre os seres humanos e as drogas remontam aos primórdios da humanidade. Não é possível precisar as circunstâncias em que os mais remotos hominídeos experimentaram e sentiram os primeiros efeitos sensoriais adversos provocados por substâncias encontradas no ambiente natural que, introduzidas no próprio organismo, interferiram em seu funcionamento.

Imagine um caçador-coletor no Oriente Médio vagando por regiões recém-descobertas à procura da próxima refeição, experimentando este ou aquele inseto, animal ou planta. As sementes, de alto valor nutritivo, em geral valem a pena provar. E, com frequência, ao redor delas, há frutas e vagens. Nesse dia em particular, ele ou ela encontra uma área aberta com um trecho de plantas que chegam até a cintura, com uma cápsula verde-clara, cerosa, pesada, do tamanho de um punho, cheia de sementes. Vale a pena experimentar. Uma cheirada. Uma mordidinha. Uma cara feia e uma cuspidinha. A polpa da cápsula é amarga de travar a boca, e isso é um mau sinal. Estamos programados para achar que coisas venenosas são amargas; é a maneira que a natureza criou de nos dizer o que devemos evitar. O amargor, em geral, significa dor de barriga ou algo pior. Então o nosso explorador dá às costas às plantas com grandes cápsulas. E aí, uma hora ou duas depois, algo estranho acontece. Uma suave sonolência. A

diminuição de alguma dor. Uma sensação de bem-estar. Uma conexão com os deuses. Era uma planta sagrada. Pode ter começado assim. Ou pode ter sido quando um arguto humano pré-histórico percebeu algum animal alimentando-se das mesmas cápsulas e agindo de um jeito esquisito depois, também um sinal dos deuses de que aquela planta era poderosa. (HAGER, 2020, p. 19)

É consenso que muito antes da existência da agricultura, da história, das cidades, da ciência, da formação dos Estados e da criação do Direito, os seres humanos já se relacionavam com as mais diversas substâncias capazes de lhes alterar o estado de consciência. Seja para uso em rituais sagrados, festas ou celebrações, seja para alimentação ou para o alívio da dor, física e mental, sabe-se que as relações entre as diferentes sociedades e as drogas remontam aos primórdios. Inúmeras são as evidências científicas nesse sentido:

Durante a escavação de um palácio de 4 mil anos, no que hoje é o noroeste da Síria, arqueólogos encontraram recentemente um cômodo estranho perto das cozinhas. Havia oito lareiras e várias painéis grandes, mas nenhum resíduo de comida. Em vez disso, acharam rastros de papoula, junto com heliotrópio, camomila e outras ervas medicinais. (HAGER, 2020, p. 20)

Em Creta foi encontrada uma estatueta de terracota, com mais de 3 mil anos, com a imagem de uma deusa com um adorno na cabeça com formato de cápsulas de papoula. Os gregos associavam a planta aos deuses do sono (*Hipnos*), da noite (*Nix*) e da morte (*Tânatos*), e a mitologia conta que a deusa Deméter, para acalmar sua dor após o rapto da filha, Perséfone, fez uso da papoula. Segundo Hager, “o grande caso de amor entre os humanos e essa planta milagrosa começou há mais de 10 mil anos” (HAGER, 2020, p. 20). Há milhares de anos as populações dos Andes já conheciam as diferentes propriedades nutricionais, estimulantes e terapêuticas da *erythroxylon coca*, a tradicional folha da qual se extrai a cocaína (BERTOLOTE, 2011).

A *cannabis*, assim batizada pelo renomado botânico sueco Lineu em 1753, deixa registros de seus múltiplos usos desde o neolítico. Escritos sobre a existência de plantações de cânhamo na região onde hoje fica Taiwan datam de mais de 2.300 a.C. Na cultura hindu, rezam os livros sagrados que a planta estava presente no início do mundo, junto com o próprio Shiva. França (2022, p. 25) relembra que no século V a. C, Heródoto, “patriarca dos historiadores”, relata que os citas, “pastores nômades vindos da Pérsia, apelavam com frequência aos poderes inebriantes da *cannabis*”, expondo-se aos vapores produzidos pelo aquecimento das sementes, ocasião em que faziam “imensa algazarra”. Conta, ainda, que no tratado *Sobre as propriedades dos alimentos*, o médico romano de origem grega Cláudio Galeno afirma que doces de cânhamo eram servidos por romanos ricos e requintados aos seus convidados de modo a promover a alegria e o riso (FRANÇA, 2022).

Droga, de acordo com o dicionário Houaiss da língua portuguesa (HOUAISS; VILLAR, 2009, p. 713), é expressão utilizada para retratar a “denominação comum a todas as substâncias ou ingredientes usados em farmácia, química, tinturaria, entre outros setores”. O termo também serve para definir “qualquer substância que se possa utilizar, nas pessoas e nos animais, para fins de alívio, diagnóstico, profilaxia, tratamento ou cura de doenças”. Em termos mais genéricos, define “qualquer substância alucinógena, entorpecente, cujo uso, além de alterar o humor e o comportamento, pode levar à dependência e à tolerância”. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), droga é qualquer substância que, introduzida no organismo, interfere no seu funcionamento (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 1993).

Plantas, frutos, flores, sementes, raízes, fungos e fluídos de diferentes espécies de seres vivos, *in natura* ou mediante processos químicos mais ou menos elaborados, podem provocar alterações sensoriais no organismo humano típicas dos efeitos daquilo que usualmente se denomina droga. Drogas são, em sua origem, substâncias encontradas na natureza que, interagindo com o organismo humano, podem provocar alterações nos sentidos.

Embora pudessem ser encontradas livremente no ambiente natural, é impressionante que os primeiros humanos tenham sido capazes de descobrir diferentes drogas naturais com incríveis funções terapêuticas, haja vista que “95% das cerca de 300 mil espécies de plantas na Terra não são comestíveis por humanos” (HAGER, 2020, p. 21). Tentativa e erro, observação e inspiração permitiram a existência e o compartilhamento de vasta farmacopeia desde as primeiras civilizações.

Os primeiros curandeiros alimentavam-se e dependiam das ervas que cresciam perto de sua casa; no norte da Europa, entre as plantas eficazes, havia a raiz de mandrágora (útil para tudo, de problemas de estômago a tosse e insônia), heléboro-negro (um poderoso laxante), meimendro (para aliviar a dor e facilitar o sono) e beladona (para problemas de sono e visão). Outras drogas antigas, como a cannabis, viajavam por rotas de comércio partindo do Sul e do Leste. (HAGER, 2020, p. 21)

O uso medicinal da *cannabis*, assim como o ópio extraído da semente de algumas papoulas, também é por demais antigo. Documentos escritos desde o Século II a.C., como “*Sobre matéria médica*”, de Pedânio Dioscórdio, “*História natural*”, de Plínio, o Velho, e “*Physica*” (1151), de Hildegard Von Bingen, recomendam a planta para alívio e tratamento de uma miríade de problemas de saúde: dores reumáticas, constipação intestinal, malária, nevralgia, dor de dentes, dor de ouvido, dor de cabeça, problemas respiratórios, diarreias, cólicas, falta de apetite, retenção de urina, epilepsia e até para problemas reprodutivos, haja vista seus supostos poderes afrodisíacos. Em 1839, O’Shaughnessy, um irlandês professor de química na Faculdade de Medicina de Calcutá, publicou um ensaio intitulado “*Caso de tétano*

curado com preparação de cânhamo (*cannabis indica*)” e, em seguida, o artigo “Notas sobre a preparação do cânhamo indiano ou *gunjah (cannabis indica)*” publicações que, junto de outros estudos como “Do haxixe e da alienação mental: estudos psicológicos”, de J. J. Moreau, parecem ter sido decisivos para a redescoberta das várias possibilidades terapêuticas da erva entre a comunidade médica europeia no século XIX (FRANÇA, 2022).

Além do tradicional uso terapêutico, geralmente aproveitando-se das folhas, flores e sementes, as fibras extraídas do caule do cânhamo vestiram civilizações, teceram telas consagradas por pintores de diferentes épocas e forneceram papel para as primeiras impressões de livros e documentos históricos como, por exemplo, a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América. Altamente resistentes, suas espessas fibras foram essenciais para que navios e caravelas fossem capazes cruzar oceanos desconhecidos em busca do novo mundo. As cordas e velas que equiparam as embarcações que permitiram que Cabral aportasse em terras tupiniquins eram feitas a partir das fibras do cânhamo. França (2022) afirma que muitos homens do mar portugueses, que transitavam entre Índia, África, Brasil e Portugal, eram adeptos do hábito do canabismo, adquirido do convívio com indianos e os mouros, povo consumidor do haxixe.

No Brasil, embora não existam relatos de que os povos nativos fizessem uso do cânhamo, os primeiros colonizadores europeus se depararam com tribos nativas que usavam diferentes substâncias encontradas na natureza para alimentação, cura e alteração do estado de consciência em rituais sagrados ou em celebrações comunitárias. Em *Caminhos e Fronteiras*, obra que aborda aspectos da vida cotidiana de nativos e colonos na região de São Paulo durante o período colonial, Holanda (1994) demonstra como as relações dos homens com a natureza foram se alterando devido às abruptas mudanças culturais e ambientais provocadas a partir das interações entre os povos indígenas e os europeus.

Aproveitando-se dos relatos do missionário padre Cardiael, Holanda dedica um capítulo para abordar os diferentes usos da cera e do mel de abelha pelos povos naturais da América do Sul e pelos primeiros colonizadores. Além da destacada importância no regime alimentar dos indígenas, o mel também era utilizado como mezinha para aliviar dores provocadas por feridas e abscessos. A cera, por sua vez, produzia velas e tochas para iluminar as festividades reais, os rituais religiosos e outras celebrações eclesiais. A crescente demanda por cera para as velas e tochas que realçavam “certas formas exteriores da liturgia católica” (Holanda, 1994, p. 52) chamou a atenção de observadores preocupados com outras formas de consumo que pudessem concorrer com os interesses da igreja e da coroa pela cera e o mel encontrados em solo brasileiro. Além de alimento, de produto terapêutico e de matéria prima para a produção de

velas e tochas, há relatos de uso como substância entorpecente, como se observa na seguinte passagem de Holanda,

Muitos, como os mongoiós da capitania de Ilhéus, só sabiam crestar o mel arruinando as abelheiras- 'Estes apanhavam desordenadamente a cera, o samorá e ainda as abelhas que estivessem em casa com suas crias. Cera e abelhas eram depois delidas em água e tudo, posto a fermentar, dava uma bebida embriagante, que os fazia "alegres e também furiosos" (HOLANDA, 1994, p. 44)

A “bebida embriagante” feita pelos índios Mongoiós a partir da fermentação das próprias abelhas, da cera e dos resíduos amarelos e amargos provenientes do pólen – o samorá ou saburá -, era apenas uma, dentre várias outras encontradas desde o período colonial, cujos efeitos sensoriais produzidos no organismo são típicos de substâncias usualmente classificadas como drogas. O cauim, bebida alcoólica obtida a partir da fermentação da mandioca, também era consumido pelos índios em rituais coletivos de conagração de determinadas tribos. No livro Nordeste, Freyre (2013) aborda as relações entre “A cana e o homem” durante a exploração colonial portuguesa no nordeste do Brasil e ressalta o uso do açúcar de cana como droga necessária para a composição de mezinhas características da medicina tradicional do Nordeste:

[...] açúcar de cana entrou no preparo de várias mezinhas características da medicina caseira do Nordeste – algumas descritas pelo folclorista e historiador Luís da Câmara Cascudo em suas recentes e sugestivas “Notas sobre o Catimbó”, publicadas nos Novos estudos afro-brasileiros – conservando o seu antigo papel de droga, de artigo vendido nas boticas da Europa do século XVI para remédio, para emplastro, para bruxedo. Ou simplesmente para disfarçar o amargo de certos sucos de plantas medicinais dos curandeiros negros e caboclos. (FREYRE, 2013, p.125)

Além do preparo de mezinhas típicas da medicina caseira do Nordeste, a cana também permitiu a produção da famosa bebida que desde tempos coloniais amenizava a dor e o sofrimento dos negros africanos escravizados em terras nordestinas. A cachaça, produzida a partir da cana-de-açúcar e reconhecida como símbolo nacional do Brasil<sup>4</sup>, pelo fácil acesso e baixo custo quando comparado à bagaceira portuguesa ou ao vinho europeu, era a bebida embriagante mais consumida pelos cativos na monocultura da cana no Nordeste do Brasil. Mas

4 O projeto de Lei da Câmara n. 173, que institui o Dia Nacional da Cachaça, já foi aprovado em ambas as casas legislativas e aguarda, desde 4/11/2021, ser pautada no plenário. Conforme Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte aprovado por unanimidade, a cachaça, “consumida inicialmente pelos escravos, o apreço por ela foi se expandindo pela população brasileira, o que levou a Coroa Portuguesa a proibir sua fabricação e comércio, que prejudicavam a importação do vinho e da bagaceira (aguardente de uva) vindos da metrópole. Em 1660, há uma insubordinação de produtores fluminenses contra a proibição, resultando no episódio conhecido como Revolta da Cachaça. A revolta, na qual ocorreu até mesmo a execução de um dos líderes, leva, por sua vez, à legalização do comércio da cachaça, por Ordem Régia de 13 de setembro de 1661, data escolhida pelo projeto de lei como referência para a efeméride proposta”. (BRASIL, 2021a)

o álcool não era a única droga produzida e consumida nas regiões brasileiras de colonização monocultoras, conforme se constata no clássico *Cultura e Opulência no Brasil – por suas drogas e minas*, do jesuíta Antonil (2013):

Os que são demasiadamente afeiçoados ao tabaco o chamam erva santa, nem há epíteto de louvor que lhe não deem para defender o excesso digno de repreensão e denota. Homens há que, parece, não podem viver sem este quinto elemento, cachimbando a qualquer hora em casa e nos caminhos, mascando as suas folhas, usando de torcidas e enchendo os narizes deste pó. E esta demasia não somente se vê nos marítimos e nos trabalhadores de qualquer casta, forros e escravos, os quais estão persuadidos de que só com o tabaco hão de ter alento e vigor, mas também em muitas pessoas nobres e ociosas, nos soldados dentro do corpo da guarda, e em não poucos eclesiásticos, clérigos e religiosos, na opinião dos quais toda essa demasia se defende, ainda quando se vê manifestamente que não se usa por mezinha, mas por dar gosto a um excessivo e mal-habitado prurito. Eu, que de modo algum uso dele, ouvi dizer que o fumo do cachimbo, bebido pela manhã em jejum moderadamente, desseca as umidades do estômago, ajuda para a digestão e não menos para a evacuação ordinária, alivia ao peito que padece fluxo asmática e diminui a dor insuportável dos dentes (ANTONIL, 2014, p. 141).

Freyre (2013) chama a atenção para outra droga encontrada em meio aos canaviais do Nordeste:

Outro característico comum às várias regiões americanas de colonização monocultora, ou pelo açúcar – tão intensa no Nordeste do Brasil –, foi, e em certos trechos é ainda, o emprego do trabalhador apenas durante uma parte do ano, a outra parte ficando uma época de ócio e, para alguns, de volutuosidade, desde que a monocultura, em parte nenhuma da América, facilitou pequenas culturas úteis, pequenas culturas e indústrias anclares ao lado da imperial, de cana-de-açúcar. Só as que se podem chamar de entorpecentes, de gozo, quase de evasão, favoráveis àquele ócio e àquela volutuosidade: o tabaco, para os senhores; a maconha – plantada, nem sempre clandestinamente perto dos canaviais – para os trabalhadores, para os negros, para a gente de cor; a cachaça, a aguardente, a branquinha. (FREYRE, 2013, p. 37)

A maconha, planta nativa da Ásia Central e meridional, amplamente utilizada em outras paragens, não era encontrada em solo brasileiro antes da colonização. No Brasil, sustenta França (2022), os povos originários desconheciam a planta e suas propriedades até a chegada dos colonizadores europeus e dos negros africanos traficados para o Brasil.

Os indígenas da América do Sul, ao contrário, usuários do tabaco e da aguardente de milho, ao que tudo indica desconheciam a Cannabis e o canabismo até os séculos XVI e XVII. Já os africanos - ao menos alguns daqueles que vieram para o Brasil - eram conhecedores da Cannabis e devotados ao canabismo. O gosto por consumir a planta em busca de seus efeitos inebriantes era bastante antigo entre eles, em especial no norte do continente africano. (FRANÇA, 2022, p. 33)

A introdução da *cannabis* em solo brasileiro remonta ao início da colonização. Alguns autores sustentam que foram os negros capturados para serem escravizados que trouxeram as primeiras sementes plantadas em território nacional. Afinal, o hábito do canabismo seria

bastante antigo entre os habitantes do norte da África. Por outro lado, há vasta documentação que demonstra o incentivo da sua cultura em solo brasileiro pela coroa portuguesa. Os objetivos da coroa estavam mais ligados ao uso das fibras para equipar embarcações e produção de vestuário que para fins terapêuticos ou recreativos. França (2022) rememora correspondência do vice-rei, marquês do Lavradio, que em 1772 reporta à metrópole sua dificuldade na obtenção de sementes, situação contornada após a passagem de um navio francês pelo porto carioca. Em outra passagem, relembra a importação de 23 alqueires de sementes pelo sucessor do marquês, Dom Luiz de Vasconcelos e Souza, que foram distribuídas a agricultores de Santa Catarina. O investimento da coroa para a criação da Real Feitoria do Linho do Cânhamo, instalada inicialmente em Pelotas e depois transferida para São Leopoldo, companhia que chegou a contar vinte casais de cativos em seu quadro, é outro exemplo que coloca em xeque a tese que aponta os negros africanos como responsáveis pela introdução da maconha no Brasil.

França (2022) ressalta, ainda, que o uso da maconha e do haxixe com finalidades inebriantes, comum desde tempos remotos por populações árabes, do norte da África e sul-asiático, também era usual entre muitos homens do mar portugueses e espanhóis que navegavam pelos oceanos e aportaram na África e no Brasil. Nada obstante, a despeito de todo investimento da coroa para ampliar a cultura da *cannabis* na colônia em fomento à manufatura têxtil, e dos hábitos de consumo dos marinheiros de além-mar, França (2022) afirma que foram mesmo os negros capturados na África para serem escravizados em território brasileiro, traficados em brigues com velas e cordas feitas com a fibra do cânhamo, que tiveram papel fundamental na difusão do antigo hábito de consumo da maconha como substância entorpecente.

Manoel Correia de Andrade e Freyre (2013, p. 37), na apresentação de Nordeste, logo no prefácio à 1ª edição, chamam a atenção dos leitores para a patologia social provocada pela monocultura da cana, destacando a convivência dos senhores para a manutenção de “certos hábitos degradantes que se propagavam, como o uso de drogas como a maconha entre os trabalhadores”:

A sugestão aí fica esclarecendo talvez um aspecto, até hoje esquecido, da patologia social da monocultura. Não parece simples coincidência que se surpreendam tantas manchas escuras de tabaco ou de maconha entre o verde-claro dos canaviais. Houve evidente tolerância – quando não mais que tolerância – para a cultura dessas plantas voltuosas, tão próprias para encher de langor os largos meses de ócio deixados ao homem pela monocultura da cana. Largos meses que sem um bom derivativo podiam resultar perigosos para a estabilidade dos grandes senhores de terras de açúcar. Estes, por sua vez, tornaram-se maiores fumadores de charutos finos. Precisamente em dois focos de civilização açucareira – em Cuba e na Bahia – é que se aperfeiçoou o fabrico dos charutos. O mesmo, talvez, se possa dizer dos cigarros de maconha que, nos portos do Nordeste, ainda hoje, nórdicos viciados na liamba chegam a comprar por altos preços aos vendedores da terra. (FREYRE, 2013, p. 37)



Iniciado o século XX, não só nos portos do Nordeste era possível adquirir cigarros de maconha sem preocupações com eventual ilegalidade, conforme observou Freyre. Segundo Hari (2018), até o ano de 1900, era possível comprar legalmente qualquer mistura à base de cocaína, ópio ou maconha, seja no Brasil, na Inglaterra ou nos Estados Unidos. É a partir do início do século XX que se inicia uma cruzada proibicionista contra algumas drogas, intensificada a partir de junho de 1971, quando o então Presidente dos Estados Unidos da América, Richard Nixon, afirmou que as drogas seriam o inimigo número 1 dos EUA e, já na década de 80, o presidente Americano Ronald Reagan declara “guerra às drogas”.

## 1.2. O início do proibicionismo internacional: as Guerras do Ópio

Se não é possível precisar quando e onde se iniciou o milenar caso de amor entre os homens e as drogas, a história sobre o estremecimento dessas relações que culminou na “guerra às drogas” está muito bem situada no tempo e no espaço.

Carneiro (2018) relembra que a preocupação com a regulação social do consumo de drogas já era objeto de reflexão na filosofia ocidental desde Platão:

A questão da regulação social do consumo alcoólico se tornou um tema em discussão na história da filosofia ocidental desde o mundo grego clássico. A ideia de uma dietética que inclui como pilar central a moderação, como a busca de um ponto de equilíbrio nas ingestões corporais relacionadas às compleições de cada indivíduo foi central no pensamento filosófico grego e latino. A virtude da moderação (*sophrosyne* em grego e *temperantia* em latim) deveria governar a dimensão apetitiva da alma, assim como a prudência governaria a parte intelectual e a coragem a esfera passional<sup>25</sup>. A gestão de si começa por gerir o que se ingere, especialmente o que provoca a embriaguez. Véronique Nahoum-Grappe, antropóloga francesa, assim define esse desafio ético e político: "O que a embriaguez faz do homem, da sua natureza humana, da sua razão e do seu rosto, da sua face e da sua verticalidade, da sua virilidade ou de sua feminilidade e, então, como gerir a embriaguez humana? Devemos interdita-la, prescrevê-la a uma certa idade ou a um sexo? São as questões que se colocam os pensadores desde Platão. (CARNEIRO, 2018, p. 129)

Um dos primeiros movimentos proibicionistas que se tem notícia teve início na China, no século XVII, com a proibição do tabaco. A expansão mercantil proporcionada pelos avanços dos conhecimentos náuticos e aumento da produção com a exploração de novos territórios nas Américas, deixaram os comerciantes europeus, especialmente portugueses e ingleses, ávidos pelo gigantesco mercado chinês, nação mais populosa do planeta. O tabaco, um tipo de folha seca originária das Américas, cuja fumaça aromática proveniente dos cachimbos e cigarros

fascinaram os chineses, abriu espaço para o comércio europeu naquela região, afinal, a lã britânica, o linho holandês e a cerâmica ocidental não encontraram mercado para competir com as cobiçadas seda e porcelana do Oriente.

O hábito de fumar tabaco logo se espalhou entre os chineses, que passaram a misturá-lo com ópio, droga que conheciam desde o século VIII, quando mercadores árabes e turcos levaram para aquelas paragens. Os perigosos efeitos do viciante tabaco, não apenas para a saúde, mas também para a balança comercial chinesa, eram tão evidentes que o imperador proibiu o tabaco e, algum tempo depois, o uso não medicinal do ópio, que vinha sendo misturado ao tabaco por parcela da população. Fumar tabaco passou a ser punido com a pena de morte. Os riscos do consumo abusivo do ópio, que diante da proibição do tabaco passou a ser fumado puro, também eram bastante conhecidos, “e essa era a questão do ópio: dependendo de como e quando era usado, podia ser um analgésico ou uma droga recreativa, podia salvar vidas ou ser um meio de se matar” (HAGER, 2020, p. 35; VALOIS, 2019).

Os comprimidos e os láudanos à base de ópio, medicamento já amplamente conhecidos pela eficácia no tratamento de quase todas as dores do corpo e da alma, também eram consumidos por puro prazer, seja na China ou na Inglaterra. A popularização do ópio entre os ingleses alcançou todos os estratos sociais. Políticos, artistas, escritores, homens e mulheres, adultos e crianças o consumiam em maior ou menor medida. Seus efeitos relaxantes eram desejados pelos novos operários que enfrentavam jornadas de trabalho extenuantes nas fábricas que surgiam na esteira da Revolução Industrial. Mudanças nos padrões epidemiológicos também contribuíram para a crescente demanda, já que o ópio se mostrava eficiente para tratamento do cólera, da tuberculose e outras doenças que assustavam a população. A dependência cada vez maior do ópio para satisfazer o mercado interno e gerar riqueza para seus comerciantes levou os britânicos a incentivarem o plantio de papoula nas Índias Britânicas e a droga se tornou das principais e mais valiosas mercadorias produzidas e vendidas pela Companhia Britânica das Índias Orientais (HAGER, 2020; CARNEIRO, 2018).

Assim como o tabaco se tornou moda na China, outra erva seca, perfumada, saborosa e com efeitos estimulantes conquistou os ingleses. A crescente procura por seda, porcelana e chá, que vinha sendo cultivado na China há muitos anos, exigiu que a Inglaterra encontrasse outras commodities que interessassem o gigante asiático e pudessem reduzir os impactos negativos causados nas reservas inglesas pelo desequilíbrio na balança comercial. O ópio, produzido em abundância nas colônias inglesas na Índia, era o produto ideal para ser vendido na China.

Ocorre que os imperadores chineses já haviam identificado os males provocados à saúde do povo chinês devido ao abuso do consumo recreativo do ópio, especialmente quando passou

a ser fumado puro. Ainda mais preocupados com o déficit na balança comercial, restringiram seu comércio por decretos cada vez mais rigorosos, até a proibição total em 1799. Carneiro (2018) acrescenta aos fundamentos de ordem econômica e de saúde pública frequentemente apresentados como os motivos para a proibição do ópio, o aspecto biopolítico, de controle sobre os corpos, com viés puritano que orientava o império dominado pela dinastia Qing: o poder afrodisíaco e estimulante sexual do ópio o vinculava a práticas sexuais condenadas pela filosofia de autocontenção e sobriedade confuciana, como a prostituição, a sodomia e o adultério.

A proibição não impediu o crescente tráfico ilícito de ópio capitaneado pelos ingleses. Oficiais do governo chinês foram corrompidos, fiscais portuários receberam propinas para que portos fossem controlados por contrabandistas e o mercado de ópio ilegal seguia sendo fomentado e ampliado com a conivência velada da Inglaterra, que lucrava ainda mais com a valorização da droga após sua proibição (HAGER, 2020; VALOIS, 2019; CARNEIRO, 2018).

A persistência e ampliação do tráfico ilícito, assim como os prejuízos financeiros e sociais provocados pelas consequências do modelo proibicionista exigiam que medidas fossem tomadas, havendo quem defendesse a legalização, como o então governador geral do Cantão, Hsu Nai-chi (CARNEIRO, 2018). Em 1839, considerável destacamento militar chinês promoveu intensa fiscalização no entreposto de Cantão, exigindo a entrega das cargas de ópio transportadas pelos comerciantes ingleses. A valiosa mercadoria foi queimada, o que foi interpretado como uma declaração de guerra pela poderosa Inglaterra. Com navios movidos a vapor equipados com poderosos canhões e tripulados por soldados armados com rifles, a Inglaterra venceu com facilidade a primeira Guerra do Ópio. As regras comerciais passariam a ser ditadas pela Inglaterra, que assumiu o controle dos principais portos e o domínio territorial de Honk-Kong, nos termos do Tratado de Nanquim (1842).

Nanquim, situada no leste da China, durante 10 anos, foi a capital dos rebeldes que promoveram a Revolução Taiping aproveitando-se das mazelas que abalaram a dinastia Qing na conjuntura complexa da primeira Guerra do Ópio. Liderados por Hong Xinquan, que acreditava ser o irmão mais jovem de Jesus Cristo e fundou uma religião, os rebeldes impuseram um regime severo de segregação dos sexos, com um puritanismo tamanho que chegou a proibir o contato sexual entre homens e mulheres, mesmo que fossem casados. O ópio seguia proibido na China, não apenas na região ocupada pelos puritanos extremistas de Nanquim, mas em todo território que não havia sido cedido à Inglaterra. A pena capital para os usuários e comerciantes impressionava visitantes franceses que viam dezenas de cabeças penduradas à vista de todos (CARNEIRO, 2018; HAGER, 2020).

Hager (2020) afirma que, apesar do pedido específico de permissão para a importação do ópio, a ser incluída no Tratado de Nanquim, o imperador Daoguang não cedeu:

Jamais. Os britânicos pediram especificamente uma aprovação do governo para a importação de ópio, pensando nas riquezas que obteriam dos impostos sobre o produto. Mas mesmo em uma posição fragilizada, o imperador da China estabeleceu limites: "É verdade que não posso impedir a introdução desse veneno que flui; homens corruptos e gananciosos, por lucro e sensualidade, irão esmagar meus desejos", escreveu Daoguang, o oitavo imperador Qing,\*" mas nada me convencerá a lucrar com o vício e o sofrimento do meu povo". Ele se recusou a legalizar o ópio, uma teimosia que, naquele ponto, vinha, em parte, de seu histórico familiar. Três dos filhos do imperador eram viciados, e todos os três acabaram morrendo por causa dos efeitos da droga. Conta-se que mais tarde, em 1850, o próprio Daoguang faleceu de desgosto. Mas até o dia de sua morte, jamais legalizou o comércio ópio. Pouco importava. A droga já estava muito bem estabelecida. Hong Kong se tornou o centro do ópio no mundo, um vasto mercado de drogas no qual "quase qualquer pessoa com dinheiro que não estivesse conectada ao governo, trabalhava com o comércio de ópio", escreveu o governador da colônia britânica em 1844. Ainda era tecnicamente ilegal transportar a droga para a China, mas enquanto o poder dos contrabandistas aumentava, o governo britânico fazia vista grossa. Alguns dos traficantes viraram príncipes do comércio, angariando pequenas frotas de veleiros de ópio, os navios mais rápidos do mundo, para transportar com maior velocidade o carregamento da Índia, e usaram seus lucros para comprar mansões dignas de barões na Inglaterra. (HAGER, 2020, p. 44)

Valois (2019) é categórico ao apontar que

A guerra do ópio era para permitir o comércio da droga com a China, mas os Ingleses não queriam que o governo chinês acabasse com a proibição do ópio. O ópio tinha que ser proibido para ser mais lucrativo para os Ingleses, que não corriam o risco de perder o comércio para os prováveis comerciantes locais (VALOIS, 2019, p. 47).

A segunda Guerra do Ópio acabou por alterar o panorama normativo afeto ao comércio de ópio na China. O auxílio dos ingleses para derrotar os rebeldes de Taiping e a ausência do imperador Daoguang, que empreendia severamente contra a legalização, contribuíram para o fim da proibição (HAGER, 2020; CARNEIRO, 2018). Embora seja voz corrente a versão sobre o flagelo social deixado pelo consumo abusivo e generalizado do ópio na China, Carneiro (2018) apresenta diferentes estudos que, desde Herbert Giles (1923), propõem uma revisão historiográfica sobre o tema, como David Musto (1973), Antonio Escohotado (1989), Mike Jay (2000), Richad Davenport-Hines (2002) e Dikotter, Laamann e Zhou (2004).

As drogas, conceitualmente, só existem a partir do momento em que interagem com o organismo humano. Sem contato com o homem, não são drogas, são meros elementos ou compostos químicos. Os efeitos sensoriais produzidos a partir dessa interação variam de pessoa para pessoa, do estado emocional do indivíduo, suas relações afetivas, suas experiências de vida, preocupações com o passado, presente e futuro. O comportamento do usuário sob influência da droga é determinado por múltiplos fatores, não apenas a dose ou o modo de administração, mas por diferentes características do indivíduo e do ambiente.

Nesse sentido, o uso de droga por alguém ansioso ou deprimido, que tenha perdido um amor ou o emprego, que esteja com dificuldade de pagar as contas, por exemplo, poderá potencializar os sentimentos negativos e contribuir para a piora da saúde emocional, levando ao abuso da droga como mecanismo de escape. De outra banda, o consumo de droga por alguém que esteja tranquilo, confiante, alegre, com boas relações afetivas e emprego estável, sem maiores preocupações com seu sustento e de sua família, pode ser uma experiência agradável e prazerosa (HART, 2014). O contexto de destruição social e material deixado pela guerra na China parece ter sido deixado de lado quando elegeram o ópio como bode expiatório.

Por outro lado, se há divergências quanto à correção da narrativa que apresenta o flagelo social provocado pelo ópio como fundamento para sua proibição na China no início do século XIX, ninguém diverge que

O ópio inaugurou o comércio internacional de drogas, os conflitos internacionais sobre drogas, as máfias e as tentativas domésticas e multilaterais de controle. Até o final do século XIX, o ópio e seus derivados imperaram de forma praticamente absoluta entre as sociedades consideradas civilizadas, tanto nos meios abastados quanto entre migrantes e classes operárias, para fins medicinais e, crescentemente, recreativos. A partir dessa época, outras drogas começaram a popularizar-se no mundo. (SILVA, 2013, p. 63)

A revisão historiográfica apresentada por Carneiro (2018), que questiona a proibição do ópio como resultado de uma política pública de preocupação com a saúde pública, vai ao encontro da literatura que, nas últimas décadas, argumenta que a “guerra às drogas” iniciada na sétima década do século XX tem menos a ver com a proteção da saúde da população do que com interesses econômicos inconfessáveis e, especialmente, como controle biopolítico de determinados grupos sociais marginalizados.

### **1.3. Indústria da droga, regulamentação internacional, pânico moral e guerra**

As primeiras regulamentações domésticas para o controle do comércio de determinadas drogas no Ocidente remontam ao final do século XIX, quando se iniciaram as restrições ao comércio de ópio nos Estados Unidos e Inglaterra. A preocupação com a saúde pública, principal argumento invocado quando o assunto é a criminalização de determinadas substâncias, sempre funcionou como escudo para a defesa de interesses corporativos da classe médica e da indústria farmacêutica e de preconceitos xenófobos e racistas (HART, 2014;

VALOIS, 2019; HARI, 2019; ALEXANDER, 2017). Em linhas gerais, o setor da saúde reivindicava o monopólio da produção e do receituário dos medicamentos e, por outro lado, o uso recreativo do ópio, cocaína, maconha e outras drogas por minorias étnicas e populações pobres ampliava a inquietação das populações “estabelecidas” (ELIAS; SCOTSON, 2000) diante dos temores de perturbação da ordem social e aumento da criminalidade (CARNEIRO, 2018; FRANÇA, 2022; VALOIS, 2019; HARI, 2019; HART, 2014; SILVA, 2013).

A evolução da química orgânica na segunda metade do século XIX viabilizou a separação, o isolamento, o estudo e a manipulação dos diferentes princípios ativos encontrados nas raízes, folhas, frutos, sementes, fungos e demais substâncias que, *in natura*, já eram drogas apreciadas, valorizadas, comercializadas e consumidas por diferentes sociedades ao longo dos séculos, seja para fins terapêuticos, espirituais ou recreativos. Em 1806, a complexidade da estrutura molecular do ópio passou a ser destrinchada a partir dos experimentos de um jovem farmacêutico até então desconhecido, Friedrich Serturner. A descoberta do que ele chamou de “*princípium somniferum*”, hoje denominada morfina, não lhe rendeu fortuna. A produção e comercialização em larga escala ficou a cargo de uma antiga farmacêutica alemã, a mundialmente conhecida Merck, que construiu um grande império a partir da descoberta de Serturner. À medida que os químicos aprimoravam suas pesquisas, novos alcaloides eram isolados e incrementados ao cardápio de ‘medicamentos’ ofertados em boticários e explorados pelas poderosas indústrias farmacêuticas: codeína, nicotina, cafeína, cocaína, e inúmeros outros (HAGER, 2020).

O mercado de drogas, cada dia mais puras, cresceu rapidamente. Os perigos do abuso e do vício se tornaram mais evidentes, especialmente após a distribuição massiva de morfina para soldados e veteranos da Guerra Civil Americana (1861-1865), o que se repetiu na guerra do Vietnã (1955-1975). O fim da guerra expôs a preocupante quantidade de viciados, contaminados pela “Doença do Exército”. O número crescente de mulheres e homens viciados, não apenas os pobres e excluídos, mas especialmente cidadãos respeitáveis e seus familiares próximos, os diversos suicídios, assassinatos e mortes por overdose registrados incentivaram os químicos a procurarem analgésicos alternativos menos viciantes e perigosos que a morfina (HAGER, 2020).

Além de identificar estruturas moleculares, o desenvolvimento da ciência permitiu a alteração das estruturas moleculares e até a criação de moléculas até então inéditas no mundo natural se tornou possível. É o caso do hidrato de cloral ou clorofórmio, sintetizado por Justus von Liebig, em 1850, um dos principais componentes do conhecido lança-perfume. O clorofórmio, substância utilizada para a sedação de pacientes antes de cirurgias, foi a primeira

droga sintética com amplo uso na medicina. Assim como sói ocorrer com praticamente todas as drogas em todas as sociedades, seu uso não se limitaria a uma ou outra específica finalidade médica e passaria a ser usado também com finalidade recreativa. À medida que o consumo era disseminado, surgiam relatos de overdoses acidentais, graves intoxicações e suicídios. Pior, o uso do hidrato de cloral para a prática de crimes sexuais se tornou corriqueiro e casos de jovens estupradas eram estampados nas capas de jornais (HAGER, 2020). O “boa noite cinderela” não foi inventado no século XXI.

O promissor mercado das drogas, que garantiu à Merck fortuna com a venda da morfina, chamou a atenção de outra firma alemã, que até então se dedicava à fabricação de corantes. A Bayer produzia corantes sintéticos para tecidos a partir do alcatrão de ulha e já encantava os consumidores com as inúmeras possibilidades de combinações de cores. As múltiplas tentativas do jovem Felix Hoffmann, químico funcionário da empresa, para encontrar/criar medicamentos mais eficazes a partir de diferentes combinações de moléculas foram bem recompensadas. Em 1897, a partir da anexação de grupos de acetila ao princípio ativo encontrado na casca de salgueiro, erva tradicionalmente utilizada em pacientes com febre, criou-se a Aspirina Bayer. Ao anexar grupos de acetila à morfina, surgiu uma nova droga que, testada em jovens voluntários da própria empresa, os deixou “felizes, determinados, confiantes, heroicos”:

Isso foi o suficiente para a Bayer fornecer um pouco da droga experimental a dois médicos de Berlim, com instruções para experimentarem com quaisquer pacientes que julgassem apropriados. Os resultados foram mais uma vez impressionantes. A morfina acetilada da Bayer aliviava a dor, como a morfina, mas também era ótima para acabar com a tosse e tratar gargantas inflamadas. Pacientes com tuberculose que recebiam a nova droga paravam de tossir sangue. Tinha o efeito prazeroso de deixar a pessoa animada, recuperando a esperança. Não se observou nenhuma complicação ou efeito colateral grave. Isso era tudo o que a Bayer precisava ouvir. Entusiasmada, a empresa elaborou planos para colocar a nova droga maravilhosa no mercado. Mas primeiro precisavam encontrar um nome comercial mais cativante. A companhia pensou em chamá-la de Wunderlich, a droga maravilhosa. Mas no final decidiram fazer um trocadilho com a palavra alemã "heroisch", ou "heroica". A droga se chamaria Heroína da Bayer. (HAGER, 2020, p. 103)

Os temores quanto aos riscos à saúde pública e para a ordem social se repetiam e se ampliavam, agora também em razão das drogas semissintéticas e sintéticas produzidas, anunciadas e vendidas por diversos laboratórios. Apesar da aprovação da “Heroína da Bayer” para uso geral, mas especialmente como substituta da morfina, pela Associação Médica Americana em 1906, o tempo mostrou que a droga era tão ou mais viciante que o *principium somniferum*. A cocaína, amplamente utilizada como pastilhas analgésicas para dores de dente, inclusive com uso pediátrico, contribuiu para que a Coca-Cola fosse o refrigerante mais vendido no mundo devido à ampla propaganda comercial do poder revigorante da coca. A *cannabis* era

ingrediente comum em remédios patenteados, muito antes do isolamento do THC e de outros canabinóides encontrados na planta. O clorofórmio e novos barbitúricos, usados como sedativos e indutores de sono, continuavam sendo consumidos para diferentes finalidades, inclusive para facilitar crimes sexuais.

É nessa época, por volta de 1900, que começam a surgir na literatura médica e em jornais de grande circulação as expressões “viciados em drogas”, “drogados”, “junkies”, “collies”, entre outras carregadas de preconceito, que associavam o consumo de determinadas drogas a esta ou aquela origem étnica ou racial. O ópio estava associado aos chineses que, fugindo das mazelas provocadas pelos anos de Guerras do Ópio com a Inglaterra, migraram em busca de melhores oportunidades de trabalho na expansão ferroviária para o Oeste. A *marihuana* estava vinculada aos mexicanos que cruzavam as fronteiras no Texas e Novo México, assim como aos negros africanos recém-libertos nas antigas colônias do Sul e segregados da população branca pelas leis Jim Crow. A cocaína, típica de países periféricos situados na região andina, como Bolívia e Peru, idem (ALEXANDER, 2017; BECKER, 2019; BASEADO..., 2019).

Os perigos das drogas passaram a ser expostos em jornais populares, reproduzindo o discurso fácil e cativante do flagelo social e da degradação moral causada pelo abuso do seu consumo. As drogas destroem famílias, levam mulheres jovens e castas à prostituição e transformam homens trabalhadores em perigosos assaltantes! O movimento antidrogas crescia. Reuniu médicos, padres, pastores, donas de casa, políticos e policiais para empreender moralmente (BECKER, 2019) em prol de rigoroso controle sobre as drogas, inclusive o álcool (VALOIS, 2019; HAGER, 2020; HARI, 2019; HART, 2021; ALEXANDER, 2017).

Uma mistura de moralismo e medicina, com uma pitada de racismo – *vejam só essas casas de ópio chinesas, esses mexicanos chapados de maconha e esses negros enlouquecidos pelas drogas* -, impulsionava as campanhas antidrogas. (HAGER, 2020, p. 107)

Os empreendedores morais são aqueles que idealizam e decidem realizar a difícil e trabalhosa tarefa de criar e impor determinada regra. Nos dizeres do sociólogo norte-americano Becker (2019), referência no estudo da sociologia do desvio, “as regras são produto da iniciativa de alguém e podemos pensar nas pessoas que exibem essa iniciativa como empreendedores morais”. Dentre esses empreendedores, duas espécies chamaram a atenção de Becker: os criadores e os impositores de regras. Becker descreve o criador de regra como um “reformador cruzado” que

[...] está interessado no conteúdo das regras. As existentes não o satisfazem porque há algum mal que o perturba profundamente. Ele julga que nada pode estar certo no mundo até que se façam regras para corrigi-lo. Opera com uma ética absoluta; o que



vê é total e verdadeiramente mal sem nenhuma qualificação. Qualquer meio é válido para extirpá-lo. O cruzado é fervoroso e probo, muitas vezes hipócrita.

É apropriado pensar em reformadores como cruzados porque eles acreditam tipicamente que sua missão é sagrada. O defensor da Lei Seca proporciona um excelente exemplo, assim como a pessoa que quer eliminar o vício e a delinquência sexual, ou aquela que quer extirpar o jogo.

Esses exemplos sugerem que o cruzado moral é um intrometido, interessado em impor sua própria moral aos outros. Mas esta é uma visão unilateral. Muitos cruzados morais têm fortes motivações humanitárias. O cruzado não está interessado apenas em levar outras pessoas a fazerem o que julga certo. Ele acredita que se fizerem o que é certo será bom para elas. Ou pode pensar que sua reforma evitará certos tipos de exploração de uma pessoa por outra. Os defensores da Lei Seca não pensavam que estavam simplesmente impondo sua moral aos outros, mas que criavam condições para melhorar o modo de viver das pessoas impedidas pelo álcool de gozar de uma vida realmente boa. Os abolicionistas não estavam simplesmente tentando impedir os donos de escravos de fazer a coisa errada; buscavam ajudar os escravos a obter uma vida melhor. Em razão da importância do motivo humanitário, os cruzados morais (apesar da devoção relativamente obcecada à sua causa particular), muitas vezes emprestam seu apoio a outras cruzadas humanitárias. (BECKER, 2019, p<sup>5</sup>. 2553).

As cruzadas morais, conforme Becker, costumam ser lideradas pelos ocupantes dos níveis superiores da hierarquia social, que extraem do poder derivado da posição social a força legitimadora da sua posição moral. Essa posição de poder influi especialistas dispostos a se alistarem na cruzada, como juristas e médicos que redigem artigos, concedem entrevistas e prestam depoimentos hábeis a conferir caráter científico aos ideais pretendidos pelos cruzados (BECKER, 2019).

A pressão popular exigia um controle mais rigoroso pelo Estado e

[...] o resultado foi uma tempestade de regulamentações, guerra contra as drogas, demonização e criminalização tanto das drogas quanto dos usuários, e lá se vão mais de cem anos de tentativas de erradicar determinadas drogas através de ações do governo (HAGER, 2020, p. 59).

A diplomata Luiza Lopes da Silva, em *“A questão das drogas nas relações internacionais”* (2013), trabalho de fôlego que detalha nuances sobre a evolução da política internacional sobre drogas na perspectiva do Estado brasileiro, assim resume a assunção da liderança dos Estados Unidos nos rumos da política sobre drogas no mundo:

Animados pelo sucesso obtido com os controles estabelecidos nas Filipinas, os EUA propuseram-se a estabelecer uma política global sobre o tema, oposta à das potências coloniais europeias, envolvendo países produtores e consumidores. Para lograr seus objetivos, utilizariam uma combinação de pressões morais, apoio a códigos reguladores, incentivos econômicos e uma diplomacia ativa. Militarmente inferiores aos impérios globais da época, recorreriam ao argumento ético da imoralidade das drogas nas

5 O formato do livro utilizado – kindle – não fornece a numeração da página, mas o “local” ou a “posição” do texto selecionado. Todas as citações da obra de Becker se referem à “posição” do texto digital e não à página do livro físico.

primeiras conferências internacionais sobre a matéria, determinando a direção em que o tema evoluiria mundialmente.

Cabe ressaltar que, até 1909, os EUA não possuíam leis federais proibindo o comércio/contrabando de ópio, nem quaisquer estatísticas confiáveis sobre seu próprio problema de drogas. Não exportavam e nem restringiam as importações de ópio ou derivados, limitando-se a impor pequena sobretaxa. Como resultado das campanhas de esclarecimento popular contra os elixires, a importação per capita já começava inclusive a declinar. Os motivos para a ação norte-americana contra os efeitos nefastos das drogas iam, portanto, mais além da preocupação com a saúde da população no mundo. O governo em Washington percebeu desde cedo que o controle do comércio de opiáceos seria um meio de erodir a primazia europeia sobre o comércio geral com a China. Com efeito, a manutenção do status quo não lhe beneficiava: os arranjos resultantes das guerras do ópio não somente haviam excluído as companhias marítimas norte-americanas do mercado chinês como também vinham prejudicando o comércio “legítimo” com o Império, ao restringir o poder aquisitivo de sua população. Ademais, as relações com a China encontravam-se estremecidas desde a proibição, em 1887, a que americanos não natos (aí incluídos os súditos chineses) se engajassem no comércio de ópio para os EUA. Somou-se a essa situação o boicote de produtos americanos na China, desencadeado em 1905 em retaliação contra o tratamento dispensado aos imigrantes chineses nos EUA.

Nessas condições, a Administração Theodore Roosevelt idealizou uma estratégia destinada a atenuar os ressentimentos chineses, colocar os ingleses em uma luz desfavorável e minar o entrincheiramento europeu no comércio com a China: assumiu a liderança na organização da primeira conferência internacional sobre drogas. Estudiosos especulam que, com isso, teria sido descartada alternativa mais radical aventada pelo intrépido presidente para resolver a crise com a China – a invasão do país pelas Forças Armadas norte-americanas. (SILVA, 2013, p. 75-76)

Por outro lado, não obstante o protagonismo norte-americano na condução da política internacional, não se pode perder de vista a precisa análise de Rodrigues, Carvalho e Policarpo (2021, p. 04) que, se aproveitando das reflexões de Foucault, observam que

La historia, por lo tanto, no sería una secuencia de hechos coherentes, con un principio y un final únicos (Foucault, 1988; Foucault, 2007). Así, un análisis de las políticas de drogas desde una mirada genealógica no localiza su comienzo en una fecha determinada, en un tratado específico o bajo la responsabilidad de un único gobierno nacional. Hay que poner atención a muchos movimientos y correlaciones de fuerza entre grupos y fuerzas sociales distintos (con sus valores morales, metas políticas, intereses económicos) que produjeron distintas prácticas de gobierno o diferentes gubernamentalidades, entendidas ‘en el sentido amplio de técnicas y procedimientos para dirigir el comportamiento humano. Gobierno de los niños, gobierno de las almas y de las conciencias, gobierno del hogar, del estado o de sí mismo’ (Foucault, 2006: 230). De ese modo, la práctica de gobernar no está solamente concentrada en el aparato de Estado, pues ‘gobierno no significa la institución de gobierno sino la actividad que consiste en gobernar el comportamiento humano en el marco de y por medio de instituciones del Estado’ (Argüello Castañón, 2015: 85). El Estado, entonces, es un gran aparato jurídico-político que se mueve impulsado por las fuerzas político-económicas e ideológicas que son hegemónicas en un dado momento histórico y que, por eso, son capaces de mover la máquina estatal buscando realizar sus intereses.

Em 1906, alguns anos antes da Conferência do Ópio em Xangai, foi aprovada em nível federal a Lei dos Alimentos e Medicamentos Puros, que exigia informações claras sobre ingredientes, propriedades, e efeitos nos rótulos e bulas de medicamentos e alimentos. É a partir

dessa lei que a cocaína é retirada da composição da Coca-Cola (BERTOLOTE, 2011). Três anos depois, às vésperas da Conferência, a proibição do consumo de ópio fumado, já vetado em alguns estados, notadamente naqueles de maior concentração de imigrantes chineses como a Califórnia, foi elevada ao nível federal com o “*Smoking Opium Exclusion Act*”. Os resultados práticos da Conferência de Xangai de 1909, diante de tantos interesses antagônicos, foram poucos:

Aliadas, as delegações norte-americana e chinesa defenderam a imposição de controles internacionais severos (os quais pouco afetariam aos EUA) e questionaram as prerrogativas das potências coloniais, criando uma atmosfera de confrontação que prosseguiria nas décadas subsequentes. De sua parte, as potências coloniais objetaram sistematicamente às alegações de que o uso de ópio para fins não medicinais fosse imoral ou produzisse efeitos deletérios. Argumentando que a responsabilidade pelo controle deveria caber exclusivamente aos governos nacionais, recusaram-se a negociar qualquer tratado de controle juridicamente vinculante. Países com indústrias farmacêuticas importantes – Alemanha, Suíça, Holanda – dispuseram-se a apoiar controles sobre matérias-primas, mas recusaram quaisquer restrições às drogas manufaturadas. Estados produtores como Pérsia (representada sintomaticamente por comerciante local) e Índia diziam ser o uso de drogas um assunto interno e defendiam seu direito de exportar aquelas substâncias para os Estados que não proibissem sua importação. A Turquia, segundo produtor mundial após a Índia, sequer se fez representar no encontro. As metrópoles com colônias no Sudeste Asiático onde se comercializavam grandes quantidades de ópio temiam que a redução da oferta lícita estimulasse o contrabando (o que veio efetivamente a ocorrer) e consideravam as iniciativas naquele sentido irrealistas e irresponsáveis. As potências europeias sem interesses diretos no tema, embora simpatizando com as iniciativas norte-americanas, assumiram posição distanciada, considerando a questão pouco prioritária. Como pano de fundo das negociações, seguia predominando o princípio do livre-comércio, extensivo às substâncias psicoativas. Nesse cenário, não admira que o consenso se tenha mostrado praticamente inviável.

Na impossibilidade de negociar uma convenção ou obter compromissos com uma política definida, a Comissão limitou-se a debater projetos de recomendações que dispensavam a ratificação dos governos. Como resultado do encontro, foram adotadas resoluções exortando os países membros a cooperarem com os esforços chineses de controle, a suprimirem gradualmente o fumo do ópio (uma versão neutralizada da proposta original norte-americana) e controlarem a produção, distribuição e uso da morfina. Caberia a cada país a responsabilidade de impedir as exportações para nações onde as importações estivessem banidas. Findo o encontro, os governos participantes continuaram a seguir suas próprias inclinações, ignorando as recomendações da Comissão. Graças às suas táticas protetórias, o Império Britânico continuou sendo o maior produtor e exportador mundial de ópio até a década de 1930 (SILVA, 2013, p. 77).

Anos mais tarde, em 1912, a Conferência de Haia retomou as discussões de Xangai e efetivamente estabeleceu, de maneira incipiente, um arcabouço normativo que serviria de base para o modelo proibicionista. A construção de um consenso regulatório quanto ao problema das drogas não seria tarefa fácil, afinal:

Mesmo concordando com a existência de um problema internacional, a preocupação principal dos governos participantes seguia sendo com as perdas comerciais. Os ale-

mães protegeram sua já então poderosa indústria farmacêutica; os persas, seus cultivos; os holandeses, seu comércio nas Índias Orientais. Britânicos mostravam-se apreensivos com possíveis repercussões para a economia indiana. Juntamente com a França, recusavam a proposta dos EUA de direito recíproco de inspeção dos navios em alto-mar. A Itália desejava controles internacionais sobre a cannabis e o haxixe, amplamente consumidos em suas possessões africanas. Portugal recusava-se a adotar qualquer medida que pudesse prejudicar o comércio de ópio em Macau, a menos que todos os demais governos envolvidos adotassem idêntica medida. A Rússia rejeitava a ideia de restrições sobre as plantações de papoula, destinadas em seu território à extração do óleo e das sementes. (SILVA, 2103, p. 79-80)

Apesar de algum avanço no sistema regulatório para controle sobre produção, transporte, comercialização e consumo de ópio, morfina e cocaína, as inúmeras lacunas existentes na Convenção de Haia evidenciam que “a convenção exortou muito, mas pouco obrigou” (SILVA, 2013). A eclosão da Primeira Guerra Mundial, em 1914, trouxe novas preocupações em razão do estrago causado em algumas das principais indústrias farmacêuticas e a consequente redução do suprimento de importantes medicamentos à base de ópio e o risco de escassez. Os EUA se viam obrigados a fortalecer sua indústria farmacêutica. Mais que isso, a Guerra elevou as aspirações de fortalecimento e purificação da nação americana, encorajando os movimentos antidrogas.

O *Harrison Narcotic Act*, de 1914, foi a primeira legislação doméstica norte-americana que efetivamente impunha rigor no controle de determinadas drogas, regulando e taxando a importação, produção e distribuição de narcóticos, com foco no controle do ópio, morfina e cocaína empregados nas práticas médicas. A execução da novel legislação, que tratava os dependentes de drogas não como doentes, mas como criminosos, fez com que médicos conceituados e honestos, que deveriam registrar cada receita de narcóticos para fins de fiscalização estatal, deixassem de prescrever medicamentos à base de ópio receosos de serem considerados partícipes em atividades criminosas. Aqueles que seguiram receitando aos seus pacientes para tratamento do vício, além do julgamento moral, corriam sérios riscos de enfrentarem processos judiciais que poderiam cassar suas licenças, o que efetivamente ocorreu. Poucos anos após a Lei Harrison, cerca de 25 mil médicos foram processados e aproximadamente 3 mil foram condenados e presos. Impossibilitados de obter suprimento para o vício legalmente, o mercado ilícito decolou, assim como os casos de corrupção de agentes públicos encarregados da fiscalização. Por volta de 1930, um terço da população carcerária dos EUA estava condenada com base da Lei Harrison (HAGER, 2020; VALOIS, 2019).

A cruzada puritana com a demonização de algumas drogas em defesa da saúde coletiva não se limitou ao controle dos narcóticos, termo genericamente utilizado pelo *Harrison Act* para

a definição de drogas consideradas pesadas como o ópio, a morfina e a cocaína<sup>6</sup>. O movimento antidrogas, aliado aos ideais de Temperança, que pregavam a sobriedade como o único caminho para o fortalecimento da nação, e a movimentos feministas descontentes com o destino de parte das economias domésticas para a cerveja e o whisky dos maridos, logrou proibir nos Estados Unidos a produção e o consumo de álcool, através do *Volstead Act*, a 18ª Emenda à Constituição. (CARNEIRO, 2018; PROHIBITION, 2011)

A criminalização do álcool, iniciada em 1920 com a Lei Seca, se mostrou uma das mais perniciosas e danosas experiências proibicionistas já vista. A súbita criminalização de um hábito milenar, enraizado nas mais diversas culturas ao redor do mundo e especialmente no berço do capitalismo, levou à prisão de milhares de cidadãos cujo único crime era tomar sua dose de álcool. Milhares de pessoas sofreram graves danos à saúde intoxicadas por bebidas sem mínimo controle de qualidade. Os tribunais ficaram abarrotados de processos relacionados à produção, armazenamento, transporte e venda de álcool ilegalmente. A produção e o consumo clandestino alcançaram níveis astronômicos, com o surgimento e exponencial fortalecimento do crime organizado, aumento da violência armada e da corrupção generalizada de agentes estatais. Apesar da relativamente curta duração, 1920 a 1933, as danosas consequências sociais são sentidas até os dias atuais, entre as quais se destacam a sofisticação de métodos de enganar a fiscalização e lavar dinheiro com o fortalecimento do crime organizado.

As formas de se burlar a legislação eram inúmeras. A produção de uvas se multiplicou por dez no período da proibição, pois passou a se vender tijolos de passas, com recomendações expressas no rótulo para "não se colocar em água em garrafas fechadas com rolha". A destilação doméstica com alambiques improvisados tomou dimensões imensas, com muitos produtos tóxicos sendo utilizados. As igrejas católicas e as sinagogas tinham direito a um abastecimento de vinho que tomou dimensões gigantescas. As famílias judaicas praticantes tinham direito a um galão por adulto ao ano. A indústria de cigarros também tinha direito a comprar álcool para usar na sua produção, assim como fabricantes de cosméticos e produtos para cabelo, que passaram a ser vendidos com um cheiro cada vez mais parecido com o do gim e do whiskey. A importação de champanhe *Moet et Chandon* da França ao Canadá aumentou dez vezes entre 1922 e 1929.

Também havia uma brecha na autorização da fabricação e do uso álcool em "bebidas medicinais". Apenas em Chicago, 15 mil médicos e 57 mil farmacêuticos solicitaram licenças para esse fim. As destilarias continuaram a produzir álcool industrial e "medicinal" para consumo interno e para exportação.

Durante os 13 anos, cinco meses e nove dias em que houve a vigência da proibição, o "maior experimento social dos tempos modernos", nas palavras do presidente Calvin Coolidge, houve meio milhão de presos, 800 mortos só em Chicago, na guerra de gangsters, cerca de 13.500 agentes da proibição foram afastados por envolvimento

6 A cocaína é, tecnicamente, uma droga estimulante e não um narcótico.

com o crime, e ocorreram mais de 50 mil mortes e centenas de milhares de afetados por consumo de metanol. O governo dos primeiros anos desse período, de Warren Gamaliel Harding, encerrado por sua morte súbita em 1923, foi considerado um dos mais corruptos da história, em que o contrabando, especialmente de bebidas alcoólicas, assumiu proporções industriais com fabricantes clandestinos (moonshiners) e traficantes (bootlegers). (CARNEIRO, 2018, p. 300)

A Lei Seca evidenciou a hipocrisia da proibição. Cerveja, vinho, whisky e outras bebidas continuavam sendo servidas nos gabinetes e festas promovidas por parlamentares, juízes, policiais e religiosos. Sintomático da hipocrisia que envolve a política proibicionista é que Harrison Wright, autor da primeira legislação repressiva nos Estados Unidos, perdeu o cargo em 1919 exatamente em razão do alcoolismo. O fracasso da proibição do álcool se somou aos problemas econômicos decorrentes da quebra da bolsa em 1929 e, em 1933, a 21ª Emenda revogou a Lei Seca (CARNEIRO, 2018; SILVA, 2013; VALOIS, 2019). Assim como o mito do flagelo do ópio na China, Carneiro (2018) indica autores que enxergam alguns pontos positivos decorrentes da Lei Seca, como Courtwright e Blocker, que identificaram a redução do consumo e de doenças relacionadas, como a cirrose.

Não seria fácil, com o fim da proibição, acomodar a gigantesca estrutura repressiva estatal montada para enfrentar o mercado ilegal de álcool. O Departamento Federal de Narcóticos - DFN, chefiado por Harry Anslinger desde 1926, expandiu significativamente sua importância na estrutura do Estado norte-americano com a Lei Seca. Se antes cuidava da fiscalização de licenças para produção, transporte, prescrição e venda de ópio e morfina nos termos do *Harisson Act*, com a proibição do álcool seu poder se multiplicou. O exponencial crescimento de atribuições repressivas refletiu no aumento do orçamento do DFN e do poder de Anslinger. Dezenas de milhares de agentes policiais de diferentes hierarquias sustentavam suas famílias em razão da remuneração pelos cargos públicos que ocupavam. Outros tantos incrementavam os vencimentos com propina do mercado ilegal. Centenas de milhões de dólares em contratos administrativos para a aquisição de viaturas, armas de fogo, fardamento, equipamentos de espionagem e inteligência, construção de presídios, alimentação de detentos, entre outros serviços públicos e privados estavam em jogo. A redução do aparato burocrático estatal construído para reprimir o mercado ilícito de álcool não era opção.

Os elevados danos sociais com a proibição do álcool, droga consumida por tantas autoridades e “pessoas de bem”, não impediu que outras drogas fossem alçadas ao posto de inimigo número um da nação americana. Valois (2019) aduz que o aumento das medidas repressivas em face de outras substâncias cumpria, ainda, uma função terapêutica para os expoentes do movimento proibicionista que se sentiram frustrados com o fim da grande proibição. Poucos anos depois da revogação da 18ª Emenda, foi aprovada a *Marihuana Tax*

*Act.* A lei de outubro de 1937 tributava, conforme Valois (2019), em cem dólares a venda de apenas dois dólares de maconha e sujeitava o infrator a pena de multa de mil dólares e até 5 anos de prisão. Estabelecia que a venda da planta só poderia ocorrer mediante apresentação do selo comprobatório do pagamento da taxa federal, selo este que nunca foi impresso e levou a Suprema Corte a declarar a lei inconstitucional (VALOIS, 2019). Àquele tempo, a maconha não estava entre as drogas já submetidas a rigoroso controle internacional pelos organismos internacionais, apesar de tentativa explícita dos Estados Unidos de inseri-la quando da Convenção em Genebra de 1936.

Exemplo típico do empreendedor moral idealizado por Becker em *Outsiders*, Harry Anslinger, “o grande policial” que chefiou o Departamento Federal de Narcóticos dos Estados Unidos por longos 30 anos, é apontado em inúmeros estudos sobre o proibicionismo como um de seus principais expoentes (VALOIS, 2019; HARI, 2019; CARNEIRO, 2018). Sua história de vida, um trauma de infância, discursos eivados de preconceitos étnicos e raciais, e suas relações pessoais e profissionais com políticos e empresários interessados na manutenção da proibição, seja por razões médicas, comerciais ou racistas, estão bem documentadas (VALOIS, 2019; HARI, 2019).

Episódios envolvendo crimes praticados por usuários ocasionais ou dependentes crônicos foram — e ainda são — explorados reiteradamente pela mídia, em clara propaganda para difundir medo e pânico na população. Notório ficou o crime cometido pelo jovem Victor Licata, na Florida. Ele tinha 21 anos e era considerado um sujeito normal na vizinhança. Até que em razão de um “sonho emacanhado” no qual era atacado por homens que queriam cortar seu braço, matou o pai, a mãe, dois irmãos e a irmã com um machado. Conta-se que quando a polícia chegou ele estava vestido todo de branco e ensanguentado, tendo sido encontrada uma porção de maconha entre os seus pertences. Anslinger relatou esse episódio em documentos oficiais por inúmeras vezes ao longo de vários anos. O que não foi divulgado era que Licata e seus familiares já haviam sido diagnosticados com transtornos de personalidade muito antes de iniciar o consumo da maconha, sendo que alguns inclusive estiveram internados em hospitais psiquiátricos. Os pais de Licata insistiram em cuidar do filho em casa, apesar dos apelos das autoridades locais. Pronto! A maconha era capaz de transformar um homem de paz em um *serial killer*. Em um conhecido discurso na rádio, alertou a família americana:

*“Cuidado, pais! Seus filhos estão sendo levados a um novo perigo, que vem na forma de um cigarro de droga, a maconha. Os jovens são escravos desse narcótico, prosseguindo no vício até que fiquem deteriorados mentalmente, se tornem malucos e cometam crimes violentos e assassinatos”* (HARI, 2019, p. 29)

Não apenas a propaganda estatal difundia uma mensagem errada e assustadora sobre algumas drogas, mas associações privadas também compravam espaço na imprensa para difundir a sua versão demoníaca sobre os narcóticos. Os principais financiadores das pesquisas científicas envolvendo drogas, notadamente as cada vez mais poderosas indústrias farmacêuticas, não contrariavam os interesses repressivos de Anslinger, Chefe do Departamento responsável por lhes conceder as licenças necessárias para a continuidade dos negócios (BECKER, 2019; VALOIS, 2019; HARI, 2019; HART, 2019).

A diplomacia norte-americana seguiu orientada pelo pensamento repressor de Anslinger a respeito das drogas. O poder de influência desempenhado pelos Estados Unidos nas negociações internacionais aumentava desde o fim da primeira Guerra e, após a segunda grande Guerra, sua liderança era quase inquestionável, especialmente no tópico das drogas. Das primeiras demonstrações de força na estruturação do sistema internacional de controle criado pela ONU foi a vinculação da Comissão de Narcóticos (*Commission of Narcotic Drugs – CND*) ao Conselho Econômico e Social, afastando a possível influência de organizações inseridas nas áreas de saúde e social como a Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultural (UNESCO), Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e Organização Internacional do Trabalho (OIT). O poder de influenciar e efetivamente decidir normas internacionais no âmbito das Nações Unidas se mostrou ainda mais eficaz nas negociações bilaterais, especialmente com países da América Latina.

Silva (2013, p. 118) destaca que

A política de interdição nos países de origem – inaugurada em 1923, com a exortação do legislativo para que o governo pressionasse os países produtores a limitarem sua produção – tornou-se, nas décadas seguintes, o cerne de esforços norte-americanos antidrogas crescentemente intrusivos. Essa estratégia foi contestada durante décadas pelos países produtores, críticos do enfoque repressivo da política antidrogas que, a seu ver, ignorava as razões socioeconômicas da produção e do consumo.

Antes mesmo de assumir a Presidência dos Estados Unidos (1969-1974), Richard Nixon já discursava sobre os perigos que as drogas vinham causando ao tecido social americano. Ao assumir o cargo mais importante do país, se esforçou para cumprir as promessas de campanha. Em uma de suas primeiras manifestações, disse que os EUA tinham o maior número de dependentes de heroína do mundo e que as drogas eram o inimigo número um dos americanos. Afirmou que era necessária uma “ofensiva total” para tratar dessa emergência nacional e angariou celebridades como Elvis Presley para o empreendimento (SILVA, 2013; VALOIS, 2019).



A ameaça à segurança nacional, a imprescindibilidade de uma ofensiva total, a eleição do tráfico de drogas como inimigo número um do Estado exige atuação excepcional, afinal

Una vez considerada una ‘amenaza existencial’, el narcotráfico pasó a ser blanco de operaciones militares dentro y fuera de los territorios nacionales en las Américas (Marcy, 2010; Rodrigues, 2017). Estas operaciones, asumiendo el carácter de misiones en nombre de la seguridad nacional, pudieron transcurrir en el campo de las medidas de excepción destinadas a proteger el Estado. Por tanto, pasaron a ocurrir fuera de los marcos y de los controles del Estado de Derecho, o más bien, autorizados por el mismo Estado de Derecho a promover tácticas de seguridad que violasen masivamente a los derechos fundamentales (Casara, 2017). Fue la aceptación generalizada, aunque con distintas intensidades, del nivel de la seguridad nacional que impulsó la creciente militarización del combate al tráfico de drogas en América Latina, perspectiva predominante en el continente desde la década de 1980 (Marcy, 2010; Rodrigues y Labate, 2016; Estévez, 2019) (RODRIGUES, CARVALHO e POLICARPO, 2021, p. 7)

Nas tratativas bilaterais iniciadas sob seu governo, os já conhecidos argumentos que defendiam o ideal de humanidade como propulsor da política proibitiva de mal tão nefasto para crianças, mulheres, homens e todo o convívio social, eram reforçados por ofertas de concessões comerciais e alfandegárias para determinados produtos, empréstimos internacionais subsidiados, financiamento de políticas públicas domésticas e especialmente treinamento militar para forças policiais locais. Os favores oferecidos, caso recusados, costumavam ser seguidos de sanções de toda ordem, desde restrições a importações, exportações e bloqueios econômicos até ameaça de invasão territorial.

O caráter extraterritorial da guerra às drogas refletia o receio político de enfrentar o problema interno consistente na massa de consumidores. Aproximadamente 80% das drogas consumidas nos EUA tinham origem nos países da América do Sul, Central e Caribe. Situado na fronteira, importante rota do tráfico ilícito de drogas e da migração ilegal para os Estados Unidos, o México foi o primeiro território estrangeiro que serviu como palco para as ações militares estadunidenses contra as drogas:

Em 1969, os EUA iniciaram a “Operação Interceptação”, fechando por vinte dias parte da fronteira sul, com o objetivo de pressionar o governo mexicano a incrementar as medidas contra a produção e o tráfico de cannabis. Aplicando uma política de “direito máximo de busca” na fronteira, deslocaram para aquela região dois mil agentes alfandegários e de patrulha. A operação inaugurou o intrusivismo unilateral norte-americano na esfera do combate às drogas, levando ao caos econômico, à detenção de milhares de nacionais norte-americanos e mexicanos e ao início, pelo país vizinho, da erradicação de cultivos por aspersão aérea. A pressão norte- -americana teve, contudo, efeitos colaterais negativos, desencadeando protestos das lideranças mexicanas e contribuindo para o esfriamento das relações bilaterais ao longo de toda a década de setenta. (SILVA, 2013, p. 120)

O avanço dos Estados Unidos sobre a autonomia jurídico-política dos Estados da América Central e Sulamericanos em relação à política de drogas estava apenas começando.

Em 1971, Nixon declara formalmente “*war on drugs*” e, apesar de o problema das drogas – notadamente o elevado número de dependentes - estar situado na própria população americana, o foco é a repressão externa contra o ópio e heroína. A declaração de guerra às drogas<sup>7</sup>, mais que uma metáfora, corresponde efetivamente a um estado de anormalidade que admite suspensão de direitos e garantias fundamentais e emprego de poderio militar para enfrentamento de um inimigo.

Até aquele momento, embora já incluídos entre os itens proibidos pela Convenção Única de Entorpecentes de 1961, cocaína e a maconha não estavam na mira das ações militares norte-americanas. O orçamento público para o combate às drogas aumentou de forma exponencial no governo Nixon (US\$ 66 milhões em 1969, US\$ 796 milhões em 1973 e US\$ 1 bilhão em 1974) (SILVA, 2013).

Data dessa época confronto entre os EUA e o Paraguai, um dos primeiros entre os EUA e um país sul-americano em razão das drogas. Nos anos sessenta, o Paraguai envolveu-se na Conexão Francesa, tornando-se o centro sul-americano do contrabando e entreposto de heroína vinda da Europa para o mercado norte-americano. Para convencer o governo paraguaio a prestar a cooperação exigida, que incluía a prisão e extradição de um dos líderes da máfia francesa, Nixon acionou o recém-aprovado Foreign Assistance Act (FAA). Com base naquela lei, foram efetivamente suspensas, no início de 1972, linhas de crédito e assistência militar para o Paraguai. A estratégia coercitiva surtiu efeito imediato: no mesmo ano, o Presidente Stroessner extraditou o criminoso francês e assinou acordo antidrogas com os EUA. Pouco depois, assinou tratado bilateral de extradição. O contrabando de drogas pesadas a partir do Paraguai declinou sensivelmente, as relações bilaterais foram normalizadas e os EUA fecharam o escritório da DEA em Assunção. (SILVA, 2013, p. 122)

O aperto do fluxo de drogas em um canto implica seu desvio para outro, assim como ocorre quando se aperta um balão de ar. O desmantelamento da conexão Francesa de tráfico de heroína no Paraguai transferiu o domínio do mercado para máfias situadas em países do sudeste asiático e para as máfias italianas. O México, não mais sob a vigilância da primeira Operação *Intercept*, voltava a se destacar como porta de entrada da maior parte da heroína consumida nos EUA. Reduzidas as operações contra o ópio e a heroína no Paraguai, traficantes paraguaios se voltaram para o mercado de cocaína e maconha, sendo certo que até os dias atuais o Paraguai ocupa lugar de destaque no fornecimento de maconha para o mercado brasileiro. Depois da primeira Operação *Intercept*, uma “Campanha Permanente” manteve o viés bélico, inclusive com destruição de cultivos por aspersão aérea. Em 1985, a Operação *Intercept II* fechou novamente as fronteiras entre EUA e México por 8 dias, num momento em que autoridades antidrogas americanas pressionavam o governo mexicano a encontrar e punir os responsáveis

<sup>7</sup> A expressão Guerra às drogas é questionada por diversos autores porque guerras são contra pessoas, populações, povos e nunca contra substâncias, objetos (VALOIS, 2019; HARI, 2019).

pelo sequestro, tortura e morte do agente da Drug Enforcement Agency - DEA, Enrique Camarena.

No Perú e na Bolívia, os EUA financiaram a criação de unidades policiais de patrulhamento permanentes nas regiões do Valle do Huallaga e do Chapare com a missão de erradicar áreas de cultivo. Uma das consequências das ações para destruição da produção de maconha na Colômbia na década de 70 foi o gradual aumento da exportação de cocaína para os EUA desde então. Por sua vez, o espaço aberto para o mercado de cannabis foi transferido para solo mexicano.

Com a participação proeminente da Colômbia, o comércio de cocaína no hemisfério foi gradualmente se transformando em um negócio multibilionário e altamente organizado. Em menos de dez anos, evoluiu de uma indústria de fundo de quintal para um negócio multinacional totalmente integrado. No início dos anos oitenta, os grandes cartéis já controlavam redes de processamento verticalmente integradas, com infraestrutura que incluía laboratórios, aeronaves, pistas de pouso, pontos de transbordo e armazéns. Tais evoluções, somadas ao aumento da violência relacionada ao narcotráfico no sul da Flórida, tornaram a cocaína mais preocupante para os EUA no final dos anos setenta do que a cannabis. Pela primeira vez, uma droga nativa da região assumiu preponderância no mercado americano – prerrogativa que teria consequências nefastas para os países do hemisfério. (SILVA, 2013, p. 131)

Com a assunção de Ronald Reagan à Presidência no início da década de 1980, novas ofensivas militares em países marginais foram desencadeadas. A maconha e a cocaína haviam sido consideradas problemas menores, menos nocivas que o álcool, anfetaminas e barbitúricos, pelos presidentes Gerald Ford e Jimmy Carter, que sucederam a Richard Nixon. A bola da vez não era mais a heroína, cujo consumo interno parecia ter se estabilizado. O incremento de novas técnicas de produção de drogas, o aumento do mercado consumidor e o desejo capitalista de expansão do mercado ilícito por parte de seus controladores e beneficiários permitiram o aproveitamento dos resíduos da produção da cocaína para a criação de uma droga mais potente, mais viciante e mais barata que a cocaína.

É a partir da década de 1980 que o crack invade o mercado norte-americano e os problemas relacionados ao seu abuso se tornam aparentes nas ruas das grandes cidades do país. O baixo preço em relação à cocaína permitiu que grupos populacionais de baixa renda tivessem acesso à novidade. Novas propagandas estatais antidrogas foram veiculadas e o tom alarmista se mantinha: “Just Say No!”, era o slogan da campanha que embutia a ideia de que o desejo humano por experimentar os efeitos sensoriais propiciados pelas drogas – no caso, o crack - teria origem na simples oferta pelos perigosos traficantes. O crack era o bode expiatório perfeito para justificar o elevado desemprego, altas taxas de homicídio e até “os bebês viciados em crack”, tornando mais fácil para governantes justificar problemas sociais incômodos. Conforme adverte o neurocientista Hart (2021, p. 237),

Ao apavorar a população sobre os perigos de uma droga supostamente nova, os moralistas culturais encontram oportunidades sedutoras para impor suas opiniões à sociedade. Eles "ajudam" a traçar linhas claras entre o bem e o mal - não importa que saibamos que as pessoas não são inteiramente boas nem inteiramente más - e promovem uma mentalidade do nós-contra-eles - não importa que saibamos que isso provoca tensões perigosas entre os grupos.

Em 1986 o governo Reagan intensificou a repressão contra as drogas. O endurecimento da legislação criminal contra algumas drogas no âmbito interno seguiu o mesmo rigor imposto nas ações militares no exterior. A Lei Antidrogas de 1986 fixou penas entre 5 e 40 anos, vedando a liberdade condicional mesmo para traficantes primários com pequenas quantidades. No caso de grandes quantidades, a pena, no mínimo de 10 anos, poderia se tornar perpétua. Uma emenda à legislação, em 1988, determinou penas mandatórias mínimas para a posse de drogas, retirando a autonomia dos juízes. A taxa de encarceramento se tornaria a mais alta do mundo. O orçamento estatal para o combate às drogas alcançou US\$5 bilhões de dólares em 1989. (SILVA, 2013)

Interessante observação de Hart (2021) acende o alerta sobre o viés racista da Lei de 1986, que previa penas até 100 vezes mais severas para crimes relacionados ao crack em comparação com a cocaína. Segundo Hart (2021, p. 241), nenhuma razão toxicológica justifica a diferença na reprimenda, notadamente porque “ele não é mais prejudicial do que a cocaína. Eles são, na verdade, a mesma droga”.

Alterações legislativas passaram a permitir o emprego das forças armadas em ações externas relacionadas ao enfrentamento ao narcotráfico. O financiamento de programas de erradicação de plantações no exterior aumentou. Nas negociações externas, criou-se um mecanismo unilateral para certificação dos países engajados na guerra total. Com o processo unilateral de certificação, além da reduzida influência dos Estados periféricos em nível internacional, a própria autonomia jurídico-política no âmbito interno foi anulada. Desde o início do processo de certificação pelos EUA, em 1988, a América do Sul foi o alvo principal do controle. Silva explica que o processo de certificação é o instrumento

pelo qual o Congresso passou a exigir do Departamento de Estado um processo anual de avaliação dos países, com base no desempenho de cada um no combate às drogas. Segundo uma lista de ações elaborada para esse fim seria avaliado o universo dos principais países produtores, de trânsito e envolvidos na lavagem de dinheiro oriundo do narcotráfico, incluídos na chamada *major list*. Caberia ao Presidente, com base nas recomendações do Departamento de Estado, enviar anualmente ao Congresso a lista dos países certificados integralmente, certificados com base nos “interesses vitais” norte-americanos (mediante concessão de *waiver*) e descertificados. A certificação, integral ou com base em interesses vitais, permitiria a manutenção integral de programas de assistência existentes, ao passo que a descertificação resultaria em san-

ções (congelamento da assistência – exceto humanitária e antidrogas – e das importações, além da denegação de financiamento e voto contrário a pedidos de empréstimos junto a organismos multilaterais de desenvolvimento). O Departamento de Estado trabalharia, por intermédio de suas embaixadas, com os governos nos países integrantes da *majors list*, para atingir metas que lhes permitissem obter a certificação. O processo magnificou o papel do Congresso no monitoramento da política nacional antidrogas e do Departamento de Estado em sua implementação externa. Foi aprimorado pela lei Anti-Drug Abuse Act de 1988, que atribuiu ao Secretário de Estado a responsabilidade de coordenar toda a assistência norte-americana dirigida à cooperação antidrogas e publicar abrangente relatório anual (o *International Narcotics Control Strategy Report*), documentando os esforços dos países da *majors list* naquela esfera e indicando a dimensão da produção e tráfico ilegal de drogas no ano anterior. O relatório forneceria a base factual para a certificação. (SILVA, 2013, p. 143)

A cultura da coca na Bolívia remonta à antiguidade. O plantio da folha por camponeses andinos permaneceu lícito até o início do século XX, quando os atores internacionais, conduzidos pelos EUA, passaram a decidir sobre a regulação da produção, transporte e comércio dessa valiosa *commodity* tradicionalmente cultivada por camponeses e indígenas nos andes bolivianos. Nas décadas anteriores ao início da proibição internacional, diante do boom da indústria farmacêutica permitido pelo isolamento dos alcaloides encontrados na folha da coca, a região cocaleira boliviana viu as condições de vida da população melhorarem significativamente à medida que a cobiçada mercadoria era exportada pelo mundo. A criminalização de um dos segmentos mais importantes da economia local, de fato, reduziu significativamente as áreas de plantio. Para impedir a inevitável piora nos índices de qualidade de vida da população, que dependia da cultura da coca, os EUA ofereceram ajuda financeira que se mostrou insuficiente para custeio dos necessários programas sociais. A maior parte do orçamento não se destinava à ajuda dos mais de 200 mil camponeses cocaleiros bolivianos, mas ao treinamento e compra de equipamentos para forças policiais erradicarem plantações irregulares. As Operações *Blast Furnace* e *Snowcap*, que contaram com atuação militar estadunidense nos territórios bolivianos, não se mostraram capazes de acabar com o cultivo, muito menos com a demanda dos americanos pelo pó branco.

Os resultados dos quatro meses de operação da *Blast Furnace* resumiram-se à descoberta de dois laboratórios, prisão de duzentos bolivianos integrantes dos baixos escalões do tráfico e interrupção temporária do processamento e comercialização da folha de coca boliviana – as quais retornaram ao normal finda a operação. O objetivo imediato foi atingido mas, longe de significar solução definitiva, apenas deslocou os pontos de fabricação da droga para regiões mais afastadas. (SILVA, 2013, p. 170)

A insatisfação com a perda da autonomia jurídico-política do Estado boliviano devido às exigências e pressões norte-americanas era generalizada. A rápida transição para a ilegalidade de importante e tradicional setor da economia gerou sérios desgastes políticos internos abrindo espaço para o fortalecimento do movimento cocaleiro, que defendia a folha de

coca como símbolo da cultura nacional. A insuficiência dos recursos para assistência social e a ausência de melhores oportunidades de renda em outras atividades, aliadas ao aumento da demanda pelo “ouro branco”, levaram muitos camponeses a retomar as atividades tradicionais, mesmo que agora fossem ilícitas (SILVA, 2013).

A ascensão de Evo Morales<sup>8</sup> à presidência da Bolívia alterou significativamente os rumos da política boliviana em relação às imposições norte-americanas sobre a coca. Exprodutor de coca e líder do sindicato cocaleiro na região do Chapare, Morales assumiu compromissos com sua base de apoio no sentido de restaurar a importância da coca para a cultura nacional, “um símbolo sagrado da identidade boliviana”. A Constituição Boliviana de 2006 declarou a coca “patrimônio cultural e fator de coesão social” – e previu sua comercialização e industrialização. A ideia de revalorização da folha da coca era acompanhada do discurso de combate ao narcotráfico, ou seja, a coca deveria ser permitida para finalidades lícitas, não apenas o uso tradicional, mas também para a indústria farmacêutica, de cosméticos, de alimentos, entre outras finalidades alheias ao narcotráfico. A mudança de tratamento à folha de coca dada pelo Estado boliviano, no plano interno e nos discursos e ações de seus diplomatas perante a ONU, não foi bem acolhida pelos EUA. Em 2008, Morales determinou a suspensão das atividades da DEA em território boliviano, assim como Hugo Chavez havia feito na Venezuela em 2005. A Bolívia não foi certificada nos processos de monitoramento unilateral dos EUA em 2008 e 2009, sob acusação de ser permissiva com o plantio ilegal e violar as normas da ONU. As áreas de plantio de coca ampliaram significativamente na Bolívia, tanto para fins lícitos quanto para o tráfico ilegal de drogas. Ainda hoje a Bolívia está entre os maiores produtores de cocaína do mundo e estima-se que entre 70-90% da produção é consumida no Brasil.

O Peru, cuja área de cultivo de coca se expandiu junto com o crescimento do mercado ilícito a partir da década de 1970, tornando-se responsável pela produção de 60% da coca mundial na década de 1980, não foi palco de operações militares desenvolvidas diretamente por policiais e soldados americanos nos moldes da *Blast Furnance*, mas logo no primeiro ano do processo de certificação foi classificado como *waiver*, ou seja, um país a ser observado mais de perto. A resistência peruana à política antidrogas estadunidense acabaria logo no início do governo Fujimori, em 1990, que encampou o discurso proibicionista ianque com olhos voltados

<sup>8</sup> “Uno de los símbolos de la nueva nacionalidad es la hoja de coca. La hoja sagrada que ha sido injustamente penalizada, criminalizada y estigmatizada por la comunidad internacional. (Evo Morales)” (SILVA, 2013, p. 176).

para a milionária ajuda financeira prometida. Em sucessivos acordos bilaterais desde então foram autorizadas a instalação de escritórios da *Drug Enforcement Agency*, do *Federal Bureau of Investigation* (FBI) e da *Central Intelligence Agency* (CIA) em território peruano e as ajudas financeiras, em 2008 e 2009, foram da ordem de U\$100 e 150 milhões de dólares. Ações para aprimoramento das forças policiais peruanas também foram significativas. O empenho para a erradicação da folha de coca no Peru levou a algumas mudanças no mercado. À diminuição do plantio, seguiu-se o aumento da participação no mercado da cocaína já refinada. A redução da plantação no Vale do *Huallaga* foi compensada com novas áreas de cultivo nos países vizinhos, como Bolívia e Peru (SILVA, 2013).

A Colômbia não tinha grande participação no plantio da folha de coca. Todavia, se tornou grande produtora de *cannabis* após o aumento da fiscalização no México por ocasião da primeira Operação *Intercept* (1969). A experiência conquistada no tráfico de maconha credenciou os cartéis de Medellín e Cali a incursionarem e assumirem liderança no lucrativo mercado da cocaína refinada, cujos insumos vinham dos vizinhos Peru e Bolívia. Desde o início da década de 1980 os EUA desencadearam operações militares em território colombiano para erradicar plantações por aspersão aérea e destruir laboratórios de refino. Numa das operações, foi destruído o complexo industrial de refino de Tranquilândia, dominado pelo cartel de Medellín. A medida, que aumentou os preços da droga no atacado por pouco mais de um mês, foi retaliada pelos poderosos traficantes com severa violência: o Ministro da Justiça Rodrigo Lara Bonilla e um Coronel da Polícia ligados à operação foram assassinados.

O governo colombiano, apesar das pressões internas, seguia a cartilha ianque e, em 1985, mesmo diante do exponencial aumento da violência letal no interior e nas fronteiras do país, decidiu implementar o tratado que autorizava a extradição de traficantes colombianos para os EUA, assinado em 1979. A constitucionalidade da nova legislação era duvidosa e foi suspensa pela Suprema Corte em 1986. No período em que o processo constitucional sobre a extradição estava sob análise da Corte, um grupo armado invadiu o prédio do órgão máximo do Poder Judiciário colombiano e matou os 12 juízes supremos que pareciam inclinados a reconhecer a constitucionalidade da lei. A escalada de violência não poupou a vida do candidato à presidência Luis Carlos Galan, em 1989, que sinalizava pela manutenção da guerra aos carteis. O envolvimento direto de agentes americanos na caçada por Pablo Escobar, assassinado pelas forças estatais em 1993, e em outras ações de combate ao tráfico na Colômbia estão bem retratadas na minissérie *Narcos* (2015), produzida pela Netflix em parceria com a Gaumont International Television.

O Estado colombiano, devidamente reforçado pelos EUA, se empenhou para erradicar cultivos, destruir laboratórios, capturar e extraditar traficantes para os EUA. Batalhões antidrogas, financiados e treinados pelos americanos, foram criados no Exército colombiano durante o governo de Andres Pastrana (1998-2002). O envolvimento das FARC no narcotráfico exigia uma ação mais contundente, com interveniência do Exército, avaliaram os americanos. A aprovação do Plano Colômbia ampliou a ajuda financeira de US\$317 milhões em 1999 para quase US\$1 bilhão nos anos 2000, sendo que 80% correspondia a auxílio militar e os 20% restantes para projetos na área socioeconômica. Todo o bilionário esforço conjunto, porém, não impediu que ao final do século XX a Colômbia fosse o país com a maior área de cultivo de folha de coca, o que mais refinava a droga, e responsável por abastecer 80% do mercado consumidor norte-americano. Ao contrário, a Colômbia passou a ser dos principais fornecedores de heroína para a Costa Leste dos EUA (SILVA, 2013; NAÍM, 2005).

Os esforços do presidente Alvaro Uribe<sup>9</sup> (2002-2010) nos anos seguintes resultaram na redução das áreas de plantio, da produção da cocaína refinada e em vultosas apreensões da droga<sup>10</sup>. Os cartéis de Medellín e Cali perderam a hegemonia para outros grupos, dispersando as redes de controle do tráfico internacional na região. Novos cartéis surgiram no México e Venezuela. À medida que as ações militares se intensificavam na Colômbia, Peru e Bolívia viam o aumento na sua produção. Os mais de 50 anos de enfrentamento militarizado às drogas na Colômbia resultaram em centenas de milhares de mortes, institucionalização da corrupção estatal e a efetiva captura do poder estatal por parte de grupos de narcotraficantes. A longa história de violência vivenciada pelo povo colombiano, com guerras civis e guerrilhas à esquerda (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia - FARC) ou à direita (Autodefesas Unidas da Colômbia - AUC), reflete as altas taxas históricas de letalidade e no elevado número de refugiados internos, 4,3 milhões. O país continua sendo o maior produtor da cocaína consumida nos EUA, mas algumas mudanças estratégicas no modelo de enfrentamento ao narcotráfico nos últimos anos refletiram na diminuição da violência letal nas cidades de Bogotá e Medellín, conforme se verifica na pesquisa de Carmona (2014). O discurso do Presidente Gustavo Petro na Assembleia Geral da ONU, no último dia 20 de setembro de 2022, evidenciou

9 Carmona (2014, p. 207) afirma que diversas evidências ligam o presidente Álvaro Uribe ao narcotráfico, não apenas sua amizade com Pablo Escobar ou sua fortuna estimada em 1 bilhão de dólares. Segundo Carmona, a vinculação de Uribe ao cartel de Medellín é comprovada em relatório da agência de defesa e inteligência norte-americana.

10 Fernandinho Beira-Mar, considerado o maior traficante brasileiro da década de 1990, foi preso em 2001, pelo Exército Colombiano em operação militar em território dominado pelas FARC.



o desejo de revisão da política proibicionista e denunciou os efeitos deletérios para a população e a floresta amazônica provocados pela guerra às drogas estadunidense.

México, Perú, Bolívia, Colômbia, Paraguai, Venezuela, Jamaica, Haiti, Belize entre outros países localizados no Caribe e na América do Sul, inclusive o Brasil, há décadas, seguem sendo monitorados e tutorados pela política militar de enfrentamento às drogas imposta pelos EUA. Diversas intervenções militares em territórios urbanos e rurais de países latino-americanos e no Caribe seguiram sendo realizadas ao longo das últimas cinco décadas. Muitas foram as apreensões de drogas e de bens de traficantes. Dezenas de barões do tráfico e de agentes estatais corrompidos foram processados, condenados e presos. Centenas de milhares de vidas foram perdidas nas disputas entre grupos de traficantes e nos confrontos com as forças repressivas estatais. Dezenas de milhões de pessoas foram capturadas, processadas, condenadas, algumas a penas perpétuas e outras tantas à pena de morte. Todas as apreensões, prisões e mortes não foram capazes de reduzir a demanda, tampouco a oferta de drogas. Os trilhões de dólares ilícitos movimentados anualmente seguem transitando praticamente livres de tributação e de fiscalização.

Em relação ao Brasil, Silva (2013) esclarece que:

O Brasil nunca foi particularmente visado – sendo, na verdade, frequentemente elogiado pela cooperação prestada –, muito embora figure, ano após ano, na *majors list* e tenha sido, ocasionalmente, objeto de avaliações equivocadas. O primeiro relatório do Departamento de Estado no âmbito do processo de certificação, em 1987, por exemplo, referiu-se ao Brasil, na parte do documento relativa aos países andinos, como um dos principais produtores de coca abastecedor do mercado mundial. Relatórios posteriores, ao contrário, elogiam os esforços brasileiros no combate às drogas, enfatizando a boa disposição na cooperação com os EUA e os países vizinhos. O governo brasileiro nunca reconheceu oficialmente o processo de certificação, abstando-se de fazer pronunciamentos oficiais sobre o mecanismo. Segundo avaliação da Comissão Andina de Juristas, o Brasil não precisava submeter-se a medidas coercitivas, por rejeitar a cooperação norte-americana. A avaliação era, contudo, parcialmente equivocada: ao amparo de sucessivos anexos aos acordos bilaterais antidrogas, vinham sendo desenvolvidas de forma espontânea atividades permanentes de cooperação. Ademais, por razões geográficas evidentes, o Brasil sempre serviu prioritariamente como rota de trânsito marítimo de drogas em direção à África e Europa Ocidental, não sendo, ao que se saiba, um elo importante na rota do narcotráfico em direção aos EUA (SILVA, 2013, p. 152)

A cooperação norte-americana para o enfrentamento ao narcotráfico no Brasil não se deu de maneira tão ostensiva, com o emprego efetivo do Exército, quanto aquelas verificadas no México, Colômbia, Perú e Bolívia, notadamente pela inicial resistência das Forças Armadas em se desviar das suas funções precípua. A defesa da militarização do combate ao narcotráfico, também no Brasil, restou explícita na fala do General James T. Hill, Chefe do Comando Sul, perante o Conselho das Américas, em 2003. Para ele, somente as forças armadas poderiam

impedir que os rios da Amazônia se convertessem em autopistas para precursores químicos e lanchas rápidas ligadas ao tráfico. As ações das forças armadas, em relação ao narcotráfico, se limitavam ao patrulhamento das fronteiras. Segundo Silva (2013, p. 157),

No Brasil, registrou-se uma forte resistência das Forças Armadas e do governo que, ao longo da fase inicial da guerra às drogas, preservaram as três forças para o emprego em suas missões precípuas. Caíram no vazio as muitas declarações de autoridades do Pentágono e do Comando Sul, descrevendo a questão das drogas como de emergência nacional no Brasil. Apenas nos anos 2000, por decisão interna, o Brasil começaria a abrir algumas exceções para a atuação das Forças Armadas, conforme relatado em capítulo posterior.

A questão das drogas não estava entre as principais preocupações nacionais nas décadas de 1970 - 1980, nem mesmo quando da Assembleia Constituinte de 1988. Não obstante, as imposições normativas internacionais decorrentes das Convenções da ONU de 1961, 71 e 88 e a então recente política bilateral estadunidense de certificação, aliadas ao setor político conservador presente na Constituinte brasileira lograram inserir no texto constitucional a regra que considera o tráfico de drogas como crime equiparado a hediondo.

Embora no Brasil já fosse de conhecimento amplo o aumento das atividades ilegais relacionadas ao mercado de drogas a partir do início dos anos 1970, não se verificou, ao menos até a primeira década do século XXI, atuação militarizada similar ao ocorrido nos demais países sul-americanos. A cooperação antidrogas norte-americana se restringia a alguns projetos de apoio e treinamento para as forças policiais e na redução da demanda.<sup>11</sup> A preocupação com as drogas em território brasileiro e a opção pela estratégia de militarização do enfrentamento ganha força quando se tornam mais evidentes o aumento do trânsito de armas e de drogas pelo país e, em especial, o crescimento da violência urbana.

No ano de 2014, em uma das visitas ao Brasil, Carl Hart (2021) se impressionou ao se deparar com as Forças Armadas ocupando a favela da Maré:

Quando chegamos à Maré, um dos maiores conglomerados de favelas do Rio, vi uma verdadeira zona de guerra. As Forças Armadas estavam por toda parte, uma força de ocupação para os 140 mil moradores do lugar.

<sup>11</sup> O programa educacional norte-americano *Drug Abuse Resistance Education* (DARE), criado originalmente pela polícia de Los Angeles, consiste, basicamente, em palestras para crianças e adolescentes ministradas por policiais no interior das escolas. No Brasil, foi implantado sob a denominação de Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) e está presente em inúmeras escolas públicas de todo o país, inclusive em Montes Claros/MG. Artigo publicado na *International Journal of Drug Policy*, em dezembro de 2021, conclui não haver evidência de eficácia na versão brasileira do programa. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S09553959211003182>> Acesso em 5 jan. 2023. Mais informações sobre o funcionamento do programa, em Minas Gerais, pode ser obtido no link <https://policiamilitar.mg.gov.br/site/proerd>.

Segundo a história oficial, os militares eram necessários para restaurar a ordem e deter a violência causada pelo tráfico de crack. O crack era o inimigo, e seria derrotado. Outros diziam que era só fachada, que as tropas haviam sido enviadas à Maré devido à proximidade dos Jogos Olímpicos, que seriam realizados no Rio em 2016. A Maré margeia a rota principal para o aeroporto internacional da cidade. As autoridades temiam que atividades desagradáveis pudessem extrapolar os limites da favela e cair sob os holofotes mundiais. Em vez de arriscar um possível constrangimento, tomou-se a decisão de trazer as forças do Exército. (HART, 2021, p. 247-248)

Em diferente escala, o enfrentamento ao comércio ilegal de drogas no Brasil reproduz a estratégia estadunidense de empregar força militar nos territórios periféricos. Focada na tentativa de redução da oferta através do uso da força policial, as favelas das cidades grandes e médias se tornam o palco propício para a guerra. Nesses territórios, que por definição não oferecem acesso a direitos sociais básicos previstos na Constituição, como moradia, transporte, lazer, educação, saúde, alimentação, trabalho e segurança, a suspensão de direitos individuais, que em tese só seria possível em caso de guerra declarada, é cotidiana. Para compreender a guerra as drogas nas cidades brasileiras, necessária uma digressão sobre o processo de urbanização e de segregação socioespacial que facilita a violação de direitos individuais nas favelas.

## 2. URBANIZAÇÃO, SEGREGAÇÃO E GUERRA ÀS DROGAS NA CIDADE

Neste capítulo aborda-se o processo de urbanização no Brasil, destacando a ocupação desigual do solo urbano e o surgimento das favelas. O modelo excludente e segregacionista de ocupação territorial é apresentado para facilitar a compreensão da construção do mito da marginalidade e os fatores que favorecem a captura dos aglomerados por grupos criminosos ligados ao tráfico de drogas. Em seguida, apresenta-se o histórico da criminalização da maconha no Rio de Janeiro – cidade símbolo dos confrontos armados entre traficantes e forças de segurança – como instrumento catalisador da marginalização social, e o arcabouço normativo e jurisprudencial que conformam o modo de atuação do Estado brasileiro no contexto urbano de guerra às drogas iniciado a partir de 1970.

### 2.1 Urbanização e segregação socioespacial

O Brasil foi, durante séculos, um país eminentemente agrícola. As primeiras vilas surgiram no recôncavo baiano e zona da mata do Nordeste, onde se desenvolviam as atividades monocultoras da cana-de-açúcar. O trabalho no campo, as relações entre senhores de engenho e negros africanos escravizados formaram a nossa raça e moldaram a identidade nacional. Embora já existissem algumas dezenas de vilas e mesmo cidades como Olinda, Recife, Salvador, São Luís, Ouro Preto, São Paulo e Rio de Janeiro, que juntas contavam população que se aproximava dos 3 milhões de habitantes no final do século XVIII, é no início do século XIX que se verifica um consistente processo de urbanização no Brasil.

As cidades preexistem ao fenômeno da urbanização. Elas surgem como *locus* privilegiado para a reunião de pessoas, bens e serviços. É um espaço geográfico que favorece a troca e venda dos excedentes do campo, facilita e agiliza a circulação de produtos e de ideias. A cidade expõe a divisão socioespacial do trabalho, marcada pela valorização do trabalho intelectual em detrimento do braçal e pela dominação da produção pelo capital. As cidades tendem a se constituir em redes de cidades, conectadas por rios, trilhos, rodovias, aeroportos, linhas de transmissões e sinais eletromagnéticos que criam, modificam e fortalecem as relações entre si. As relações estabelecidas no interior da cidade e entre as redes de cidades são relações

de poder, baseadas na cooperação e na competição, que evidenciam a predominância de um grupo social sobre o outro, de uma cidade sobre a outra (LEFEBVRE, 2001).

O sentido de urbano, do latim *urbanum*, também se relaciona à ocupação física do espaço, à povoação, e sua simplificação, *urbe*, tem sido utilizado como sinônimo de cidade. A partir da centralidade da cidade, irradiam diferentes manifestações urbanas, inclusive e especialmente reivindicações políticas de diversos movimentos sociais, as quais repercutem e vão sendo incorporadas e adaptadas às diferentes realidades socioespaciais, sejam outras cidades ou áreas de campo. A cidade, concentrando a população consumidora, os trabalhadores e as condições gerais de produção - cidade industrial -, passou a ser não apenas o *locus* de comercialização do excedente da produção agrícola, mas o centro de controle e organização das condições gerais para a produção industrial (MONTE-MÓR, 2006).

Em festejado artigo, Monte-Mór (2006, p. 14), ancorado em Lefebvre (2001), argumenta que o urbano é uma “síntese da antiga dicotomia cidade-campo, um terceiro elemento na oposição dialética cidade-campo, a manifestação material e socioespacial da sociedade urbano-industrial contemporânea, estendida, virtualmente, por todo o espaço social”. A distinção outrora existente entre o urbano e o rural, no cenário da economia capitalista globalizada, está em extinção. O tecido urbano permeia todo o globo terrestre e, sem exagero, avança além das cidades e até do planeta Terra. A cidade concentra o poder, “são centros de vida social e política onde se acumulam não apenas as riquezas como também os conhecimentos, as técnicas e as obras (obras de arte, monumentos)”, afirma Lefebvre (2001, p. 12), que adverte:

A própria cidade é uma obra, e esta característica contrasta com a orientação irreversível na direção do dinheiro, na direção do comércio, na direção das trocas, na direção dos produtos. Com efeito, a obra é valor de uso e o produto é valor de troca. O uso principal da cidade, isto é, das ruas e das praças, dos edifícios e dos monumentos, é a Festa (que consome improdutivamente, sem nenhuma outra vantagem além do prazer e do prestígio, enormes riquezas em objetos e em dinheiro)

É na cidade que acontecem os grandes encontros, debates e deliberações coletivas. A força atrativa exercida pela cidade a eleva para o centro das decisões políticas, de forma que “conceitos centrais da vida contemporânea, tais como política, civilização e cidadania, derivam da forma e organização da cidade”, resume Monte-Mór (2006, p. 09). Lefebvre, no livro *Direito à Cidade*, esclarece que

A cidade e o urbano não podem ser compreendidos sem as instituições oriundas das relações de classe e de propriedade. Ela mesma, a cidade, obra e ato perpétuos, dá

lugar a instituições específicas: municipais. As instituições mais gerais, as que dependem do Estado, da realidade e da ideologia dominante, têm sua sede na cidade política, militar, religiosa. Elas aí coexistem com as instituições propriamente urbanas, administrativas, culturais (LEFEBVRE, 2001, p. 59).

O Rio de Janeiro, que em 1808 recebeu a Coroa Portuguesa e se tornou a capital do império, logo despontou como a cidade mais populosa do Brasil e, na sétima década do século, já contava mais de meio milhão de habitantes. Salvador, a segunda cidade mais populosa àquela época, contava menos de 180 mil. A outra cidade cuja população ultrapassava os 100 mil habitantes era Recife, com 110 mil. O Brasil do final do século XIX permanecia um país essencialmente agrícola e a população urbana não alcançava 7%. Em 1900, São Paulo já havia ultrapassado Salvador e contava quase 240 mil habitantes. Outras cinco capitais tinham mais de 50 mil habitantes. É a partir da segunda metade do século XX, com o crescente processo de industrialização, que o fenômeno da urbanização se acelera. Se em 1940 a taxa da população urbana já superava 31%, nos anos seguintes o índice de urbanização subiria em média dez pontos percentuais a cada década, alcançando quase 80% da população do Brasil em 1990 (SANTOS, 1993). A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2015 informa que quase 85% da população vive em centros urbanos, sendo que na região sudeste o percentual da população urbana é de 93,14% (IBGE, 2022).

O crescimento de São Paulo e do Rio de Janeiro, na esteira do processo de industrialização no Brasil, trouxe desenvolvimento econômico na forma de grandes obras de engenharia: pontes, estradas, aeroportos e arranha-céus. Os recursos públicos incrementados pelo desenvolvimento são orientados para investimentos econômicos que canalizam os ganhos para as grandes firmas em detrimento dos gastos sociais, ampliando e deixando mais nítidas as desigualdades nos centros de poder (SANTOS, 1993). O desenvolvimento, conforme ensina Galeano,

é um banquete de escassos convidados, embora seus resplendores enganem, e os pratos principais estão reservados às mandíbulas estrangeiras. O Brasil já tem mais de 90 milhões de habitantes, e duplicará sua população antes do final do século, mas as fábricas modernas economizam mão de obra e, terra adentro, o invicto latifúndio nega trabalho. Um menino esfarrapado contempla, com um brilho no olhar, o túnel mais longo do mundo, recém inaugurado no Rio de Janeiro. O menino esfarrapado está orgulhoso de seu país, e com razão, mas é analfabeto e furta para comer (GALEANO, 2021, p. 327)

Soares (2019) equipara o fenômeno da urbanização brasileira, pelo tamanho da população e velocidade da mudança, ao “deslocamento de placas tectônicas”. A inédita sociabilidade urbana afastou homens e mulheres do campo daquilo que um dia foram e exigiu, para adaptação ao novo universo de relações sociais, a personificação em um sujeito até então

inexistente. Assim, o impacto mais radical desse processo, argumenta, ocorreu não na transformação do espaço geográfico, mas na transformação do próprio sujeito, que precisa se tornar uma nova (outra) pessoa para a vida na cidade. Soares (2019), ciente da procura de espelhos para onde mirar em busca da construção desse novo sujeito, explica:

A grande migração aumentou o subemprego. A miséria invadiu as cidades, derramando-se para suas margens, subindo morros, espremendo-se onde houvesse espaço, forçando os migrantes e a massa trabalhadora local a cumprir jornadas sobre-humanas, moldando-se aos caprichos informais de patrões e patroas, inclusive nos bicos ou nas casas de família das camadas médias. Como sabemos, maior a oferta de força de trabalho desorganizada, sem apoio sindical (lembremo-nos de que esse dramático capítulo da vida nacional se passa sob ditadura), menor seu valor no mercado, inclusive no mercado informal. O sujeito que se transforma em contexto adverso mira-se na individualidade como uma possibilidade de autorrealização? Dificilmente disporia desse espelho, que supõe requisitos ausentes do cardápio cotidiano das classes populares sob o impacto do terremoto histórico, a grande migração. Espelhos em que mirar-se para autoinventar-se estão acessíveis na mídia, nas interações comunitárias, no mercado de trabalho, nas relações familiares, na hipótese remota de politização e no repertório religioso. (SOARES, 2019, p. 108)

No ambiente citadino contemporâneo, a concentração de riqueza e de poder é potencializada e escancarada aos olhos de todos. Os violentos contrastes entre luxo e miséria, prodigalidade e privação, compõem a fotografia cotidiana das grandes cidades. A metrópole abriga poderosos e oprimidos numa mesma área geográfica, unidos apenas pelo gentílico. Habitando a mesma cidade, grupos sociais vivem em territórios urbanos distintos, bem demarcados por barreiras físicas e simbólicas de difícil transposição. No contexto da acelerada urbanização brasileira, Galeano é certo quando afirma que

as cidades excitam e defraudam as expectativas de trabalho de famílias inteiras, atraídas pela esperança de elevar o nível de vida e conseguir um lugar no grande circo mágico da civilização urbana. Uma escada rolante é a revelação do Paraíso, mas o deslumbramento não se come: a cidade torna os pobres ainda mais pobres, pois cruelmente lhes oferece miragens de riquezas às quais jamais terão acesso, automóveis, mansões, máquinas poderosas como Deus e como o Diabo, ao mesmo tempo em que lhes nega um emprego seguro, um teto decente para se recolher e pratos cheios na mesa de cada meio-dia. Um organismo das Nações Unidas estima que ao menos a quarta parte da população das cidades latino-americanas habita "assentamentos que escapam às normas modernas de construção urbana", extenso eufemismo dos técnicos para designar tugúrios conhecidos como favelas no Rio de Janeiro, *callampas* em Santiago de Chile, *jacales* no México, *barrios* em Caracas, *barriadas* em Lima, *villas miseria* em Buenos Aires e *cantegriles* em Montevideu. Em casebres de lata, barro e madeira que brotam antes de cada amanhecer nos cinturões das cidades, acumula-se a população marginal arrojada às cidades pela miséria e pela esperança. (GALEANO, 2021, p. 329-330)

Nas cidades, a pobreza e privação verificadas nas favelas convivem com a opulência e suntuosidade dos palacetes situados nos bairros habitados pelas elites. A marginalização da população que não participa da festa e do baquete é acentuada pela autosegregação promovida

tanto pelos moradores das “comunidades”, que vão se fechando, quanto pelos ricos, com seus condomínios exclusivos (SOUZA, 1998). Em *Cidades Rebeldes*, Harvey (2014) cita Balbo (1993), que já observava que, nas cidades da América Latina

where most cities date from the sixteenth century, a process of 'tribalisation' seems to be under way: the city is splitting into different separated parts, with the apparent formation of many 'microstates'. Wealthy neighborhoods provided with all kinds of services, such as exclusive schools, golf courses, tennis courts and private police patrolling the area around the clock intertwine with illegal settlements where water is available only at public fountains, no sanitation system exists, electricity is pirated by a privileged few, the roads become mud streams whenever it rains, and where house-sharing is the norm.

Each fragment appears to live and function autonomously, sticking firmly to what it has been able to grab in the daily tight for survival. (BALBO, 1993, p.25)

Os muros, cercas e sistemas de vigilância públicos e privados que impedem o acesso dos excluídos ao interior de condomínios residenciais exclusivos são desnecessários para impor restrições à circulação em determinados espaços da cidade destinados à classe dominante. Há uma força coercitiva simbólica imposta pela configuração da distribuição de riquezas e poder nas cidades que restringe o acesso da população marginalizada à festa da cidade. O neurocientista americano Hart (2021, p. 235) relembra episódio ocorrido na mesma semana de uma de suas visitas ao Brasil que retrata bem a força dessas barreiras:

Em um caso, foi divulgado pela imprensa e confirmado pelo governo que a polícia vinha retirando grupos de meninos negros dos ônibus públicos no Rio de Janeiro numa tentativa de impedir que essas crianças chegassem a Ipanema e às praias vizinhas. Nenhuma delas era acusada de crimes; não obstante, a medida foi justificada como uma estratégia de prevenção contra o crime. Uma parcela muito grande dos moradores do Rio apoia essas medidas racialmente discriminatórias. Até onde sei, nenhuma autoridade pública pediu desculpas a esses meninos negros por essa política mesquinha e vergonhosa.

Ao exemplo citado por Hart (2021), convém acrescentar o caso dos “rolezinhos”, movimento de adolescentes periféricos que se encontravam em shoppings centers frequentados pelas elites metropolitanas e que foi proibido, em nítida restrição ao usufruto de espaços de uso comum por populações de baixa renda. Vários outros casos poderiam ser citados para evidenciar a ilusão da democratização da festa da cidade. No palco urbano complexo e desigual, onde ostentação, prodigalidade, privação e miséria posam lado a lado, afirmar que a ausência das condições socioeconômicas necessárias para participar da festa - ou apenas para garantir a dignidade da pessoa humana - favorece a cooptação de jovens favelados para empreendimentos criminosos ligados ao tráfico de drogas não significa concordância com a associação mecânica entre pobreza e violência (SOUZA, 2012; SOARES, 2019).



Favela é o nome popular dado aos denominados “aglomerados subnormais”. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aglomerado subnormal é um conjunto de, no mínimo, 51 unidades habitacionais, como barracos e casas, em sua maioria carentes de serviços essenciais, ocupando ou tendo ocupado, em período recente, terreno de propriedade alheia, seja pública ou privada, e estando dispostas, em geral, de forma desordenada e densa (IBGE, 2010). O conceito foi atualizado em 2019, ano que antecederia o Censo Demográfico de 2020, atrasado em razão da pandemia do coronavírus. No documento referente ao levantamento dos aglomerados subnormais no ano de 2019, conceitua-se aglomerados subnormais como formas de ocupação irregular de terrenos de propriedade alheia (públicos ou privados) para fins de habitação em áreas urbanas e, em geral, caracterizados por um padrão urbanístico irregular, carência de serviços essenciais e localização em áreas que apresentam restrições à ocupação (IBGE, 2019).

A “carência de serviços essenciais”, que completa o conceito oficial de uma favela, significa, em outras palavras, ausência de direitos sociais básicos. A falta de direitos sociais elementares para boa parte da população é a triste realidade de todas as cidades brasileiras, em maior ou menor grau. O tamanho da cidade e a localização geográfica em que está inserida são fatores que influenciam no tamanho e a frequência das violações dos direitos fundamentais (SANTOS, 1993). Quanto maior a cidade, mais nítido será o contraste entre os territórios onde direitos fundamentais são observados e aqueles onde praticamente não existem.

A cidade do Rio de Janeiro aparece como *locus* privilegiado de investigação quando o assunto é o modelo de execução da política de drogas nas cidades do Brasil. Famoso mundialmente pela exuberante geografia urbana com belas praias emolduradas por morros com densa vegetação tropical, o Rio é também notório pelos sucessivos episódios de violência urbana que assustam turistas estrangeiros e moradores da zona sul. O Rio de Janeiro se tornou símbolo da militarização do enfrentamento ao tráfico de drogas no Brasil quando as Forças Armadas passaram a ser acionadas para combater a criminalidade cotidiana, nos idos de 2010, com a implantação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) e, mais recentemente, em 2016, com as operações de “reconquista de territórios” (SOUZA, 2012).

A geografia naturalmente acidentada e o modelo excludente de parcelamento e ocupação do solo verificados no processo de urbanização, intensificado a partir da década de cinquenta, relegaram à população carente as vertentes dos morros próximos dos bairros elitizados. À medida que a população aumentava, as encostas iam se mostrando insuficientes para acomodar a massa de ex-escravizados, seus descendentes e os milhares de migrantes que

desembarcavam na cidade em busca de melhor qualidade de vida<sup>12</sup>. A ocupação das encostas, a partir da década de 1950, se transformou na ocupação de morros inteiros. No final da década de 1960, quando Pearlman (1977, p. 32) desenvolveu as pesquisas apresentadas em *O mito da marginalidade: favelas e políticas públicas no Rio de Janeiro*, a taxa de crescimento anual da cidade do Rio era de 2,7% enquanto a das favelas alcançava 7,5%.

Em *A invenção da favela. Do mito de origem à favela.com*, Licia do Prado Valladares (2005) identifica nos cortiços, definidos na legislação municipal carioca no final do século XIX como habitações coletivas, em regra constituídas por pequenos quartos de madeira, instalados nos fundos de prédios ou outros cantos de difícil acesso, às vezes construídos um sobre os outros, e geralmente com espaços de cozinha, aparelhos sanitários e lavanderias compartilhados por mais de uma família pobre, a semente da favela. Os cortiços eram o *locus* da pobreza, onde residiam os vagabundos, os criminosos e alguns poucos trabalhadores, onde a “classe perigosa” fixava residência. Àquele tempo, na virada do século XIX para o século XX, muito antes da guerra às drogas, o Estado carioca já desenvolvia uma “guerra aos cortiços”, mediante a promulgação de leis impedindo a construção de novos cortiços e a destruição forçada dos já existentes, inclusive o “Cabeça de Porco”, o mais importante cortiço carioca do final do século XIX (VALLADARES, 2005).

O processo de expropriação dos territórios habitados pelos pobres para apropriação da terra e acumulação de capital com a edificação de obras a serem usufruídas pelos ricos, muitas vezes fundamentado na lei e no discurso de defesa da saúde pública, não é exclusividade do Brasil. A gentrificação ocorre por todo o mundo, dos Estados Unidos à China. Afinal, conforme afirma Harvey (2014, p. 50), “a violência é necessária para construir o novo mundo urbano sobre os escombros do antigo”. A reforma urbana parisiense comandada por Haussmann pôs abaixo bairros pobres estabelecidos no centro da capital francesa e removeu boa parte da classe trabalhadora e outros grupos indesejáveis “em nome do desenvolvimento cívico, da recuperação ambiental e da renovação urbana” (HARVEY, 2014, p. 50). O aparente saneamento do grave problema das moradias precárias e insalubres que atentam contra a dignidade da pessoa humana não passa de uma maquiagem que tenta esconder as imperfeições do modelo desigual e excludente de ocupação do solo.

12 São múltiplos e complexos os fatores que conduzem à migração para as favelas e subúrbios das grandes cidades. Pearlman (1977, p. 96), no estudo de campo nas favelas cariocas, afirma que “os dados não são absolutamente definitivos no sentido de resolver a importante controvérsia quanto à predominância de fatores de expulsão ou de atração na migração”.

É especialmente a partir do deslocamento forçado dos moradores dos antigos cortiços, até então estabelecidos nas – e às - margens dos centros de poder, que as encostas e pés de morros cariocas passam a ser invadidos irregularmente com maior intensidade. A ocupação do Morro da Providência pelas famílias deslocadas dos cortiços e por militares reformados, que ali se instalaram para pressionar o Ministério Da Guerra a pagar seus soldos pela participação na guerra de Canudos, dá origem ao “Morro da Favela”. A planta “favela”, encontrada no Morro da Providência e também na região de Canudos, acaba dando nome à aglomeração. Conforme explica Valladares (2005), embora a categoria oficial favela date do início do século XX, o fenômeno já era visível na cidade do Rio de Janeiro desde antes da abolição da escravidão, em 1888.

Ainda hoje, a ideia de favela como “aglomerações patológicas”, primeira das três categorias apresentada por Pearlman (1977), caracterizada como um território desordenado que reúne desempregados, vagabundos, malandros, vadios, alcoólatras e bandidos, ocupa amplo espaço no imaginário coletivo. Na favela vivem pessoas acostumadas a conviver com o esgoto a céu aberto, lixo espalhado pelos becos, cheiro podre no ar. A ausência de serviços públicos de distribuição de água, coleta de esgoto e lixo, iluminação adequada, estabelecimentos de ensino, espaços de convívio e lazer são também características desse ambiente insalubre onde residem elementos em condições subumanas. A favela, para essa linha de pensamento, é feia, danifica a paisagem urbana, prejudica toda a cidade e machuca os olhos do observador. Não apenas os olhos doem, a favela é considerada *locus* de proliferação de doenças, um ambiente infeccioso e insalubre que coloca em risco as demais habitações da cidade (PEARLMAN, 1977; VALLADARES, 2005). Essa representação da favela, reforçada pelo movimento higienista que desejava limpar a cidade e embranquecer o Brasil (VALLADARES, 2005; PEARLMAN, 2021; SILVA, 2013; DIWAN, 2018), embora tenha sido questionada com os resultados dos recenseamentos de 1948 e 1950 que contradiziam a crença popular, segue prevalente na segunda década do século XXI.

Valladares (2005) registra que os resultados do recenseamento de 1950 foram avaliados por Alberto Passos Guimarães, que afirmou, categoricamente, contrariando o imaginário popular que assumia ser a população favelada preguiçosa e ociosa, que os favelados eram predominantemente trabalhadores, ligados aos mais diversos ramos de atividade econômica desenvolvidos na cidade, e que “não se trata de uma população composta de marginais, mas de aglomerados humanos integrados regularmente na vida social” (VALLADARES, 2005, p. 70).

As favelas seriam, assim, “comunidades em busca de superação”, habitada por gente honesta, trabalhadeira, que pode melhorar a vida desde que tenha oportunidade. São redutos de

gente que constituem a identidade cultural brasileira, uma mistura de raças, cores, ritmos e cultos que confluem para a conformação de um sentimento comunitário de convivência, lealdade e mútua ajuda (PEARLMAN, 1977). O terceiro ponto de vista apresentado por Pearlman (1977) identifica as favelas como uma “calamidade inevitável” diante do rápido crescimento urbano, incapaz de oferecer oportunidade de trabalho e acesso aos serviços urbanos a toda a população. Apesar de indesejados, os favelados teriam grande utilidade para as classes economicamente privilegiadas, notadamente no fornecimento de mão de obra barata para fábricas, comércios e serviço doméstico. Por serem pouco preparados politicamente e em razão da carência de necessidades básicas, o apoio político dos favelados, necessário para a manutenção do controle político-econômico da elite, também seria fácil de se conquistar em troca de poucas migalhas. Pearlman (1977) afirma que os adeptos dessa terceira visão sobre as favelas seriam defensores de medidas paternalistas, como programas paliativos de doação de alimentos, roupas e atendimento médico, “auxiliados dentro dos limites do que é exequível” (PEARLMAN, 1977, p. 44).

Favelas como “Aglomerações patológicas”, “calamidades inevitáveis” ou “comunidades em busca de superação”, quaisquer das categorias sugeridas por Pearlman (1977), comungam da constatação no sentido de que

Desde a primeira invasão de migrantes do interior, e o aparecimento das primeiras favelas no cenário urbano, a atitude da elite urbana foi tratar essas comunidades como uma praga. Tudo foi feito para impedir o nascimento de favelas, atrasar seu crescimento e apressar sua morte.

Ao mesmo tempo, contudo, o sistema produzia tanto os aglomerados subnormais de população como a concentração de desemprego nas cidades. A incapacidade da economia para absorver os marginais na força de trabalho reforçava a ameaça de colapso social e político. Esta contradição entre o temor das "crescentes massas bárbaras" nas cidades e a consciência de sua inevitável existência é subjacente à ideologia da marginalidade e à sua manipulação política (PEARLMAN, 1977, p. 124).

Pearlman (1977, p. 124-125) já lamentava, em 1977, que as ideias sobre a marginalidade, compreendida não apenas a partir dos 5 fatores por ela propostos para conceituá-la - i) localização na favela; ii) situação econômico-ocupacional inferior; iii) migrantes; iv) minorias raciais e étnicas; e v) transviados, compreendido como aqueles que não acompanham nem participam das preferências políticas, religiosas e culturais da maioria estabelecida -, mas especialmente como “vagabundos indolentes e perigosos, em geral ligados ao submundo do crime, da violência das drogas e da prostituição”, sejam “reforçados e perpetuados pelas próprias instituições oficiais responsáveis pela política das favelas”.

A compreensão da marginalidade pressupõe, assim, a hierarquização de grupos sociais como superiores em relação a outros e a pecha de marginal imposta a essas populações deriva do “fato espacial-ecológico da residência em uma favela” (PEARLMAN, 1977, p. 130). Para ilustrar sua tristeza, destaca trecho de relatório oficial da Fundação Leão XIII<sup>13</sup>, criada em 1948 numa parceria entre a Prefeitura do Rio e a Igreja Católica no Rio de Janeiro:

As famílias chegam do interior puras e unidas - legalmente ou não - de maneira estável. A desintegração começa na favela em consequência da promiscuidade, dos maus exemplos e das dificuldades financeiras. As crianças presenciam o ato sexual. Meninas são seduzidas e abandonadas; engravidam mas não se sentem envergonhadas... A bebida e os tóxicos servem para anestesiar as desilusões, humilhações e deficiências alimentares da vida na favela. As noites pertencem aos criminosos... No silêncio da noite podem-se ouvir os gritos de socorro, mas ninguém ousa interferir com receio de ser a próxima vítima. Os policiais raramente entram na favela, a não ser em grupos. (PEARLMAN, 1977, p. 125)

Passados quase 50 (cinquenta) anos desde a publicação de o “Mito da Marginalidade”, infelizmente verifica-se que o Estado, pela imposição de rótulos nas favelas como “zonas quentes de criminalidade” e todas as consequências práticas daí derivadas, prossegue sedimentando oficialmente a imagem negativa de toda uma população, impingindo-lhe sérias e graves consequências para o processo socializante e a formação identitária daquela população. Os “mitos da marginalidade”, empiricamente falsos, persistem incrustados no imaginário social e seguem orientando a atuação Estatal, notadamente em relação ao emprego violento do aparato policial militar no enfrentamento aos crimes de drogas nos grandes centros urbanos. Conforme Pearlman (1977, p. 290) “os mitos persistem não por causa do esnobismo, moralismo ou etnocentrismo, mas porque preenchem a função ideológico-política de preservar a ordem social que os gerou”. Nesse sentido, os mitos da marginalidade são capazes de isolar um segmento da classe trabalhadora, justificar a extrema e crescente desigualdade social e a incapacidade do sistema em garantir a efetividade de direitos sociais básicos a toda a população. O mito da marginalidade viabiliza a aceitação geral e incontestada de políticas populistas paliativas por parte de governantes que visam a perpetuação do apoio político pelo clientelismo. Também facilita o emprego de políticas violadoras de direitos dos marginalizados sem maiores questionamentos,

13 Valladares (2021, p. 76) afirma que embora os objetivos declarados da Fundação consistissem em “assegurar assistência material e moral aos habitantes dos morros e favelas do Rio de Janeiro”, um de seus argumentos principais era “não deixar o campo livre para os comunistas”. A autora ressalta, todavia, que sua atividade abandona o tom repressivo e de condenação moral para pregar educação social e integração.

na medida em que promove a exclusão, inclusive de direitos, de um grupo social a partir da situação locacional onde residem (PEARLMAN, 1977).

A utilidade da manutenção de uma larga parte da população em situação marginalizada, de exclusão social, confere ao *establishment*<sup>14</sup> as vantagens econômicas, sociais e políticas necessárias para a perpetuação dos privilégios de classe. Os materialmente mais pobres tendem a aceitar trabalhos indesejados por baixos salários, reduzindo os custos de produção de todos os setores econômicos (GALEANO, 2021; PEARLMAN, 1977; HARVEY, 2014). A mera existência dos grupos marginalizados, por si só, diminui o poder de barganha da classe trabalhadora na busca por melhores condições de emprego, reduzindo o custo de vida das classes economicamente privilegiadas. Os favelados também garantem maior vida útil a mercadorias obsoletas, desgastadas, defeituosas, descartadas pelos beneficiários do modelo excludente de organização social. Funcionam como indicador da posição social dos demais grupos sociais, contribuindo psicologicamente para a sensação de bem-estar mesmo de trabalhadores mal remunerados que vivem em locais menos estigmatizados. A dependência material favorece práticas eleitoreiras populistas que tendem a conquistar apoio político em troca de migalhas (PEARLMAN, 1977; SOUZA, 2012).

O trabalho de Pearlman (1977), fruto de sua pesquisa no fim da década de 60, não analisa o impacto do tráfico de drogas sobre as favelas e a população marginalizada do Rio de Janeiro. Como visto, somente a partir da década de 1980, esse mercado efetivamente começa a se tornar uma preocupação crescente no Rio e nos demais centros urbanos brasileiros.

Souza (2005), em artigo intitulado “Revisitando a crítica ao mito da marginalidade: a população favelada do Rio de Janeiro em face do tráfico de drogas”, além de frisar a longevidade do “mito da marginalidade” mesmo diante da sua desconstrução empírica por Pearlman (1977) e outros autores, como Alba Zaluar (1994) e Paulo Freire (1986), chamam atenção para o acréscimo de um novo ingrediente à imagem estigmatizada dos favelados: o rótulo de traficantes de drogas.

A captura das favelas por grupos de traficantes não é exclusividade dos morros cariocas. Todas as áreas marginalizadas dos centros urbanos são facilmente tomadas por grupos criminosos que se aproveitam das vulnerabilidades que explicam o “mito da marginalidade”. O

14 Um establishment é um grupo que se autopercebe e que é reconhecido como uma ‘boa sociedade’ mais ponderosa e melhor, uma identidade social construída a partir de uma combinação singular de tradição, autoridade e influência: os established fundam o seu poder no fato de serem um modelo moral para os outros (ELIAS; SCOTSON, 2000, p. 7).

controle territorial de favelas e periferias por traficantes é uma realidade experimentada não apenas no Rio de Janeiro, mas em praticamente todas as favelas dos grandes centros urbanos, inclusive em cidades do interior como Montes Claros/MG. Não é difícil compreender que

[...] soará sedutora uma forma de vida que faça um jovem se sentir visível, reconhecido, valorizado e alvo de afeto, ele que se sente socialmente invisível, exilado em sua casa e em sua comunidade, que abandonou a escola e não encontra nos outros reconhecimento de seu valor, e que tampouco imagina meio mais acessível do que a violência para reverter a situação (material, moral, simbólica e afetiva de desalento, desamparo e desesperança). O porte de uma arma e o pertencimento a um grupo coeso de guerreiros, temidos, admirados, desejados, podem representar a reversão desejada, a despeito de seus riscos e custos - inclusive psicológicos, porque matar não é simples. (SOARES, 2019, p. 113)

Souza (2005), a partir da especificação de um tipo de bandido, o traficante, problematiza a ideia da existência, no interior das favelas, de dois grupos distintos bem definidos, os “trabalhadores” e os “bandidos”, conforme sugerido por Zaluar (1994). Para além da cumplicidade natural entre parentes, amigos e vizinhos de uma determinada comunidade, Souza (2005), analisando a realidade das favelas do Rio de Janeiro, evidencia as múltiplas possibilidades de ‘envolvimento com o tráfico’. Além do dono da boca e do gerente, existem os olheiros, os aviões, os soldados, os embaladores, as mulas e outras tantas ocupações remuneradas regularmente ou por atividade específica, em dinheiro ou outros bens materiais, inclusive a própria droga, para viabilizar o regular funcionamento do tráfico. Boa parte desses trabalhadores, integrantes de uma sociedade urbana globalizada incentivada ao consumismo, “o fazem sobre a base de uma racionalidade econômica, e não por ‘desvio moral’ ou inclinação para o crime” (SOUZA, 2005, p. 92). Souza (2005) relembra, ainda, os vários habitantes das favelas que, por generosidade ou por necessidade de se conquistar simpatia e fidelidade, recebem presentes, ajudas para compra de remédios, materiais escolares, custeio de funerais, convites para churrascos e festas embaladas por música, comida e bebida por conta, além de outros benefícios individuais ou coletivos, como a contribuição para reformas de equipamentos públicos na comunidade. Um terceiro grupo compartilha o domicílio com aqueles que se envolvem diretamente no narcotráfico e, muitas vezes, vivem sob dependência econômica da atividade ilícita desempenhada pelo pai, mãe, irmão, irmã, filho, filha, marido, mulher, namorado, exemplificativamente. Um último grupo seria formado por todos aqueles que se beneficiam da maior circulação de riqueza na favela, como comerciantes e prestadores de serviços.

Não se pode esquecer, também, que muitos policiais, residentes ou não nas favelas, engordam seus magros salários com o tráfico de drogas. Além da participação direta de

militares no armazenamento, transporte e venda de drogas, a cobrança regular de propina para permitir o funcionamento das bocas e pontos de comércio não constituem mera ficção performada em grandes títulos do cinema nacional e estrangeiro. O “arrego” e o “cafezinho” compõem o cálculo dos custos fixos do comércio de drogas e da receita regular de inúmeros agentes de Estado (Glenny, 2016). A corrupção policial nos morros cariocas, muito bem retratada em livros como *O dono do Morro: um homem e a batalha pelo Rio*, de Misha Glenny (2016), *Abusado: o dono do morro Dona Marta*, escrito por Caco Barcelos (2003); *Falcão: mulheres e o tráfico*, de Celso Athayde e MV Bill (2007), e *A República das Milícias*, de Bruno Paes Manso (2020) não é exclusividade do Rio de Janeiro, tampouco das cidades grandes.

É fácil perceber que considerável parcela da população favelada se beneficia direta ou indiretamente com o mercado ilegal de drogas. Os beneficiários diretos dos rendimentos auferidos com comércio ilícito na favela, é sabido, ganham parcela ínfima dos lucros recebidos pelos verdadeiros donos do negócio que, em sua quase totalidade, residem bem longe dos morros. Afora a menor parcela nos rendimentos, os riscos para a vida e a liberdade dos traficantes que residem nas favelas são significativamente maiores. Ainda assim, num cálculo econômico racional, muitos favelados optam por se envolver diretamente no tráfico varejista para auferir *status* e rendimentos muito superiores aos que seus pares conseguem com longas jornadas de trabalho mal remunerado em locais distantes de seus domicílios (SOUZA, 2005).

Porém, os efeitos positivos do tráfico para parcela da comunidade da favela sempre estão acompanhados de inúmeras consequências negativas que afetam toda a população favelada. As sangrentas disputas territoriais pelo controle de pontos de comércio e as trocas de tiros diárias nos enfrentamentos de traficantes fortemente armados contra as forças policiais costumam matar e ferir crianças, jovens, adultos e idosos completamente alheios ao negócio das drogas. Certamente, as milhares de vidas perdidas pela violência letal nas favelas evidenciam o mais nefasto dos efeitos negativos do modelo de enfrentamento ao comércio de drogas adotado pelo Estado brasileiro. Além das vidas de inocentes sacrificadas, Souza (2005) identifica o relacionamento autoritário de alguns traficantes com os moradores das favelas por eles controladas como outra consequência negativa, que costuma se agravar à medida que organizações criminosas avançam sobre novos territórios. Nesse sentido, toque de recolher, vingança privada, coação para guarda e armazenamento de drogas e expulsão das suas moradas são episódios frequentemente relatados por moradores de favelas. A captura das associações comunitárias por traficantes, com o consequente enfraquecimento da legitimidade para condução de atividades e demandas por melhorias de serviços perante o Estado, é outro fator negativo apontado por Souza (2005). A cooptação de menores cada vez mais novos e, inclusive,



de crianças para desempenho de atividades relacionadas diretamente ao tráfico é mais um elemento altamente nocivo para o desenvolvimento saudável da comunidade favelada.

Na complexa matemática que envolve os custos e benefícios do ingresso no tráfico de drogas, Souza (2005, p. 96) vaticina que:

O tráfico, para um jovem favelado, é – e ao mesmo tempo não é – uma questão de escolha; os favelados não escolhem suas estratégias de sobrevivência com a mesma liberdade com que um jovem de classe média alta opta entre estudar medicina ou engenharia, e o núcleo de cálculo racional envolvido tem mais a ver com o pólo da necessidade que com uma dimensão de liberdade. Essa estratégia de sobrevivência, a qual, em última análise e objetivamente, aparece aos atores antes como a ‘menos ruim’ do que como a ‘melhor’, caracteriza-se por estar acompanhada de um risco físico e um desgaste psicológico permanentes para eles. Ao se levar em conta a funcionalidade do tráfico de favela para o negócio das drogas em uma escala que transcenda a própria favela (e inclua diretamente outros atores, que lá não residem, mas que financiam o negócio), a relativa fragilidade dos traficantes de favela e a injustiça social representada pela situação favelada fica ainda mais evidente.

A vulnerabilização<sup>15</sup> dos jovens favelados os torna presas fáceis para o desempenho das arriscadas atividades comerciais ilegais, especialmente nas favelas situadas próximas dos maiores mercados consumidores, formado pelos grupos populacionais mais escolarizados (BASTOS *et al.*, 2017). O elevado número de crianças e adolescentes convivendo diariamente com monstruosa desigualdade, sem reais perspectivas de acesso à educação de qualidade que os habilite a ingressar no mercado de trabalho com remuneração digna, suficiente para garantir moradia, alimentação, saúde e lazer, forma um banco de trabalhadores do tráfico barato e absolutamente renovável. A cada apreensão, prisão e morte, os menores são imediatamente substituídos nos pontos de revenda sem qualquer abalo no mercado consumidor e às finanças e ao poder dos patrões do tráfico. O prejuízo é suportado primordialmente pelas famílias e amigos dos infantes, mas também pelos contribuintes que financiam, com pesados tributos, a guerra que mata a juventude periférica.

No enfrentamento ao tráfico de drogas pelo Estado brasileiro, a verdade é que pouco importa quais moradores das favelas estão efetivamente envolvidos no comércio ilegal de drogas. O mero envolvimento com o tráfico tem funcionado como justificativa para ações policiais letais em detrimento do respeito ao devido processo legal. O mito da marginalidade persiste, muito mais vívido que na década de 1970.

Nesse contexto de demonização e criminalização de algumas drogas, de segregação e marginalização dos grupos sociais residentes nas periferias, e de captura das favelas por organizações de traficantes, a lógica norte-americana de guerrear nos territórios periféricos tem

15 A vulnerabilidade não é insita às pessoas e aos grupos sociais, mas decorre de processos sociais (MARANDOLA; HOGAN, 2006).

sido reproduzida no Brasil. Para reduzir eventuais custos políticos com as classes privilegiadas, a execução da política de drogas no ambiente urbano tem como alvo os habitantes das favelas. A dificuldade de encarar problemas sociais concretos e complexos, como a educação precária, a escassez de empregos com remuneração digna, o déficit habitacional, a carência de serviços essenciais básicos e a persistência do racismo e discriminações de toda sorte, torna conveniente a eleição do problema das drogas e do tráfico como prioritários para o desenvolvimento da nação.

## 2.2 Proibição da maconha no Rio de Janeiro (1830): contexto geopolítico

Ao tempo em que surgiam os primeiros cortiços pela cidade do Rio de Janeiro, habitados por ex-escravos e seus descendentes, que conquistaram a liberdade quando das primeiras legislações que restringiam a escravidão, governantes do Império do Brasil passaram a adotar seguidas medidas de controle social sobre a população negra. Sintoma do viés racista no enfrentamento ao comércio de algumas drogas, no Brasil, é evidenciado pela constatação de que, em 1830, muito antes do movimento proibicionista internacional, quando ex-cativos e seus descendentes começavam a circular livremente pelas ruas da capital imperial, a Câmara da cidade do Rio de Janeiro criminalizou a maconha.

Além de grande traficante de ópio, a Inglaterra se notabilizou pelo tráfico negreiro. Na virada do séc. XVIII para o séc. XIX, ao mesmo tempo em que fomentava o comércio ilícito de ópio para a China visando garantir mercado para o excedente da produção nas Índias Britânicas, a Inglaterra ampliava as iniciativas para incrementar as receitas derivadas das manufaturas de suas novas indústrias e das drogas produzidas em suas colônias do outro lado do globo. Os domínios ingleses na América produziam, além de algodão e arroz, açúcar, café e tabaco, especiarias com efeitos estimulantes típicos do que se denomina droga.

A atividade mercantil inglesa pelo mundo era deveras diversificada: de peças de algodão e linho a chapéu de veludo, de armas de fogo, barras de chumbo e espadas a taças e copos de vidro, de bijuterias, brincos de prata e ouro a malas e arcas de couro. Dentre as mercadorias mais valiosas, além das drogas, destaque para os seres humanos capturados na África para serem escravizados nas Américas:

A cidade portuária de Liverpool era considerada a capital mundial do tráfico negreiro. Graças ao comércio de escravos, passara de um pacato vilarejo de pescadores para a segunda cidade mais populosa da Inglaterra. O número de moradores saltou de 5 mil em 1700 para 34 mil em 1773. De suas doze docas construídas no estuário do rio Mersey saíram nada menos do que 878 navios negreiros entre 1783 e 1793, média de 79 por ano. Quase todos os habitantes participavam direta ou indiretamente do negócio, incluindo, além dos grandes banqueiros e armadores, advogados, sapateiros, alfaiates e pequenos comerciantes, na condição de sócios minoritários. E todos lucravam. Na segunda metade do século XVIII, Liverpool se tornaria também o principal porto das mercadorias da Revolução Industrial, cujo centro seria a vizinha cidade de Manchester. As exportações de Manchester, que em 1739 não passavam de 14 mil libras esterlinas por ano, cresceriam mais de vinte vezes nas quatro décadas seguintes, chegando a 300 mil libras em 1779. Um terço de toda essa produção era exportado para a África em troca de escravos. (GOMES, 2021, p. 429)

Os navios britânicos transportavam anualmente mais de 100 mil africanos para o Novo Mundo. Em torno de 60% era escravizado nos engenhos de açúcar nas colônias da Jamaica e Barbados. A Jamaica, maior colônia britânica no Caribe, recebeu mais de 1 milhão de cativos ao longo dos mais de três séculos de escravidão. Os africanos compunham mais de 90% da população. A pequena ilha de Barbados, com área pouco maior que o município de Curitiba, recebeu mais de 500 mil africanos escravizados e tinha a maior concentração de cativos por metro quadrado nas Américas. A frota inglesa também transportava africanos para serem comercializados como escravos nas plantações de arroz, tabaco e algodão nas colônias do sul dos Estados Unidos. No século XVIII, os britânicos ultrapassaram os portugueses no hediondo comércio de gente, transportando cerca de 350 mil cativos somente entre 1780 e 1790.

O Brasil foi o principal destino dos seres humanos capturados na África para o trabalho escravo nas Américas. Os navios negreiros que cruzaram o Atlântico ao longo dos 350 anos de escravidão no Brasil transportaram mais de 12,5 milhões de africanos de diferentes etnias, muitos dos quais – ao menos 1,8 milhão – perderam a vida durante a travessia. O Brasil, sozinho, recebeu 40% dos cativos embarcados para a América, boa parte após a chegada do príncipe regente de Portugal, Dom João, em 1808. Estima-se que dos quase 5 milhões de africanos escravizados enviados para o Brasil, aproximadamente 1 milhão desembarcou após a chegada da corte no Rio de Janeiro. A presença da Coroa Portuguesa intensificou o mercado local e aqueceu o tráfico negreiro. O Mercado do Valongo, na Baía da Guanabara, se tornou o principal destino dos tumbeiros que vinham da África. As centenas de milhares de homens, mulheres e crianças escravizadas que chegavam com vida após a travessia permaneciam em quarentena no Valongo para serem tratados de doenças e engordados antes dos leilões (GOMES, 2022).

A ampliação do debate acerca da abolição da escravidão, que já ultrapassava as fronteiras da Inglaterra antes do final do século XVIII, alcançou o Brasil com mais força quando

da chegada da família real. A coroa lusitana havia fugido da Europa escoltada por navios britânicos após a invasão de Portugal por Napoleão. A pressão inglesa pelo fim da escravidão reunia argumentos humanitários, que questionavam o desumano modelo escravocrata, e econômicos, relativos às disputas pelo mercado mundial de açúcar. Afinal, mudanças no sistema de produção inglês recomendavam alterações profundas no modelo de remuneração do trabalho, de modo a se permitir que mesmo os operários pudessem ter algum capital para consumir os produtos das fábricas recém-instaladas. De outro lado, ampliava-se por todos os cantos a resistência dos negros escravizados, movida pela ânsia de liberdade.

Em 1807, o tráfico de escravos foi proibido na Inglaterra, conduzindo à migração de poderosos traficantes ingleses para o mercado português de cativos. Bancos britânicos passaram a financiar o tráfico entre África e a América do Sul. Navios tumbeiros ingleses especialmente projetados para o transporte de africanos foram vendidos e incorporados à frota que fornecia mão de obra para os canaviais, engenhos e demais atividades laborais forçadas no Reino Luso-Brasileiro.

No dia 22 de janeiro de 1815, Portugal e Inglaterra assinaram Tratado proibindo o tráfico de escravos ao norte da linha do Equador. Apesar do compromisso formal que autorizava a visita recíproca de embarcações à procura de carga humana clandestina e previa severas sanções, a Coroa Portuguesa, na defesa dos interesses de seus fiadores, relutava em pôr fim ao tráfico de escravizados. Valois (2019) argumenta que práticas inglesas unilaterais, acordos bilaterais e multilaterais entabulados por diferentes Estados para combater o tráfico de pessoas no início do século XIX formaram um arcabouço normativo que, atualizados, viabilizam as ações de combate ao tráfico de drogas nos dias de hoje. As complexas tratativas diplomáticas subsequentes ao Tratado de 1815, que tentavam conciliar múltiplos interesses aparentemente antagônicos – entre os quais a abolição da escravidão -, não só da Coroa Portuguesa, mas também de mercadores portugueses e ingleses, estão bem delineadas nos trabalhos de Santos (2007) e Gomes (2021; 2022).

A expectativa de boa parte dos abolicionistas no sentido de que a Independência do Brasil, em 1822, colocaria fim à escravidão não se concretizou. Os interesses da elite escravocrata seguiam ditando as regras no Brasil, a despeito dos tratados internacionais ratificados e da forte pressão inglesa para o fim da escravidão. Em 7 de novembro de 1831, em decorrência de compromissos assumidos com a Inglaterra para que a Independência do Brasil fosse reconhecida, a Regência, em nome do Imperador Dom Pedro II, sancionou a Lei Feijó, aprovada formalmente pelo parlamento brasileiro, que declarou livres todos os escravos vindos de fora do império. Eis a origem da expressão “para inglês ver” (GOMES, 2022).

A entrada ilegal de africanos escravizados continuou aumentando, sempre com a conivência e envolvimento direto de autoridades estatais. A importação de africanos escravizados nunca foi tão grande quanto na primeira metade do século XIX. Apesar da conivência, é fato que as restrições legais ao tráfico e as crescentes forças que pressionavam pelo fim da escravidão ampliaram consideravelmente o número de negros forros no Brasil, em especial na cidade do Rio de Janeiro, principal ponto de desembarque dos navios negreiros. A presença cada vez maior de negros perambulando pelas ruas do Rio preocupava. Afinal, “o que fazer com os negros do Brasil?”

Essa era uma questão premente para a elite ilustrada brasileira na época da Independência. Políticos, juristas, militares, religiosos, jornalistas e outros letrados que compunham a exígua ilha educada e pensante no oceano de pobres e analfabetos que era o Brasil da época, estavam todos preocupados com os números. Africanos e seus descendentes eram a maioria da população, o que, no entender dos dirigentes, comprometia o futuro do novo país. Que Brasil seria esse, independente de Portugal, porém dominado pela escravidão e a negritude africana? Todos concordavam que, definitivamente, não seria nada igual ao modelo branco, caucasiano, de cultura europeia, que caracterizava a antiga metrópole lusitana. Teria de ser algo diferente. Mas quão diferente? Alguns achavam que, para se viabilizar como nação independente, o Brasil teria de forçosamente, depender da mão de obra escravizada ainda por algum tempo. Porém, idealmente, o novo país deveria ser branco. Em termos crus e objetivos, discutia-se como seria possível à elite imperial se livrar da gigantesca África já incrustada na identidade brasileira, de modo a assegurar que o futuro fosse branco e europeu. (GOMES, 2022, p. 81)

Ao tempo da Independência, o contingente de escravos chegava a 70% da população nas regiões mineradoras e produtoras de açúcar. Se considerados os libertos, os mestiços e os indígenas a população branca em todo o Brasil representava ínfima minoria. Dezenas de milhares de africanos desembarcavam anualmente nos portos brasileiros e a instituição da escravidão estava disseminada em todos os extratos sociais. Como toda mercadoria, os preços oscilavam conforme a lei da oferta e demanda e, no Brasil, a oferta de cativos era enorme. Mesmo famílias consideradas pobres tinham um escravo para chamar de seu. Gomes (2022, p. 82), relembra que,

Todo mundo tinha escravos. Muito mais do que o necessário. Tratados como mercadoria qualquer, homens e mulheres escravizados eram comprados, vendidos, leiloados, emprestados, hipotecados, deixados como herança, marcados a ferro quente, retalhados, quebrados, perfurados, chicoteados, atados a troncos e ferros, presos com argolas e correntes.

Em 1817, cinco anos antes do Grito do Ipiranga, preocupado com as consequências da abolição da escravidão, que poderia contaminar a sociedade com os “vícios da raça africana”, Domingos Alves Moniz Barreto recomendou cautela ao rei dom João VI, pois

[...] era preciso antecipar providências e dar tempo para que o Estado estabelecesse uma coação policial sobre os escravos que se libertassem, de modo que eles pudessem trabalhar ‘segundo sua vocação’, mas jamais sem destino útil e honesto (GOMES, 2022, p. 83).

É nesse contexto que, em 4 de outubro de 1830, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro publica uma das primeiras legislações que se tem notícia criminalizando o uso e venda da maconha, àquele tempo também chamado de “pito de pango”, em alusão à forma com era fumada por negros escravizados: “É proibida a venda e o uso do pito do pango, bem como a conservação dele em casas públicas; os contraventores serão multados, a saber: o vendedor em 20 mil réis, e os escravos e mais pessoas que dele usarem, em oito dias de cadeia”. (FRANÇA, 2022, p. 36). A erva, por muito tempo conhecida como “*Fumo de Angola*”, era fortemente associada aos povos africanos e ao comportamento supostamente indolente dos negros, descendentes dos povos escravizados. Aliás, a proibição dos costumes de povos marginalizados sempre foi uma forma de estigmatizar e segregar grupos sociais indesejáveis.

A partir da terceira década do século XIX, à medida que mais e mais negros ganhavam a liberdade, outras práticas e costumes típicos da diáspora africana, ou inevitáveis para o escravo recém-liberto e seus descendentes, passariam a ser criminalizadas no Brasil. A vadiagem, a mendicância, a celebração ou culto de religião em ambiente público ou em edifício com alguma forma exterior de Templo, que não seja a do Estado, foram criminalizados no Código Criminal do Império de 1830. A norma que instrumentalizava a aplicação das Leis Penais, o Código de Processo Criminal de 1832, nos dizeres do professor e ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal Victor Nunes Leal (2012), no livro *Coronelismo, enxada e voto*,

Não foi um simples código processual ou de organização judiciária e policial; foi, acima de tudo, um instrumento político, um poderoso aparelho de dominação, capaz de dar ao governo vitórias eleitorais esmagadoras, estivesse no poder o partido conservador ou o liberal. (LEAL, 2012, p. 188-189)

Dois anos após a abolição formal da escravidão em 1888, o Código Penal da República (1890) ampliou e deixou ainda mais evidente a autorização legal de uso da força estatal para controle da população negra. Criminalizou práticas terapêuticas tradicionais e cultos sagrados de matrizes africanas. No título “dos crimes contra a saúde pública”, tipificou a prática do “espiritismo, a magia e seus sortilégios”, e o ofício do “curandeiro”. Vale lembrar que àquele tempo não existia Sistema Único de Saúde e eram poucos os médicos e profissionais autorizados ao exercício da medicina. Além de escassos, os serviços não eram gratuitos e poucos negros forros tinham condições de custear seus tratamentos. Apesar da criminalização do ofício do curandeirismo, há registros de que altas autoridades confiaram sua saúde aos

cuidados de curandeiros, como a ocasião em que Tia Ciata foi acionada para auxiliar no tratamento de uma ferida na perna do então presidente Venceslau Brás (PROJETO QUERINO, 2022).

Outra evidência do deliberado desejo de coação policial sobre negros, expressado por Moniz Barreto na primeira metade do século XIX, se verifica na criminalização da Capoeira, uma “luta bailada e musicada por vozes, berimbaus, atabaques, pandeiros, recorrecos e agogôs” praticada originariamente pelos povos bantos no sudoeste de Angola (RIBEIRO, 2021, p. 41). O Código Penal da República (1890) estabeleceu pena de prisão de dois a seis meses para a conduta de “fazer nas ruas e praças públicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem” e previu agravamento da pena caso o capoeira pertencesse a alguma “banda ou malta”. A reincidência implicava a pena máxima de 3 anos e a deportação dos estrangeiros – africanos na esmagadora maioria - após o cumprimento da pena.

Em interessante passagem de *Sonho Manifesto*, o neurocientista Sidarta Ribeiro (2021, p. 44-45) descreve a origem da Capoeira e sua criminalização:

Desde sua origem, a Capoeira foi um espaço de convivência entre diferentes. Nos cantos das praças, africanos extremamente diversos em culturas, línguas e posições sociais esperavam por longas horas a contratação de seus serviços. À espera de o dinheiro correr, como esses nossos ancestrais passavam seu tempo? Negociavam espaços com rimas, troças e pernadas. Irmanados pela desgraça da escravidão, se misturavam nessas rodas todo tipo de gente: reis depostos, ex-rainhas, sacerdotes, quituteiras, versadores, amas de leite, guerreiros, ferreiros, pescadores e agricultores, quase sempre inimigos mortais em terras africanas, nas guerras que por quatro séculos alimentaram a máquina escravocrata transatlântica. Estavam ali, entretanto, iguados pela miséria de terem sido capturados, vendidos, transportados, vendidos de novo e, afinal, usados como coisas.

Decerto precisavam dar vazão a frustrações, afirmar identidades e libertar corpos e mentes. Precisavam também se preparar para a violência e, sobretudo, se esquivar dela, pois quem foi escravizado já não pode arriscar perder mais nada. Dessa necessidade de reduzir e ao mesmo tempo demarcar a tensão social, surgiu uma luta letal, mas sutil, marcada pelo revezamento de dominância e pela capacidade de simbolizar, camuflar e metaforizar a violência. Para sobreviver ao desenraizamento, nossos ancestrais africanos inventaram um jogo em que a violência vira brincadeira e tem seu poder destrutivo sublimado em beleza, virtuosismo, malandragem e graça... até o dia ou a noite em que seja necessário usá-la para defender a vida.

Desde seus primórdios, a Capoeira nunca deixou de ser um inclusivo caldeirão cultural. No início do século XIX, no Rio de Janeiro, entre as pessoas aprisionadas por prática da Capoeira estavam africanos escravizados ou alforriados de origens diversas: Mina, Calabar, Congo, Benguela, Cabinda, Angola, Cassange, Cabundá, Rebolo, Monjolo, Songo, Mofumbe, Ganguela e Quissamã. No final do mesmo século, maltas inteiras de brasileiros negros, pardos e brancos e até mesmo portugueses foram condenados pelo crime de capoeiragem e enviados para trabalhos forçados na ilha de Fernando de Noronha. Nos anos iniciais da República, quando a perseguição policial quase extinguiu a Capoeira no Rio de Janeiro e no Recife, os degredados representavam um amplo arco de classes sociais, desde os mais humildes estivadores das docas até o filho do conde de Matosinhos, opulento comerciante e dono de jornal.

Àquele tempo, diferentemente do que ocorre atualmente com determinados tipos penais, como a própria vadiagem e mendicância, que apesar de vigentes não são objeto de repressão estatal, muitos foram os capoeiras levados à prisão do Calabouço. Conforme conta Gomes (2022, p. 23):

Um grande número dos detidos era acusado de praticar "capoeiragem", forma de luta herdada da África que daria origem à capoeira moderna, constantemente reprimida pelas autoridades. Nas amostragens analisadas por Líbano Soares na primeira metade do século XIX, mais da metade (53,2%) dos "capoeiras" recolhidos ao Calabouço foi submetida à pena máxima, de trezentos açoites. Além do castigo físico severo, eram também condenados a trabalhos forçados em obras públicas, como a construção da Estrada da Tijuca, iniciada durante a época da corte de dom João vi no Rio de Janeiro.

Criada no final do séc. XVIII pelo Vice-Rei Dom Luís de Vasconcelos e Souza, com “aspecto de caverna escura e abafada, como se fosse um buraco mais apto a receber animais selvagens do que gente” (GOMES, 2022, p. 21), vários capoeiras foram encarcerados naquele ambiente mórbido e doentio. Gomes (2022) afirma que mais de 100 presos chegavam a ser acomodados simultaneamente no pequeno espaço, sem ventilação e iluminação, em meio à urina e fezes. Assim como ocorre com incontáveis estabelecimentos penais nos dias atuais<sup>16</sup>, diversos documentos dos órgãos de fiscalização recomendavam o fechamento do Calabouço devido ao alto grau de insalubridade.

As referidas inovações legislativas, estrategicamente contemporâneas às mudanças normativas que gradualmente tornavam a escravidão ilegal, ao criminalizarem manifestações culturais do povo africano escravizado no Brasil, evidenciam, com clareza solar, o viés racista e xenófobo que deu origem à guerra às drogas no Brasil. A criminalização do “pito de pango”, da celebração de cultos em público, da vadiagem e da mendicância formava o arcabouço jurídico necessário para a manutenção do controle social no cenário pós-escravidão que se anunciava. Nas palavras de Chalhoub (1988, p. 105), “perseguir capoeiras, demolir cortiços, reprimir a vadiagem –o que geralmente equivalia a amputar opções indesejáveis de sobrevivência –, era desferir golpes deliberados contra a cidade negra”.

A Constituição do Império de 1824, no artigo 179, havia proibido que os senhores de escravos executassem, por conta própria, “os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis”. Somente as forças policiais e judiciárias estavam autorizadas a “queimar, ferir, afogar ou matar” (GOMES, 2022, p. 21- 22), mas nos rincões do Brasil a regra constitucional parecia ser desconhecida ou solenemente ignorada. Na capital, as “correções

<sup>16</sup> Em razão do quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas observadas nos presídios brasileiros, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o “estado de coisas inconstitucional” do o sistema penitenciário nacional (BRASIL, 2016a).



mais severas” ficavam a cargo dos agentes do Estado, que executavam as punições custeados por honorários e taxas pagas pelos proprietários dos escravizados<sup>17</sup>.

Gomes (2022) afirma que o açoitamento de negros era um dos serviços de disciplina oferecidos pelo governo brasileiro aos senhores de escravos, além da prisão com trabalho forçado, a prisão simples, o degredo para a África e a pena de morte. O castigo de açoite não dependia de processo e decisão judicial, bastando o requerimento do senhor de escravo e o pagamento de uma pequena tarifa equivalente a 160 réis por cada cem chibatadas. A instituição das *ordenanças* exercia, à margem da lei, funções de polícia da Coroa e consistia em reserva militar que enquadrava toda a população masculina entre 18 e 60 anos não alistada na “tropa de linha ou nas milícias”. Nos dizeres de Leal (2012, p. 200),

A formação dessa tropa auxiliar e principalmente o uso extralegal que dela se fez revelam muito claramente que as condições da Colônia impunham um compromisso entre a Coroa e os senhores rurais, mesmo no período em que o poderio privado destes, embora ainda muito sensível, já não podia representar qualquer desafio sério à autoridade real. A volta dos senhores rurais, que formavam os centros naturais do poder econômico e social da época, reunia-se habitualmente, além dos escravos e [índios reduzidos, um grande número de agregados. Dessa população dependente é que saía o grosso dos exércitos particulares que tornavam efetiva a autoridade do senhor e tão importante papel desempenharam nas lutas de famílias.

A Guarda Nacional, criada em 1831, absorveu boa parte do efetivo das ordenanças e dos corpos de milícias do período colonial. Na hierarquia de comando da Guarda Nacional, no nível municipal, a patente de coronel era conferida àqueles com prestígio econômico ou social, podendo inclusive “ser avaliadas em dinheiro e concedidas a quem se dispusesse a pagar o preço exigido ou estipulado pelo poder público” (Leal, 2012, p. 38), ou seja, eram os próprios proprietários de terras e de escravizados que exerciam o poder disciplinar. Como veremos mais à frente, a semelhança no modo de abordagem policial naqueles tempos e nos dias atuais é espantosa. Conforme Gomes (2022, p. 23),

Os escravos do Rio de Janeiro eram recolhidos ao Calabouço para serem açoitados a pedido dos senhores, mas também de forma aleatória, por decisão das autoridades policiais e pelos motivos mais banais e insignificantes, como andar na rua “fora de horas”, comportar-se como “suspeito”, demonstrar “atitude estranha” ou simplesmente estar parado numa esquina.

É verdade que, àquele tempo, vigente a Constituição de 1824, a esmagadora maioria dos pretos não eram sequer sujeitos de direito. O escravizado era um objeto, propriedade particular protegida constitucionalmente. Os pretos libertos eram cidadãos de segunda

17 Galicio, Itri e Carvalho (2022) identificam nos antigos capitães-do-mato, espécie de força de segurança destinada à captura de escravizados fugidos, o embrião das instituições policiais no Estado de São Paulo.

categoria, na medida em que não tinham direito de votar e muito menos ser votado. Ainda que tivessem nascido livres em território brasileiro, a exigência de renda mínima constituía barreira quase intransponível para o exercício pleno da cidadania. A diferença no tratamento jurídico de outrora, que ao menos formalmente poderia justificar o tratamento desigual, não deveria persistir no atual cenário normativo.

Passados 200 anos da Independência e mais de 130 anos da abolição formal da escravidão, embora a atual Constituição da República de 1988 tenha garantido direitos fundamentais individuais e coletivos a todos os brasileiros e estrangeiros, proibindo todas as formas de discriminação e exaltando o objetivo de redução das desigualdades sociais e regionais, a realidade evidencia que a desejada igualdade está longe de ser alcançada. A preocupante escassez de direitos sociais básicos, núcleo do conceito de favela, se revela menos grave que as reiteradas violações de direitos individuais fundamentais verificada na guerra às drogas na cidade.

### **2.3 O direito, a jurisprudência e a prática estatal relacionada às drogas**

A entrada em vigor da Constituição Cidadã em 1988 foi comemorada como marco jurídico-político de conquistas históricas na luta por direitos fundamentais, individuais e sociais, muitos dos quais suprimidos durante o período do governo militar instalado a partir do golpe de 1964. Tendo como fundamentos da nova República a cidadania e a dignidade da pessoa humana, a Constituição definiu os seguintes objetivos fundamentais a serem perseguidos pela República: construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Direitos e garantias individuais fundamentais consagrados em tratados internacionais de direitos humanos e em documentos constitucionais de diversas democracias pelo mundo, entre os quais a presunção de inocência, o direito ao silêncio, o sigilo das comunicações, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e do domicílio foram alçados ao lugar de maior destaque na Constituição. Direitos sociais como a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer e a segurança também receberam o elevado *status* de direitos fundamentais. Salário mínimo capaz de atender às necessidades vitais básicas e às de sua

família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene e transporte, com reajustes periódicos para preservar o poder aquisitivo, constitui outro direito fundamental do trabalhador rural e urbano.

A realidade urbana brasileira escancara que a maior parte dos direitos e garantias fundamentais consagrados na Constituição existe apenas para pequena parcela da população cidadina. A configuração socioespacial das cidades grandes e médias, fragmentada por condomínios exclusivos e favelas, revela que um contingente absurdo de seres humanos vive em condições absolutamente desumanas, sem acesso à rede de água e esgoto, necessidades elementares para a vida com dignidade. Barracos construídos em áreas de risco, sem título de posse ou propriedade, sujeitam famílias inteiras às perigosas intempéries climáticas e às decisões judiciais de remoção compulsória a serem executadas com emprego de força policial. Transportes públicos lotados, que circulam em horários imprevisíveis no trânsito cada vez mais congestionado das cidades, subtraem o escasso tempo em família dos trabalhadores. Mal remunerados, aqueles que conseguem trabalho cumprem extensas e extenuantes jornadas, às vezes em mais de uma ocupação, já que o salário mínimo não atende ao mandamento constitucional. Nos postos de saúde situados nas favelas e periferias, nem sempre o médico cumpre a carga horária contratada, fazendo com que as populações pobres se vejam obrigadas a procurar o pronto-socorro público para atendimento. As escolas não oferecem o mínimo necessário para despertar o interesse dos jovens estudantes – alimentação, esporte, arte e cultura - que, distantes dos pais ocupados em garantir a sobrevivência familiar, não raras vezes enxergam no comércio ilícito de drogas a oportunidade para obter os recursos econômicos necessários para a satisfação dos direitos sociais básicos.

A evidente carência – violação, para ser mais preciso - de direitos sociais dos habitantes das favelas contribui não só para a perpetuação do mito da marginalidade, mas também para legitimar, em nome da guerra às drogas, a violação sistemática de direitos individuais consagrados no artigo 5º da Constituição. Direitos fundamentais conquistados após séculos de lutas contra regimes opressores, como a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, do domicílio, do sigilo das comunicações, o direito ao silêncio e a garantia contra a autoincriminação, perdem eficácia em nome da propalada necessidade de se proteger, *manu militari*, a sociedade dos perigos – de algumas - das drogas.

É crescente a compreensão ao redor do mundo<sup>18</sup> que a própria criminalização da posse de drogas para consumo constitui grave violação ao direito à intimidade e à vida privada,

18 Diversos países do mundo, seja através de decisões das Cortes Constitucionais, seja pelo Poder Legislativo, já descriminalizaram o consumo de qualquer droga. Outros tantos já legalizaram e regulamentaram o Mercado de

constituindo indevida ingerência estatal na esfera de autodeterminação dos indivíduos. Proibir o uso de determinadas drogas, muitas delas encontradas *in natura*, é, em última instância, severa e indevida limitação estatal à liberdade do indivíduo. A crescente lista de países democráticos onde não há crime na posse de drogas para consumo pessoal inclui Alemanha, Holanda, Bélgica, Espanha, Itália, Portugal, Lituânia, Países Baixos, Argentina, Chile, Bolívia, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai, Honduras, Jamaica, México e até os EUA, no que tange à maconha.

No Brasil, o artigo 28 da Lei Federal n. 11.343/06 (Lei de Drogas) tipifica como crime a conduta de ter droga para consumo pessoal, embora não preveja a pena de prisão. Todavia, está pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF), desde 2015, o Recurso Extraordinário (RE) n. 635.659/SP, que questiona a constitucionalidade do referido dispositivo legal. Três dos onze Ministros já votaram, todos reconhecendo a inconstitucionalidade da criminalização<sup>19</sup>.

Contra as alegações que sustentam que o consumo de drogas pode acarretar sérios transtornos físicos e psíquicos ao usuário, podendo levá-lo ao cometimento de outros crimes para o sustento do vício, devendo, portanto, ser criminalizado pelo Estado, tem prevalecido na Corte Suprema, até o momento, o argumento segundo o qual a criminalização do uso de drogas ultrapassa os limites constitucionais aceitáveis de ingerência do Estado sobre o indivíduo, constituindo indevida violação ao direito individual fundamental à vida privada e à intimidade, “afetando o direito ao livre desenvolvimento da personalidade em suas diversas manifestações, inclusive de o indivíduo determinar, por si próprio, sua identidade” (BRASIL, 2015a, p. 35). É dizer, a lei não pode criminalizar a autolesão. Ademais, eventuais delitos praticados pelo usuário para sustentar o vício — furto, roubo, etc. — já estão devidamente tipificados.

Além dos argumentos de natureza jurídicas quanto à ausência de ofensividade e de lesividade a terceiros na conduta de consumir drogas, exigências teóricas elementares do Direito Penal para a criminalização de condutas humanas, os três Ministros ressaltaram o aspecto moralista da proibição, ou seja, a ideia preconceituosa de que usar drogas é moralmente reprovável e que os cidadãos deveriam seguir determinado comportamento moralmente aceito pelo grupo dominante. A suposta virtude da sobriedade não pode ser exigida pelo Estado, afinal,

maconha. Na primeira semana de outubro de 2022, o Presidente dos EUA, Joe Biden, perdoou todas as condenações por posse de maconha.

19 Os Ministros Gilmar Mendes, Luís Roberto Barroso e Edson Fachin votaram pela inconstitucionalidade, embora Barroso e Fachin tenham limitado a decisão de inconstitucionalidade à maconha, substância apreendida no caso concreto sob análise.

não lhe compete, mediante uma resposta penal, definir um modelo de moral privada aos seus cidadãos.

Embora os Ministros votantes tenham afirmado, com diferentes palavras, que “o consumo de drogas ilícitas é uma coisa ruim”, contrariando pesquisas científicas sobre o tema (HART, 2021; POLLAN, 2018; HAGER, 2020) e decisões judiciais recentes sobre o assunto, a exemplo daquelas que concedem autorizações para plantio de maconha para finalidade terapêutica, cada vez mais comuns em diversos tribunais estaduais e no Superior Tribunal de Justiça (STJ)<sup>20</sup>, todos registraram a contradição entre a criminalização e a finalidade declarada da Lei de proteger a saúde pública, haja vista as inúmeras consequências danosas à saúde pública advindas da criminalização. Além da ausência de controle de qualidade na produção, armazenamento e transporte das substâncias, que muitas vezes são misturadas com substâncias mais tóxicas que a própria droga, é natural que o dependente de drogas não procure ajuda de familiares e amigos e se afaste do sistema de saúde, receoso de ser taxado como criminoso.

Dentre outros tantos argumentos, destaque para o reconhecimento que os prejuízos sociais causados pela guerra às drogas recaem com intensidade brutalmente desigual sobre os jovens das classes desfavorecidas. Em seu voto, o Ministro Barroso defendeu que “a primeira prioridade” do Estado brasileiro deve ser “neutralizar, a médio prazo, o poder do tráfico” e, “para isso, só há uma solução: acabar com a ilegalidade das drogas e regular a produção e a distribuição”. E prosseguiu:

Entre nós, o maior problema é o poder do tráfico, um poder que advém da ilegalidade da droga. E este poder se exerce oprimindo as comunidades mais pobres, ditando a lei e cooptando a juventude. O tráfico desempenha uma concorrência desleal com qualquer atividade lícita, pelas somas que manipula e os pagamentos que oferece. A consequência é uma tragédia moral brasileira: a de impedir as famílias pobres de criarem os seus filhos em um ambiente de honestidade

[...]

A segunda prioridade entre nós deve ser impedir que as cadeias fiquem entupidas de jovens pobres e primários, pequenos traficantes, que entram com baixa periculosidade e na prisão começam a cursar a escola do crime, unindo-se a quadrilhas e facções. Há um genocídio brasileiro de jovens pobres e negros, imersos na violência desse sistema. (BRASIL, 2015b, p. 04)

O reconhecimento da inconstitucionalidade da criminalização do consumo de drogas, no Brasil, enfrenta pesada resistência no universo jurídico e entre boa parcela da sociedade, especialmente entre católicos e evangélicos. Os críticos argumentam que o mesmo artigo 5º, que garante o direito à intimidade e à vida privada, prevê que a lei deve considerar o tráfico de

drogas crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, devendo ser equiparado aos crimes hediondos. Entretanto, apesar do mandado constitucional de criminalização do tráfico de drogas<sup>21</sup>, nem a Constituição, nem a Lei de Drogas definem o que é droga, atribuição a cargo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), órgão regulador vinculado ao Ministério da Saúde<sup>22</sup>.

Não obstante a importância de uma decisão definitiva sobre o tema para toda a sociedade brasileira, o julgamento está suspenso desde 2016 devido a um pedido de vista. O cenário normativo, portanto, permanece criminalizando o consumo de algumas drogas e todos os dias milhares de pessoas são abordadas, capturadas, algemadas, presas, processadas e condenadas pelo crime de possuir droga para consumo pessoal.

Uma das primeiras ocorrências de tráfico de drogas registradas em Montes Claros no ano de 2021 fornece uma amostra de como tem funcionado a guerra às drogas na cidade. No dia 2 de janeiro daquele ano, um sábado, por volta das 10h30min, militares realizavam operação batida policial numa favela situada no bairro Santa Rafaela, na região do Maracanã. Conforme consta no histórico da ocorrência n. 2021-000156702,

Durante operação batida policial no bairro Santa Rafaela, abordamos alguns transeuntes, momento que ao aproximar do autor, ele abaixou a cabeça e demonstrou certo nervosismo com a presença policial. Foi anunciada abordagem, neste momento ele falou: "não estou com nada não senhor", contudo o cb [REDACTED] ao proceder a busca pessoal encontrou no bolso da bermuda do indivíduo uma embalagem contendo 18 (dezoito) buchas de uma substância análoga a maconha e a quantia de R\$21,00 (vinte e um reais). Fizemos contato com a genitora do autor, e informamos a situação, ela franqueou a nossa entrada na residência e nos conduziu até o quarto de [REDACTED]. Disse que seu filho não ajuda em nada e que mantém o quarto em total desordem. Não localizamos nada de ilícito na residência.

O histórico da ocorrência revela a abordagem, ao que parece aleatória, de alguns transeuntes, o que sugere ser prática rotineira durante as tais "operações batidas policiais". Não se tem notícia de operações do gênero, abordando transeuntes aleatoriamente nos bairros nobres da cidade. No caso da ocorrência acima, o jovem preso tinha 19 anos, era pardo e apenas o ensino fundamental incompleto. São justamente as pessoas mais vulneráveis, ainda em processo de formação da personalidade e com maior fragilidade econômica, que suportam os efeitos deletérios da perseguição policial e de um processo criminal. As consequências danosas do

21 Vale lembrar que a Constituição é de outubro de 1988, mesmo ano em que os EUA iniciaram o processo de certificação unilateral retratado no capítulo 1, ou seja, o mandado constitucional de criminalização de drogas foi inserido na Constituição num cenário de pressão internacional capitaneado pelos EUA, país que hoje vem regulamentando o mercado de drogas outrora criminalizadas.

22 Trata-se de hipótese conhecida como "Lei Penal em branco": a norma incriminadora depende de uma outra norma para completá-la. No caso da Lei de Drogas, o fato de a norma regulamentadora não provir do poder legislativo é criticado por boa parte do mundo jurídico, que enxerga violação ao princípio da reserve legal, ou seja, apenas lei em sentido formal poderia criminalizar determinada conduta.

simples registro da ocorrência reduzem ainda mais as chances já remotas de superação das dificuldades intrínsecas às condições sociais.

De modo semelhante, a última ocorrência de uso de drogas na cidade de Montes Claros no ano de 2021, no dia 31 de dezembro às 21h30min, representa bem o preocupante nível de invasão da intimidade e controle da moralidade alheia que tem norteado a guerra às drogas. Conforme histórico da ocorrência n. 2021-062563097,

Acionados pelo copom, comparecemos no hospital santa casa de montes claros: segundo informações do senhor [REDACTED] e da enfermeira [REDACTED], na data de hoje, 31/12/2021, por volta das 21:30 horas quando deu entrada a paciente [REDACTED], menor com idade de 14 anos, em processo de parto, juntamente com a sua genitora. Percebeu que havia um cheiro estranho em seus pertences, no momento em que estava em processo de parto olhou em seus objetos dentro do armário e encontrou um invólucro de uma substancia semelhante a maconha. Diante dos fatos solicitou a presença da policia militar, porem não tivemos contato com a menor e com a sua genitora, segundo informações da enfermeira ambas apresentavam sintomas de covid, estando em isolamento, não podendo ter contato. Diante do exposto não foi possível realizar o tco. A substancia encontrada foi entregue na delegacia de policia.

A Lei de Drogas não estabelece critérios objetivos que diferenciem o usuário do traficante. Conforme o texto legal, para determinar se a droga se destina ao consumo pessoal, além da natureza e quantidade da substância apreendida, o juiz deve se atentar ao “local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais”, além da conduta e antecedentes do agente (BRASIL, 2006). Todos os Ministros do STF que votaram no RE 635569/SP enfatizaram a imprescindibilidade de um parâmetro objetivo de quantidade para diferenciar o tráfico do uso como mecanismo necessário para evitar a prisão de usuários como se fossem traficantes. A ausência de critério objetivo previsto em lei é preenchida pelo estereótipo estigmatizante da marginalidade: o branco, morador da zona nobre, é usuário; o preto, favelado, é o traficante.

Na fundamentação do seu voto, o Ministro Gilmar Mendes mencionou pesquisa de Boiteux (2009) na qual foram analisadas 730 sentenças condenatórias pelo crime de tráfico de drogas nas cidades do Rio de Janeiro e Brasília, no período de outubro de 2006 a maio de 2008. A pesquisa revelou que 82% das condenações decorriam de prisões em flagrante, que em cerca de 60% dos casos o indivíduo estava sozinho, com até 100g de droga, e em menos de 2% houve menção ao envolvimento com organizações criminosas. O citado estudo evidenciou que 75,6% dos autuados eram jovens na faixa etária entre 18 e 29 anos e que 57% não tinham nenhum registro em sua folha de antecedentes. O Ministro Gilmar Mendes manifestou preocupação com

o modelo de funcionamento do sistema repressivo relacionado às drogas, que se apoia quase que exclusivamente no relato do policial militar constante no flagrante:

O padrão de abordagem é quase sempre o mesmo: atitude suspeita, busca pessoal, pequena quantidade de droga e alguma quantia em dinheiro. Daí pra frente, o sistema repressivo passa a funcionar de acordo com o que o policial relatar no auto de flagrante, já que a sua palavra será, na maioria das vezes, a única prova contra o acusado.

Não se está aqui a afirmar que a palavra de policiais não mereça crédito. O que se critica é deixar exclusivamente com a autoridade policial, diante da ausência de critérios objetivos de distinção entre usuário e traficante, a definição de quem será levado ao sistema de Justiça como traficante, dependendo dos elementos que o policial levar em consideração na abordagem de cada suspeito. (BRASIL, 2015a, p. 19)

Para compreender a preocupação externada pelo Ministro Gilmar Mendes, importante saber que a Constituição, no artigo 144, estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a ser exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através das forças policiais. Ao definir as atribuições de cada uma das forças policiais, a Carta da República estabelece que à Polícia Federal e às Polícias Civis incumbem as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto os crimes militares<sup>23</sup>. A Polícia Civil deve investigar a prática de crimes e prestar auxílio ao Poder Judiciário estadual no cumprimento de suas determinações. Às Polícias Militares de cada estado federado competem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Compreende-se, assim, que a Polícia Militar deve realizar o patrulhamento ostensivo das áreas urbanas e rurais dos municípios de modo a garantir a segurança pública de todos, a preservação da ordem pública e impedir a violação da incolumidade física e patrimonial de quem quer que seja. (BRASIL, 1988).

A divisão das funções de polícia entre Polícia Militar e Polícia Civil é um desafio de difícil superação para a promoção de uma segurança pública eficiente e democrática. (SZABÓ; RISSO, 2018; SOARES, 2019; GONZALES, 2020). Conjugar os trabalhos de policiamento ostensivo e investigativo requer muito mais que intensa troca de informações confiáveis entre as polícias, o que nem sempre ocorre. Além de integração de sistemas informacionais, faz-se necessário planejamento e coordenação conjuntos, cooperação, diálogo, confiança institucional, equilíbrio entre as carreiras e uma série de atributos difíceis de serem conquistados com o dualismo atual. Soares (2019), Szabó e Risso (2018) defendem a necessidade de alteração constitucional para se permitir o “ciclo completo de polícia”, ou seja, a possibilidade de reunir

23 Crimes militares são, de modo sucinto, aqueles delitos praticados por militares enquanto no exercício das suas funções. Existem ainda a Polícia Federal, que investiga e cumpre a função de polícia judiciária da União; as Polícias Rodoviárias e Ferroviárias Federal, as Polícias Penais e as Guardas Municipais, com atribuições previstas no art. 144 da CF/88.



as tarefas de policiamento ostensivo, preventivo e investigativo numa mesma instituição policial. Desmilitarização, unificação das instituições policiais, melhoria nos mecanismos de controle externo são algumas das sugestões de aprimoramento, mas reformar as polícias não é tarefa fácil, mormente numa sociedade extremamente fragmentada como a brasileira (SOARES, 2019; GONZALES, 2020).

A dificuldade na integração das funções de policiamento ostensivo e a investigação criminal, realizadas por instituições estruturalmente tão distintas, de modo eficiente e democrático, se torna nítida quando se analisa a atuação das forças policiais no enfrentamento às drogas na cidade. Em regra, as ocorrências policiais de tráfico de drogas em Montes Claros têm início a partir da iniciativa do próprio policial militar, que “se deparou com a ocorrência” nos conhecidos pontos de comércio da cidade ou em razão de alguma denúncia anônima ou informação de um colaborador secreto. Em vez de subsidiar a polícia investigativa com informações úteis para a instauração de um procedimento investigatório formalizado, sujeito ao controle externo pelo Ministério Público e Poder Judiciário, capaz de reunir elementos informativos robustos e hábeis a alcançar indivíduos do médio e alto escalão na complexa rede do narcotráfico, a Polícia Militar tem optado pelo imediatismo da prisão em flagrante de pequenos varejistas nos becos e vielas das favelas.

Mesmo quando ocorrem grandes apreensões de drogas em decorrência dessas investigações sumárias conduzidas pela Polícia Militar sem procedimento investigatório formalizado, a deficiência na interlocução entre as instituições pode colocar todo o trabalho em xeque. Exemplo disso pode ser verificado no contexto das ocorrências n. 2021-015200220 e n. 2021-015279850, a primeira lavrada no dia 27 de março de 2021 e a segunda no dia seguinte, que contaram com a participação de mais de 40 policiais militares. Na ocasião, foram apreendidos aproximadamente 21 quilos de cocaína e em torno de 23 quilos de maconha. Para contar esse episódio bastante ilustrativo, os nomes reais dos envolvidos foram substituídos.

Conforme consta no histórico do B.O. do dia 27 de março, “em data pretérita” três cabos da polícia militar receberam informações de que João teria viajado para Uberlândia buscar um carregamento de drogas. O serviço de inteligência da PM diligenciou em “diversas fontes” e apurou que João realmente teria saído de Montes Claros no dia 26 de março à noite, chegado em Uberlândia no dia 27 por volta das 7h, e embarcado de volta para Montes Claros após permanecer apenas uns 30min na cidade do triângulo mineiro, “o que causou bastante suspeição”. Foi montada uma operação para interceptar o ônibus quando se aproximasse de Montes Claros. O veículo foi abordado e João foi identificado, tendo sido informado pela empresa de transporte que não havia bagagem registrada em seu nome. Todos os passageiros

foram solicitados a descer para identificar as respectivas bagagens. Cães farejadores foram acionados, mas não encontraram nada de ilícito.

Na sequência, consta que “durante entrevista” com João, ele admitiu que havia se deslocado para Uberlândia para pagar R\$100.000,00 mil reais pela droga, mas que o transporte não seria de sua responsabilidade. Ainda conforme o B.O., João teria informado que a droga pertenceria a Chico viria para Montes Claros em um veículo branco e seria entregue na Rua Nilo Peçanha, em número desconhecido. Consta, então, que João teria se deslocado dentro da viatura da PM e que, ao chegarem à rua mencionada, “desceram o autor para que ele indicasse com precisão qual seria o local”. Os policiais se aproximaram do local, momento em que um indivíduo não identificado “adentrou correndo para o interior da residência”. Os policiais então invadiram a casa, mas o suposto dono da droga não estava, tampouco o grande carregamento de drogas. Na casa havia ao menos 5 pessoas e, conforme consta no B.O., teriam sido encontradas 30 buchas de maconha.

O histórico dessa mesma ocorrência informa que no momento em que os militares se aproximaram da Rua Nilo Peçanha, um carro branco com as mesmas características informadas por João teria deixado imóvel, sendo perseguido e abordado. Nele havia dois homens e uma mulher e nada de ilícito foi encontrado com eles. Todavia, segundo o relato, foi encontrado um extrato bancário com movimentação superior a cem mil reais nos últimos 30 dias na posse de Pedro. Conforme consta no registro, Pedro seria um conhecido chefe do tráfico que, junto do comparsa Chico – aquele delatado por João no curso da abordagem no ônibus - já vinham sendo monitorados por um sargento PM, então comandante de um grupamento especializado, o Grupo Especial de Reação (GER). Nesse contexto, policiais militares se deslocaram até a residência de Chico, onde tiveram a entrada franqueada pelo seu pai. No quarto de Chico os policiais encontraram R\$2.190,00 e duas buchas de maconha. Os policiais também foram até a casa de Pedro e inclusive acionaram os cães farejadores, mas nenhuma droga foi encontrada.

A ocorrência do dia 27 de março, que teve início por volta das 22h, é encerrada na madrugada do dia 28, precisamente à 01h15min, com a informação que 9 pessoas foram presas e entregues na Delegacia: João, 4 pessoas que estavam na casa, Pedro, os 2 ocupantes do carro branco e Chico. Também consta no histórico da ocorrência que João e Pedro se machucaram durante a ação policial, tendo sido encaminhados para o Instituto Médico Legal (IML) para exames. João teria tentado fugir quando os policiais invadiram o imóvel da rua Nilo Peçanha, tendo sido perseguido e alcançado, momento em que resistiu à captura. Pedro teria começado a gritar e se debater para não entrar na viatura, “sendo necessário o uso moderado de força para

colocar o autor no interior do cofre”. O grande carregamento de drogas, até aquele momento, não havia sido encontrado.

No dia seguinte, nos termos da ocorrência n. 2021-015279850, um tenente recebeu uma informação “de fonte não revelada” que Chico seria proprietário de um carro vermelho e que o veículo estaria na posse de dois traficantes a ele associados. O carro foi encontrado em frente a uma residência no bairro Independência, razão pela qual os militares decidiram por bater no portão. Nesse momento, um militar que estava posicionado sobre o muro “avistou tabletes semelhantes a entorpecente na sala” e as duas pessoas que estavam na casa viram o militar e fugiram. Os militares não conseguiram capturar os dois, os quais foram identificados pela fisionomia informada pelos policiais e também porque o documento de identificação de um deles, sua carteira funcional da Guarda Municipal de Montes Claros, foi encontrado no interior da casa. O documento, assim como o cobiçado carregamento de drogas – 21 quilos de cocaína e 23 quilos de maconha - foram apreendidos.

A quantidade de drogas apreendidas poderia sugerir algum sucesso na ação da Polícia Militar. Afinal, nesse caso foram apreendidos aproximadamente 23 quilos de cocaína e 21 quilos de maconha e esse tipo de ação policial costuma apreender apenas alguns poucos gramas de entorpecentes. Portanto, se comparada às habituais ocorrências registradas na cidade, desenvolvidas sem investigação formal, baseada em colaboradores e informantes anônimos e sem participação da polícia investigativa, a apreensão foi, de fato, “um sucesso”.

Porém, quando devidamente contextualizada com desdobramentos da ocorrência e descobertas posteriores aos fatos, a realidade é outra. O primeiro ponto que ofusca o brilho da ação é o fato de os dois ocupantes da residência terem fugido do flagrante, mesmo quando dezenas de militares cercavam a casa. Seria temerário afirmar que o fato de um dos fugitivos ter carteira funcional da Guarda Municipal da cidade pode ter influenciado no tratamento dispensado pelos policiais militares. Todavia, a hipótese não pode ser descartada de antemão, mormente quando, posteriormente, se descobriu que um dos praças responsáveis pela informação privilegiada sobre a viagem de João à Uberlândia integrava, junto de outros policiais militares, organização criminosa que praticava o tráfico de drogas e de armas na cidade, conforme afirmou o Ministério Público em ação penal ajuizada em setembro de 2022, a qual será abordada mais à frente deste estudo.

À propósito, hoje, refletindo sobre os fatos dos dias 27 e 28 de março, ciente do envolvimento direto de militares no tráfico de drogas na cidade e considerando a apreensão, em novembro de 2022, de mais de uma tonelada (1.150kg) de cocaína escondidas em um caminhão que chegava em Montes Claros, a apreensão de 23 quilos de cocaína e 21 de quilos de maconha

pode ser considerada pequena. Não seria de todo absurdo se tratar de hipótese similar à apresentada por Silva, Silva e Nobre (2021, p. 132), que ressaltam que

Não raro, as apreensões de quantidades relativamente pequenas de drogas são feitas a partir de denúncias anônimas - o que permite, inclusive, supor que o próprio tráfico de drogas beneficia-se dessas operações, na medida em que direciona equipes policiais para pequenas apreensões enquanto realiza movimentações vultosas na certeza de que o aparato policial estará longe, ocupado em reprimir a venda de miudezas. É o clássico método popularmente conhecido como “boi de piranha” - com a eventual consequência também útil às organizações criminosas de que um de seus aviõezinhos seja enviado como mensageiro às prisões dominadas pelas mesmas organizações criminosas.

Ainda que não tenha sido esse o caso relatado na ocorrência, ainda assim outros fatos a colocam em xeque. Alguns dias antes da ação dos policiais militares, a Polícia Civil já havia instaurado inquérito policial para investigar a atuação de Chico no tráfico de drogas. O procedimento, devidamente registrado e acompanhado pelo Ministério Público, contava com interceptação telefônica devidamente autorizada judicialmente que monitorava alguns integrantes do bando em tempo real. A atuação açodada dos voluntariosos militares acabou por prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos investigativos, não tendo sido possível avançar na identificação de bens e de outros integrantes da organização criminosa. Além do prejuízo à investigação da polícia investigativa, praticamente todas as provas obtidas pela PM foram anuladas em razão de terem sido obtidas em violação às regras legais e constitucionais.

Fato é que a ampla maioria das autuações por uso e tráfico de drogas têm início por iniciativa do policial, a partir de colaboradores e informantes anônimos, sem procedimento investigatório formalizado. O volume de drogas apreendidos costuma ser ínfimo, sendo raros episódios como esse do dia 28 de março de 2021, em que apreenderam quantidade relativamente grande de entorpecentes. A explicação para a apreensão de aproximadamente 40 quilos de drogas nesse caso específico se relaciona, provavelmente, com o fato de que ensejaram a prisão, em setembro de 2022, de dois dos policiais que teriam recebido as informações dos colaboradores anônimos, conforme será tratado ao final do terceiro capítulo.

O modelo de atuação habitual dos agentes de Estado, além de não contribuir para a formação de um processo penal sólido quanto às provas do tráfico, direciona os poucos recursos da polícia investigativa para a realização de muitas perícias em poucas quantidades<sup>24</sup> de drogas e a lavratura de muitos flagrantes de pequenos traficantes. Os investigadores, detetives, escrivães, peritos e delegados que poderiam estar empenhados no desenvolvimento de

24 Embora não tenha sido possível identificar o peso das drogas apreendidas em razão da inexistência da pesagem nos boletins de ocorrências, conforme explicado na metodologia, o Delegado Titular da 4ª Delegacia de Polícia enviou os laudos das ocorrências de tráfico e uso de drogas a pedido do pesquisador. Dentre as ocorrências de uso de drogas, em 43,4% dos casos em que havia perícia foi apreendido menos de 1 grama de droga.

investigações sobre crimes complexos, se veem ocupados com crimes de uso drogas como os registrados nas ocorrências n. 2021-045240606 e 2021-019062153, em que foram apreendidas, respectivamente, 0,01g e 0,24g de maconha.

Figura 8: exame preliminar de drogas

<p style="text-align: center;"><b>EXAME PRELIMINAR DE DROGAS DE ABUSO</b></p> <p>Unidade Requisitante: Delegacia Policia Civil de Plantao/Montes Claros          Autoridade Requisitante: Rodrigo Andersen Guedes Magalhaes          Nº Procedimento Origem: 2021-433-000472-014-010549094-35          Responsável pela Perícia: Haender Paiva Neves          Envolvido(s): [REDACTED]          Exame em: Objeto/Material - 1,00 UNIDADE(S) de CIGARRO DE MACONHA null - null          Data do início do exame: 20/04/2021 Hora do início do exame: 10:53</p> <p><b>LAUDO PERICIAL</b></p> <p><b>1. OBJETIVO</b>          Constatar preliminarmente a presença do vegetal Cannabis sativa L.</p> <p><b>2. NATUREZA E QUANTIDADE DO MATERIAL RECEBIDO</b>          - Material vegetal acondicionado em 1 (um) cigarro de papel, com massa de 0,24 g (vinte e quatro centigramas), peso líquido.</p> <p><b>3. TÉCNICAS UTILIZADAS</b>          - Análise macroscópica          - Imunocromatografia</p> <p><b>4. RESULTADOS E CONCLUSÃO</b>          Realizadas as análises preliminares constatou-se que o material COMPORTOU-SE como o vegetal Cannabis sativa L., popularmente conhecido como MACONHA.</p>	<p style="text-align: center;"><b>EXAME PRELIMINAR DE DROGAS DE ABUSO</b></p> <p>Unidade Requisitante: Delegacia Policia Civil de Plantao/Montes Claros          Autoridade Requisitante: Danilo Santos Ferraz          Nº Procedimento Origem: 2021-433-000472-002-011019129-17          Responsável pela Perícia: Darlei Frednando Mendes de Jesus          Exame em: UM PEQUENO CIGARRO COM SUBSTÂNCIA ESVERDEADA ANALOGA À MACONHA.          Data do início do exame: 20/09/2021 Hora do início do exame: 19:45</p> <p><b>LAUDO PERICIAL</b></p> <p><b>1. OBJETIVO</b>          Constatar preliminarmente a presença do vegetal Cannabis sativa L.</p> <p><b>2. NATUREZA E QUANTIDADE DO MATERIAL RECEBIDO</b>          Material recebido para a realização de exames em 18 de Setembro de 2021          - 01 (um) cigarro confeccionado em papel de seda, com uma de suas extremidades queimada, com massa de 0,01 g (um centigramas), peso líquido.</p> <p><b>3. TÉCNICAS UTILIZADAS</b>          - Análise macroscópica          - Imunocromatografia</p> <p><b>4. RESULTADOS E CONCLUSÃO</b>          Realizadas as análises preliminares constatou-se que o material COMPORTOU-SE como o vegetal Cannabis sativa L., popularmente conhecido como MACONHA.</p>
---	--

Fonte: procedimento 2021-433-000472-015-010549094-35 e 2021-433-000472-002-011019129-17

Na maioria absoluta dos processos criminais relativos à Lei de Drogas, não existe qualquer procedimento investigativo desempenhado pela Polícia Civil (SEMER, 2020; VALOIS, 2019). A atuação da polícia investigativa se limita a ouvir os próprios policiais militares que participaram da abordagem, interrogar o suspeito e encaminhar a droga apreendida para ser periciada e confirmar se tratar da substância proscrita. Aliás, considerando que em boa parte dos inquéritos policiais, ao menos na cidade de Montes Claros, o depoimento do policial militar condutor do flagrante reproduz *ipsis literis* o histórico do boletim de ocorrência, em nítido procedimento de “copiar e colar”, não é possível nem mesmo afirmar que o delegado efetivamente toma o depoimento do militar. Em regra, apenas com esses elementos informativos o Delegado de Polícia costuma ratificar a prisão em flagrante, indiciar o suspeito, concluir o inquérito policial e encaminhá-lo para o Ministério Público dar início ao processo criminal com o oferecimento de uma denúncia.

A ação penal em juízo, portanto, se fundamenta, quase sempre, nos relatos dos policiais responsáveis pelo flagrante. Analisando o contexto da Guerra às Drogas em território estadunidense, Michele Alexander (2017), advogada, professora e ex-assessora do Ministro Blackmun da Suprema Corte dos Estados Unidos, destaca que

poucas regras limitam significativamente a polícia na Guerra às Drogas. Isso pode soar como um exagero, mas após algum exame se prova uma afirmação precisa. A

ausência de limites significativos ao exercício da discricionariedade policial é uma característica chave da concepção da Guerra às Drogas (ALEXANDER, 2017, p. 112).

No Brasil, a situação se repete e, ao que parece, com maior gravidade. Abordagens de transeuntes para revistas sem suspeita razoável, entrevistas com suspeitos sem advertência quanto ao direito à não autoincriminação, consulta a conversas e fotos armazenadas em dispositivos eletrônicos, uso de algemas como regra nas abordagens e invasões de domicílio sem autorização judicial ou consentimento do morador são exemplos frequentes da atuação da polícia na guerra às drogas. Para compreender a amplitude da discricionariedade policial, convém analisar como as práticas estatais desenvolvidas pelas forças de segurança na Guerra às Drogas convivem com os seguintes direitos fundamentais individuais: i) inviolabilidade do domicílio; ii) direito ao silêncio (garantia de não autoincriminação); iii) sigilo das comunicações; iv) presunção de inocência.

O artigo 5º, inciso XI, da CRFB/1988 estabelece que “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial” (BRASIL, 1988). No entanto, a ressalva constitucional que autoriza a violação do domicílio em caso de flagrante delito, no contexto de Guerra às Drogas, tornou letra morta a proteção das casas situadas nas favelas e aglomerados. Isso porque o tráfico e o consumo de drogas são considerados crimes permanentes, ou seja, eles perduram no tempo enquanto o sujeito estiver na posse da substância ilícita. Logo, qualquer indivíduo que possua droga em sua casa está em permanente estado de flagrante delito. Todavia, não é difícil imaginar onde estão situadas as casas costumeiramente submetidas às buscas policiais sem mandado judicial à procura por drogas.

Até final de 2015, a jurisprudência era pacífica no sentido de considerar lícita a ação estatal de violar domicílios à procura de drogas, numa interpretação quase literal do texto constitucional. Pela letra fria da Constituição, a polícia estaria autorizada a entrar em toda e qualquer residência a qualquer hora do dia para apreender droga, já que a posse no interior da residência constitui crime permanente. O simples encontro do ilícito no interior do domicílio justificaria a entrada sem mandado judicial e, não sendo encontrado nada de ilícito, a suspeita fundada afastaria a ilicitude da ação policial. Somente em junho de 2016, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) n. 603.616, com vistas a garantir maior eficácia ao direito individual fundamental à inviolabilidade do domicílio, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte interpretação do dispositivo constitucional:

A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados. (BRASIL, 2016b)

A nova interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal não passou imune às críticas. De um lado, argumentavam que o risco de responsabilização do agente público inviabilizaria o enfrentamento ao narcotráfico e enfraqueceria a segurança pública, já que policiais se sentiriam temerosos de que os juízes discordassem da existência de “fundadas razões” e, por isso, não se empenhariam em prender traficantes. Do outro lado, permanecia a preocupação apontada pelo Ministro Gilmar Mendes quando do seu voto sobre a constitucionalidade do artigo 28: a (in)existência das fundadas razões seria avaliada exclusivamente a partir das palavras dos policiais.

Desde a referida decisão do STF, diariamente as forças policiais seguem invadindo domicílios à procura de drogas alegando a existência de fundadas razões. A questão é que não há consenso sobre o que configura “fundada razão” a autorizar a entrada forçada em domicílio. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já enfrentou o tema algumas vezes, na tentativa de conferir algum norte para a atuação do sistema repressivo estatal. Em 2017, o STJ decidiu ser ilegal a entrada forçada e a consequente prisão de indivíduo que correu para dentro de casa ao avistar policiais militares em patrulhamento de rotina em local conhecido como ponto de venda de drogas (BRASIL, 2017). Nesse caso, a Corte Superior entendeu que os policiais poderiam ter abordado o indivíduo na rua, mas a intuição quanto à prática do tráfico não autorizaria a entrada no domicílio. Em caso similar, em 2021, o STJ anulou a prisão de um sujeito que estava em frente de casa e correu para o interior do imóvel ao visualizar a viatura policial (BRASIL, 2021b). Na ocasião, os policiais bateram à porta e foram atendidos pelo suspeito, que teria admitido ter drogas em casa e autorizado a entrada em domicílio. A Corte entendeu, nesse caso, que o suposto consentimento do morador para ingresso no domicílio seria inverossímil e anulou as provas obtidas com a entrada sem mandado judicial.

Situações similares aconteceram com indesejável frequência na cidade de Montes Claros no ano de 2021. No dia 03 de setembro daquele ano, por exemplo, quase 2h da madrugada, a Polícia Militar realizava “operação batida policial” em uma favela da cidade e recebeu informações de um colaborador sobre a prática de tráfico em determinado imóvel. Eis o histórico da ocorrência:

Durante operação batida policial realizada por esta equipe de pph (patrulha de prevenção ao homicídio) recebemos informações de um colaborador dando conta de que na rua [REDACTED], bairro Vila Greice, estaria ocorrendo o tráfico de drogas. O informante relatou ainda que o suspeito de nome [REDACTED] utiliza uma motocicleta Honda titan, cor vermelha para fazer a entrega da droga e também vende na própria casa onde reside diante das informações deslocamos até o endereço, onde fomos recebidos pela sra. [REDACTED], ela relatou que é usuária de maconha e êxtase e é acompanhante, disse ainda que estava com uma porção de maconha para uso na casa, relatou ainda que se relaciona com o suspeito que reside na casa, identificado por [REDACTED]. A sra. [REDACTED] franqueou a entrada na casa e nos levou até onde estava a porção de droga de propriedade dela, sendo localizada pelo sargento [REDACTED] 01 bucha de substância semelhante a maconha e um comprimido de substância semelhante ao êxtase sobre a mesa. Foi realizada buscas no quarto do autor sendo localizada pelo sargento [REDACTED] 01 barra de substância semelhante dele. Enquanto a equipe policial estava conversando com a sra. [REDACTED], o suspeito [REDACTED] chegou numa motocicleta cor vermelha, sendo feita a tentativa de abordagem, dando ordem para que ele desembarcasse e colocasse as mãos sobre a cabeça, no entanto ele arrancou bruscamente e evadiu sentido bairro são judas em alta velocidade não sendo mais localizado. Diante dos fatos a sra. [REDACTED] foi conduzida a delegacia de plantão, onde foi entregue sem lesão corporal juntamente com a substância entorpecente e dinheiro apreendido. Na oportunidade foi balizada a apreensão do aparelho celular da sra. [REDACTED] para fins de possível perícia, pois ela relatou faz contatos constantes com o sr. [REDACTED] e que o número dele está gravado em seu aparelho com nome m c. Observa-se que o sr. [REDACTED] já responde a um inquérito por tráfico de drogas e possui outras ocorrências

A propósito, além do flagrante delito, a Constituição também ressalva a possibilidade de ingresso das forças policiais em domicílio alheio quando houver consentimento do morador. É bastante comum a afirmação, por parte de policiais, no sentido de que o indivíduo abordado confessou a posse de drogas e franqueou a entrada em sua casa. Num caso julgado em abril de 2021, havia uma denúncia anônima de tráfico em face de um casal. Abordados na rua e submetidos à revista pessoal, nada foi encontrado. Os policiais disseram que os suspeitos admitiram ter drogas em casa e autorizaram a entrada, o que foi negado pelos autuados em juízo (BRASIL, 2021c). Nesse e em outro julgado de fevereiro de 2022, a Sexta Turma do STJ decidiu que havendo dúvidas entre a versão da polícia – que diz ter sido autorizada a entrar na casa - e a negativa do morador, o ônus da prova incumbe ao Estado. A corte enfatizou ainda que, para ser válido, o consentimento deve ser voluntário e livre de qualquer tipo de constrangimento ou coação e intimidação (BRASIL, 2022a).

Por outro lado, existem julgados da Quinta Turma do STJ considerando lícita a entrada no domicílio depois de ter sido encontrada grande quantidade de droga em busca pessoal antecedente, ou após desobediência à ordem de parada dada por militares. Também já se decidiu pela legalidade da entrada na hipótese em que o sujeito dispensa drogas na rua e evade para o interior de casa, e até mesmo quando abordado na rua com balança de precisão e dinheiro. Alguns julgados consideraram legal a entrada após denúncia anônima seguida de monitoramento do imóvel e a hipótese em que o suspeito teria mostrado aos policiais o próprio



aparelho celular com fotos de drogas e confessado que possuía drogas em casa. Recentemente, no dia 1º de setembro de 2022, os ministros do Superior Tribunal de Justiça decidiram submeter ao órgão colegiado responsável pela unificação da jurisprudência da Corte - a 3ª Seção – a seguinte questão (Tema 1.163):

Saber se a simples fuga do réu para dentro da residência ao avistar os agentes estatais e/ou a mera existência de denúncia anônima acerca da possível prática de delito no interior do domicílio, desacompanhada de outros elementos preliminares indicativos de crime, constituem ou não, por si sós, fundadas razões (justa causa) a autorizar o ingresso dos policiais em seu domicílio, sem prévia autorização judicial e sem o consentimento válido do morador. (BRASIL, 2022b)

É comum constar nos boletins de ocorrência a afirmação dos policiais no sentido de que o suspeito confessou que possuía drogas no interior da sua residência. A inusitada situação tem sido objeto de questionamentos perante os Tribunais Superiores. O artigo 5º, inciso LXIII, da CF/1988 inovou no nosso ordenamento jurídico ao dispor que “o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado” (BRASIL, 1988). O direito ao silêncio – garantia contra a autoincriminação - compreende a prerrogativa de não praticar qualquer comportamento ativo que possa produzir prova contra si, não podendo o silêncio ser interpretado em seu prejuízo. A leitura isolada do texto da lei poderia conduzir à equivocada interpretação de que somente a pessoa presa seria beneficiária da garantia, que, na verdade, é estendida a todos os suspeitos, presos ou soltos.

Acontece que a maioria das pessoas desconhece esse direito e, no Brasil, diferentemente do que ocorre nos Estados Unidos, não existe regra clara que defina o momento em que o agente estatal deve advertir o suspeito do direito ao silêncio. Mesmo nos Estados Unidos, onde o *Miranda Warning* exige que os policiais advertam os suspeitos do direito de permanecer calados logo no início da abordagem, Alexander (2017, p. 118) explica como as forças policiais contornam de maneira sutil essa obrigação legal:

Tudo que um policial tem de fazer para conduzir uma investigação sobre drogas sem nenhuma base é pedir para falar com alguém e receber sua "autorização" para ser revistado. À medida que as ordens são formuladas como perguntas, a conformidade é interpretada como autorização. "Posso falar com você?", troveja um policial. "Você poderia colocar os braços para cima e ficar contra a parede para uma revista?" Como quase ninguém se opõe, varreduras de drogas nas calçadas (e nos ônibus e trens) são fáceis. As pessoas são facilmente intimidadas quando a polícia as confronta com as mãos em seus revólveres, e a maioria não faz ideia de que a pergunta pode ser respondida com um "não".

A obrigação legal de advertir o suspeito do direito de permanecer em silêncio logo no início da abordagem, ou seja, quando sua liberdade de ação já está restringida pela autoridade Estatal, é denominada, no direito norte-americano, “Aviso de Miranda”. No julgamento

*Miranda vs Arizona*, de 1966, a Suprema Corte decidiu que o interrogatório de pessoas suspeitas ou acusadas de crime por agentes de Estado contém pressões inerentes ao ato que funcionam para minar a vontade do indivíduo de resistir. O temor reverencial intrínseco à relação desigual de poder entre Estado e indivíduo funciona como mecanismo de coação que retira a liberdade do sujeito de permanecer em silêncio quando questionado pelo policial. Decidiu-se que, antes de qualquer questionamento, o suspeito deve ser avisado i) que ele tem o direito de permanecer calado; ii) que tudo o que ele disser pode ser usado contra ele em um tribunal de justiça; iii) que ele tem direito à presença de um advogado e que se ele não puder pagar pelo advogado, um lhe será nomeado antes de qualquer interrogatório, se assim o desejar” (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1966).

A inexistência de regra semelhante no Brasil, somada ao desconhecimento do direito ao silêncio e à difundida ideia de que todos estão obrigados a responder aos questionamentos realizados por policiais, tem permitido que os agentes públicos se aproveitem desses interrogatórios informais para obtenção de consentimento para entrada em domicílio e confissões da prática de delitos. A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em junho de 2019, no julgamento da Reclamação (Rcl) n. 33.711/SP, de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, adotou como fundamento para anular provas colhidas por policiais federais durante o cumprimento de busca e apreensão residencial a ausência da advertência prévia ao direito ao silêncio, nos termos da decisão norte-americana no caso *Miranda vs Arizona*. (BRASIL, 2019). Contudo, o tema, no Brasil, está longe de ser pacificado. Em recente julgamento da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, restou expresso que:

Ocorrendo suspeita de que o agravante estava praticando o delito de tráfico de drogas, os policiais militares poderiam, mesmo sem qualquer informação por ele fornecida, averiguar o local, e diante da localização de grande quantidade de drogas, apreender a substância entorpecente e prendê-lo em flagrante, sem que seja necessário informá-lo previamente sobre o seu direito ao silêncio, razão pela qual não há falar em confissão informal ilícita (BRASIL, 2021d, p. 1)

Noutro caso, o Tribunal de Justiça de São Paulo validou a confissão feita perante policiais durante interrogatório informal e fundamentou a decisão na “ausência do dever legal de advertir o acusado sobre o direito ao silêncio durante a prisão em flagrante”. Esse entendimento está sob análise pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu, em dezembro de 2021, a relevância jurídica da questão e a repercussão geral do tema. Nesse sentido, está pendente de julgamento o Tema n. 1.185, “obrigatoriedade de informação do direito ao silêncio ao preso, no momento da abordagem policial, sob pena de ilicitude da prova, tendo em vista os princípios da não autoincriminação e do devido processo legal”, em que se discute a

obrigatoriedade, ou não, da advertência ao preso do direito ao silêncio, no momento da abordagem policial (BRASIL, 2022c).

A ausência de decisão vinculante sobre o assunto por parte do Supremo Tribunal Federal viabiliza que decisões judiciais em diferentes instâncias sigam validando interrogatórios informais realizados nas abordagens policiais. A chancela de diversos órgãos do Poder Judiciário confere legitimidade para que as forças policiais cotidianamente realizem entrevistas potencialmente violadoras do direito à não autoincriminação. Conforme afirmou o Ministro Edson Fachin na decisão que reconheceu repercussão geral ao tema,

Quanto à relevância social, o desate da questão irá orientar a maneira de proceder dos agentes do Estado no momento da abordagem de qualquer pessoa em território nacional, máxime quando, na hipótese de prisão em flagrante, o detido é submetido ao denominado interrogatório informal (BRASIL, 2022c, p. 5).

A definição quanto ao momento da advertência sobre o direito ao silêncio impactará diretamente na proteção de outro direito individual fundamental que costuma ser mitigado na Guerra às Drogas. O direito à inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas e de dados, inscrito no artigo 5º, inciso XII, garante que somente ordem judicial pode determinar a sua quebra. Porém, no curso das entrevistas informais realizadas pelas forças policiais, é comum o pedido para vistoriar o aparelho telefônico do suspeito à procura de conversas e fotos comprometedoras. Como sói ocorrer nos pedidos de autorização para ingresso no domicílio, é fácil imaginar que o pedido, vindo de militares fardados e com armas em punho, soará como efetiva ordem. O consentimento dos suspeitos, quase sempre pessoas com pouca escolaridade e residentes em territórios onde direitos fundamentais são sistematicamente violados, dificilmente poderá ser considerado livre, voluntário e consciente.

De todos os direitos fundamentais potencialmente violados no curso da guerra às drogas nas cidades, nenhum parece ser tão ignorado pelos agentes estatais - pela sociedade em geral - quanto a presunção de inocência. A Constituição estabelece, no artigo 5º, inciso LVII, que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, ou seja, todos são presumivelmente inocentes até uma decisão judicial condenatória contra a qual não caiba recurso. Da regra constitucional, extrai-se que todas as pessoas devem ser tratadas como inocentes, não sendo lícita presunção de culpa, tampouco investidas investigatórias despidas de fundadas suspeitas (BRASIL, 1988).

A dificuldade da sociedade e dos agentes de Estado em compreender a qualidade primária de inocente é, certamente, o maior desafio enfrentado no processo penal. Essa dificuldade repercute negativamente na construção de uma sociedade menos desigual,

notadamente diante da contribuição do Estado para a perpetuidade do mito da marginalização. A presunção de inocência, obviamente, não impede que pessoas sejam abordadas, algemadas, investigadas, processadas e até mesmo presas antes da decisão definitiva. Todavia, o mandamento normativo exige fundadas suspeitas para que o Estado mitigue a presunção constitucional e afete o estado jurídico de inocência dos cidadãos.

Nos Estados Unidos, a Quarta Emenda da Constituição estabelece que

O direito do povo a estar seguro em sua pessoa, casa, documentos e propriedades, contra buscas e apreensões desarrazoadas, não será violado, e nenhum mandado será emitido, a não ser mediante causa provável, apoiada por juramento ou afirmação e descrição específica do local da busca e das pessoas ou coisas a serem apreendidas (ALEXANDER, 2017, p. 112).

Alexander (2017) afirma que há concordância geral entre acadêmicos e tribunais norte-americanos que a regra foi inserida pelos constituintes em resposta às rotineiras práticas arbitrárias britânicas de conduzirem buscas infundadas, com base em mandados genéricos, em face de um povo sujeito à dominação inglesa. A autora sustenta que, até a guerra às drogas, os tribunais eram bastante rigorosos quanto aos requisitos da Quarta Emenda. A mudança na jurisprudência e, conseqüentemente, nas relações entre a polícia e os cidadãos estadunidenses, foram identificadas por muitos pesquisadores já no início da década de 1990, tendo sido registrada em decisão do Ministro J. Stevens, que divergiu do entendimento majoritário daquela Suprema Corte:

Nesses anos [de 1982 a 1991], a corte julgou trinta casos relativos à Quarta Emenda envolvendo drogas. Em todos exceto um, o governo era o petionante. Todos menos dois envolviam busca e apreensão sem mandado ou com mandado irregular. E em todos menos três, a corte declarou a constitucionalidade da busca e apreensão. Nesse meio tempo, o fluxo de casos envolvendo narcóticos nos tribunais aumentou de modo constante e dramático. Nenhum observador imparcial poderia criticar esta corte por entrar o progresso da Guerra às Drogas. Ao contrário, decisões como a que a corte tomou hoje apoiarão a conclusão de que esta corte se tornou um soldado leal na luta do Executivo contra o crime? (ALEXANDER, 2017, p. 113)

A Constituição Brasileira não possui regra semelhante à Quarta Emenda, embora seja possível compreender a existência de proteção similar a partir da interpretação conjugada da presunção de inocência, da dignidade da pessoa humana e da exigência do devido processo legal, entre outras garantias. O Código de Processo Criminal brasileiro, no artigo 244, estabelece que

A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis

que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar (BRASIL, 1941).

Num país onde o mito da marginalidade, ainda hoje, fomenta a vinculação de candidato à Presidência ao tráfico de drogas pela mera visita a uma favela carioca<sup>25</sup>, é fácil concluir que os favelados são, por natureza, suspeitos potenciais. Em odiosa reprodução das práticas policiais do século XIX, quando pretos forros e cativos eram abordados por todo tipo de “atitude suspeita” (Gomes, 2022), os agentes de Estado seguem realizando buscas pelas mais inusitadas suspeições, não só no Brasil, mas também nos EUA. Lá, para evitar que cada policial decida a partir de sua “limitada experiência própria e em seus próprios preconceitos para detectar comportamentos suspeitos, uma técnica de perfil criminal fornece a cada policial a vantagem da experiência e *expertise* coletivas” (Alexander, 2017, p. 124). A respeito dos “perfis criminais” adotados pelo *Drug Enforcement Administration* (DEA), explica Alexander (2017, p. 124):

O perfil pode incluir viajar com bagagem, viajar sem bagagem, dirigir um carro caro, dirigir um carro que precise de conserto, dirigir com placas com a licença vencida, dirigir um carro alugado, dirigir com "ocupantes incompatíveis" agindo muito calmamente, agir muito nervosamente, se vestir casualmente, se vestir com roupas e joias caras, ser o primeiro a desembarcar do avião, ser o último a desembarcar do avião, desembarcar nem no início nem no fim, pagar pela passagem em dinheiro, usar moeda de grande circulação, usar moeda de baixa circulação, viajar sozinho, viajar com um acompanhante, e assim por diante. Até mesmo se esforçar para obedecer à lei se encaixa no perfil! O perfil criminal da Patrulha Rodoviária da Flórida prevenia os soldados de suspeitarem da "obediência escrupulosa às leis de trânsito".

O relato de uma aluna de Direito da Universidade de Chicago teria poucas diferenças caso a experiência de passar um dia acompanhando o trabalho de policiais tivesse ocorrido durante o patrulhamento numa periferia de cidades brasileiras:

A cada vez que nós entrávamos em um conjunto habitacional público e parávamos o carro, os jovens negros na área, quase como em um reflexo, colocavam suas mãos contra o carro e afastavam as pernas para serem revistados. E os policiais os revistavam. Os policiais então voltavam para o carro e paravam em outro conjunto habitacional, e isso acontecia novamente. Isso se repetiu durante o dia todo. Eu não podia acreditar. Isso não tinha nada a ver com o que tínhamos aprendido na faculdade de direito. Mas isso parecia muito normal - para a polícia e para os rapazes. (ALEXANDER, 2017, p. 192)

25 Durante a campanha presidencial em outubro de 2022, o ex-presidente e candidato ao posto para o mandato de 2023, Luís Inácio Lula da Silva, visitou o Complexo do Alemão, conjunto de favelas no Rio de Janeiro, e usou um boné com a sigla CPX. Sua imagem foi divulgada nas redes sociais com legendas que o vinculavam aos traficantes do aglomerado. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/sigla-de-bone-usado-por-lula-no-rio-nao-tem-ligacao-com-grupos-criminosos.shtml>> Acesso em: 16 out. 2022.

Assim como nos EUA, as revistas policiais parecem “normais” e são aceitas sem questionamentos pelo *establishment* (ELIAS; SCOTSON, 2000), que não é alvo das buscas. As corporações policiais realizam revistas pessoais com finalidade preventiva e motivação exploratória, verdadeiras atividades de rotina do policiamento ostensivo. No Brasil, na ausência de “perfis criminais” institucionalizados, o tirocínio policial tem sido o guia para a definição da “fundada suspeita” exigida em lei. Alguns registros policiais do ano de 2021 na cidade de Montes Claros ilustram as múltiplas condutas consideradas suspeitas pelos militares.

Em 10 de junho de 2021, por volta das 16h, no bairro periférico de Lourdes, um adolescente de 16 anos foi preso por tráfico de drogas. Segundo consta no histórico da ocorrência n. 2021-028237492, “durante patrulhamento pelo endereço desse REDS, avistamos um indivíduo sentado em uma bicicleta escorada em um muro, o qual ao perceber a nossa aproximação ficou bastante inquieto, sendo submetido a busca pessoal”. Já no dia 14 de setembro de 2021, por volta das 10h33min, no bairro dos Mangues, na cidade de Montes Claros, foi registrado o boletim de ocorrência n. 2021-044444497, em face de um jovem pardo de 18 anos, com o seguinte teor:

Durante o turno de serviço a guarnição comandada pelo cpu, sr [REDACTED], deparou com um indivíduo no endereço citado e tal indivíduo reagiu de maneira estranha levantando suspeita, tentando esconder o rosto. A guarnição abordou e o cb [REDACTED], durante a busca pessoal, encontrou dentro do bolso do suspeito os materiais descritos em campo próprio. Ao indivíduo foi dada voz de prisão. O autor foi entregue sem lesões aparentes na delegacia de plantão juntamente com os materiais.

Só muito recentemente a amplitude e a gravidade da invasão das liberdades individuais verificadas cotidianamente nas paradas aleatórias para revistas pessoais nas cidades brasileiras parecem ter chamado a atenção do Poder Judiciário. Em abril de 2022, o Ministro Rogério Schietti Cruz, do Superior Tribunal de Justiça, proferiu importante decisão sobre o tema da abordagem policial. No caso, uma equipe policial “deparou com um indivíduo desconhecido em atitude suspeita e, ao abordá-lo e revistar sua mochila, encontrou porções de maconha e cocaína em seu interior, do que resultou sua prisão em flagrante”. Nenhuma justificativa concreta para a busca, além da vaga menção a uma suposta “atitude suspeita”, foi demonstrada (BRASIL, 2022d).

O extenso e sólido voto do Ministro Schietti, acompanhado por unanimidade pelos seus pares, teceu importantes considerações sobre a relação entre as abordagens policiais e reconheceu expressamente o racismo estrutural na sociedade brasileira. Valendo-se dos ensinamentos de Silvio de Almeida, que compreende o racismo estrutural como “decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo ‘normal’ com que se constituem as relações

políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional” (ALMEIDA, 2018, p. 38), argumentou ser impossível falar de abordagem policial, no Brasil, sem tratar do racismo.

A artista e escritora Grada Kilomba (2019, p. 77), em *Memórias da plantação*, esclarece que

O racismo é revelado em um nível estrutural, pois pessoas negras e *People of Color* estão excluídas da maioria das estruturas sociais e políticas. Estruturas oficiais operam de uma maneira que privilegia manifestadamente seus sujeitos brancos, colocando membros de outros grupos racializados em uma desvantagem visível, fora das estruturas dominantes. Isso é chamado de racismo estrutural.

Já o racismo institucional, conforme a mesma autora,

[...] não é apenas um fenômeno ideológico, mas também institucionalizado. O termo se refere a um padrão de tratamento desigual nas operações cotidianas tais como em sistemas e agendas educativas, mercados de trabalho, justiça criminal, etc. O racismo institucional opera de tal forma que coloca os sujeitos brancos em clara vantagem em relação a outros grupos racializados (KILOMBA, 2019, p. 77-78).

Aproveitando as lições de Rubens Casara (2015) e Jaqueline de Oliveira Muniz (1999), o Ministro Schietti recordou que as instituições policiais brasileiras têm origem na Guarda Real de Polícia, criada para conter a circulação da massa escravizada, perseguir capoeiras e normatizar o comportamento público nas cidades. O Ministro citou o conceito de “cidadania estratificada”, proposto pela professora de *Harvard*, Yanilda Gonzalez (2020), em *Authoritarian Police in Democracy, contested security in Latin America*, e apresentou diversas pesquisas realizadas nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Pará e no Distrito Federal que comprovam a predileção das forças policiais pela abordagem de jovens, negros e residentes nas periferias em patamares absurdamente desproporcionais.

Apesar de pretos e pardos formarem 48% da população do Rio de Janeiro, eles respondem por 63% das abordagens, são 79% daqueles que já tiveram suas casas revistadas e 74% dos que disseram ter tido parente ou amigo morto pela polícia. Em Brasília, 25% dos brancos denunciados por tráfico foram abordados na rua contra 66% de pretos. Nos EUA, Alexander (2017) reporta pesquisa da década de 1990 que indica que na rodovia de Nova Jersey, embora apenas 15% dos motoristas pertencessem a minorias raciais, 42% das abordagens de veículos e 77% das revistas pessoais consentidas foram feitas em motoristas negros. Em Maryland, numa rodovia próxima de Baltimore, apesar de apenas 17% dos motoristas serem

afro-americanos, correspondiam a 70% das abordagens. Outro estudo mais recente indica que o Departamento de Polícia de Nova Iorque parou 545 mil pedestres em 2008, sendo que 80% eram latinos ou afro-americanos. Dos que foram submetidos à revista pessoal, apenas 8% eram brancos e 85% negros (ALEXANDER, 2017).

Para além dos textos acadêmicos, o Ministro colacionou na íntegra duas músicas<sup>26</sup> do compositor Marcelo Yuka (1999), ex-integrante do grupo *O Rappa*, que expressam a triste realidade de violência policial vivenciada pela população negra:

*Era só mais uma dura*

*Resquício de ditadura*

*Mostrando a mentalidade de quem se sente*

*Autoridade neste Tribunal de Rua*<sup>27</sup>

O paradigmático julgado enfatizou a mudança terminológica adotada pelas forças policiais paulistas em 1999, que trocou a figura do “elemento suspeito” pela “atitude suspeita”. A alteração da nomenclatura, apesar de ocultar o pré-conceito na definição do sujeito suspeito, não alterou o grupo social alvo das buscas: a atitude só é suspeita quando praticada por jovens pobres, pardos ou pretos, moradores das áreas periféricas. O elevado número de abordagens policiais de pessoas em “atitudes suspeitas” contrasta com a reduzida taxa de ilícitos – armas, drogas, objetos produtos de crimes – descobertos nessas revistas pessoais. O índice de 12% de sucesso da Polícia de Nova Iorque, considerado baixo pela Corte Americana para justificar as buscas aleatórias, são significativamente maiores que o 1% da polícia brasileira, destacou o Ministro Schietti, que concluiu:

O que se percebe, portanto, é que, a pretexto de transmitir uma sensação de segurança à população, as agências policiais –em verdadeiros “tribunais de rua” – cotidianamente constroem os famigerados “elementos suspeitos” com base em preconceitos estruturais, restringem indevidamente seus direitos fundamentais, deixam-lhe graves marcas e, com isso, ainda prejudicam a imagem da instituição e aumentam a desconfiança da coletividade sobre ela. (BRASIL, 2022d, p. 29)

Além do prejuízo à imagem da instituição policial, a concentração indevida das ações policiais sobre grupos sociais historicamente marginalizados reforça e perpetua o estigma de criminoso sobre todos os integrantes do grupo, seja pela cor da pele ou pelo território onde vivem, num ciclo vicioso que interfere negativamente na construção da subjetividade desses

26 Tribunal de Rua e Todo camburão tem um pouco de navio negreiro.

27 YUKA, Marcelo. Tribunal de Rua. In RAPPA. Lado B Lado A: Warner, 1999, CD, Fx 1



indivíduos. Ao tratar da dor provocada pelo racismo, Kilomba (2019, p. 161) estabelece o seguinte paralelismo:

[...] o racismo pretende causar dano, fazer mal ao sujeito negro (*schlecht machen*), e o sujeito negro, de fato, se sente fisicamente ferido, se sente mal (*sich schlecht fühlen*). A necessidade de transferir a experiência psicológica do racismo para o corpo expressa a ideia de trauma no sentido de uma experiência indizível, um evento desumanizante, para o qual não se tem palavras adequadas ou símbolos que correspondam. Geralmente, ficamos sem palavras, emudecidas/os. A necessidade de transferir a experiência psicológica do racismo para o corpo - o soma - pode ser vista como uma forma de proteção do eu ao empurrar a dor para fora (somatização).

É fácil imaginar os danos irreversíveis causados às crianças faveladas que crescem vendo seus pais, tios e vizinhos sendo cotidianamente abordados pela polícia como se fossem criminosos, sem que contra eles recaíssem fundadas suspeitas. Não se tem notícias de abordagens policiais rotineiras nos bairros da elite, nas entradas das universidades de Medicina, Direito, Engenharia e outros cursos superiores, tampouco nos bailes de formaturas ou festas eletrônicas cujos ingressos custam perto do valor do salário mínimo. Crianças brancas dos bairros abastados não convivem com a vergonha e o medo de ver o pai parado com as mãos na parede, aguardando uma revista pessoal por policiais truculentos de armas em punho. A injusta normalidade das buscas pessoais baseadas em marcadores socioeconômicos, evidencia a violação ao princípio da presunção de inocência de grupos sociais minoritários e periféricos. Nas favelas, a presunção de inocência cede lugar para a presunção de culpa.

No próprio Poder Judiciário, há exemplos de como o marcador geográfico funciona para minar garantias individuais no contexto da guerra às drogas. Nas favelas, a inviolabilidade do domicílio parece se resumir a uma mera formalidade inscrita na Constituição. Em novembro de 2019, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça invalidou mandado de busca e apreensão coletivo concedido por uma juíza carioca e ratificado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que autorizava, genericamente, buscas em todos os domicílios de determinadas áreas das favelas do Jacarezinho. A decisão que autorizou a busca coletiva se ancorava nos seguintes fundamentos:

[...] numa realidade de em que o domínio, há mais de 30 anos, de facção criminosa armada impede a permanência do poder público para regulação e instalação de equipamentos de indicação e individualização de ruas e localidades; numa realidade em que todos os mínimos espaços foram ocupados de forma irregular, sendo impossível o acesso senão por becos aleatórios e acidentados, numa realidade em que novas "casas" são fundadas de forma independente, e quase imediata, pelo simples acréscimo de materiais a lajes de outras casas, sem que sejam registradas e ordenadas, não há como individualizar e indicar numerações sem uma incursão ao local.

[...]

os moradores da favela do jacaré, para além do direito da inviolabilidade do domicílio deve ser garantido o direito a segurança pública e o direito à liberdade, cerceados pela nefasta organização criminosa. Desta forma, para a segurança pública dos moradores das localidades, bem como para garantia de segurança dos policiais militares lotados na UPP, dos policiais lotados na CIDPOL e em especial da população que é obrigada a circular pela região, impõe-se medida estratégica de busca por armamentos na favela do Jacaré, na forma pretendida (BRASIL, 2019b, p. 18)

A decisão unânime do STJ ressaltou que, embora compreensíveis “a angústia e as vicissitudes locais” que levaram as autoridades policiais a pedirem e os órgãos do Poder Judiciário fluminense a autorizarem as buscas coletivas,

[...] a iniciativa é notoriamente ilegal e merece repúdio como providência utilitarista e ofensiva a um dos mais sagrados direitos de qualquer indivíduo – seja ele rico ou pobre, morador de mansão ou de barraco – i.e., o direito a não ter a sua residência, sua intimidade e sua dignidade violadas por ações do Estado, fora das hipóteses previstas na Constituição da República e nas leis. (BRASIL, 2019b, p. 23)

Em seu voto, o Ministro Schietti, após ressaltar a espantosa taxa de 25,4 mortes por 100 mil habitantes e o reduzido índice de esclarecimento de homicídios – somente 12% - verificados em 2015, enfatizou que entre janeiro e agosto de 2019 os agentes de Estado estiveram envolvidos na morte de 1.249 pessoas, um aumento de 16% em relação ao ano anterior. O Ministro também lembrou os nomes de diversas crianças vítimas de “balas perdidas” e argumentou que

Em um quadro ignominioso como este, não vejo ser possível sacrificar ainda mais as pessoas que, por exclusão social, moram em comunidades carentes de qualquer tipo de intervenção positiva do Estado, submissas ao crime organizado, sem serviços públicos minimamente eficientes, sujeitando-as, além de tudo isso, a ter a intimidade de seus lares invadida por forças policiais, com mandados de busca e apreensão expedidos com a finalidade de procurar e apreender armas, aparelhos celulares, documentos e objetos necessários à prova de fatos ilícitos imputados a organizações criminosas que utilizariam a população local para se homizarem e para guardarem instrumentos e produtos de seus delitos. (BRASIL, 2019b, p. 24)

Para finalizar, concluiu que

É inaceitável que, em nome de uma suposta “guerra às drogas”, suprimam-se os direitos mais elementares das pessoas, tais como a dignidade e a inviolabilidade do domicílio, sem nenhuma indicação de ser o alvo da medida pleiteada autor de condutas ilícitas. (BRASIL, 2019b, p. 29)

A gravidade das violações a direitos fundamentais da população favelada no Rio de Janeiro é tamanha que o Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 635/2019, interveio na segurança pública da cidade do Rio de Janeiro e fixou condições mínimas para a realização de operações policiais nos aglomerados.

As forças policiais têm descumprido sistematicamente a determinação do STF. Em artigo recém-publicado, Soares (2022) assim se manifestou:

O STF fez história quando decidiu intervir na segurança pública fluminense, no âmbito da ADPF 635/2019, condicionando a realização de operações policiais em territórios vulneráveis ao cumprimento de exigências mínimas, de resto ditadas por bom senso e respeito à legalidade constitucional. Se o fez, foi porque reconheceu tanto a gravidade das reiteradas violações perpetradas pelo Estado, por meio das polícias, quanto a inépcia dos mecanismos de controle, especialmente do MP. Representantes das polícias e do governo estadual argumentaram contra a medida, em nome da autonomia institucional, e alertaram para o risco de explosão da criminalidade. Sem as operações, o Estado quedaria prostrado, inerte, ante o fortalecimento do crime. Nada disso aconteceu. Nos poucos meses em que a ordem judicial foi cumprida, diminuíram as mortes provocadas por ações policiais (que na cidade do Rio correspondem a cerca de 30% do total de homicídios) e não houve aumento da criminalidade. Desafortunadamente, a obediência não durou, voltaram as operações desastradas e desastrosas, multiplicaram-se as chacinas inconsequentes e brutais, com invasão de domicílios, mortes (inclusive de policiais) e terror, sem que nada mudasse na rotina das dinâmicas criminosas, as quais se recompuseram, como sempre, após os ataques, reproduzindo o ciclo de violência. Nessa história que se repete, não se acumularam vitórias, só dor, medo, ódio e ressentimento. O racismo estrutural se intensifica, as desigualdades se aprofundam. No dia 25 de novembro, o saldo do banho de sangue foram oito mortos. De janeiro a outubro, houve 1.111 mortes provocadas por ações policiais no estado do Rio.

Infelizmente, as inaceitáveis supressões de direitos fundamentais descritas nos votos do proferidos no âmbito da ADPF 635/2019 e pelo Ministro Schietti no voto relativo às buscas coletivas nas favelas do Jacarezinho não estão restritas ao Rio de Janeiro. Como veremos a partir da análise dos boletins de ocorrências registrados na cidade de Montes Claros/MG no ano de 2021, a omissão estatal na garantia de direitos sociais fundamentais nas favelas contrasta com sua ação contundente e sistemática na violação dos direitos e garantias individuais das populações faveladas.

### 3. A GUERRA ÀS DROGAS EM MONTES CLAROS-MG. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DOS B.OS.

No presente capítulo situa-se a cidade de Montes Claros no contexto do processo de urbanização do Brasil, aproveitando as categorias de análises propostas por Santos e Silveira (2020) e dados do IBGE. Em seguida, apoiando-se nas pesquisas de Leite (2009), Almeida (2020) e Fonseca (2017), apresenta-se as características socioeconômicas da população montesclarenses e a dinâmica da organização socioespacial ao longo da progressiva urbanização da cidade.

A influência da ferrovia e dos interesses das elites cidadinas nas mudanças das regras de uso e ocupação do solo são apresentados como fatores facilitadores da segregação e fragmentação do tecido urbano da cidade. Na sequência, demonstra-se como o desequilíbrio na distribuição de riquezas e a consequente apropriação desigual do espaço urbano, identificados a partir da espacialização dos marcadores socioeconômicos realizada por Leite (2009), fomentaram a concentração da parcela mais rica da população na região sul-oeste, ao tempo em que surgiram novas ocupações irregulares de terrenos urbanos nas periferias da cidade.

Demonstra-se que as favelas de Montes Claros, embora significativamente menores e sem o histórico de tiroteios entre traficantes e as forças policiais vivenciado no Rio de Janeiro, não se livraram do mito da marginalidade. A constante realização de batidas policiais nas imediações das favelas e a rotulação de alguma delas como Zonas Quentes de Criminalidade, reforça o estigma de *habitat* de bandidos e interfere negativamente na subjetividade das populações faveladas. Por fim, são apresentados os resultados encontrados na análise dos boletins de ocorrências policiais relacionados aos crimes de tráfico e uso de drogas no município de Montes Claros no ano de 2021.

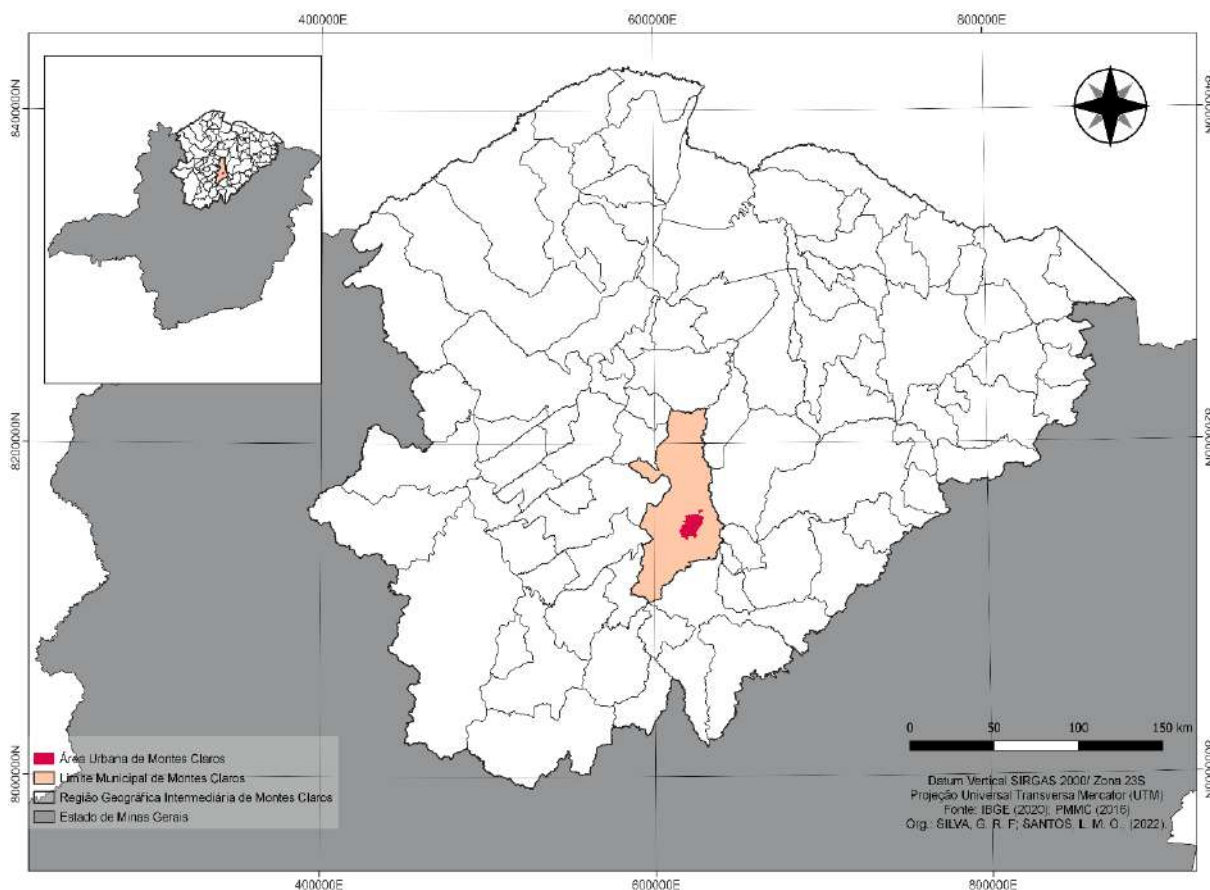
#### 3.1 Aspectos históricos e características socioeconômicas de Montes Claros-MG

O município de Montes Claros/MG situa-se na Região Geográfica Intermediária de Montes Claros<sup>28</sup> e possui 417.478 habitantes, segundo estimativa do IBGE (2021). Com área

<sup>28</sup> Em nova classificação do IBGE, denominada Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias (2017), houve uma mudança na composição dos municípios do Norte de Minas (antiga denominação Mesorregião Norte de Minas) para Região Intermediária de Montes Claros, passando de

de 3.589,811 km<sup>2</sup>, possui elevada densidade demográfica (101,41 hab/km<sup>2</sup>) e população distribuída irregularmente pelo território, concentrando-se a ocupação (93% da população) nas áreas periféricas das zonas norte, sul e leste da área urbana da cidade, que abrange 97km<sup>2</sup> (2,8% da área total do município) (LEITE, 2006; ALMEIDA, 2020).

Mapa 1: Região Geográfica Intermediária de Montes Claros/MG



Fonte: IBGE, 2020; PMMC, 2016.

Org.: SILVA, G. R. F.; SANTOS, L. M. O.; ALVES, R. F., 2022.

Instituída por lei em 03 de julho de 1857, a cidade de Montes Claros acompanhou o lento processo de urbanização do interior do Brasil até meados do século XX. A chegada da Estrada de Ferro Central do Brasil e a instalação da estação ferroviária em 1926 foram os primeiros passos para a cidade despontar como polo de uma região semiárida que enfrentava sérias dificuldades socioeconômicas devido à seca e à carência de projetos de desenvolvimento regional. A semelhança dos indicadores socioeconômicos e ambientais do município com a região Nordeste do Brasil autorizou sua inserção na área de abrangência da Superintendência

89 para 86. A Região Geográfica Intermediária de Montes Claros compreende no total de 86 municípios sete Regiões Geográficas Imediatas, sendo elas: Espinosa, Janaúba, Januária, Montes Claros, Pirapora, Salinas e São Francisco.

de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, trazendo incentivos fiscais e investimentos Estatais em infraestrutura a partir da segunda metade da década de 1960.

Considerando a proposta de Milton Santos e Maria Laura Silveira (2001, p. 269), que sugerem, para fins analíticos, a existência de quatro Brasis, o município situa-se no extremo norte da “Região Concentrada”, quase na divisa com a “Região Nordeste” do Brasil. A “Região Concentrada” caracteriza-se pela consolidação, em determinado espaço territorial, do meio técnico-científico-informacional, com diversificação e dinamicidade de indústrias e serviços altamente informatizados em diferentes setores produtivos, como petroquímico, siderurgia, têxtil, eletrometalurgia, química, alimentícia, automotiva, educacionais, de comunicações e financeiros, entre outros, com ampla, densa e moderna rede de transportes capaz de garantir fluidez potencial e efetiva ao território, facilitando e incentivando a circulação de insumos, produtos, conhecimento, dinheiro e pessoas. A Região Nordeste, conforme Santos e Silveira (2020), é caracterizada pelo povoamento antigo e pela lentidão na difusão do meio técnico-científico-informacional pelo território. Marcada pela reduzida mecanização do trabalho no campo, o território apresenta índices de concentração urbana muito inferiores àqueles verificados na Região Concentrada e reduzida fluidez potencial e efetiva. Geograficamente, pode-se dizer que Montes Claros está localizado na área de transição entre a Região Concentrada e a Região Nordeste.

A instalação, ampliação e melhoria das unidades produtivas na cidade de Montes Claros a partir dos projetos da SUDENE, viabilizada pela interligação com o sistema de energia elétrica em 1965, criou novos postos de trabalho para pessoas com diferentes níveis de qualificação, mas especialmente os menos qualificados, dispostos a trabalhar mais por salários mais baixos. À medida que o Ministério do Planejamento aprofundava estudos sobre as cidades de porte médio e reconhecia sua importância para o desenvolvimento regional, novos investimentos estatais aportaram na cidade de Montes Claros. A criação de um Distrito Industrial, cujos terrenos foram cedidos generosamente a grandes indústrias beneficiadas com isenções fiscais a perder de vista, aliada à ampliação da rede viária pavimentada, necessária para garantir o fluxo dos insumos produtivos, contribuiu para a consolidação de Montes Claros como polo de desenvolvimento regional (LEITE, 2006; ALMEIDA, 2020).

Além da ferrovia, que marcou o fim do isolamento em 1926 mas há tempos está subutilizada diante “da imposição do sistema de circulação rodoviária no Brasil” (Santos; Silveira, 2020, p. 176), a cidade se situa no segundo maior entroncamento rodoviário do país, às margens das rodovias federais BRs-122, 135, 251, 365. Três das principais companhias

aéreas nacionais<sup>29</sup> operam no aeroporto Mario Ribeiro, reformado em 2021<sup>30</sup>, de onde decolam voos diários para Belo Horizonte e São Paulo, além de voos regulares para a Capital Federal. A infraestrutura de transporte garante fluidez e rapidez ao território (SANTOS; SILVEIRA, 2020). Indústrias multinacionais de diferentes setores produtivos, muita delas instaladas no Distrito Industrial de Montes Claros, contribuem para fomentar o pujante comércio atacadista e varejista. Além de grandes redes de supermercados, dois shoppings centers com salas de cinemas, praças de alimentação com redes de *fast food* internacionais e renomadas franquias de diferentes setores comerciais dão a dimensão do crescimento da cidade nos últimos 50 anos.

As maiores instituições financeiras do país possuem agências concentradas na área central da cidade e oferecem serviços a até agências exclusivas para clientes de alta renda, indicando a existência de uma elite financeira estabelecida na cidade. Em contrapartida, conforme estimativas do IBGE, em 2020 o salário médio mensal na cidade era de 2.1 salários mínimos e apenas 24,4% da população estava ocupada<sup>31</sup>. Segundo o censo de 2010, o percentual da população com rendimento nominal mensal de até meio salário mínimo era de 36.4% da população, de forma que 34,4% da população se enquadrava no conceito de baixa renda (LEITE, 2015).

Pela força atrativa que exerce sobre toda a região, notadamente devido à existência de recursos materiais e humanos especializados e boa estrutura de equipamentos urbanos e de saúde, com diversos hospitais, clínicas médicas, consultórios e laboratório, Montes Claros é a cidade polo da macrorregião Norte de Minas de saúde. O município é referência das 11 microrregiões que compõem a macro Norte, englobando 86 municípios e atendendo uma população total em torno de 1.684.649, inclusive por meio de um Hospital Universitário de referência (SILVA, 2020).

O setor educacional destaca-se regionalmente e, na última década, elevou Montes Claros ao *status* de cidade universitária. Além de quatro universidades públicas, duas instituições Federais – UFMG e IFNM – e duas Estaduais - Unimontes e o Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernandez -, possui vasto número de instituições privadas de ensino superior,

29 Atualmente operam na cidade a Azul, Gol e Latam.

30 Em dezembro de 2021 foram concluídas as reformas que ampliaram a capacidade operacional do aeroporto Mario Ribeiro, passando de 800 mil para 1,5 milhão de passageiros por ano, com investimentos na ordem de R\$11,3 milhões de reais. Disponível em: <<https://aeroin.net/ampliacao-no-terminal-de-montes-claros-mg-esta-finalizada/>> Acesso em: 16 nov. 2022.

31 Para a metodologia do IBGE, a pessoa é considerada ocupada “quando ela exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa. Ou seja, são aquelas pessoas que, num determinado período de referência, trabalharam ou tinham trabalho mas não trabalharam (por exemplo, pessoas em férias)”. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0&cat=-1,1,2,-2,-3,128,129&ind=4728> Acesso em: 05 jan. 2023.

médio e infantil. A variedade de cursos superiores ofertados e a efervescência da vida universitária na cidade pode ser exemplificada pelo fato de haver 4 cursos superiores de medicina na cidade, atraindo estudantes de todo o Brasil, mas especialmente do sul da Bahia e do entorno de Minas Gerais.

Montes Claros, portanto, apresenta-se como uma mancha de concentração do meio técnico-científico-informacional na fronteira da Região Concentrada com a Região Nordeste (SANTOS; SILVEIRA, 2020). A cidade é classificada como Capital Regional 2B pelo IBGE, na medida em que constitui importante ponto de contato com o mundo urbano e rural no seu entorno e abriga importantes setores produtivos na indústria, comércio e serviço. Desempenha relevante papel como centro urbano comercial, de prestação de serviços, polo de saúde, cultural e universitário, atraindo diariamente milhares de estudantes, pacientes, prestadores de serviços e comerciantes. Estimativa do IBGE indica que o grau de urbanização do município passou de 40,66% em 1960 para 73% em 1970, alcançando 95% em 2010 (IBGE, 2019).

### **3.2 Segregação socioespacial e marginalização em Montes Claros. As Zonas Quentes de Criminalidade.**

O processo de segregação urbano pode ser compreendido como consequência do modo de organização espacial dos diferentes grupos sociais na cidade. Conforme Castells (1983, p. 210), existe “uma tendência para organizar o espaço em regiões com forte homogeneidade social interna e fortes diferenças sociais entre elas”. Esse processo é fortemente influenciado pelo valor da terra, o que contribui para a divisão do espaço urbano a partir de marcadores socioeconômicos, num movimento espiral em que as classes sociais desfavorecidas são frequentemente desterritorializadas em direção à periferia em decorrência de processos de gentrificação (HAESBAERT, 2003).

As fronteiras que delimitam as áreas segregadas nem sempre são visíveis, como os muros e guaritas dos condomínios exclusivos, e são reforçadas pela distribuição desigual dos investimentos estatais em infraestrutura na cidade. A contribuição do Estado para a segregação urbana não se limita à destinação de investimentos urbanos para espaços já luminosos, mantendo-se omissos em relação a outras regiões da cidade. A difusão da ideia de insegurança coletiva, focada no medo da violência urbana, corrobora o imaginário popular que traça novas barreiras geográficas imaginárias e alimenta o mito da marginalidade.



Em Montes Claros, conforme pesquisa de Anne Caroline Veloso de Almeida (2020), o início do processo de segregação socioespacial é marcado pela instalação da Estrada de Ferro Central do Brasil dentro do perímetro urbano (1926). O trem facilitou e ampliou o fluxo migratório na região. Montes Claros, polo de atração regional, recebeu milhares de trabalhadores do campo seduzidos pelos encantos da cidade. A linha férrea movimentou a urbe, trouxe e levou pessoas, conhecimento, mercadorias e dinheiro. Mas os trilhos dividiram a cidade de norte a sul, leste a oeste, constituindo um significativo obstáculo físico que contribuiu para a divisão socioespacial da cidade.

A linha divisória bem demarcada, cortando toda cidade, deixou mais evidente a segregação socioespacial entre a elite montes-clarense, formada em sua maioria por fazendeiros pecuaristas, e a massa de trabalhadores rurais e domésticas – muitos ex-escravizados e seus descendentes - que migraram do campo para a cidade em busca de melhores oportunidades. A maior parte dos imigrantes pertencia ao grupo dos excluídos, a “ralé brasileira” segundo Jessé Souza (2018). Trata-se de uma população que vive abaixo da linha mínima aceitável de dignidade e está condenada à marginalidade e à exclusão social devido, especialmente, à privação de acesso ao capital cultural. A distribuição desigual das riquezas entre as classes acentuou as diferenças entre a área central da cidade, a oeste e abaixo da linha do trem, e o “lado de lá” dos trilhos (ALMEIDA, 2020).

É bom lembrar a observação de Souza (2018, p. 245) a respeito do crescimento da desigualdade no Brasil. Para ele,

O abismo brasileiro se intensifica a partir de 1930 com o início do processo de modernização em grande escala. A linha divisória passa a ser traçada entre os setores que conseguiram se adaptar às novas demandas produtivas e sociais e os setores que, por seu abandono, ficaram marginalizados.

O crescente e progressivo processo de urbanização da cidade, fomentado pela industrialização a partir da década de 1960, ampliou os postos de trabalho em diferentes setores do comércio e serviços. O aumento da oferta de trabalho, todavia, não foi suficiente para garantir emprego e ocupação para as dezenas de milhares de novos imigrantes. Se em 1960 a cidade contava 45.097 habitantes, a população em 1970 havia praticamente dobrado e alcançava 85.154 (LEITE, 2006). Os baixos salários pagos na cidade e a inexistência de trabalho para todos os *outsiders*<sup>32</sup> ampliaram a população urbana de excluídos. Sem condições de pagar pela moradia, restou-lhes a ocupação irregular de áreas públicas e particulares periféricas.

32 “Trata-se de um conjunto heterogêneo e difuso de pessoas unidas por laços sociais menos intensos do que aqueles que unem os *established*” (ELIAS; SCOTSON, 2020, p. 7)

A instalação da linha férrea é contemporânea ao início do processo de favelização em Montes Claros. Resguardadas as diferentes escalas, esse processo se assemelha à formação das favelas cariocas. Segundo o professor Marcos Esdras Leite (2009), a favela dos Morrinhos, situada na área central da cidade, a leste dos trilhos, foi a primeira a surgir, nos idos de 1936. Alterações nas legislações trabalhistas na década de 30 acarretaram elevado número de demissões no campo. Os longos períodos sem chuva, típicos do clima semiárido, e a falta de investimentos públicos em programas de convivência com a seca contribuíram para a expulsão dos trabalhadores do campo. A falta de perspectivas na zona rural despertava ainda mais interesse pelas oportunidades do mundo urbano, o que resultou no aumento da migração para Montes Claros (LEITE, 2011).

A expansão do tecido urbano para além do centro da cidade, que já experimentava progressiva verticalização das construções desde a década de 1950, foi acompanhada do aumento da especulação imobiliária. A inclusão da cidade no Programa Cidades Porte Médio, no final da década de 1970, viabilizou novos investimentos em infraestrutura que foram distribuídos desigualmente pelo território. A maior parte dos investimentos e projetos de urbanização foram concentrados na área central, a exemplo do colégio Marista São José, inaugurado em 1957 no bairro de mesmo nome, onde habitava a elite local. As favelas até então existentes, como os Morrinhos (1930), o Conferência Cristo Rei (Feijão Semeado) (1950) e a Vila Tupã (1960), originadas a partir da ocupação de áreas marginais da cidade, foram sendo cercadas por novos empreendimentos imobiliários e hoje em dia ocupam áreas centrais da cidade de Montes Claros.

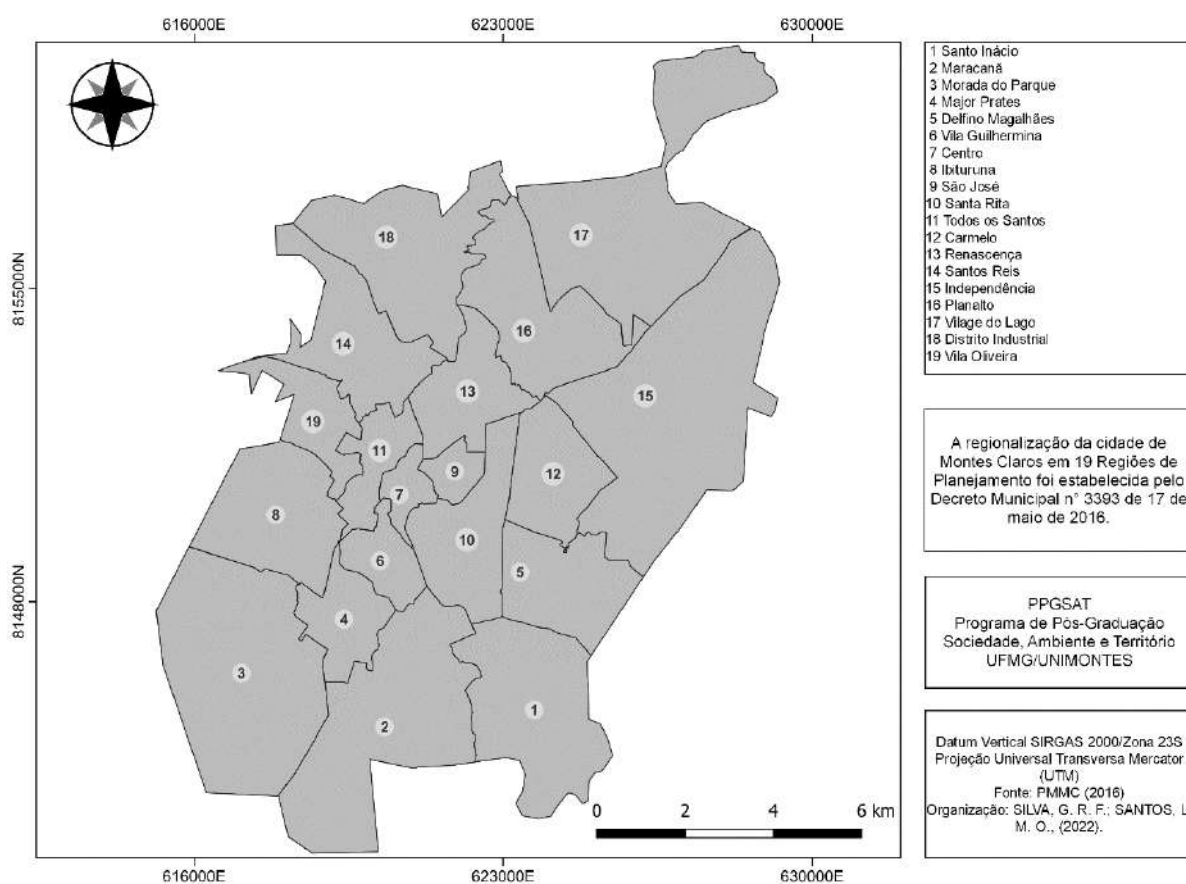
A construção e instalação do Distrito Industrial, no final da década de 1960, aumentou o fluxo do comércio no centro da cidade e a circulação de pessoas e de veículos. A rápida expansão urbana transformou o centro da cidade, até então um sossegado ambiente residencial, em frenético polo de comércio. Os imóveis ali situados tiveram o uso modificado: casas viraram estabelecimentos comerciais, lotes vagos se transformaram em estacionamentos. Os prédios de três andares da área central foram cedendo espaço para clínicas, escritórios e hotéis. A agitação, o trânsito, o barulho e a poluição do centro reduziram o conforto das famílias abastadas que ali residiam. Em contrapartida, os imóveis ali situados valorizaram, contribuindo para o aumento da concentração da renda e, conseqüentemente, da desigualdade social.

Nesse cenário, surgiram novos loteamentos com infraestrutura adequada para receber essas famílias de classes alta e média. Com ruas largas e pavimentadas, boa iluminação pública, praças arborizadas, redes de água e esgoto instaladas, os bairros do Melo, Todos os Santos, Funcionários e Jardim São Luís foram os escolhidos pelas elites locais para a construção de

suas moradas. Na sequência, vieram os loteamentos do Morada do Sol e Ibituruna, todos situados na região sudoeste da cidade. Com o passar dos anos, os bairros residenciais ocupados na primeira leva de deslocamento do centro, onde só eram permitidas construções de casas de um ou dois pavimentos, passaram a receber empreendimentos cada vez maiores, agora também com uso comercial.

A cidade cresceu e dezenas de novos bairros surgiram por todos os cantos da cidade. No ano de 2016, o Decreto Municipal n. 3393 assentou a regionalização da cidade, dividindo-a em 19 Regiões de Planejamento, cada uma delas compreendendo inúmeros bairros, conforme mapas 02 e 03 a seguir:

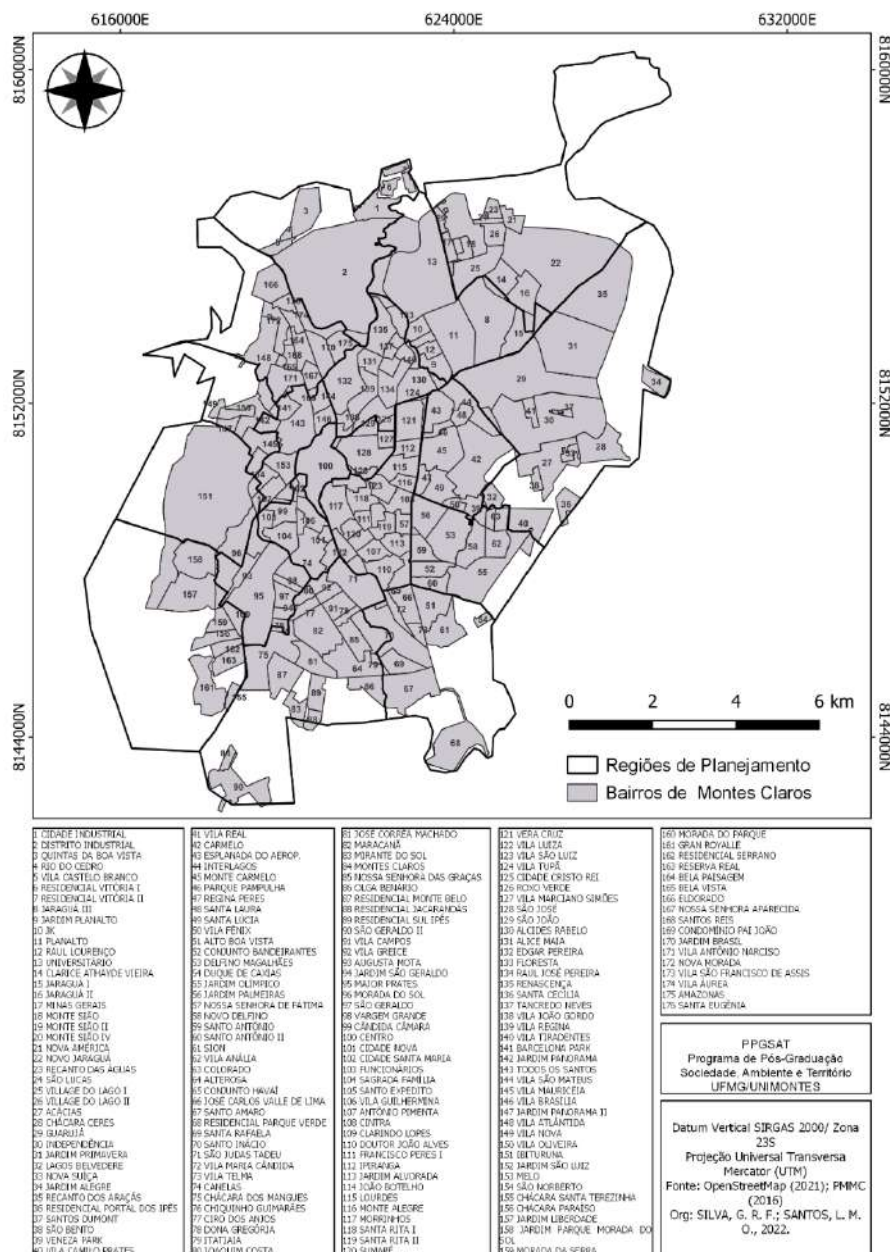
Mapa 2: Regiões de Planejamento da cidade de Montes Claros/MG



Fonte: PMMC, 2016.

Org.: SILVA, G. R. F.; SANTOS, L. M. O., 2022.

Mapa 03: Bairros de Montes Claros/MG

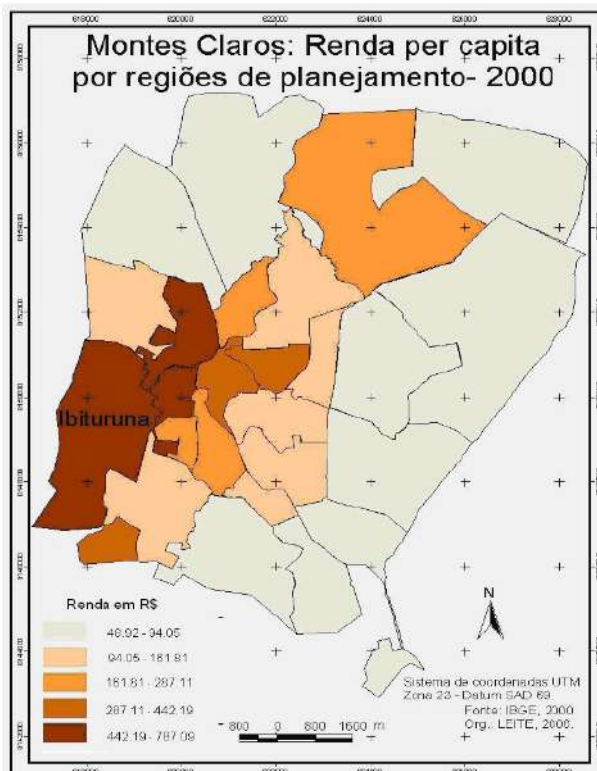


Fonte: OPENSTREETMAP, 2021; PMMC, 2016.  
Org.: SANTOS, L. M. O., 2021

A regionalização da cidade em 19 Regiões facilita o diagnóstico espacial necessário para um adequado planejamento urbano. Em dois importantes trabalhos de espacialização de dados de renda, coletados por ocasião do Censo de 2010, Leite, Batista e Clemente (2013) e Leite e Rocha (2015), apresentaram mapas elaborados por Leite (2009) que permitem rápida visualização da organização socioespacial da cidade. A figura 9, que utiliza o parâmetro de

regionalização vigente em 2010, demonstra a concentração da população com maior renda per capita nas regiões do Ibituruna, Todos os Santos e Vila Guilhermina, seguidos do Centro e São José.

Figura 9: Renda per capita por regiões de planejamento - 2000



Fonte: Leite, 2009

Já a figura 10, na página seguinte, destaca o número de domicílios com renda per capita mensal de mais de 05 a 10 salários mínimos. Mais uma vez, fica evidente a concentração da riqueza na região oeste da cidade, notadamente onde ficam os bairros Ibituruna, Todos os Santos e Jardim São Luís.

Figura 10: Número de domicílios com renda per capita de mais de 05 a 10 salários mínimos.

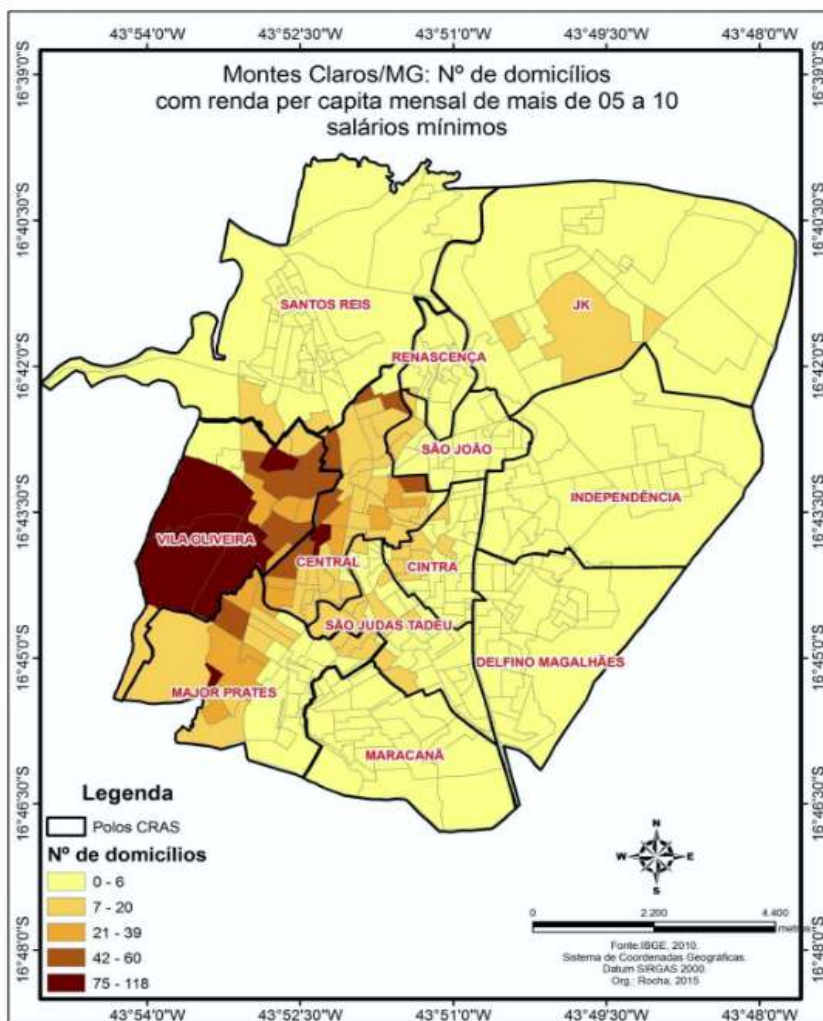


Figura 06 – Mapa de distribuição de renda dos domicílios de Montes Claros - MG. Mais de 05 a 10 salários mínimos per capita mensais  
Elaboração: ROCHA; LEITE, 2014b.

Fonte: Rocha; Leite (2015)

A figura 11, em que os pontos escuros indicam a concentração de domicílios sem renda mensal per capita, revela algumas manchas de pobreza na área central da cidade, notadamente nas regiões onde estão as favelas da área central, e escancara que há grande concentração de domicílios sem renda mensal per capita nas favelas e nas periferias situadas nas margens norte, leste e sudeste da cidade.

Figura 11: número de domicílios sem rendimento mensal per capita.

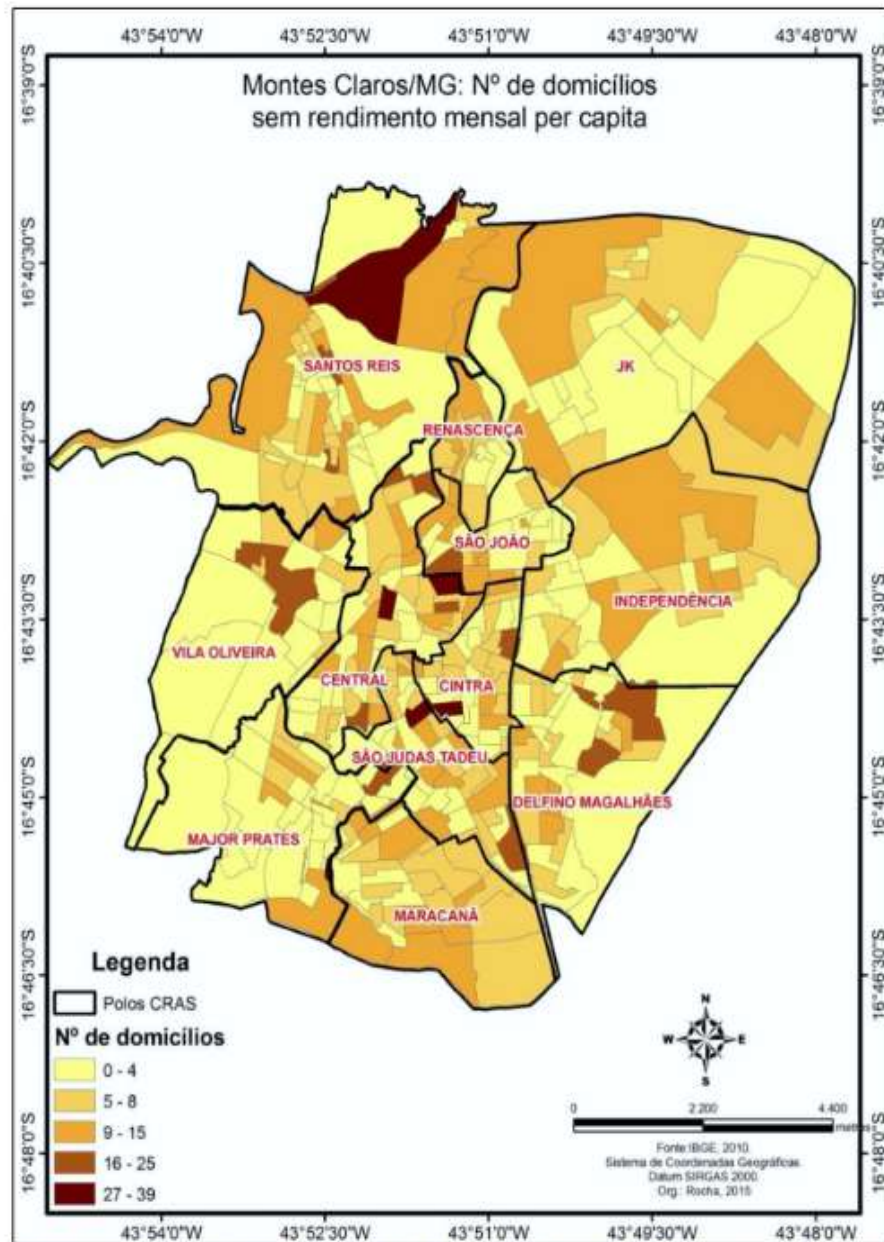


Figura 02 – Mapa de distribuição dos domicílios de baixa renda do Município de Montes Claros/MG - Sem rendimentos  
Elaboração: ROCHA; LEITE, 2014b.

Fonte: Rocha; Leite (2015)

A pressão do capital imobiliário sobre os parlamentares locais ao longo das legislaturas logrou êxito na promoção de sucessivas alterações das leis de uso e ocupação do solo que valorizaram ainda mais os espaços já apropriados pelas elites. Atualmente, algumas edificações verticais nesses bairros elitizados, especialmente aqueles situados nas regiões do Ibituruna, Morada do Parque e Todos os Santos, contam mais de 15 pavimentos. Também se verifica um intenso movimento de autosegregação das elites montes-clarenses com a construção de inúmeros condomínios exclusivos nas regiões do Ibituruna e Morada do Parque (LEITE;

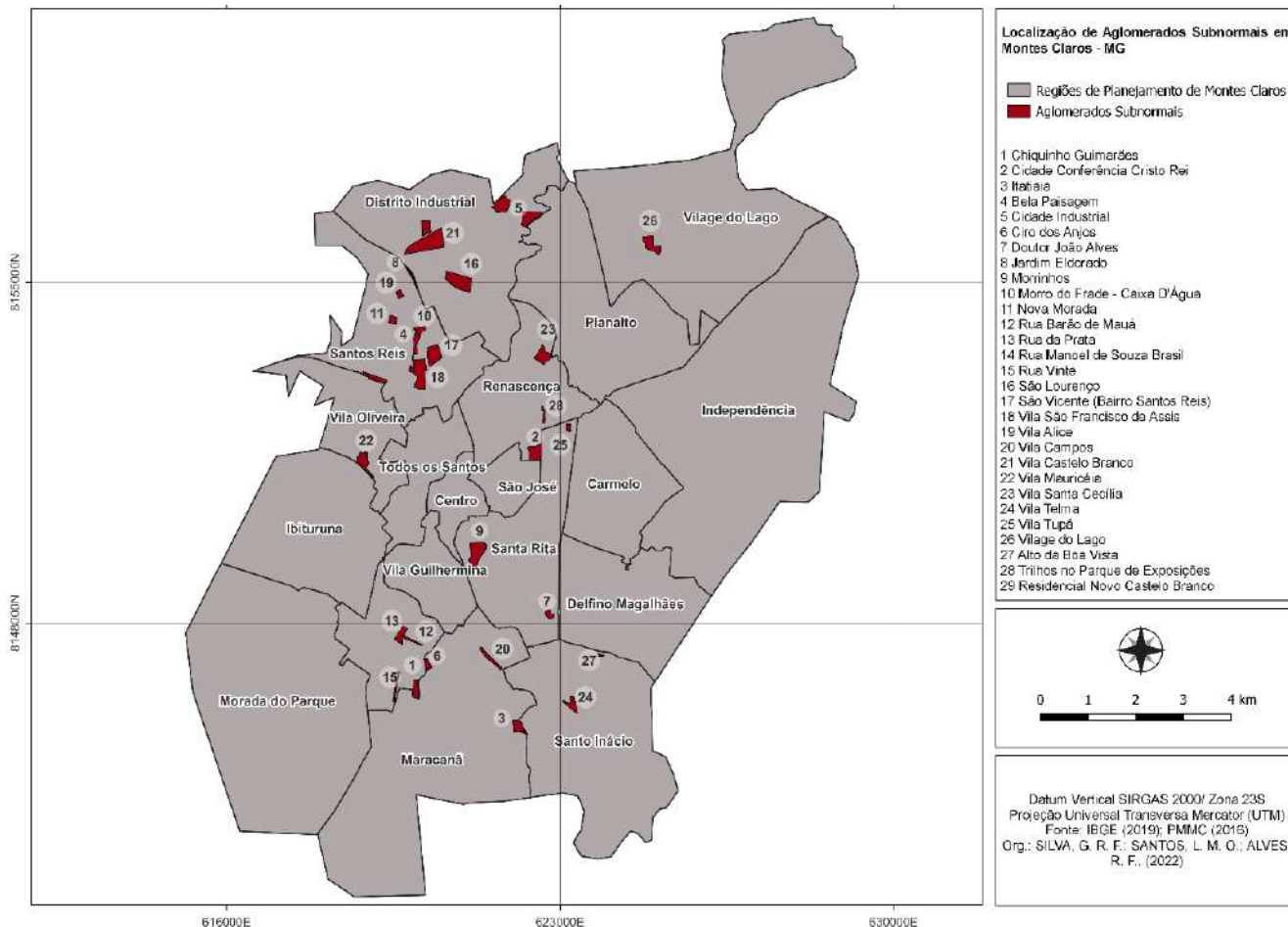
BATISTA; CLEMENTE, 2011). O mercado imobiliário voltado para as populações das classes média e alta segue aquecido e novos empreendimentos urbanísticos surgem regularmente, valorizando de modo exponencial terrenos já valorizados.

O Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, por exemplo, está investindo aproximadamente 50 milhões de reais na construção de um novo Fórum numa das áreas mais valorizadas do bairro Ibituruna, que até recentemente era exclusivamente residencial. Apesar de longe da população de baixa renda, a nova obra valoriza os já cobiçados terrenos do bairro Ibituruna e contribui para incrementar o patrimônio dos proprietários de terrenos no seu entorno. Novos centros comerciais, modernos arranha-céus, condomínios exclusivos de alto luxo e loteamentos com completa infraestrutura de energia, pavimentação, água e esgoto, construídos em tempo recorde, contrastam com a histórica precariedade das residências e da infraestrutura urbana das regiões onde vivem as populações de baixa renda, especialmente as ocupações irregulares que conceituam as favelas.

Os aglomerados situados próximos do Distrito Industrial compõem um conjunto de ao menos cinco favelas. Leite (2009) explica que a proximidade com os postos de trabalho nas indústrias foi o fator determinante para o começo das ocupações na região norte-noroeste de Montes Claros. Lá estão situadas as favelas Vila São Francisco de Assis, Praça São Vicente de Paula, Vila Alice, Vila Castelo Branco e Cidade Industrial. Na região sul da cidade, próxima das rodovias que ligam Montes Claros às cidades de Bocaiúva, Coração de Jesus, Jequitaiá e Claro dos Poções, estão situadas outras quatro favelas: Ciro dos Anjos, Vila Itatiaia, Chiquinho Guimarães e Vila Campos. Próxima do presídio regional, na região nordeste, está a favela Village do Lago e margeando os bairros nobres do Ibituruna e Todos os Santos situa-se a favela Vila Mauricéia (LEITE, 2006).



Mapa 4: localização dos aglomerados subnormais de Montes Claros



Fonte: IBGE, 2019; PMMC, 2016.

Org.: SILVA, G. R. F.; SANTOS, L. M. O.; ALVES, R. F. A., 2022.

Em outra relevante pesquisa, Leite, Brito e Leite (2009) fazem um comparativo entre as favelas de Montes Claros com dados do censo 2000. Os pesquisadores argumentam que, apesar de histórias de vidas semelhantes entre seus habitantes, existem significativas diferenças estruturais e sociais entre uma favela e outra. O percentual de moradores desempregados, aposentados, com trabalho informal e formal, por exemplo, varia consideravelmente entre uma favela e outra, assim como pode haver diferenças significativas quanto aos percentuais da população em cada faixa de renda.

Os resultados encontrados demonstram que as favelas mais antigas, que outrora estiveram às margens da cidade e que agora encontram-se centralizadas – Morrinhos, Conferência Cristo Rei (Feijão Semeado) e Vila Tupã –, possuem infraestrutura urbana superior àquelas que surgiram após a década de 1970. Enquanto o Feijão Semeado apresenta 100% de saneamento e vias asfaltadas, a Vila Castelo Branco não possuía asfaltamento e apenas 68% dos domicílios tinham esgoto sanitário (LEITE; BRITO; LEITE 2009).

Por outro lado, um ponto em comum é a baixa escolaridade dos moradores das favelas. Leite, Brito e Leite (2009) informam que 39% dos favelados possuem no máximo 4 anos de estudo formal, ou seja, apenas o ensino fundamental. O analfabetismo também é elevado e alcançava quase 12% dos habitantes das favelas montes-clarenses. Os baixos níveis de escolaridade entre os moradores das favelas dificultam sobremaneira a superação das barreiras que os mantêm alijados das oportunidades de ascensão social.

Fato é que as diferenças estruturais e sociais entre uma favela e outra parecem incapazes de desconstruir o mito da marginalidade que marca os habitantes desses territórios. O documentário “*O Lugar Não te Define*” (2019), produzido pela equipe do Programa de Mediação de Conflitos da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, e a pesquisa desenvolvida por Fonseca (2017) corroboram a afirmação. Eis algumas das falas dos moradores da favela Conferência Cristo Rei, entrevistados no documentário, que reafirmam a força do mito da marginalidade:

Somos parte de uma sociedade. Por que não falar? Por que a gente não pode ser ouvido? Por que a gente não pode debater? Ficamos muito tempo silenciados por morar no Cidade Cristo Rei, então você deveria aceitar tudo o que viesse. Impuseram isso pra gente: que a gente não tinha direitos, e temos direitos sim!

Os povos lá fora pensa, que aqui, se entrar aqui, vixe, vai acontecer isso ou aquilo, não é. Não vai acontecer nada disso. As pessoas tem que vir, tipo assim, passar um dia para ver como o bairro é.

Pra que as pessoas que é de fora, que elas vejam que as pessoas que moram aqui na comunidade também têm valor. Entendeu? Que tem pessoas que moram aqui dentro que tem vários potencial. (O LUGAR NÃO..., 2019)

É notória a existência de inúmeros pontos de comércio varejista e de uso de drogas pelas ruas, becos e imóveis abandonados do Feijão Semeado desde o início dos anos 1990 (FONSECA, 2017). Entre os anos de 2007 e 2013, houve uma sangrenta disputa entre duas facções rivais e o número de mortes violentas no aglomerado disparou. Talvez em razão de um “acordo de paz”, talvez pela prisão das principais lideranças, mas provavelmente pela conjugação desses e outros fatores, o número de homicídios na região despencou desde 2013. As mortes cessaram, mas o comércio continua a todo vapor. Mesmo com incursões diárias das forças policiais realizando prisões e apreensões de drogas ao longo de quase três décadas, o mercado ilícito segue funcionando regularmente em vários pontos do Feijão Semeado. Trecho de entrevista coletado por Fonseca (2017) ilustra a dimensão que o tráfico varejista alcançou naquele aglomerado:

Mas antes eles (traficantes) vendiam as “coisa” (drogas) deles escondido, hoje eles tão vendendo na porta da casa da gente e de dia. Eles não importam com a gente não.

Faz na frente de criança e na frente de qualquer um. E isso começou mais ou menos em 2011, depois que “Paulim” e os “chefão” foi preso. Ai agora os “molequim” (jovens integrantes do tráfico) tomaram conta. Ai a gente não fica saindo muito na rua não. Eles colocam as drogas no muro da gente pra esconder da polícia, ai se a polícia chegar, até agente pode ficar prejudicado (FONSECA, 2017, p. 113).

Ainda hoje, o maior número de ocorrências policiais relacionadas às drogas ocorre no interior e imediações do Feijão Semeado, mas realidade semelhante é vivenciada em praticamente todas as favelas da cidade. A maior parte das ocorrências envolvendo prisões por drogas está concentrada espacialmente nas imediações e no interior das favelas da cidade. Não por acaso, esses territórios costumam coincidir com o que se denomina nos manuais de Setorização e Gestão Operacional da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) como Zonas Quentes de Criminalidade (ZQC), regiões para onde deve ser direcionado o emprego de policiais “com vistas a prevenir e reprimir”<sup>33</sup> o crime (MINAS GERAIS, 2016).

Esses atos de Estado, que rotulam determinados territórios como ZQCs e para lá direcionam equipes de policiamento com viés repressivo, quando poderiam investir no modelo de policiamento comunitário (SCOLNICK; BAYLEY, 2002), contribuem significativamente para a estigmatização das pessoas que frequentam e habitam os aglomerados. À medida que o próprio Estado etiqueta a favela como uma Zona Quente de Criminalidade, é de se esperar a perpetuação do estigma e a ampliação da segregação entre os “estabelecidos e os outsiders” (ELIAS; SCOTSON, 2000).

Os sistemas informatizados utilizados para orientar o planejamento do patrulhamento policial pelas cidades funcionam a partir do histórico de ocorrências policiais registradas em determinado espaço geográfico. Assim, com base no histórico dos registros, os policiais são direcionados para os lugares onde há maior probabilidade de acontecer crimes. A cada novo registro de ocorrência em determinado ponto do mapa, o sistema atualiza o grau de periculosidade daquele local num “ciclo nocivo de feedback” que, num primeiro olhar, parece adequado e justo. Afinal, conforme explica Cathy O’Neil (2020) a respeito de sistemas utilizados pelas polícias norte-americanas,

se os policiais passarem mais tempo em áreas de alto risco, repelindo ladrões e assaltantes de carro, há boas razões para crer que a comunidade sairá beneficiada.

Mas a maioria dos crimes não são tão graves quanto assalto e roubo de carros, e é aí que surgem problemas sérios. Quando a polícia configura seu sistema PredPol, ela tem uma escolha. Podem concentrar-se exclusivamente nos chamados crimes Parte 1. São os crimes violentos, incluindo homicídio, agressão e incêndio criminoso. Mas podem também ampliar o foco ao incluir crimes Parte 2, incluindo vadiagem, mendicância mais agressiva, bem como consumo e venda de pequenas quantias de drogas.

Muitos desses crimes de "perturbação" não seriam registrados se um policial não estivesse lá para vê-los. (O'NEIL, 2020, p. 136)

No caso de Montes Claros, considerando que todos os dias são registradas novas ocorrências de delitos envolvendo consumo e venda de pequenas quantidades de drogas nas favelas, e considerando que há um senso comum que concorda que “drogas são perigosas”, os agentes de Estado criam uma base de informações oficial que comprova que as favelas são lugares perigosos. Por outro lado, caso o Estado optasse por fiscalizar, por exemplo, crimes tributários, confeccionando boletins de ocorrências de cada venda sem nota verificada, certamente a Zona Quente de Criminalidade estaria bem longe da favela. Considerando o elevado número de acidentes de trânsito com vítimas na cidade, se o foco fosse direcionado para o crime de embriaguez ao volante e outras infrações de trânsito, é provável que o rótulo de Zona Quente de Criminalidade recaísse sobre o Jardim São Luís, haja vista ser o centro da vida noturna das classes alta e média da cidade.

Porém, diante do pânico moral que envolve a questão das drogas, “inimigo público número um” das sociedades, nada mais providencial que o empenho de toda a força policial para combater a origem do mal, deixando delitos “menores” como a sonegação fiscal e os crimes de trânsito em segundo plano. O sociólogo Howard Becker (2019) explica os motivos e interesses que movem os impositores de regras, notadamente as polícias na guerra às drogas:

Embora alguns policiais tenham sem dúvida uma espécie de interesse missionário em reprimir o mal, é provavelmente muito mais típico que o policial disponha de certa visão neutra e objetiva de seu trabalho. Ele está menos preocupado com o conteúdo de qualquer regra particular que com o fato de que é seu trabalho impor a regra. Quando as regras são alteradas, ele pune o que antes era comportamento aceitável, assim como deixa de punir o comportamento que foi legitimado por uma mudança nas regras. O impositor, portanto, pode não estar interessado no conteúdo da regra como tal, mas somente no fato de que a existência da regra lhe fornece um emprego, uma profissão e uma *raison d'être*. Como a imposição de certas regras fornece uma justificativa para seu modo de vida, o impositor tem dois interesses que condicionam sua atividade de imposição: primeiro, ele deve justificar a existência de sua posição; segundo, deve ganhar o respeito daqueles com quem lida. (BECKER, 2019, p 2682)

Becker (2019, p. 2682) prossegue:

Ao justificar a existência de sua posição, o impositor de regras enfrenta um duplo problema. Por um lado, deve demonstrar para os outros que o problema ainda existe; as regras que supostamente deve impor têm algum sentido, porque as infrações ocorrem. Por outro lado, deve mostrar que suas tentativas de imposição são eficazes e valem a pena, que o mal com que ele supostamente deve lidar está sendo de fato enfrentado adequadamente. Portanto, organizações de imposição, em particular quando estão em busca de recursos, oscilam em geral entre dois tipos de afirmação. Primeiro, dizem que, em decorrência de seus esforços, o problema a que se dedicam se aproxima de uma solução. Mas, ao mesmo tempo, dizem que o problema está talvez mais grave

que nunca (embora não por culpa delas próprias) e requer um esforço renovado e intensificado para mantê-lo sob controle. Encarregados da imposição podem ser mais veementes que qualquer pessoa em sua insistência de que o problema com que devem lidar continua presente, de fato mais que nunca. Ao fazer essas afirmações, esses encarregados da imposição fornecem boa razão para que a posição que ocupam continue a existir.

Em relação à PMMG, é preciso acrescentar outros motivos e interesses que garantem o empenho desses agentes de Estado na repressão às drogas. Além de elogios nas fichas funcionais, que valem pontos para promoção na carreira, existem premiações individuais por apreensões de drogas e prisões de traficantes. Sim, embora não exista nenhum documento oficial que regule esses prêmios, diversos policiais ouvidos informalmente relatam que os comandantes das unidades costumam conceder folgas ou preferências de escolha nas escalas de serviço pelos serviços prestados na guerra às drogas.

Em busca de sucesso na cruzada contra as drogas, mecanismos de investigações previstos em lei cedem lugar para práticas pouco ortodoxas. No lugar da utilização das várias técnicas investigativas previstas na Lei de Drogas, a exemplo das interceptações telefônicas, ações controladas e entregas vigiadas, os agentes de Estado estabelecem uma rede de colaboradores informais, entre os quais usuários e traficantes, que repassam informações sigilosas em troca de benefícios. As benesses vão desde a não atuação diante de um ilícito, até a entrega de pequenas quantidades de drogas para dependentes químicos, conforme relato no processo n. 0054848-90.2022.8.13.0433. Neste caso, o indivíduo preso em agosto de 2022, nas imediações do aglomerado Conferência Cristo Rei, relatou que

Eles me pegaram porque eu sou informante deles e não passei informação nenhuma; porque tem dia que tem informação e tem dia que não tem; (...) isso foi na favela. No Feijão; Eles (PMs) me bateu com cacetete e barra de ferro, porque eu não passei informação pra eles (p. 06)

Infelizmente, são comuns os relatos de emprego desnecessário ou excessivo da força em abordagens policiais nas favelas e aglomerados. Não se desconhece que várias das alegações de violência policial não se sustentam, tampouco que em determinados casos o emprego legítimo da força estatal é necessário para o cumprimento da lei penal. Becker (2019) ressalta que

um impositor de regras provavelmente acreditará ser necessário que as pessoas com quem lida o respeitem. Se não o fizerem, será muito difícil realizar seu trabalho; seu sentimento de segurança no trabalho será perdido. Portanto, boa parte da atividade de imposição é dedicada não à imposição efetiva de regras, mas à imposição de respeito às pessoas com quem o impositor lida. Isso significa que uma pessoa pode ser rotulada

de desviante não porque realmente infringiu uma regra, mas porque mostrou desrespeito pelo impositor da regra. (BECKER, 2019, p. 2711)

É necessário compreender que a imposição ilegal da força como instrumento para impor respeito não é exclusividade das forças policiais brasileiras<sup>34</sup>. A observação de Becker (2019) é ilustrada com trecho de entrevista extraído de estudo de Westley (1968) sobre policiais em uma pequena cidade industrial dos EUA. A partir da pergunta “quando acha que um policial tem razão para bater num sujeito?”, constatou-se que 37% dos homens entrevistados acreditavam que era legítimo o uso da violência para impor respeito. A resposta de um dos entrevistados é reveladora:

Bom, há casos. Por exemplo, quando você detém um sujeito para um interrogatório de rotina, digamos um "espertinho", e ele começa a responder e a lhe dizer que você não vale nada e esse tipo de coisa. Você sabe que pode prender um homem sob acusação de perturbação da ordem, mas essa acusação quase nunca se sustenta. Então o que você faz num caso desses é provocar o cara até que ele lance um comentário que lhe permita esbofeteá-lo justificadamente. Depois, se ele reagir, você pode dizer que resistiu à prisão.

Você tem de ser rude quando a linguagem de um homem fica muito ruim, quando ele está tentando te fazer de bobo diante de todo mundo. Acho que a maioria dos policiais tenta tratar bem as pessoas, mas em geral você tem de ser bastante rude. É a única maneira de pôr um sujeito no seu lugar, de fazê-lo mostrar um pouco de respeito. (BECKER, 2019, p. 2711)

No dia a dia do patrulhamento policial pelas ruas da cidade, é humanamente impossível que todas as transgressões sejam devidamente identificadas e registradas. Basta imaginar o volume de regras de trânsito violadas a cada minuto para admitir que, na prática, o policial tem certa discricionariedade para impor ou não uma regra. A atitude do infrator pode ser crucial para a decisão do policial: “se o infrator for respeitoso, o impositor pode suavizar a situação. Se for desrespeitoso, as sanções poderão lhe ser aplicadas” (BECKER, 2019, p. 2735).

Apesar de ser mais visível no que tange às infrações de trânsito, a mesma lógica opera em outros campos. Como não é possível autuar sobre todas as infrações penais, é necessário racionalizar o serviço. Há que se priorizar os casos mais graves e mais urgentes, deixando outros

34 É importante lembrar que a maior parte das forças policiais, no Brasil, limitam a participação das mulheres a percentuais ínfimos, sendo poucas as corporações que admitem mais de 10% do efetivo. Um dos argumentos utilizados para a interdição da participação isonômica das mulheres nas polícias é a crença de que a força bruta constitui atributo mais eficaz na promoção da segurança pública que qualidades culturalmente associadas às mulheres, como intuição, delicadeza e cuidado. A limitação de 10% das vagas para mulheres na legislação do Estado de Minas Gerais foi, recentemente, julgada inconstitucional pela maioria dos desembargadores do TJMG (2022) — a decisão ainda não transitou em julgado — e a manifestação da Advocacia-Geral do Estado, que defendeu a manutenção do *discrímén*, reproduz a dominação masculina tão bem apresentada por Bourdieu (2020).

para depois. A escolha das prioridades pode até ser definida por superiores hierárquicos – “a prioridade será combater as drogas” -, e mesmo assim, na ponta, diante dos inúmeros casos de transgressões contra a Lei de Drogas, caberá ao policial decidir se prende esse ou aquele infrator.

No caso da Lei de Drogas brasileira, a ausência de critério objetivo para diferenciar o traficante do usuário é um prato cheio para alimentar os preconceitos que fundamentarão a decisão do agente de Estado. Impor o rótulo de traficante ou usuário, ou decidir não impor rótulo algum a indivíduos encontrados em idêntica situação fática pode ser baseado única e exclusivamente em razão da atitude mais ou menos respeitosa do infrator perante o responsável pela abordagem. Mas há outros critérios, conforme relembra Becker (2019),

um critério para selecionar pessoas é o "intermediário" entre a polícia e os criminosos. Algumas pessoas têm influência política ou know-how suficiente para serem capazes de evitar tentativas de imposição, se não no momento da detenção, pelo menos num estágio posterior do processo. Muitas vezes essa função é profissionalizada; alguém exerce a tarefa em tempo integral, estando disponível para qualquer um que queira contratá-lo. (BECKER, 2019, p. 2735)

Becker (2019) adverte que esse critério favorece a seleção dos amadores para serem rotulados de desviantes, deixando os profissionais quase sempre imunes às ações das polícias. A enxurrada de prisões diárias de pequenos traficantes favelados e a escassez de prisões de traficantes que transportam drogas em helicópteros e até em avião presidencial corroboram a teoria de Becker. O registro de ocorrência n. 2021-008695823, em que um adolescente de 15 anos foi autuado por tráfico de drogas na região próxima das favelas Vila Telma e Santo Inácio, na posse de 3 buchas de maconha, ilustra bem o problema:

Durante o patrulhamento pelo bairro alterosa, ao passarmos nas proximidades da quadra poliesportiva do Bairro, localizamos o menor infrator em atitude suspeita saindo de dentro de uma construção que existe na Citada quadra. Ao procedermos-lhe a devida abordagem, localizamos em sua posse 03 buchas de substância Esverdeada semelhante à maconha. Fizemos uma intensa varredura pelo local na tentativa em se localizar mais materiais ilícitos, porém, nada mais foi localizado. Salientamos que o local trata-se de uma quadra Poliesportiva em que diversas crianças e adolescentes do bairro utilizam para seu lazer e que a ação do menor Infrator ameaça a segurança e integridade de tais usuários do local. (REDS n. 2021-008695823)

Outro fator crucial que contribui para a seletividade na imposição das regras é que muitas vezes o impositor desenvolve uma avaliação particular sobre a importância de cada uma das regras. Um policial pode entender que um xingamento de um marido contra a mulher ou um assédio sexual de um superior hierárquico contra a subordinada sejam insignificantes

quando comparados à venda de um baseado. Podem também compreender que o consumo de maconha por um adulto é mais grave que o consumo de álcool por um adolescente. As colocações de Becker (2019) são precisas e encaixam bem no presente estudo:

Por exemplo, usuários de drogas acreditam, de modo típico (e alguns policiais me confirmaram isso pessoalmente) que a polícia não considera o uso de maconha um problema tão importante ou uma prática tão perigosa quanto o uso de drogas opiáceas. A polícia baseia essa conclusão no fato de que, em sua experiência, usuários de drogas opiáceas cometem outros crimes (como furto ou prostituição) no intuito de obter drogas, ao passo que usuários de maconha não fazem isso. Os impositores, portanto, respondendo às pressões de sua própria situação de trabalho, aplicam as regras e criam outsiders de maneira seletiva. Se uma pessoa que comete um ato desviante será de fato rotulada de desviante, isso é algo que depende de muitas coisas alheias a seu comportamento efetivo: depende de o agente da lei sentir que dessa vez deve dar alguma demonstração de que está fazendo seu trabalho a fim de justificar sua posição; de o infrator mostrar a devida deferência ao impositor; de o "intermediário" entrar em ação ou não; e de o tipo de ato cometido estar incluído na lista de prioridades do impositor. (BECKER, 2019, p. 2759)

Nesse contexto, diante de um cenário em que as drogas são consideradas o grande mal da humanidade, causa primeira da desestruturação familiar e da deturpação moral de um povo, mola propulsora de crimes violentos, é compreensível a aceitação bovina de que o Estado deve priorizar o seu enfrentamento. Como visto, as favelas e aglomerados constituem ambientes propícios para a difusão do mercado varejista de drogas e, portanto, são territórios onde vivem os perigosos traficantes que não respeitam a polícia. Logo, seria curial o emprego de policiamento diferenciado para restabelecer o respeito à lei.

Ribeiro e Silva (2015), com base em falas de Comandantes de Batalhões e Companhias da PMMG em Belo Horizonte/MG entrevistados durante pesquisa que analisou a implementação do policiamento comunitário na capital, compreenderam que, para os Comandantes,

os aglomerados não seriam aptos ao recebimento do policiamento comunitário porque para eles a PMMG reserva um outro programa de policiamento comunitário que é essencialmente híbrido: o Grupamento Especializado no Policiamento em Áreas de Risco (GEPAR), que tem uma dimensão essencialmente repressiva, indispensável para o sucesso de ação nesta área.

(...)

Se o rótulo que a PMMG lhe atribuiu está associado a características amistosas o programa de policiamento comunitário enfatizará o diálogo, mas se o rótulo está associado à violência, como no caso do cidadão “favelado”, o policiamento comunitário será repressivo, pois o “favelado” é naturalmente violento e perigoso, é um “bandido” (RIBEIRO; SILVA, 2015, p. 9)



A esse respeito, as entrevistas realizadas na pesquisa desenvolvida por Fonseca (2017) revelam o modelo de atuação dos agentes de Estado no aglomerado montes-clarenses:

R: Não são todos, mas tem uns que é muito sem educação. Tem hora que até abusa da autoridade. Hoje tem vez que alguns já “chega” entrando na casa e nem pede autorização do morador” (p. 108).

R: Teve um caso com meu pai. Com policial novato. Meu pai tinha um problema na perna e ele chegou na garupa da moto e os policiais mandaram ele encostar na parede. Aí meu pai falou para eles terem cuidado com a perna dele e o cara chutou a perna dele para encostar ele na parede. Então teve falta de comunicação e abuso mesmo (p. 108).

R: (...) Teve outra vez aqui que eles atropelaram uma menininha aqui na rua, o povo que levantou o carro e tirou de cima. Graças a Deus que não aconteceu nada” (FONSECA, 2017, p. 109).

Com efeito, o direcionamento cotidiano das forças policiais para as favelas da cidade à caça de jovens envolvidos com drogas reforça e perpetua o mito da marginalidade que marca os habitantes dos aglomerados. Quanto mais policiais empregados no enfrentamento às drogas nas comunidades, mais e mais jovens favelados serão abordados e presos, sem que isso represente qualquer diminuição no número de usuários ou redução da oferta de drogas. À medida que novas ocorrências de drogas são registradas diariamente nos mesmos pontos dos aglomerados, os dados retroalimentam os sistemas informatizados que apontam para a necessidade de maior repressão policial naqueles territórios. Eis “o ciclo nocivo de feedback” mencionado por O’Neil (2020).

Os rótulos estatais que distinguem os grupos e territórios, de um lado os criminosos e do outro os “cidadãos de bem”, de um lado as Zonas Quentes de Criminalidade e do outro uma zona pacífica, facilita a aceitação do discurso que, com a finalidade de restabelecer a ordem e a tranquilidade, autoriza o Estado a empregar todos meios necessários, ainda que violem direitos humanos fundamentais. A análise dos registros de ocorrências envolvendo crimes de drogas na cidade de Montes Claros no ano de 2021 lança luz sobre como se materializa a ação do Estado na guerra às drogas na cidade.

### 3.3 Análise dos Boletins de Ocorrência de uso e tráfico de drogas em 2021

Os Registros de Evento de Defesa Social (REDS), popular Boletim de Ocorrências (B.O) policiais, são documentos oficiais confeccionados pelos órgãos de segurança pública do

Estado que orientam a política de segurança pública a ser desenvolvida pelo governo. Os B.Os servem como um dos principais indicadores utilizados para avaliar a eficiência da política de segurança pública, notadamente o aumento ou diminuição aparente da criminalidade. A coleta, o tratamento e a análise das informações constantes nas ocorrências registradas na cidade auxiliam no diagnóstico necessário ao adequado planejamento do policiamento no ambiente urbano.

O olhar focado em cada boletim de ocorrência não permite compreender o cenário mais amplo que revela o ignominioso direcionamento da estrutura de poder estatal para territórios historicamente marcados pela exclusão. A lida diária dos agentes de Estado com práticas criminosas cotidianas dificulta a percepção do impositor de regras quanto ao seu importante papel na engrenagem da estrutura estatal que escolhe quais serão as pessoas rotuladas como criminosas a partir do registro de uma ocorrência criminal. Somente a leitura atenta dos boletins de ocorrência registrados na cidade, com olhar macroscópico, tendo acesso ao mapa da cidade devidamente regionalizado e sabendo o perfil socioeconômico dos habitantes de cada região, permite identificar a injusta preferência estatal direcionada aos territórios onde vivem as pessoas de baixa renda.

O exercício do poder estatal, notadamente pelos agentes de polícia, só será legítimo se estiver em conformidade como os fundamentos e objetivos delineados na Constituição Federal. Na medida em que a Constituição define como objetivo fundamental a redução das desigualdades sociais e regionais, é preciso compreender que a atuação das forças policiais também deve ser orientada para, dentro de suas atribuições, promover maior igualdade entre uma e outra região da cidade. Os agentes de Estado devem, ainda, atuar com o objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, inclusive em relação aos diferentes territórios da cidade. No desempenho da atividade policial, o respeito aos direitos fundamentais individuais de todos os cidadãos, independentemente de preconceitos e discriminação em face das favelas e periferias, é pressuposto para uma atuação legítima.

Os boletins de ocorrências são, também, atos políticos praticados por detentores de mandato oficial capazes de imprimir rótulos a indivíduos e lugares. A “Teoria do Rótulo” de Becker (2019) enfatiza o papel preponderante desempenhado por agentes de Estado no etiquetamento dos criminosos que sofrerão as consequências sociais e os efeitos deletérios para a construção da sua identidade e dos territórios que habitam. Na medida em que não é possível identificar todas as práticas criminosas, muito menos todos os autores de cada uma delas, é preciso estabelecer prioridades. Escolher quais crimes serão prioritariamente perseguidos e,

dentre os delitos escolhidos, quais dos seus autores serão caçados deve fazer parte do planejamento urbano para assegurar a segurança pública.

Por conseguinte, assim como diversos crimes deixam de ser registrados diariamente, inúmeros criminosos não recebem o rótulo estatal de criminoso. Do mesmo modo que centenas de motoristas dirigem com a capacidade psicomotora alterada pelo álcool todas as sextas-feiras e apenas alguns são abordados, outros tantos consomem e compartilham drogas ilícitas sem serem incomodados pelo Estado. A pecha de criminoso recairá somente sobre determinadas pessoas e o marcador geográficos é determinante para o etiquetamento estatal.

A concentração das ações repressivas nas imediações e no interior das favelas contribui para a conservação do rótulo de Zonas Quentes de Criminalidade, ou seja, territórios do crime, habitados por marginais, para onde deve ser direcionado o emprego de policiais “com vistas a prevenir e reprimir”<sup>35</sup> o crime. Ao se pesquisar no WebSids os registros de ocorrências no município de Montes Claros, no ano de 2021, utilizando como parâmetro a expressão “zona quente” no campo histórico, são apresentados nada menos que 585 registros denominados Relatório de Atividades (RAT) cuja natureza principal é “incursão em zona quente de criminalidade”.

Essas incursões são realizadas praticamente todos os dias nas favelas da cidade. É a partir delas, na maior parte das vezes, que se originaram os registros por tráfico e uso objeto do presente estudo. Conforme ressaltam O’Neil (2020), Alexander (2017) e Wang (2022), esse superpoliciamento dos guetos e favelas retroalimenta os indicadores que determinam o rótulo de Zonas Quentes de Criminalidade. Afinal, se todos os dias são registradas em média 5 ocorrências de crimes de drogas nas imediações e nos interiores das favelas, não havendo patrulhamento semelhante perto das universidades, bares e boates dos bairros nobres, será difícil outra região da cidade superar tais índices de criminalidade.

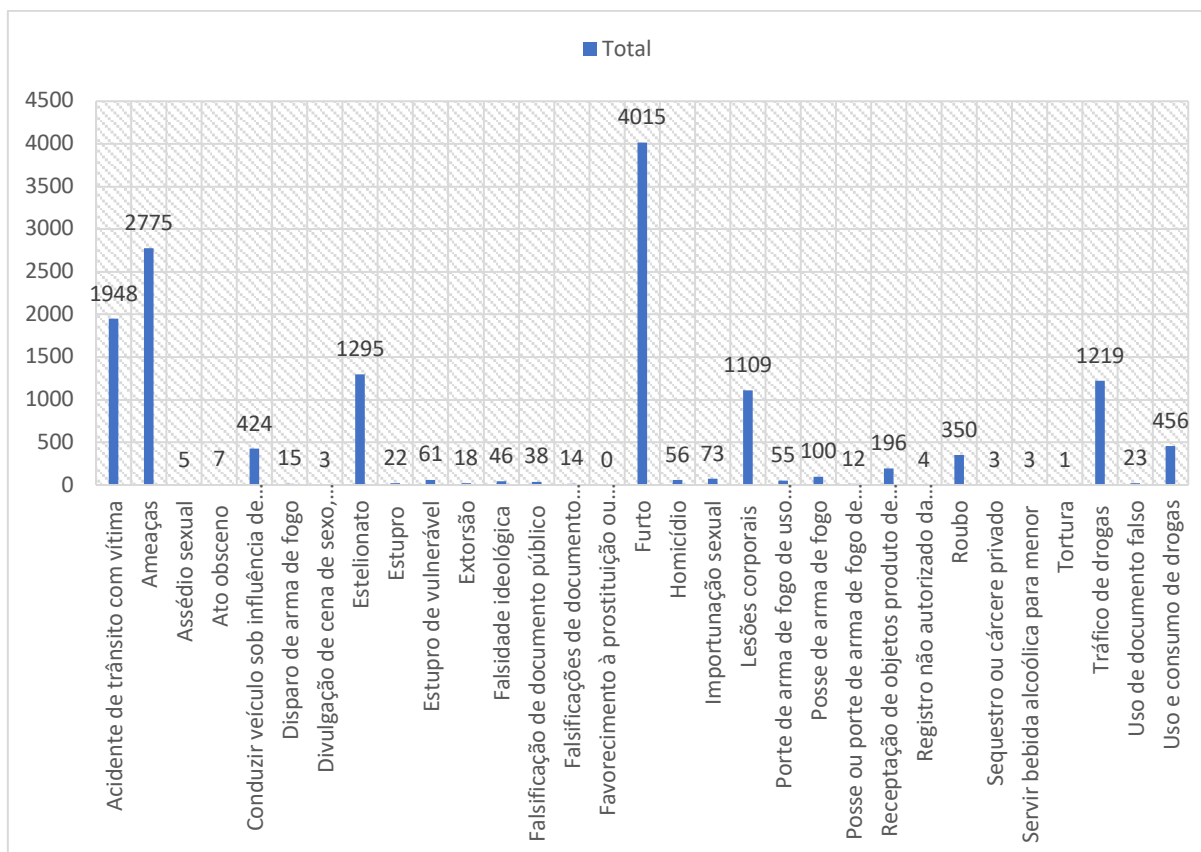
Nesse sentido, para compreender melhor essa classificação das Zonas Quentes de Criminalidade e a preponderância do marcador geográfico na rotulagem de indivíduos, necessário ter noção da quantidade de ocorrências registradas em relação a outros crimes na cidade. Porém, não basta comparar apenas os números de ocorrências de um e outro delito, é preciso estar atento para outras peculiaridades que interferem na probabilidade de o registro ser ou não realizado. Ademais, conforme adverte Becker (2019, posição 2922), “não temos conhecimento de quais são todos os interesses dos impositores de regras”.

Com efeito, dificilmente um crime de homicídio consumado deixará de ser registrado, assim como é pouco provável que um acidente de trânsito com vítima não seja objeto de registro. O primeiro, pela violência letal que barbariza toda a comunidade envolvida, o segundo pela possibilidade de recebimento de indenização pelo Seguro DPVAT. Também é improvável que a vítima de um roubo, especialmente quando praticado com emprego de arma de fogo, não procure a polícia para registrar a ocorrência. Os crimes patrimoniais, em geral, costumam ser objeto de registro policial sempre que percebidos pelos ofendidos, esperançosos no ressarcimento do prejuízo. Por outro lado, nem sempre a vítima de um estupro relatará o crime à polícia, pois o medo e a vergonha de eventual exposição podem superar o desejo de punição ao infrator. Quando o estupro é praticado pelo marido, namorado ou parente próximo, outras razões como dependência econômica e emocional podem silenciar a vítima. Esses mesmos motivos costumam silenciar as mulheres vítimas das várias modalidades de violências domésticas. Há, ainda, crimes sem vítima aparente em que os envolvidos na sua prática agem às escondidas, como no caso do recebimento de vantagem indevida por funcionário público e em boa parte das grandes negociações de drogas. Outros crimes ocorrem à luz do dia e à vista de testemunhas, como costuma acontecer em alguns furtos, roubos, embriaguez ao volante e algumas práticas comerciais ilícitas, como as vendas de produto lícito sem nota fiscal ou a venda varejista de drogas, como maconha e cocaína.

Atentos a essas e outras especificidades que influenciam na existência ou não do registro, a comparação entre o número de ocorrências registradas para esse e aquele crime permite um bom diagnóstico a respeito das prioridades do policiamento urbano. A partir dos critérios de pesquisa explicitados na metodologia – município, natureza e período temporal –, foram identificados os números totais de ocorrências registradas no sistema WebSids para alguns dos principais tipos penais submetidos à apreciação do Sistema de Justiça Criminal Estadual em Montes Claros.

Para cada tipo de crime pesquisado, o WebSids, além de fornecer o número total de ocorrências, permite que seja baixada uma planilha com algumas informações de cada uma das ocorrências, conforme explicado na metodologia. A figura abaixo representa o número total de registros de ocorrências para cada um dos delitos pesquisados. É possível perceber que há evidente subnotificação de diversos crimes. Afinal, não há como os órgãos de segurança pública, notadamente a Polícia Militar e Civil, tomarem conhecimento e registrarem todos os crimes que acontecem na cidade.

Figura 12: Número de ocorrências por natureza do crime



Fonte: Boletins de Ocorrência (REDS), 2022. Elaboração Própria

Algumas observações pontuais merecem ser feitas sobre o gráfico acima. Foram registrados no período 56 homicídios nas modalidades tentado e consumado. Não houve registro pelo crime de aborto. Quanto aos demais crimes contra a pessoa<sup>36</sup>, entre os quais se destacam as lesões corporais e as ameaças, importante esclarecer que dentre as mais de 1.100 ocorrências classificadas como “lesão corporal” há uma enorme variação quanto ao grau da lesão: leve, grave ou gravíssima. Uma lesão leve pode ser um pequeno arranhão, ou um violento soco no rosto, desde que não deixe a pessoa inabilitada para suas ocupações habituais por mais de 30 dias. Pode acontecer, também, de o delegado de polícia e/ou o promotor de justiça discordarem do enquadramento registrado no B.O. após o aprofundamento das investigações, capitulando o fato como um crime mais grave, como o homicídio tentado, por exemplo.

36 O Título I da Parte Especial do Código Penal Brasileiro lista os crimes contra a pessoa e está dividido em 6 capítulos, a saber: crimes contra a vida; das lesões corporais; da periclitacão da vida e da saúde; da rixa; dos crimes contra a honra; dos crimes contra a liberdade individual. Este último capítulo se divide em quatro seções: crimes contra a liberdade pessoal; contra a inviolabilidade do domicílio; inviolabilidade de correspondência e inviolabilidade dos segredos (BRASIL, 1940).

Entre esses registros de lesões corporais (1.109) e ameaças (2.775) estão grande parte<sup>37</sup> das ocorrências enquadradas na Lei Federal n. 11.340/06, a popular Lei Maria da Penha. Embora não tenha sido objeto desta pesquisa, mas diante da estrita relação com o tema da violência ligada às drogas, a experiência deste pesquisador na atuação junto ao Sistema de Justiça Criminal, inclusive com atribuição nos crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, permitem tecer algumas considerações sobre a relação das drogas com a violência doméstica.

Elevado número de crimes contra as mulheres praticados no ambiente doméstico envolve motivos passionais que são exasperados quando misturados ao álcool e outras drogas. O ciúme, compreendido como sentimento de posse sobre o corpo, alma e mente das mulheres, constitui o principal motivo para as agressões contra as mulheres. O álcool, quando misturado ao ciúme, costuma amplificá-lo ao mesmo tempo em que inibe os freios civilizatórios e funciona como fator justificante para o comportamento agressivo e violento. Por outro lado, com muito menor frequência mas também não tão raro, a dependência química de cocaína e crack costuma funcionar como fator desencadeador de violência contra mães, irmãs e avós quando o usuário problemático, na fissura e com o comportamento já alterado pelo consumo prévio da droga, precisa de dinheiro para obter mais uma dose<sup>38</sup>.

As drogas também podem influenciar a prática de graves crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Foram identificadas 424 ocorrências em razão do crime de conduzir veículo com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência. Não obstante o elevado número de bares e restaurantes nas regiões do Ibituruna, Todos os Santos, Vila Guilhermina e Morada do Parque, poucas foram as autuações nessas regiões por embriaguez ao volante, comportamento que incrementa o risco de acidentes e mortes no trânsito.

O Sistema REDS não oferece a opção de pesquisa pela natureza homicídio culposo no trânsito, que é a denominação do tipo penal inscrito no artigo 302 do CTB. Para pesquisar esses crimes há o campo “acidente de trânsito com vítima”. No total, constam 1.948 registros com essa natureza. Com esse critério de pesquisa acrescido da palavra “óbito” a ser buscada no campo “histórico da ocorrência”, constata-se ao menos 21 mortes no trânsito no ano de 2021 em todo o município de Montes Claros/MG. Esse número se refere exclusivamente aos casos

37 Além dos crimes contra a pessoa, como a lesão corporal, diversos outros delitos podem ser enquadrados na Lei Maria da Penha, como ameaças, crimes patrimoniais, contra a dignidade sexual e até mesmo o homicídio que, desde 2017, passou a ser denominado feminicídio.

38 É preciso o desenvolvimento de mais pesquisas sobre o tema, notadamente na região de Montes Claros, para melhor compreensão dos fatores que contribuem para a violência contra as mulheres e o desenvolvimento de políticas públicas adequadas ao seu enfrentamento.

em que o óbito foi constatado por ocasião da redação da ocorrência policial, de forma que eventuais óbitos ocorridos em decorrência de complicações do acidente nos dias ou semanas seguintes não entram nessa conta. Quando se pesquisa pelo termo “grave” no campo histórico, o sistema apresenta 43 resultados. Análise superficial pelo resumo apresentado na página de busca permite identificar que 34 fazem referência expressa à existência de lesões graves e 9 contém o termo para negar a ocorrência de lesões graves. Pode-se afirmar, assim, que em pelo menos 55 acidentes de trânsito em 2021, alguém morreu ou ficou gravemente ferido apenas no município de Montes Claros.

Considerando o discurso amplamente difundido e aceito no sentido de que a criminalização e as altas penas para o comércio de determinadas drogas decorrem da necessidade de proteção da saúde das crianças e adolescentes, chama a atenção o fato de que apenas 4 ocorrências pelo delito de servir, vender ou entregar bebida alcoólica para menor tenham sido registradas em 2021. Não há nenhum registro relacionado ao fornecimento de cigarros para crianças e adolescentes, sejam cigarros de fumo ou eletrônico, embora seja comum ver adolescentes nas saídas das escolas com bebidas e cigarros ostensivamente.

A comparação entre o total de registros pelos diferentes delitos deixa nítido que o enfrentamento ao tráfico e uso de drogas – ou ao menos o registro desses crimes – constitui alta prioridade para os agentes de polícia em Montes Claros. Há um evidente empenho dos “impostores profissionais” em registrar ocorrências relacionadas aos crimes da Lei de Drogas em detrimento de outras transgressões (BECKER, 2019). Todavia, esse empenho é significativamente maior em determinados territórios da cidade: as favelas e suas imediações.

O georreferenciamento das ocorrências policiais sobre tráfico e uso de drogas evidencia a influência do marcador geográfico para a atuação do Estado. Os mapas de densidade de ocorrências indicando os pontos onde ocorreram o maior número de registros dos crimes de drogas na cidade confirmam a hipótese de que os agentes de Estado, no contexto da guerra às drogas, atuam com intensidade desigual em face dos grupos sociais territorialmente marginalizados.

No mapa 05, que traça as linhas divisórias das regiões de planejamento e representa a densidade das ocorrências de uso de drogas, observa-se que embora as ocorrências de uso de drogas estejam mais espalhadas pela cidade quando comparadas com as de tráfico de drogas (mapa 09), a espacialização dos registros do crime de uso e consumo de drogas demonstra que praticamente não houve ocorrência policial do gênero nas regiões de planejamento onde estão situados os bairros onde vivem as classes mais ricas da cidade. Não há concentração de atuações nas imediações das universidades, tampouco dos bares e boates situados nos bairros

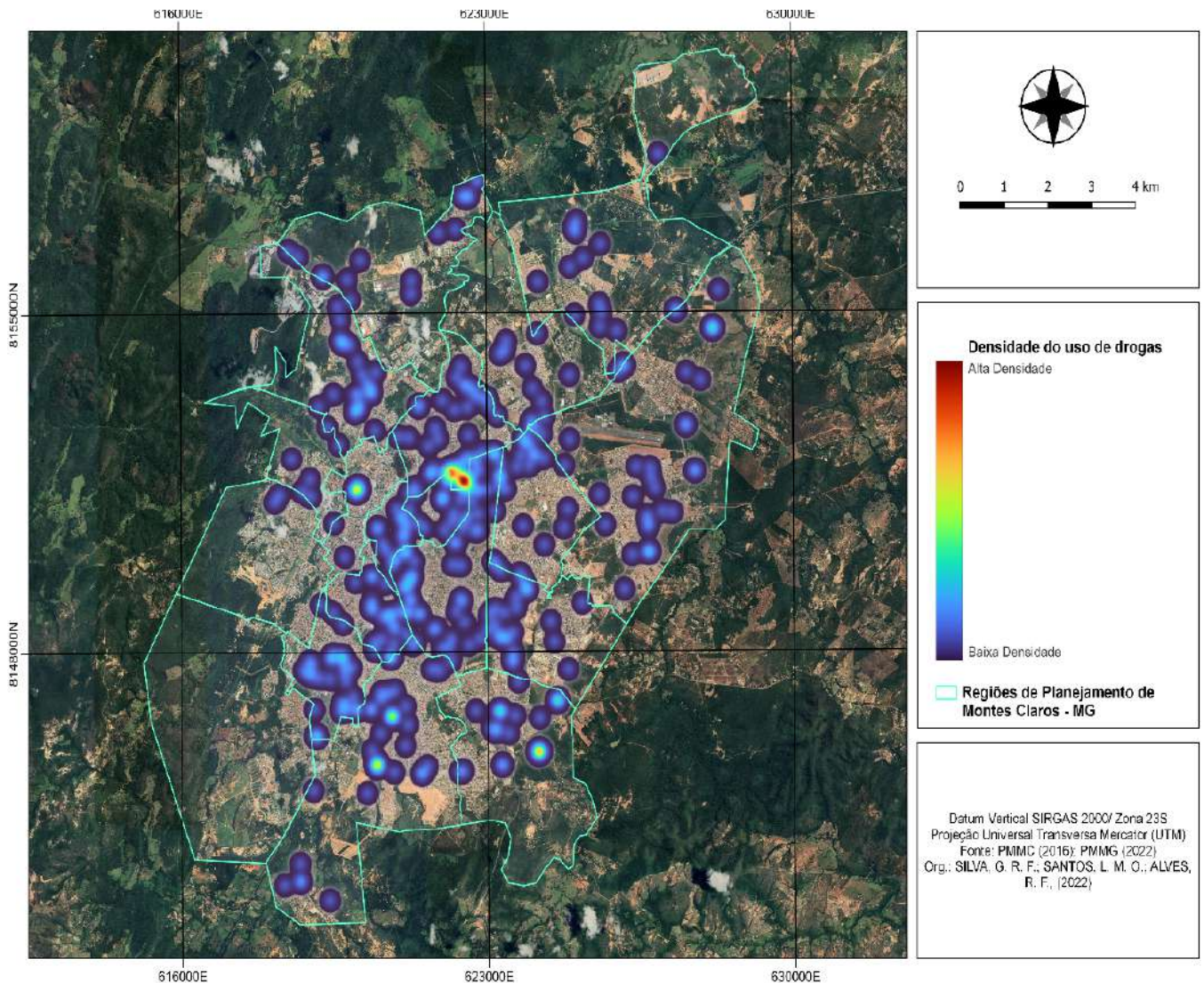
nobres. Quase não há registros nas regiões de planejamento do Morada do Parque, Ibituruna, Todos os Santos, Centro e Vila Guilhermina, notadamente as regiões em que estão situados os domicílios com maior renda per capita mensal.

No extremo norte da região do Ibituruna, onde está o aglomerado da Vila Mauricéia, há uma mancha indicando a concentração de registros de ocorrências por uso de drogas ilícitas naquela favela, embora com densidade bem menor que a verificada em outras favelas da cidade. O mapa 05, cotejado com a figura 11 e o mapa 04, que indicam, respectivamente, os pontos onde estão reunidos o maior número de domicílios sem renda e as favelas da cidade, permite verificar que as ocorrências de uso de drogas também estão espacialmente concentradas onde vivem as populações mais carentes da cidade.

O ponto com maior densidade de ocorrências de uso – e também de tráfico de drogas – está situado bem no coração da cidade, na favela do Feijão Semeado, também conhecida como Conferência Cristo Rei. A densidade de registros é maior no interior do Feijão Semeado e nas suas imediações é um pouco menor. O mesmo padrão pode ser observado nas demais favelas, como Vila Campos, Ciro dos Anjos, Vila Telma, Vila Itatiaia, Vilage do Lado, Vila São Francisco de Assis e na Cidade Industrial. Também há concentração de registros nas proximidades da rodoviária e no entorno do mercado municipal, pontos da cidade tradicionalmente frequentados por pessoas em situação de rua e dependentes químicos.



Mapa 6: densidade de ocorrências de uso de drogas na cidade de Montes Claros/MG



Fonte: PMMC, 2016; PMMG, 2022.

Org.: SILVA, G. R. F.; SANTOS, L. M. O.; ALVES, R. F., 2022.

Curioso observar que há um único ponto do bairro Todos os Santos que indica alta densidade de ocorrências de uso e consumo de drogas. Trata-se da praça Wanderley Fagundes, onde existe uma pista de skate. O skate é um esporte historicamente estigmatizado, vinculado a grupos sociais marginalizados do espaço urbano, fator que parece ser determinante para a suspeita que recai sobre alguns frequentadores da praça.

Embora nos dias atuais, com a conquista da medalha de prata nas Olimpíadas de Tóquio pela atleta brasileira Rayssa Leal, de apenas 13 anos, o esporte tenha ganhado maior aceitação social, desde a origem esteve ligado à juventude subversiva e usuários de drogas ilícitas. Nesse contexto, assim como há um controle estatal sobre as favelas e seus moradores, existe um maior

policciamento sobre os praticantes da atividade. A respeito desse “esporte vandalismo”, Guilherme Michelotto Boes (2022) argumenta que

O skate no contexto de seu envolvimento com as cidades parte de perspectivas de atos transgressivos em ambientes privados e públicos nos espaços das regiões metropolitanas. O skate, na simbolização de movimento e liberdade dos espaços proporciona o processo de decifrar enigmas da sua cultura se postar e relacionar com a corporeidade da cidade contemporânea. A representação normativa dos espaços das cidades, entre proibição de uso e classificação de seu uso, apresenta uma expansão dos controles alternativos sobre pessoas e culturas. Portanto skatistas infringem normas para produzirem obstáculos, transformarem a própria cultura da cidade em processo de resistência aos valores da ordem social

À análise dessas práticas culturais e sociais, ao modo que segrega os espaços para o consumo, não se trata, necessariamente, do esvaziamento do sentido desses espaços urbanos ou o esvaziamento do uso de apropriação política dos lugares, mas a sua qualificação como espaço público.

A natureza da cidade é seus espaços. A cidade é criação que possibilitou a expansão de integração de diversas formas de sociabilidade. As relações nas esferas públicas é integralizar-se com os diversos ritmos dos espaços públicos. Nessas perspectivas o skate é uma significativa cultura engajada com a interação social produzida por esses espaços.

O skate como esporte constrói profissionais que para manterem suas carreiras como esportistas realizam diversas manobras em ambientes urbanos e privados. Mas, nessas complexidades sociais, o skate também produz adeptos que desafiam as manobras produzidas no âmbito esportivo e realizam manobras nos ambientes públicos como ato de pertencimento cultural e social, e provavelmente skatistas são definidos como um grupo de jovens que promovem atos ilícitos nos espaços das cidades. Isso é reforçado com estigma estéticos corporais disponíveis em atividades criminosas, ou atos que reforcem essas identidades. Já que o consumo de álcool ou drogas ilícitas, o "vandalismo" de andar de skate é instado para cultura juvenil. (BOES, 2022, p. 194)

De fato, algumas ocorrências na praça Wanderley Fagundes foram desencadeadas devido ao cheiro de maconha, o que, nos termos da norma vigente, impõe o dever de atuação dos agentes de Estado. Todavia, conforme se observa no histórico da ocorrência n. 2021-019606536 não há explicação sobre qual seria a atitude suspeita dos dois jovens flagrados, senão o fato de estarem sob a copa de uma árvore:

Durante patrulhamento pela praça Wanderley Fagundes lançado na modalidade de posto avançado, os soldados de segunda classe [REDACTED] e [REDACTED], avistaram dois indivíduos em atitude suspeita em baixo da copa de uma árvore, no lugar estava um pouco escuro mas foi avistado pelo soldado de segunda classe [REDACTED] que os suspeitos se levantaram bruscamente para saírem do local em virtude da chegada dos policiais. Neste interim os suspeitos aceleraram o andado, mas foi dada ordem de parada e alcançados pela guarnição. Diante da fundada suspeita, efetuaram a abordagem policial e busca pessoal nos indivíduos, eles foram identificados como sendo o primeiro, [REDACTED], 19 anos e o segundo [REDACTED], também com 19 anos. No primeiro abordado não foi encontrado nada de ilícito, porém ao ser efetuada busca pessoal no segundo [REDACTED], foi encontrado no seu tênis do pé esquerdo, uma bucha de substância esverdeada, com odor e características muito semelhante ao entorpecente conhecido como maconha. Ao ser questionado sobre o que era aquela bucha escondida em seu tênis, o autor

disse que se tratava de maconha, perguntado sobre a destinação daquela droga, o mesmo disse que seria para consumo próprio, pois é usuário a mais ou menos 08 (oito) anos. (REDS n. 2021-019606536)

Há que se ter em mente que, em regra, apenas as abordagens policiais que resultam no encontro de droga ou outro objeto ilícito são objeto de registro. Logo, resta evidente que muitos outros jovens são frequentemente abordados na praça Wanderley Fagundes pelo simples fato de estarem em um ambiente urbano vinculado à prática do skate. Se é assim em uma praça situada em um dos bairros mais elitizados da cidade, a situação nas favelas e periferias é certamente mais degradante.

Ainda sobre as ocorrências de uso de drogas na praça de skate do bairro Todos os Santos, é curioso notar que das 13 pessoas – jovens entre 16 e 26 anos - autuadas no ano de 2021, nenhuma residia naquele bairro ou nos bairros nobres próximos da praça. Dos autuados, 4 residiam em favelas – 3 Vila Castelo Branco, 1 Vila São Francisco de Assis – 4 na região do Renascença, 3 na região do Santa Rita, 1 no Carmelo e 1 no Santos Reis. Essa curiosa circunstância sugere a correção da observação de Becker (2019), para quem o

grau em que um ato será tratado como desviante depende também de quem o comete e de quem se sente prejudicado por ele. Regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas que a outras. Estudos da delinquência juvenil deixam isso muito claro. Meninos de áreas de classe média, quando detidos, não chegam tão longe no processo legal como os meninos de bairros miseráveis. O menino de classe média tem menos probabilidade, quando apanhado pela polícia, de ser levado à delegacia; menos probabilidade, quando levado à delegacia, de ser autuado; e é extremamente improvável que seja condenado e sentenciado. Essa variação ocorre ainda que a infração original da norma seja a mesma nos dois casos. (BECKER, 2019, p. 495)

A ausência de registros de ocorrências de uso de drogas por adolescentes residentes nas áreas de classes alta e média confirma os resultados das pesquisas de Becker. É muito pouco provável que vários desses adolescentes não façam uso de drogas, tampouco que nenhum deles tenha sido abordado na posse de drogas pelos agentes de Estado no ano de 2021. O mais provável, conforme já apontava Becker (2019), é que os agentes de Estado tenham optado por não registrar a ocorrência nos casos em que se depararam com adolescentes das classes dominantes fazendo uso de drogas.

Além dos mapas de densidade, que evidenciam a preponderante influência do marcador geográfico, outros achados da pesquisa evidenciam a atuação seletiva dos agentes de Estado a partir de outros marcadores e estigmas sociais. O III Levantamento Nacional Sobre Uso de Drogas (LNUD) conduzido pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) revelou que, embora o consumo de drogas ilícitas esteja difundido em todo o território nacional, é prevalente nas áreas

urbanas, assim como há maior consumo entre os moradores das capitais e cidades com mais de 200 mil habitantes (BASTOS *et al*, 2017).

Estima-se que 3,2% da população brasileira entre 12 e 65 anos tenha consumido alguma droga ilícita nos últimos 12 meses, e 1,7% nos últimos 30 dias. Na região sudeste o percentual é o mais elevado, 4% e 2,4% respectivamente. Em relação à maconha, estima-se que, no Brasil, 2,5% a tenha consumido nos últimos 12 meses, ao passo que 1,5% nos últimos 30 dias. A prevalência de uso de cocaína e crack é de 0,9% e 0,3% nos 12 meses anteriores, e 0,3% e 0,1% nos últimos 30 dias. A pesquisa apontou um percentual de 0,29% de dependentes de maconha em toda a população entre 12 e 65 anos, de 0,18% para cocaína e 0,09% para o crack. (BASTOS *et al*, 2017)

O estudo revelou que, em relação às drogas ilícitas, há significativa diferença no consumo em relação à escolaridade, sendo mais elevado entre indivíduos com ensino superior completo:

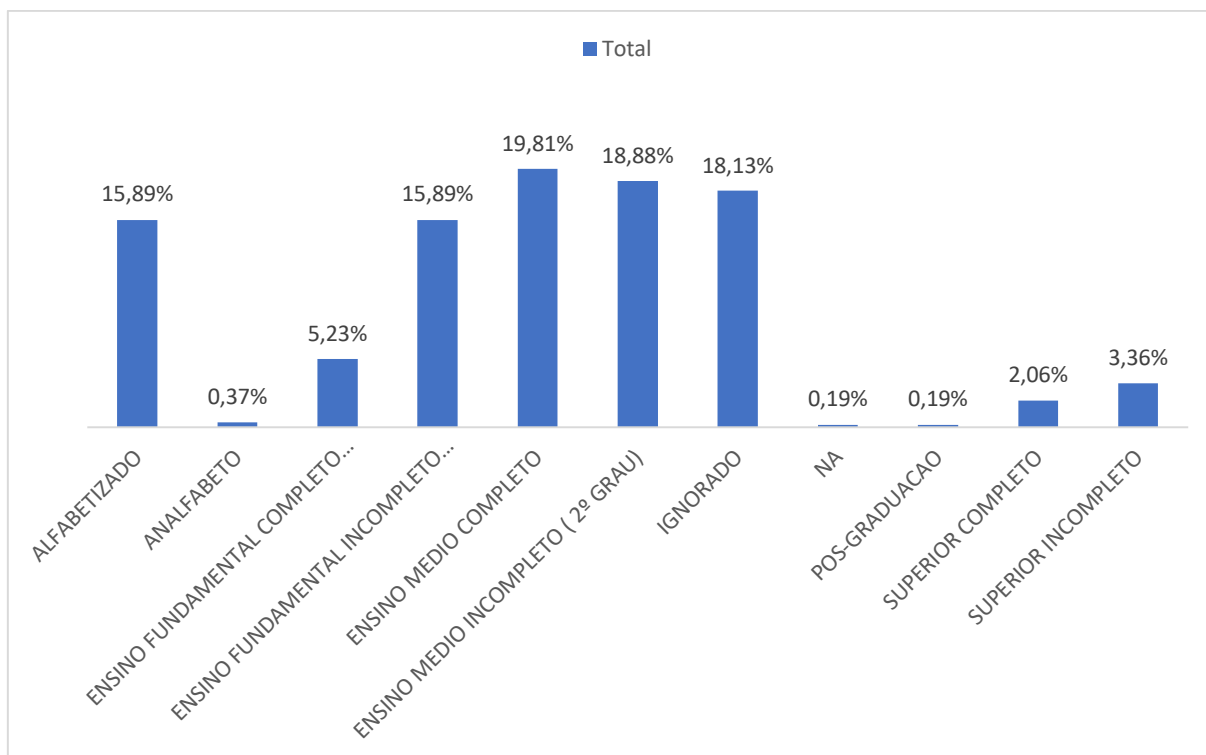
ao se considerar apenas os aproximadamente 14 milhões de adultos que reportaram o uso de alguma substância ilícita na vida, existe uma diferença significativa no consumo em relação à escolaridade, sendo mais elevado entre indivíduos com maior escolaridade (BASTOS, 2017, p. 113-114).

Entre as pessoas com ensino superior completo ou mais, 16,6% reportaram consumo de drogas ilícitas ao menos uma vez na vida, ao passo que 8,2% entre aqueles sem instrução ou ensino fundamental afirmaram ter consumido droga ilícita alguma vez na vida. Considerando os adultos que reportaram uso de alguma substância ilícita nos últimos 12 meses e nos últimos 30 dias, embora a diferença estatística seja bem menor, o consumo também é maior entre pessoas com maior nível de instrução (BASTOS *et al*, 2017).

O perfil das pessoas flagradas – com ocorrências efetivamente registradas - na posse de drogas para consumo pessoal em Montes Claros destoa dos resultados encontrados pela Fiocruz. Montes Claros é um polo universitário regional, possuindo mais de uma dezena de faculdades e ampla variedade de cursos superiores, inclusive com alguns programas de pós-graduação. Apesar do alto número de universitários e de pessoas com curso superior completo, um percentual ínfimo das ocorrências de uso de drogas envolveu a população com nível de escolaridade mais alto: 0,2% de pós-graduados, 2% de pessoas com curso superior completo e outros 3,3% superior incompleto.

Levando em consideração que em quase 20% dos casos a escolaridade do abordado não foi informada, chama a atenção que 37,38% das ocorrências informam que o sujeito tinha somente até o ensino fundamental completo, conforme figura abaixo:

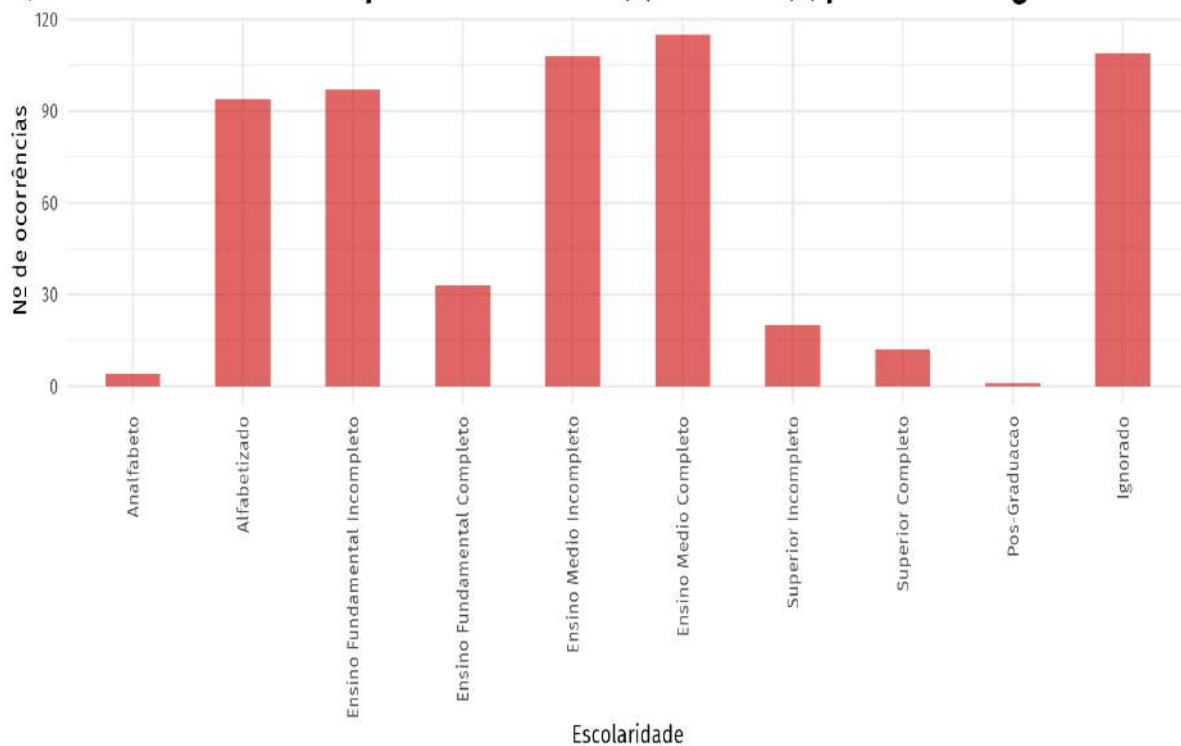
Figura 13: Escolaridade dos autuados por uso de drogas



Fonte: Boletins de Ocorrência (REDS), 2022. Elaboração Própria.

Figura 14: Quantidade de ocorrências por escolaridade do autuado por uso de drogas

**Quantidade de ocorrências por escolaridade do(a) abordado(a) por uso de drogas**



Fonte: Boletins de Ocorrência (REDS), 2022. Elaboração Própria.

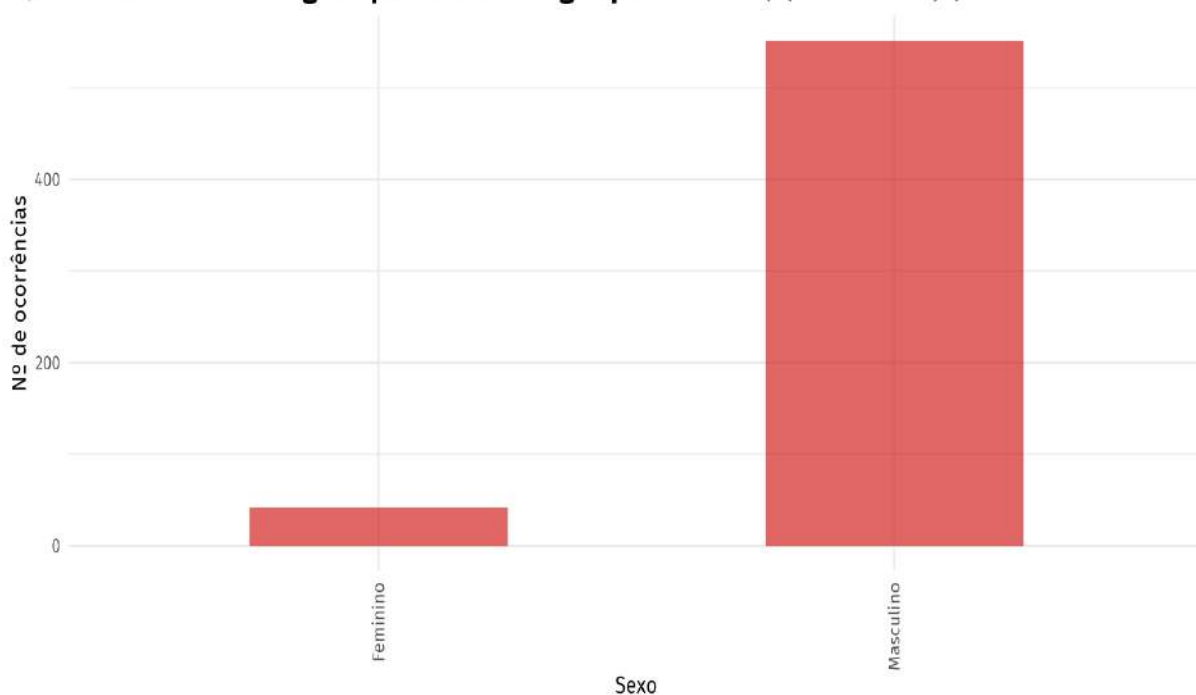
Outro fator preponderante para as abordagens policiais em Montes Claros é o sexo do indivíduo. O III LNUD (BASTOS *et al*, 2017) reporta que o uso de drogas ilícitas foi admitido com mais frequência entre os homens, sendo 3 vezes maior entre aqueles que consumiram substâncias ilícitas uma vez na vida e 4 vezes maior entre os que consumiram drogas ilícitas nos últimos 30 dias. Nesse sentido,

Considerando-se o conjunto de substâncias ilícitas, o Brasil ocuparia um padrão intermediário entre sociedades ditas afluentes, como os Estados Unidos, Canadá e Europa setentrional, onde há uma tendência crescente a relativa homogeneidade dos padrões de consumo de substâncias ilícitas por sexo, e o extremo oposto, onde estão situadas sociedades como a iraquiana, onde as diferenças de padrões de consumo por sexo seguem sendo extremamente pronunciadas. (BASTOS *et al*, 2017, p. 112)

A análise do perfil dos indivíduos autuados pelo crime de uso e consumo de drogas na cidade de Montes Claros, todavia, sugere que o consumo de drogas ilícitas ocorreria quase que somente entre os homens, numa razão significativamente maior que aquela encontrada pela Fiocruz. Em 94% dos registros o indivíduo autuado foi do sexo masculino.

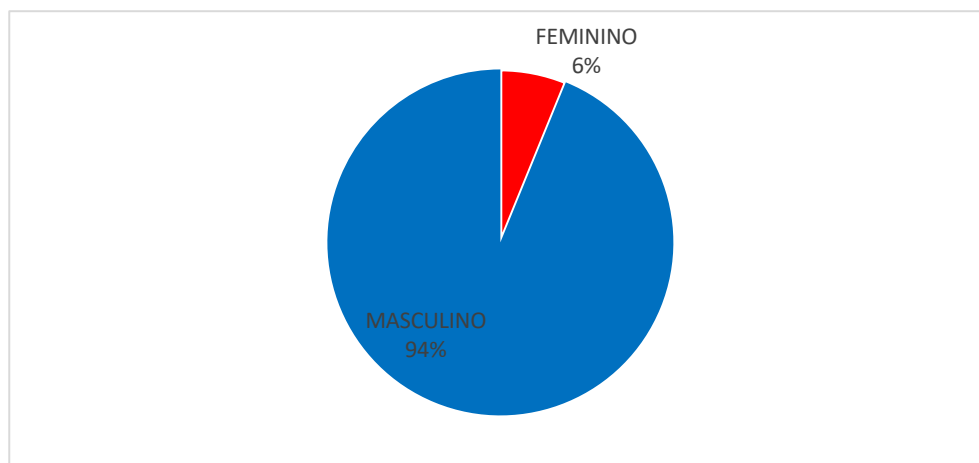
Figura 15: Quantidade de ocorrências de uso por sexo do autuado

**Quantidade de abordagens por uso de drogas por sexo do(a) abordado(a)**



Fonte: Boletins de Ocorrência (REDS), 2022. Elaboração Própria.

Figura 16: Gráfico percentual de ocorrências de uso por sexo do autuado



Fonte: Boletins de Ocorrência (REDS), 2022. Elaboração Própria.

Já em relação à idade, os jovens são os principais envolvidos nos registros policiais pelo uso de drogas ilícitas. Das 535 pessoas autuadas pelo referido delito, 12,15% eram menores de 18 anos. A maior frequência de autuações ocorreu entre os jovens de 17 a 25 anos, mesma faixa etária identificada pela pesquisa da Fiocruz como prevalente no consumo de substâncias ilícitas.

Figura 17: Idade média das pessoas autuadas por uso de drogas



Fonte: Boletins de Ocorrência (REDS), 2022. Elaboração Própria.

Figura 18: Tabela III LNUD

**Tabela 5.2 - Número de consumidores e prevalência de pessoas de 12 a 65 anos que consumiram alguma substância ilícita na vida, nos últimos 12 meses e nos últimos 30 dias, segundo faixa etária - Brasil, 2015**

Faixa etária	Vida				12 meses				30 dias			
	Pessoas (1.000)	%	IC95%		Pessoas (1.000)	%	IC95%		Pessoas (1.000)	%	IC95%	
			LI	LS			LI	LS			LI	LS
<b>Total</b>	<b>15.197</b>	<b>9,9</b>	<b>9,2</b>	<b>10,6</b>	<b>4.906</b>	<b>3,2</b>	<b>2,8</b>	<b>3,6</b>	<b>2.566</b>	<b>1,7</b>	<b>1,3</b>	<b>2,0</b>
12 a 17 anos	814	4,0	2,4	5,7	468	2,3	1,0	3,6	268	1,3	0,3	2,4
18 a 24 anos	3.196	14,3	12,4	16,2	1.640	7,4	5,9	8,8	868	3,9	2,7	5,0
25 a 34 anos	4.890	15,5	13,7	17,2	1.521	4,8	3,6	6,1	848	2,7	1,6	3,8
35 a 44 anos	3.383	11,1	9,6	12,7	661	2,2	1,5	2,8	360	1,2	0,7	1,7
45 a 54 anos	1.988	7,5	6,1	8,9	383	1,5	1,0	1,9	176	0,7	0,3	1,0
55 a 65 anos	927	4,2	3,4	5,0	232	1,1	0,6	1,5	46	0,2	0,0	0,4

Fonte: ICICT, Fiocruz. III levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira.  
Nota: As prevalências (%) são relativas ao total da população da pesquisa e IC95% é o intervalo de confiança de 95% (LI - Limite Inferior e LS - Limite Superior).

Fonte: Bastos et al (2017)

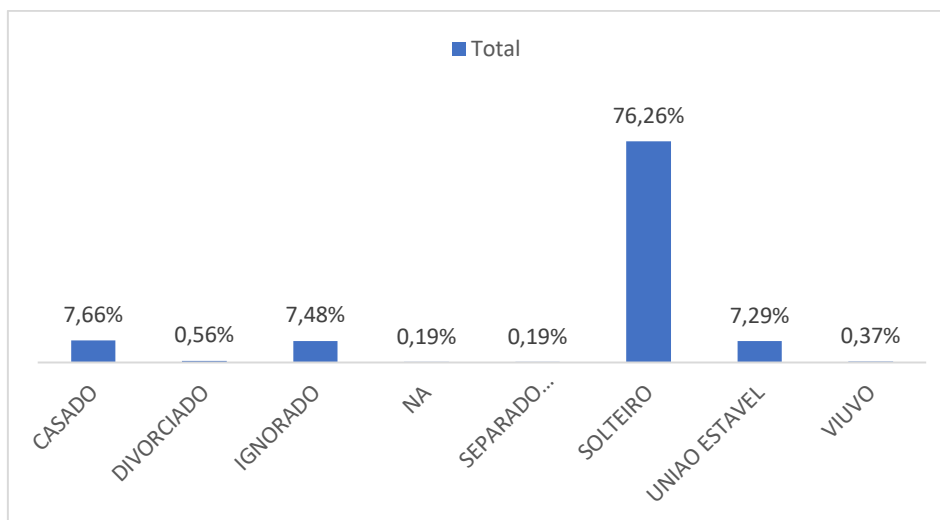
A pouca idade dos indivíduos autuados pelos agentes de Estado na posse de drogas para consumo se reflete no fato de que a ampla maioria deles é solteiro. Aliás, é relevante pontuar que um dos fatores que leva os indivíduos a reduzirem o consumo de drogas ilícitas é a assunção de novas responsabilidades com o trabalho e a família. Nesse sentido, Hart (2014) explica que

Os aspectos sociais do uso de drogas também mudam com a idade. Por exemplo, ter filhos e se casar estão associados à redução do uso de drogas: um dos muitos estudos que fez descobertas semelhantes a essa constatou que pessoas casadas têm três vezes mais chance de parar de usar cocaína, e as que têm filhos, mais de duas vezes a probabilidade de parar. Dados semelhantes evidenciam que pessoas com relacionamentos familiares estreitos ou românticos tendem a ter resultados melhores quando estão tratamento. E os sentimentos de acolhida social e vinculação à escola e aos pais por parte de estudantes estão ligados à redução dos problemas relacionados ao uso de drogas. (HART, 2014, p. 95)

Essa constatação tem sido utilizada como forte argumento contra as teorias que seguem sustentando que a dependência química teria como fator preponderante o próprio princípio ativo da droga e não fatores psicossociais fortemente influenciados por questões socioeconômicas. Boa parte dos usuários problemáticos passam por necessidades sociais e afetivas não atendidas, sentimentos de alienação, e têm dificuldades em criar, manter e fortalecer laços comunitários e relacionamentos amorosos (HART, 2014). Tratar usuários de drogas como criminosos, especialmente usuários problemáticos, pode contribuir para o desenvolvimento de um quadro psicossocial propício para a dependência química e conseqüente piora da saúde física e mental, reduzindo as possibilidades de superação do vício.



Figura 19: Estado civil atuados por uso de drogas



Fonte: Boletins de Ocorrência (REDS), 2022. Elaboração Própria.

No que diz respeito à cor da pele das pessoas abordadas, a maior parte das ocorrências por uso de drogas envolveu pessoas pardas. O percentual de pessoas negras atuadas superou o de brancas. Enquanto 11,77% dos atuados foram classificados como negros<sup>39</sup>, 13,8% foram classificados como brancos. A diferença percentual não deixa de ser significativa, já que em relação aos brancos, houve um aumento de 17,4% de atuações de negros.

Figura 20: Quantidade de pessoas atuadas por uso de drogas pela cor da cútis

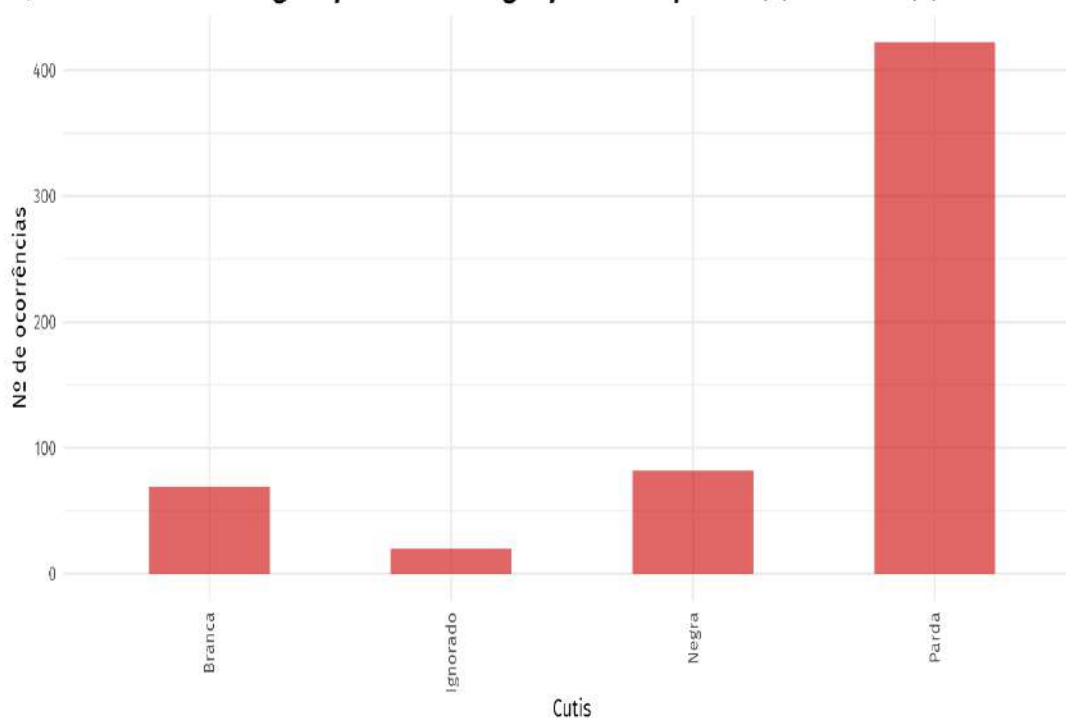
Rótulos de Linha	Contagem de CUTIS
BRANCA	63
IGNORADO	19
N/A	1
NEGRA	74
PARDA	378
<b>Total Geral</b>	<b>535</b>

Fonte: Boletins de Ocorrência (REDS), 2022. Elaboração Própria.

39 O IBGE utiliza, para classificação de cor e raça, os seguintes indicadores: branca, preta, amarela, parda e indígena. Assim, para o IBGE, a população negra é composta pela soma dos pretos e pardos. Todavia, nos boletins de ocorrências analisados não se verificou uso do termo “preto” no campo destinado à “cútis”, razão pela qual optou-se por manter os termos negros e pardos, conforme consta nos registros policiais.

Figura 21: Quantidade de ocorrências por uso de drogas pela cor da cútis

**Quantidade de abordagens por uso de drogas por cor da pele do(a) abordado(a)**



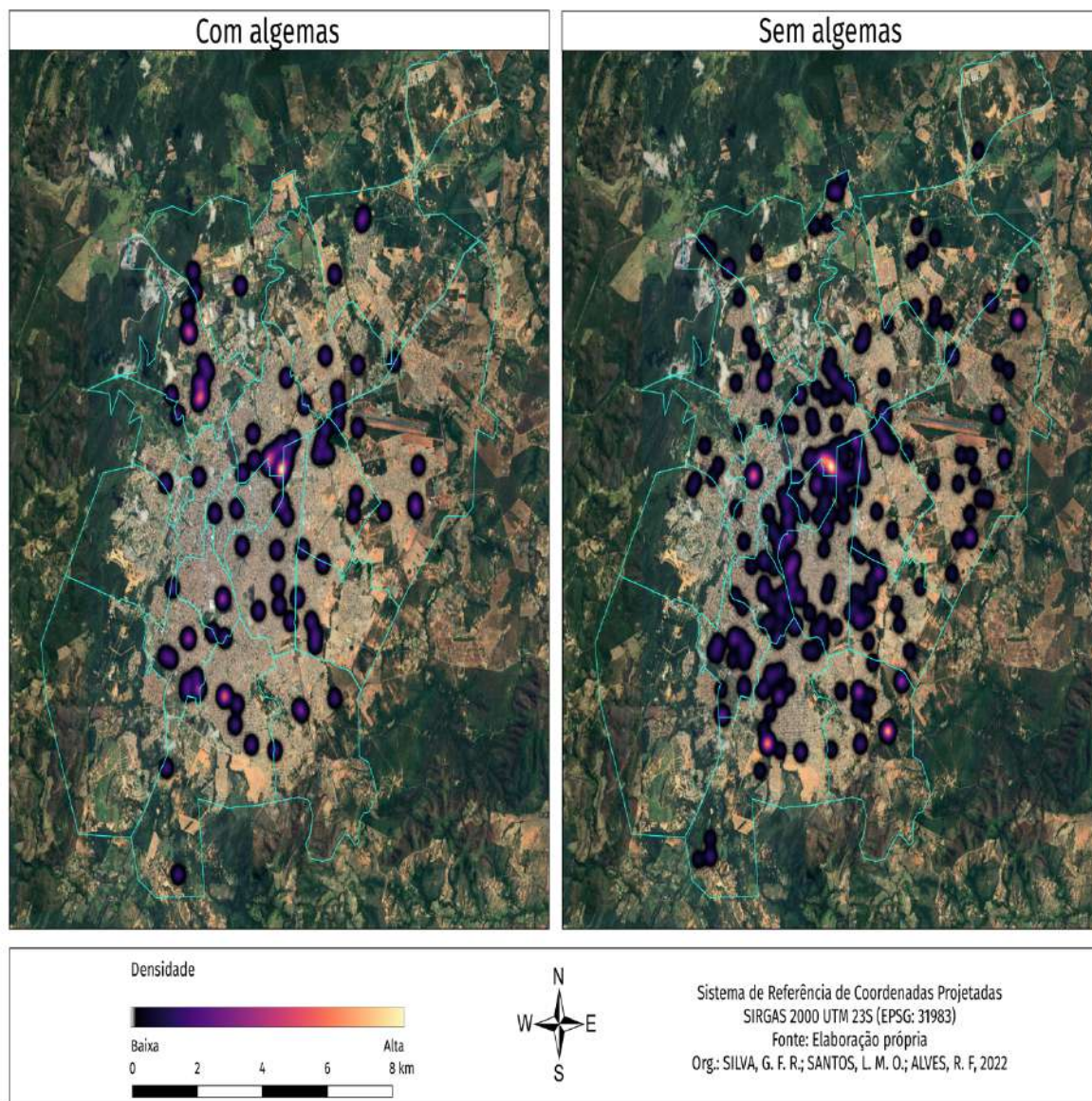
Fonte: Boletins de Ocorrência (REDS), 2022. Elaboração Própria.

A diferença entre o número de autuações de pardos, negros e brancos por uso de drogas já indica que o marcador de raça influencia na escolha dos indivíduos a serem abordados pela polícia em Montes Claros. Porém, além da preferência pela abordagem e autuação de negros e pardos, chama a atenção a significativa diferença quanto ao emprego ou não de algemas entre autuações de brancos e negros. A distribuição espacial dos casos em que houve ou não o uso de algema, comparada aos mapas que identificam as favelas e a renda média dos domicílios, evidencia, uma vez mais, o tratamento diferenciado em razão de fatores socioeconômicos, entre os quais o local da abordagem.

O uso da algema, no Brasil, até relativamente pouco tempo atrás, era a regra nas autuações policiais. Exibir o criminoso algemado nos jornais e nas redes de televisão ainda faz parte da rotina policial e funciona como uma espécie de coroamento pelo trabalho de combate ao crime. Ocorre que cenas de presos enfermos e parturientes acorrentados às macas no momento do parto, além da exibição de altos figurões da República algemados em rede nacional repercutiram na sociedade e nos centros de poder e seu uso se tornou restrito às situações excepcionais. Na prática, todavia, ainda tem sido comum o emprego das algemas em situações injustificáveis. Não é difícil imaginar quais são os grupos sociais que seguem sendo algemados

ao arrepio da legislação. Os mapas de densidade indicando as ocorrências de uso de drogas em que houve ou não o emprego de algemas revela a influência do marcador geográfico:

Mapa 7: Densidade de ocorrências de uso de drogas com e sem emprego de algemas



Fonte: PMMC, 2016; PMMG, 2022.

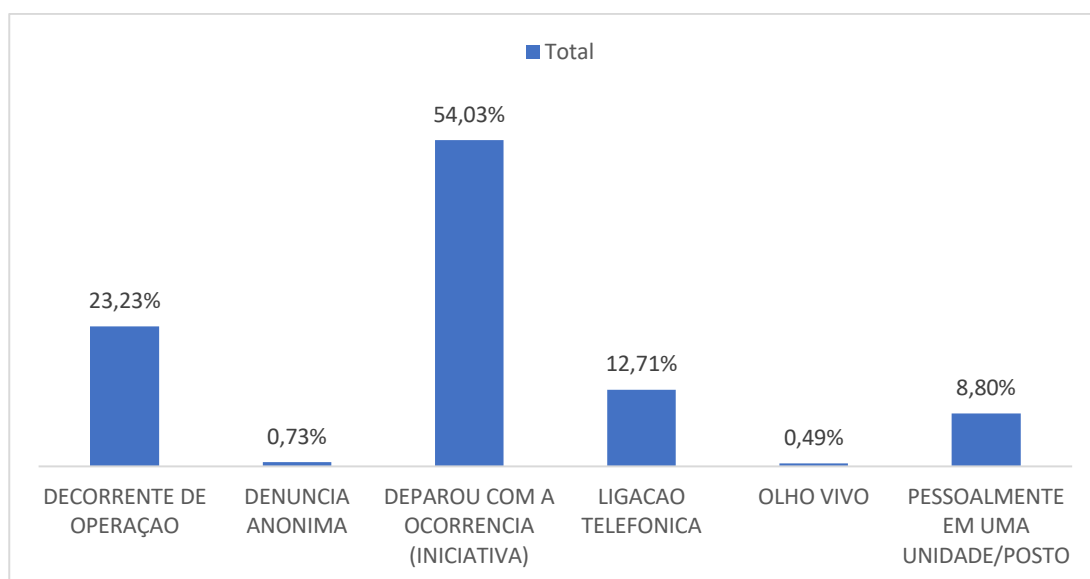
Org.: SILVA, G. R. F.; SANTOS, L. M. O.; ALVES, R. F., 2022.

O uso de algemas, nos termos do conjunto normativo vigente no Brasil, deve ser excepcional. Somente em casos devidamente justificados em parâmetros objetivos as forças policiais podem fazer o seu uso. No caso do crime do artigo 28 da Lei de Drogas, em que a lei sequer prevê a pena de prisão para o infrator, mas somente impõe a necessidade do registro do fato para que o sujeito, posteriormente, compareça ao Juizado Especial Criminal para uma audiência, o emprego de algema se revela ainda mais questionável e excepcional.

Todavia, entre as 534 ocorrências que culminaram na autuação por uso de drogas, em quase 25% dos casos foi feito o uso de algemas contra os indivíduos abordados. Desses 132 casos em que o sujeito foi algemado, em 14 casos, aproximadamente 10%, ele era branco. Nos restantes, em 100 autuações o indivíduo era pardo e nas outras 18 eram negros os algemados.

A maior parte das ocorrências policiais envolvendo uso de drogas decorreu da iniciativa dos militares, ou seja, situações em que durante o patrulhamento os policiais resolvem realizar a abordagem de elementos suspeitos ou que estejam em atitudes suspeitas. A leitura dos históricos de ocorrências evidencia que, na guerra às drogas, qualquer comportamento pode servir para justificar a suspeita do policial. No REDS n. 2021-004363137, o suspeito foi abordado na Vila Mauricéia porque, por volta de meia noite, “a equipe do GER avistou um cidadão que se encontrava agachado na rua Coimbra esquina com a rua Y”. Na ocorrência n. 2021-009908079, também na Vila Mauricéia, durante “operação de batida policial”, os policiais relataram que “deparamos com 03 cidadãos em atitudes suspeitas (assustaram ao ver a viatura e viraram de costa e baixaram as vistas), onde desembarcamos rapidamente e determinamos aos três que se postassem em posição de contenção”. Noutra ocorrência, registrada sob o n. 2021-009854595, na região do Vilage do Lago, por volta de 15h30min, “foi visualizado indivíduo em situação de suspeição, o qual caminhava com um celular ao ouvido e ajustando algo na cintura”. A figura abaixo ilustra como os atendimentos de ocorrências de uso e consumo de drogas se iniciaram:

Figura 22: Como foi solicitado o atendimento da ocorrência

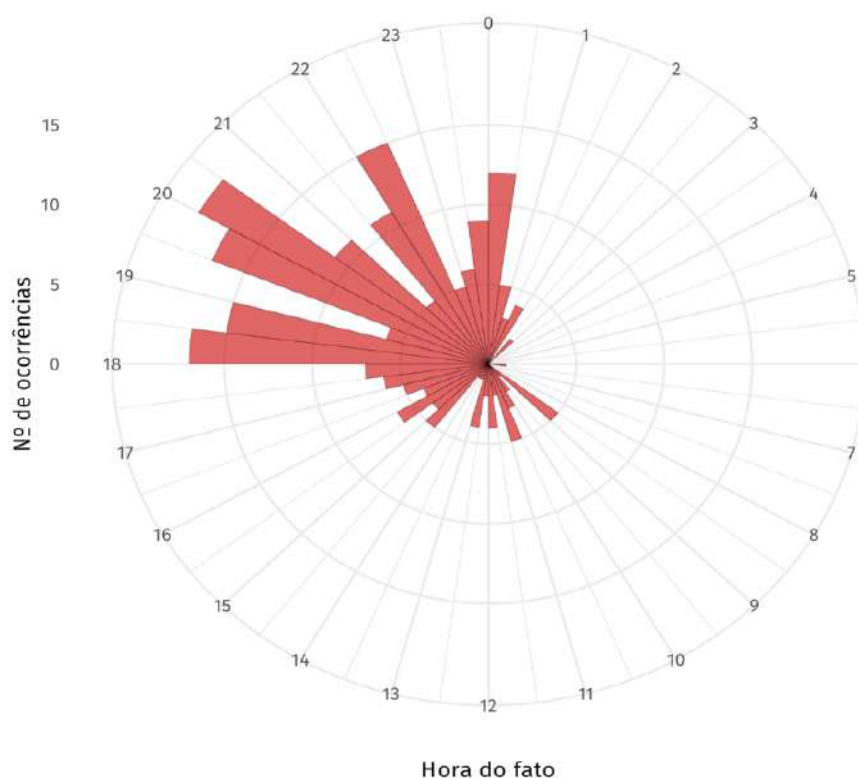


Fonte: Boletins de Ocorrência (REDS), 2022. Elaboração Própria.

O gráfico abaixo indica que dentre as ocorrências desencadeadas por iniciativa do policial a maior parte ocorreu no período da noite, sendo poucos os casos de autuações durante a manhã e à tarde.

Figura 23: Horário das ocorrências de uso de drogas por iniciativa do policial

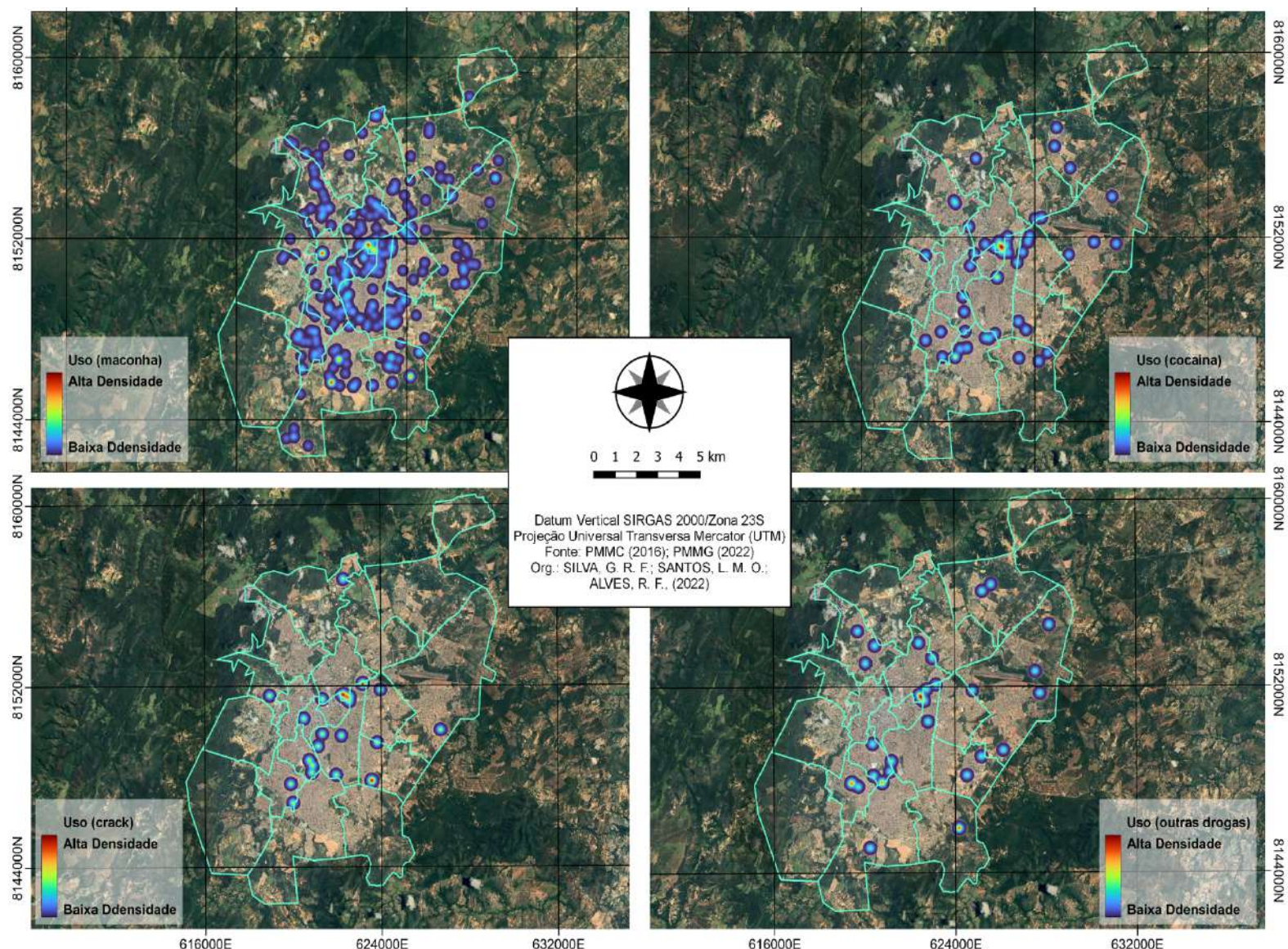
### Quantidade de abordagens por iniciativa do policial por uso de drogas



Fonte: Boletins de Ocorrência (REDS), 2022. Elaboração Própria.

Dentre as autuações por uso de drogas, em quase 65% das abordagens os envolvidos estavam na posse apenas de maconha. Depois da maconha, a droga mais encontrada com os usuários foi a cocaína, seguida do crack. Poucos foram os casos em que outras drogas ilícitas foram descobertas e apreendidas. Os mapas abaixo permitem visualizar a distribuição espacial das ocorrências de uso de drogas na cidade, por tipo de droga apreendida – maconha, cocaína, crack e outras.

Mapa 8: Densidade de ocorrências por uso de drogas por tipo de droga

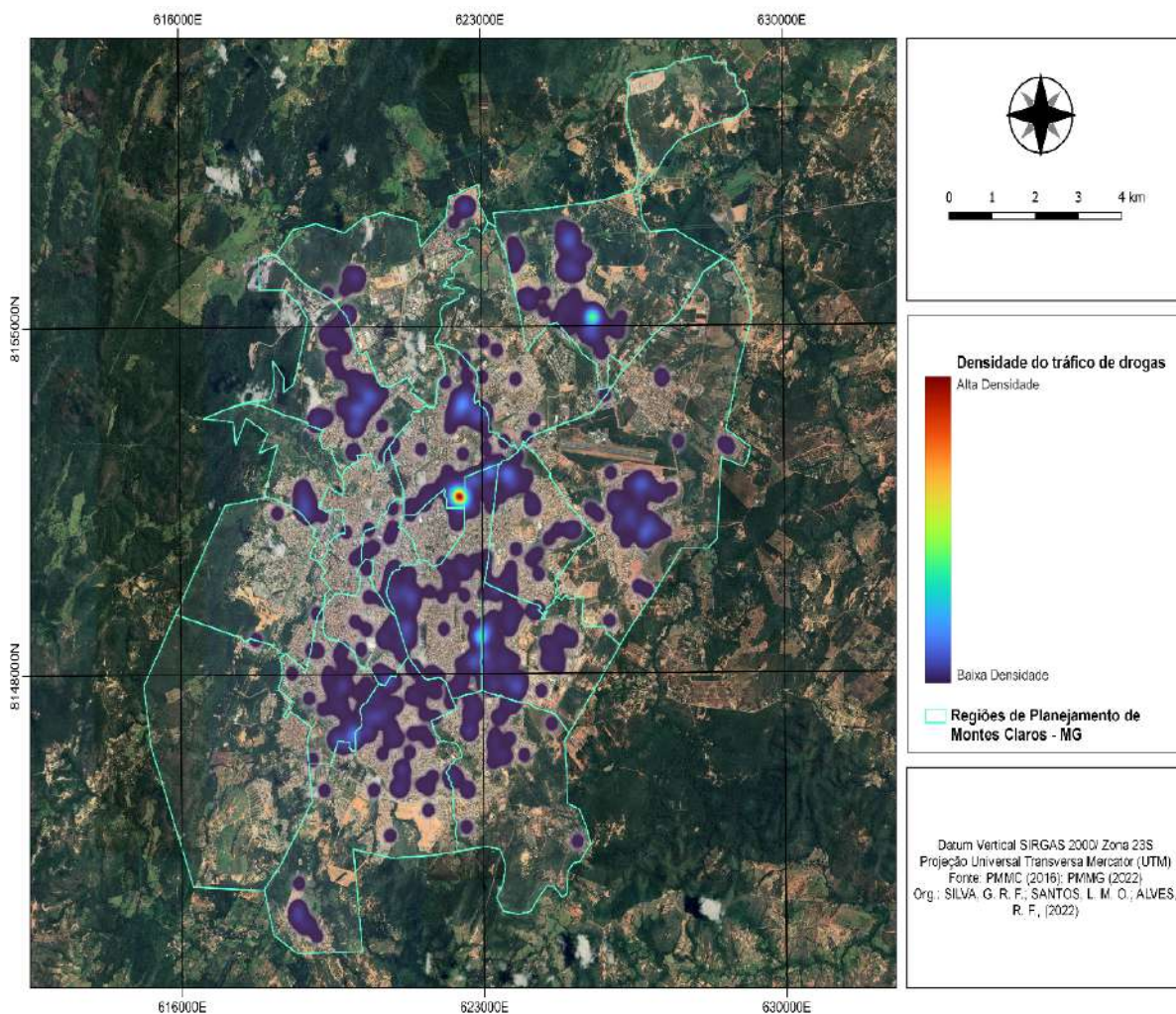


Fonte: PMMC, 2016; PMMG, 2022.

Org.: SILVA, G. R. F.; SANTOS, L. M. O.; ALVES, R. F., 2022.

No tocante ao crime de tráfico de drogas, o mapa de densidade revela que a maioria das ocorrências foi registrada no Feijão Semeado. Trata-se de um dos principais e mais antigos pontos do comércio varejista de drogas na cidade de Montes Claros. Além da favela do Feijão Semeado, nota-se que as ocorrências policiais por tráfico de drogas estão concentradas nas imediações e no interior das favelas da cidade, como os Morrinhos, Chiquinho Guimarães, Ciro dos Anjos, Vila Mauricéia, Vila São Vicente, Vila São Francisco de Assis, Castelo Branco, Cidade Industrial, Vilage do Lago, Vila Tupã e Vila Real, esta última ao leste, na região do Independência.

Mapa 8: Densidade de ocorrências por tráfico de drogas na cidade de Montes Claros/MG



**Fonte:** PMMC, 2016; PMMG, 2022.

**Org.:** SILVA, G. R. F.; SANTOS, L. M. O.; ALVES, R. F., 2022.

A comparação entre o mapa acima, com a densidade das ocorrências de tráfico de drogas, e o mapa dos territórios dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) com domicílios de baixa renda e localização de favelas elaborado por Rocha (2015), permite a rápida visualização da concentração e intensidade de ocorrências por tráfico de drogas em praticamente todas as favelas da cidade. Fica nítida, ainda, a ausência desse tipo de registro nas regiões com população de alta renda da cidade.

Figura 24: Territórios dos CRAS com domicílios de baixa renda e localização dos aglomerados subnormais

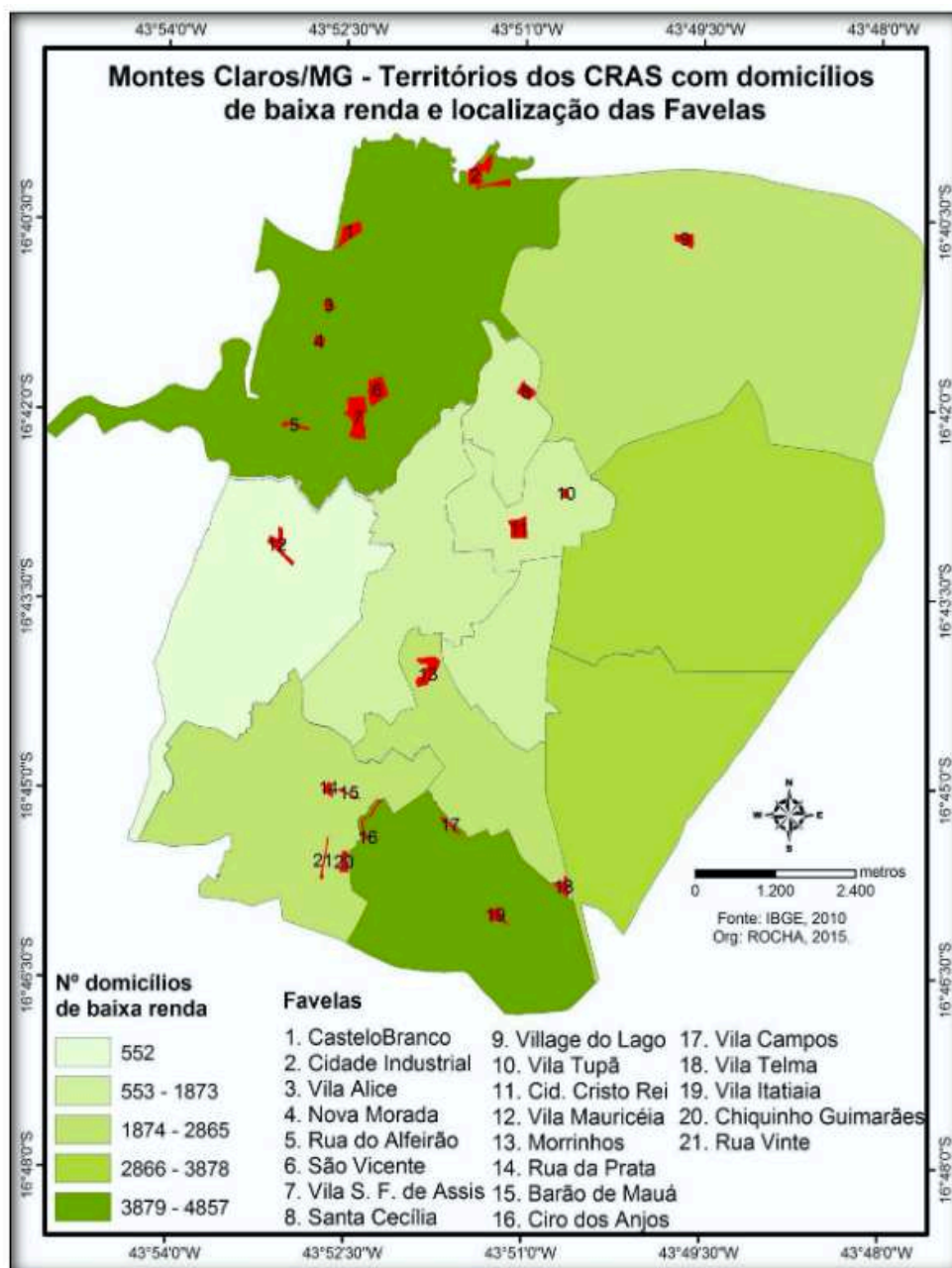


Figura 04 – Localização de favelas na cidade de Montes Claros – MG  
Elaboração: ROCHA, 2015.

Fonte: ROCHA; LEITE (2015)

O segundo ponto com maior densidade de ocorrências policiais está localizado no norte da cidade, na Região de Planejamento do Village do Lago. Esse ponto está inserido em meio à grande mancha de ocorrências distribuída nas imediações dos bairros Clarice Athayde, Village do Lago II, Recanto da Águas e Jaraguá II. Só ali foram registradas 159 ocorrências de tráfico de drogas. No local não está situada nenhuma favela, mas o maior estabelecimento prisional da cidade, o Presídio Regional de Montes Claros.



No ano de 2021, 228 registros se referem a fatos ocorridos no interior de um dos presídios da cidade. A maior parte desses registros se refere a situações em que drogas foram encontradas no pátio, no interior de alguma cela ou descobertas em meio a cartas e encomendas destinadas a algum preso. Nesses casos, diante da impossibilidade, em regra, de se identificar o responsável pelo crime, nenhum indivíduo figurou como autor no boletim de ocorrência, situação verificada em 197 ocorrências.

No Presídio Alvorada foram 68 ocorrências e 160 no interior do Presídio Regional, o maior da cidade, com 810 vagas. O número de vagas no presídio Regional é muito inferior à quantidade de presos habitualmente admitidos naquela unidade prisional, que gira em torno de 1.200 pessoas. A quantidade de presos varia diariamente: todos os dias alguns detentos são colocados em liberdade e outros tantos dão entrada no sistema prisional. O intensivo patrulhamento das favelas das cidades à caça de varejistas e consumidores de drogas leva, todos os dias, em torno de 5 pessoas para os presídios da cidade pelo crime de tráfico de drogas.

Quase 20% das ocorrências de tráfico de drogas de 2021 dizem respeito a fatos ocorridos no interior dos presídios. Ora, se nem mesmo dentro de um estabelecimento cercado por muros altos, concertinas, com rigoroso controle de entrada e saída de pessoas e objetos, é possível evitar a venda e o consumo de drogas, o que justifica seguir gastando milhões e milhões com repressão policial na ilusória tentativa de impedir o consumo na cidade? Trata-se de grave sintoma da falência do modelo de criminalização das drogas, responsável pela maior parcela do encarceramento no Brasil: 28,7% da população carcerária brasileira está presa por crimes de drogas (BRASIL, 2022e).

Em Montes Claros, os crimes de drogas também são os que mais encarceram. No dia 30 de setembro de 2022, conforme informação recebida do Diretor do Presídio Regional, havia 1.189 detentos naquela unidade. Desse total, 477 já estavam condenados definitivamente e 712 aguardavam julgamento, ou seja, 59,9% eram presos provisórios, percentual muito superior à situação nacional, que aponta 25,6% presos provisórios, e no estado de Minas Gerais, com 35,86% (BRASIL, 2022e). A maior parte dessas prisões ocorreu em razão da prática de 6 tipos de crimes: homicídio, estupro, roubo, furto, violência doméstica e tráfico de drogas. Do total de pessoas recolhidas no dia 30 de setembro, 24,3% estavam presas por homicídio, 8,6% por estupro, 18,7% por roubo, 10,2% por furto, 5,3% por violência doméstica e 27,8% por tráfico de drogas. Juntos, esses seis delitos respondem por 94,9% do encarceramento no Presídio Regional de Montes Claros.

É curioso observar as relevantes diferenças entre os percentuais de cada tipo penal quando se compara os presos definitivos e os provisórios. Enquanto entre os presos definitivos

28,1% foram condenados por homicídio, entre os provisórios 21,8% respondiam pelo mesmo delito. Dos presos definitivos, 10,3% estavam presos por estupro, enquanto 6,9% dos provisórios eram processados pelo mesmo crime. Dentre os presos provisórios, 16,7% responde por roubo, ao passo que 22% dos definitivos estão presos por roubo. Enquanto 8,8% dos detentos definitivos estão condenados por furto, 10,9% dos presos provisórios respondem por furto. No tocante aos crimes de drogas, 23% dos presos definitivos foram condenados por tráfico e, 31% dos detentos provisórios respondem por tráfico de drogas.

Das 331 pessoas recolhidas no Presídio Regional por tráfico de drogas, 66,8% são presos provisórios e apenas 33,2% já foram condenados definitivamente. A significativa diferença se explica, entre outros fatores, pelo fato de que a maior parte das condenações definitivas por tráfico de drogas é fixada no regime aberto, sendo possível a substituição da pena privativa de liberdade por medidas restritivas de direito em meio aberto. Essa possibilidade ocorre porque, como visto, naqueles casos em que o réu não é reincidente ou que não exista prova nos autos de que ele se dedique à atividade criminosa, a lei<sup>40</sup> prevê a redução da pena em até 2/3, admitindo a jurisprudência a substituição da privação da liberdade por medidas restritivas de direito.

Acontece que, em muitos casos de tráfico de drogas, o indivíduo responde ao processo preso, em situação mais gravosa que aquela que lhe seria imposta caso condenado definitivamente. Entre as razões para a manutenção da prisão processual estão os combalidos argumentos que apontam o tráfico de drogas como a mola propulsora de todos os demais delitos, como se a prisão de um, cinco, dez ou cem jovens, tivesse algum impacto efetivo na oferta ou no consumo de drogas pela cidade.

O trecho de uma decisão que decretou a prisão preventiva de uma mulher que tentava ingressar com maconha no Presídio Regional, em fevereiro de 2020, ilustra o pensamento de boa parte dos juízes e membros do Ministério Público. Mesmo sendo ela primária e sem antecedentes, o que autoriza um prognóstico de que eventual condenação ocorreria em regime aberto, ela foi presa provisoriamente com base nos seguintes fundamentos:

[...] o traficante é o tipo mais perigoso que existe, entre os indivíduos ligados às drogas. Através de sua atuação, o vício difunde-se, deteriorando o organismo e despersonalizando o indivíduo. Tanto o plantio, como a importação, exportação e comércio das drogas, nada mais são do que facetas do tráfico de entorpecentes. O ponto básico de toda degradação moral e social dos toxicômanos, nada mais é do que o próprio

40 O parágrafo 4º do artigo 33 da Lei de Drogas estabelece que “nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, ~~vedada a conversão em penas restritivas de direitos~~, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa” (BRASIL, 2006).

traficante. Os traficantes enriquecem à custa das vicissitudes alheias, exploram a miséria e vivem sobre a degradação moral daqueles que imploram a manutenção do vício. (...) Com efeito, ao menos nesse momento é importante sacrificar direito individual da atuada em favor do interesse da garantia da ordem pública, resguardando o risco de que, em liberdade continuará contribuindo com a mercancia maldita, para o fomento do tráfico de drogas. Entre o interesse individual e o interesse público, no meu modesto entendimento, interesse público. (...) o tráfico ilícito de entorpecentes constitui um delito gravíssimo, de enorme repercussão na sociedade, rápida disseminação e efeitos devastadores e geralmente está associado outros delitos, necessários para fomentar e manter a traficância. Além do mais, no caso em apreço existem elementos apontando que as drogas seriam destinadas pessoa que se encontra a reclusa no presídio desta cidade. Portanto, latente o risco à ordem pública. Assim agindo, a atuada demonstrou que é uma ameaça para a sociedade, pois parece que não mede esforços e nem pesa as consequências para satisfazer seus desejos, não se importando, nem mesmo, em praticar sua conduta nas dependências de um estabelecimento prisional, demonstrando total ousadia, falta de preocupação e desrespeito às normas que regem a sociedade contemporânea. A sociedade clama por medidas que possam garantir-lhe a segurança. E a melhor forma é retirar do convívio social pessoas quedadas a condutas delitivas desta espécie. Mesmo que a atuada seja primária, de acordo com sua FAC e CAC, resta demonstrado que seu estado de liberdade gera perigo concreto de dano à sociedade, tendo em vista a possibilidade de dar continuidade às suas condutas delituosas, em total desrespeito às instituições Estatais e à sociedade. (TJMG, 2020<sup>a</sup>, Processo n. 0433.20.350059-3, p. 43)

Decisões similares são proferidas cotidianamente. A pesquisa de Semer (2020), fruto da análise de 800 sentenças de tráfico de drogas em diversos estados brasileiros, informa que em 89,86% dos casos de tráfico os réus iniciam os processos presos em flagrante com conversão em preventiva. Entretanto, diferentemente do que ocorre quando se investiga e prende um estuproador, um assaltante ou um homicida, no bilionário mercado das drogas ilícitas a prisão de um jovem traficante em nada afetará o comércio ilegal. Nos primeiros casos, a circunstância de que os crimes são cometidos contra uma vítima ou um patrimônio determinado reduz significativamente o número de pessoas dispostas a praticá-los. A evidência do mal causado ao semelhante, por si só, funciona como fator inibitório da prática de tais delitos.

Já o crime de tráfico de drogas não tem vítima definida. A grande maioria dos consumidores de drogas ilícitas não enfrenta problemas de dependência química e faz uso esporádico e social, assim como ocorre com os consumidores de álcool. Logo, vender um baseado, um papelote de cocaína ou uma pedra de crack a alguém que fará uso para se divertir, aliviar uma dor ou para sentir algum prazer não costuma incutir qualquer remorso ou outros sentimentos negativos próprios daqueles outros delitos.

Assim, realizada a prisão de um traficante, a substituição do responsável pela venda, transporte ou armazenamento da droga será realizada quase imediatamente. Afinal, é enorme a quantidade de jovens dispostos aos riscos inerentes ao tráfico. Há outro ponto relevante a ser considerado. A convivência com assassinos, assaltantes e estuproadores poderá contribuir para a formação de uma identidade muito mais perigosa que aquela existente no momento do

flagrante pela venda de alguma droga. Afinal, esses jovens, quando deixam as cadeias, são ex-presidiários, todos eles estampam o mesmo rótulo de criminosos. Um único dia na prisão significa a perpetuidade do estigma. Becker (2019, posição 825) argumenta que

a questão é que o tratamento dos desviantes lhes nega os meios comuns de levar adiante as rotinas da vida cotidiana acessíveis à maioria das pessoas. Em razão dessa negação, o desviante deve necessariamente desenvolver rotinas ilegítimas. A influência da reação pública pode ser direta - como nos casos antes considerados ou indireta consequência do caráter integrado da sociedade em que o desviante vive.

Michael Foucault (2020, p. 261) ensina que a “prisão fabrica também delinquentes impondo aos detentos limitações violentas; ela se destina a aplicar as leis e a ensinar o respeito por elas; ora, todo o seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso de poder”. Ao ciclo nocivo de feedback mencionado por O’Neil (2020), que contribui para a rotulação dos territórios favelados como Zonas Quentes de Criminalidade, há que se acrescentar a influência do rótulo de ex-presidiários para o desenvolvimento das populações faveladas. A análise do perfil socioeconômico dos autuados em Montes Claros permite lançar luzes sobre a extensão e gravidade do problema.

Em 2021, aproximadamente 1.450 pessoas foram rotuladas como traficantes de drogas nas ocorrências policiais registradas na cidade. Praticamente 4 pessoas por dia foram autuadas e conduzidas à Delegacia presas em flagrante pelo crime de tráfico de drogas. Diversas delas foram soltas pelo próprio delegado de polícia, que não vislumbrou indícios suficientes para ratificar o flagrante pelo crime de tráfico de drogas, o que não apaga o registro da ocorrência, tampouco o estigma e o trauma de ter sido preso. Outras tantas foram presas em flagrante e tiveram a prisão ratificada pelo delegado, mas não foram denunciadas pelo Ministério Público, seja porque o promotor de justiça não vislumbrou indícios suficientes para o início do processo penal, seja porque considerou ilícita a ação policial.

Dentre todos os autuados por tráfico no ano de 2021, 19,14% eram menores de 18 anos, um total de 278 adolescentes. Na faixa etária entre 18 e 22 anos estão 29,7% dos autuados, ou seja, 521 jovens adultos. Em 70,36% dos casos o indivíduo tinha até 25 anos e 80,8% tinha até 29 anos. O gráfico abaixo ilustra o perfil etário das pessoas autuadas por tráfico de drogas na cidade de Montes Claros em 2021:

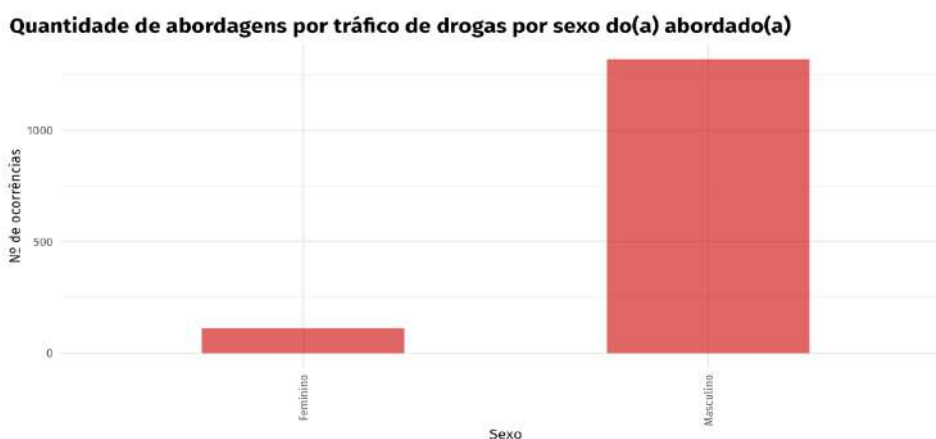
Figura 25: Idade média das pessoas autuadas por tráfico de drogas



Fonte: Boletins de Ocorrência (REDS), 2022. Elaboração Própria.

Em relação ao sexo, de um total de 1.449 pessoas autuadas, 1.333 eram homens e 116 mulheres. Interessante registrar que o desequilíbrio entre as autuações de homens e mulheres pelas ruas da cidade destoa daquelas realizadas no interior do Presídio Regional. Ali foram registradas 160 ocorrências policiais, mas apenas em 15 casos houve identificação de autoria. Todos esses 15 casos envolveram mulheres que foram flagradas pelo *body scan* quando tentavam ingressar com maconha e, em 10 casos também pedras de crack, escondidas nas partes íntimas.

Figura 26: Número de ocorrências de tráfico por sexo do autuado



Fonte: Boletins de Ocorrência (REDS), 2022. Elaboração Própria.

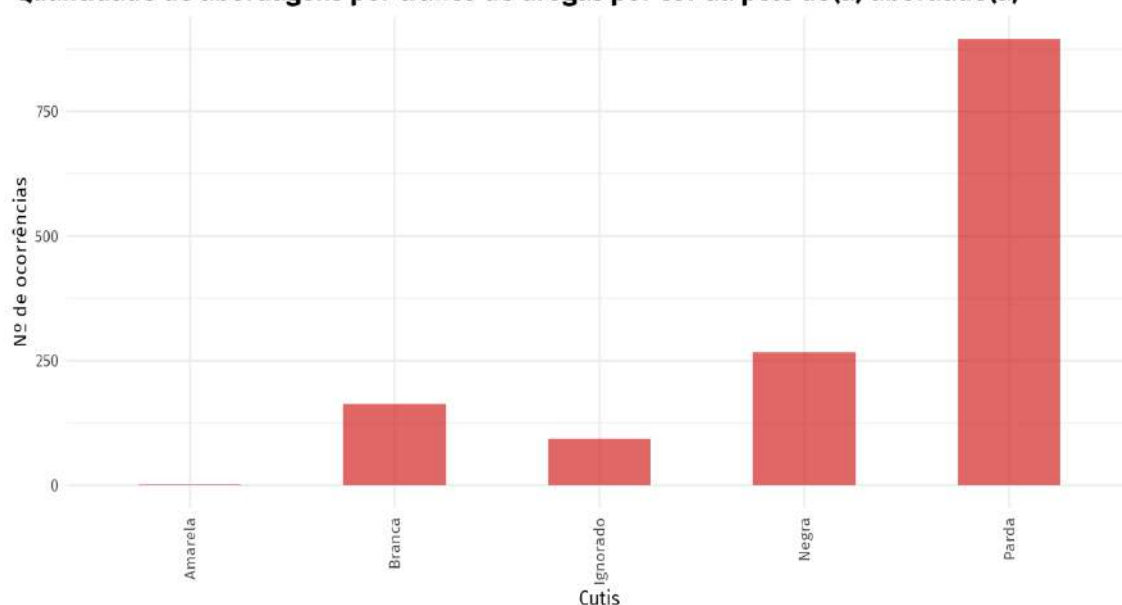
Já nas ocorrências do Presídio Alvorada, além de ter sido encontrado droga com alguns presos que retornaram de saídas temporárias ou do trabalho externo realizado durante o dia (regime semiaberto), também foram autuados detentos que receberam correspondências recheadas de drogas. Os destinatários dessas correspondências eram questionados se

reconheciam a procedência da carta e, em caso afirmativo, foram autuados pelo crime de tráfico, o que não se verificou nos casos do Presídio Regional. Nesse presídio também houve registros sem autoria em situações similares àquelas do Presídio Regional.

Quanto à cor da pele, a maioria dos autuados foi classificado como pardo, somando 907 indivíduos. Em seguida, foram 270 negros e 166 brancos. Nem todos os indivíduos tiveram a cor da cútis informada no registro da ocorrência, o que explica a diferença entre os quantitativos de raça, sexo e idade.

Figura 27: Quantidade de ocorrências de tráfico por cor da cútis do autuado

**Quantidade de abordagens por tráfico de drogas por cor da pele do(a) abordado(a)**

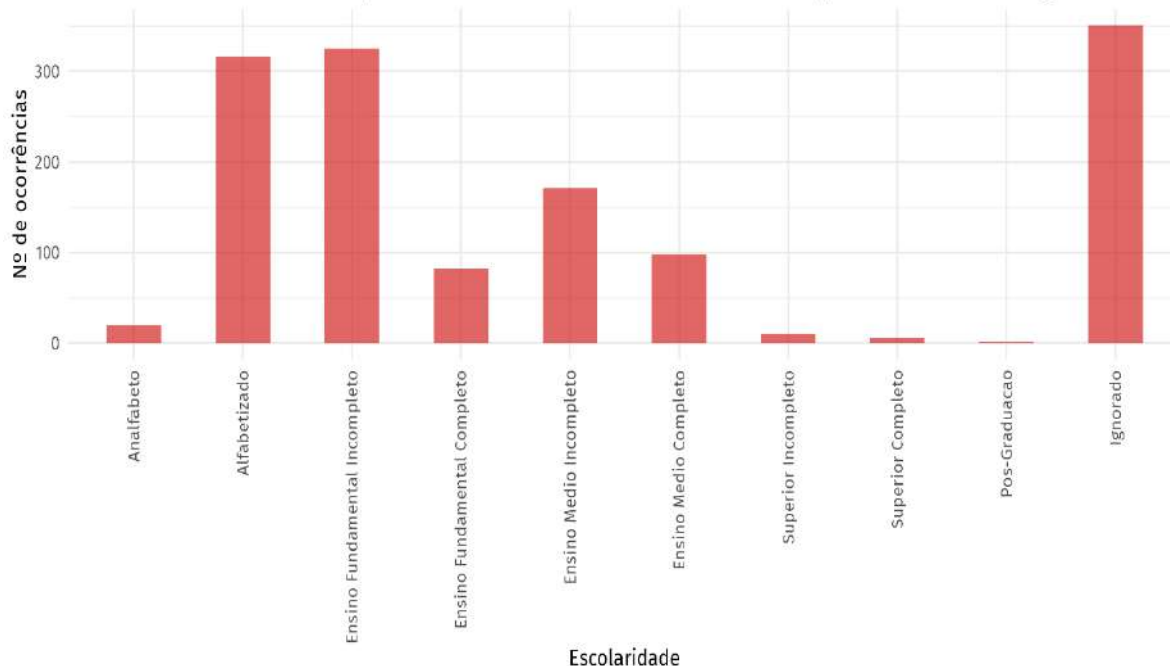


Fonte: Boletins de Ocorrência (REDS), 2022. Elaboração Própria.

Considerando os registros em que houve autuado, em 26% dos casos a escolaridade não foi informada. Em apenas 13 casos a pessoa autuada como traficante tinha curso superior, ainda que incompleto, o que representou um percentual de 1,29%. Outros 7% tinham o ensino médio completo, ou seja, daqueles que tiveram a escolaridade informada, apenas 8,29% dos autuados tinham o ensino médio completo ou maior escolaridade.

Figura 28: Quantidade de ocorrências de tráfico por escolaridade do autuado

**Quantidade de ocorrências por escolaridade do(a) abordado(a) por tráfico de drogas**

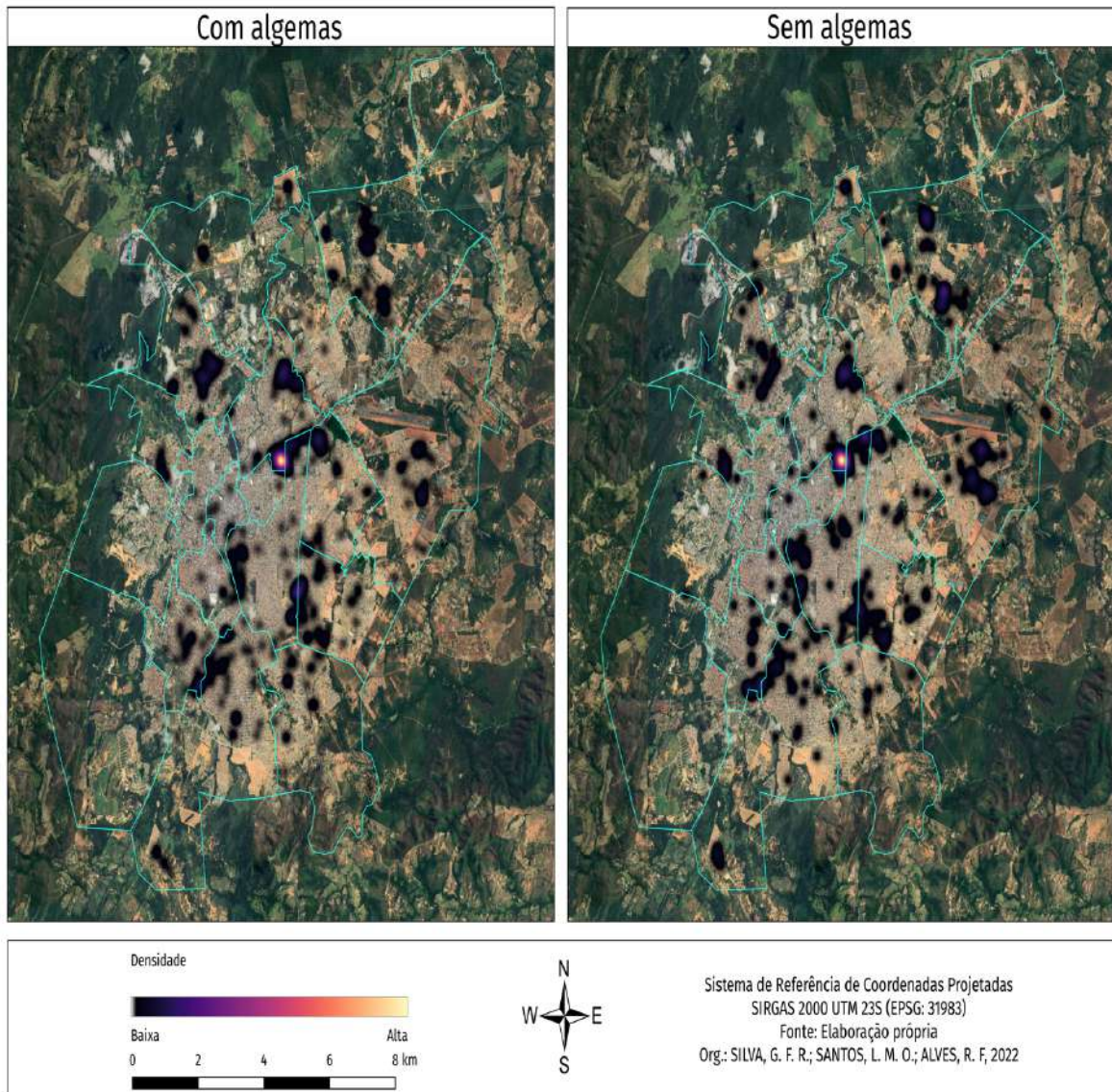


Fonte: Boletins de Ocorrência (REDS), 2022. Elaboração Própria.

Os dados socioeconômicos coletados evidenciam que o perfil das pessoas autuadas por tráfico de drogas na cidade de Montes Claros condiz com pesquisas sobre o tema nos EUA (ALEXANDER, 2017) e em outras regiões do país: homens com baixa escolaridade, pardos e negros, de até 25 anos, flagrados nas imediações ou no interior de favelas (LIMA, 2011; RAMOS *et al*, 2020; SZABÓ, 2017; SEMER, 2020).

Dentre as 1.219 ocorrências, excluídas aquelas em que não houve autuação de ninguém, como a maior parte dos registros realizados dentro dos presídios, em 567 ocorrências houve uso de algemas e em 406 não. No tocante às ocorrências que informam o uso de algemas, 532 dos autuados foram classificados como pardos, 72 como negros e 57 brancos. Frise-se que há ocorrências em que mais de um indivíduo foi preso e algemado. A distribuição espacial das ocorrências de tráfico conforme emprego de algemas não sugere, à primeira vista, distinção em razão do local do fato. Todavia, na ocorrência n. 2021-036847191, registrada na região das favelas Vila Telma e Dr. João Alves, consta que “o preso foi algemado pois no momento da abordagem tentou sair, sendo detido e algemado, além de se tratar de Zona Quente de Criminalidade”.

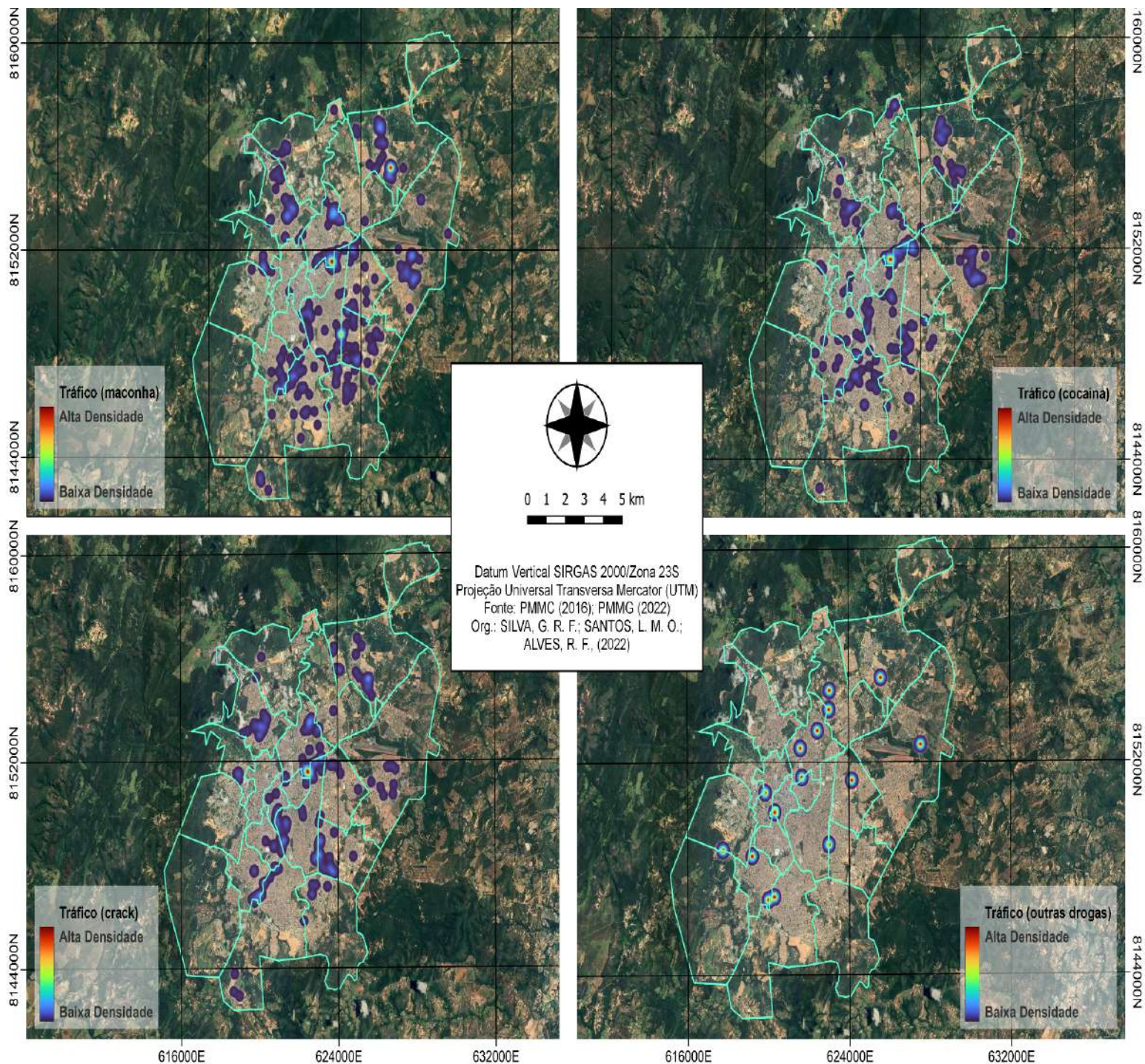
Mapa 9: Densidade de ocorrências de tráfico de drogas com e sem emprego de algemas



Fonte: PMMC, 2016; PMMG, 2022.  
Org.: SILVA, G. R. F.; SANTOS, L. M. O.; ALVES, R. F., 2022.



Mapa 11: Densidade de ocorrências de tráfico de drogas por tipo de droga



**Fonte:** PMMC, 2016; PMMG, 2022.  
**Org.:** SILVA, G. R. F.; SANTOS, L. M. O.; ALVES, R. F., 2022

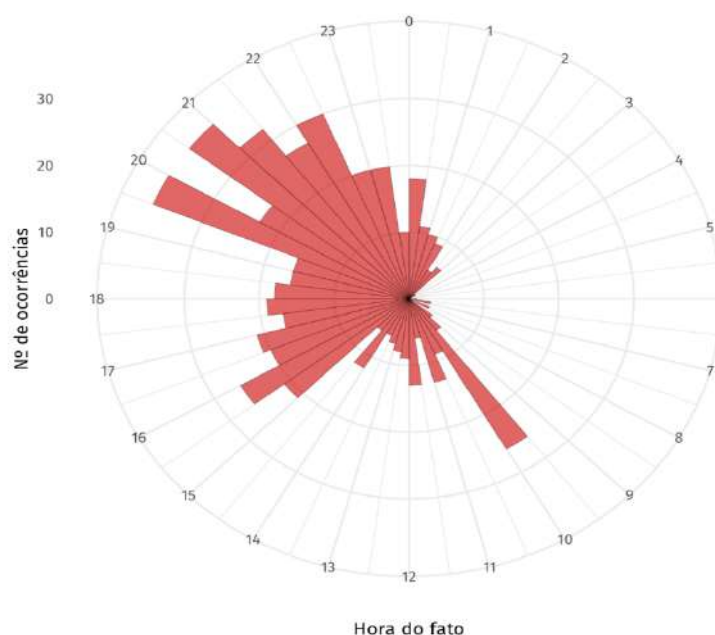
Os mapas de densidade por tipo de droga deixam claro que, não importa a droga, o foco da repressão tem sido as imediações e os interiores dos aglomerados. As manchas onde se concentram as ocorrências estão exatamente onde ficam as favelas da cidade. São praticamente inexistentes ocorrências nos bairros nobres, nas imediações das universidades, nos restaurantes,

bares e festas frequentados pelas elites. É verdade que durante quase todo o ano de 2021 as medidas restritivas decorrentes do *Coronavírus* reduziram significativamente o número de aglomerações festivas, o que não significa que as classes mais abastadas deixaram de fazer uso de substâncias ilícitas, inclusive em festas que atendiam aos limites de convidados ou burlavam as determinações das autoridades sanitárias.

Na ampla maioria dos casos, as autuações ocorreram em situações nas quais o “atendimento da ocorrência” ocorreu por iniciativa do policial, ou seja, ele “deparou com a ocorrência”. Essa foi a realidade em 778 boletins. A maior parte dessas autuações aconteceu no período noturno, entre as 19h e 00h. O pico de ocorrências na parte da manhã, entre 9h e 10h, informa as autuações realizadas nos presídios, por ocasião das revistas de presos e visitantes.

Figura 29: Horário das ocorrências de tráfico de drogas por iniciativa do policial

**Quantidade de abordagens por iniciativa do policial por tráfico de drogas**



Fonte: Boletins de Ocorrência (REDS), 2022. Elaboração Própria.

Seguido dos registros iniciados por iniciativa do policial, em segundo lugar, com 280 ocorrências, consta que o atendimento foi “decorrente de operação”. Tais ocorrências, assim como aquelas de iniciativa do policial – “deparou com a ocorrência” - também acontecem em maior frequência no período da noite. Das 280 ocorrências “decorrentes de operação”, 173 aconteceram entre as 18h e 06h.

Essas operações, todavia, não se confundem com ações organizadas e operacionalizadas a partir da formalização de inquéritos policiais devidamente instaurados e presididos por delegado de polícia, com controle externo pelo Ministério Público e Poder Judiciário. É dizer,

não são embasadas em interceptações telefônicas, tampouco autorizadas por mandados de buscas e apreensões. São operações organizadas pelos próprios grupamentos policiais, muitas vezes baseadas em informações de colaboradores anônimos ou no tirocínio policial, sem que existe procedimento investigatório formalizado pela Polícia Judiciária.

O histórico da ocorrência 2021-047232868, realizada às 22h, no bairro Esplanada exemplifica esse tipo de operação:

Nesta data, equipe GER, desencadeou pelo bairro Esplanada a operação batida policial. Operação esta, no intuito de coibir qualquer ação delituosa e ou cometimento de crime, afim de trazer a sensação de segurança para moradores ordeiros que ali residem. Esta equipe já sabendo da pratica do crime ali cometido (tráfico de drogas), decidimos deslocar de viatura pela Rua Coronel Coelho, momento em que viramos a rua Jacinto Alves da Silveira, visualizamos (cb [REDACTED], Comandante da equipe e o motorista cb [REDACTED]) individuo que estava parado na esquina das ruas, Jacinto Alves da Silveira com Afra Sarmiento percebeu a presença da viatura e começou a andar rapidamente no intuito de evadir da abordagem. Foi possível alcançá-lo e abordá-lo e submetê-lo a busca pessoal já na rua Afra Sarmiento próximo ao número [REDACTED]. Sendo identificado como [REDACTED]. Sendo localizado em seu bolso a quantia de R\$ 69,00 reais, sendo que uma nota de R\$10,00 reais estava rasgada ao meio, além de R\$ 100 reais, encontrado pelo cb [REDACTED] na capa do telefone celular. Como ocorre o intenso tráfico de drogas nas proximidades da praça daquele bairro, e já sabendo da pratica de esconder as drogas em registro de agua da Copasa e nas caixas de eletricidade da Cemig, começamos a vasculhar tais locais pela rua. Sendo localizado pelo cb [REDACTED] a quantidade de 22 pinos de substancia análoga a cocaína, Na caixa de luz da Cemig na rua Afra Sarmiento numero [REDACTED]. Continuamos as buscas pela rua, retornamos ao local onde o individuo estava parado e começou a evadir, sendo localizado pelo cb [REDACTED] próximo a uma placa de sinalização na esquina das ruas Afra Sarmiento com Jacinto Alves da Silveira, dentro de março de cigarros mais 10 pinos com substancia análoga a cocaína. Devido a atitude suspeita do indivíduo, este foi conduzido ate a delegacia de plantão para providências. (Fonte: REDS 2021-047232868)

Outro registro típico de ocorrência “decorrente de operação policial”, realizada nas imediações das favelas do Chiquinho Guimarães e Ciro dos Anjos, relata episódio que, considerando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, indica provável violação às garantias fundamentais contra a autoincriminação e à inviolabilidade do domicílio:

Nesta data, durante operação batida policial desencadeada no bairro Ciro dos Anjos, a equipe tático móvel 28844 (ten [REDACTED], cb [REDACTED] e cb [REDACTED]) foi empenhada pelo Copom para averiguação de uma denúncia anônima sobre um suposto tráfico de drogas na rua Jovelino Lopes dos Santos, em frente à residência de número [REDACTED]. De posse de tais informações, deslocamos até o endereço indicado, onde deparamos com o suspeito, [REDACTED], em atitude suspeita, sendo este submetido à abordagem policial. Em ato contínuo, após o consentimento do suspeito/morador, adentramos a residência deste, onde realizamos foram balizadas buscas. Durante as diligências, o cb [REDACTED] localizou 01 (uma) mochila embaixo da cama de casal de um dos quartos, contendo 01 (uma) barra de substância semelhante à maconha, 15 (quinze) tabletes pequenos, 02 (duas) porções da mesma substância. Em um guarda-roupas no mesmo cômodo, o cb [REDACTED] localizou a quantia de R\$ 500,00 (seiscentos reais) em dinheiro, 04 (quatro) máquinas de cartão de crédito, e 10 (dez) cartões de crédito/débito em seguida, a equipe de ronda ostensiva com cães - rocca (composta

pelos militares, [REDACTED]) compareceu ao endereço e aplicou o sermoneante draxx, tendo este animal localizado 01 (uma) porção de maconha em uma bota no quintal. Diante dos fatos acima narrados, o autor [REDACTED] foi conduzido para a delegacia, juntamente com os materiais apreendidos. O aparelho smartphone Samsung a51, supostamente utilizado pelo autor na comercialização dos entorpecentes, foi apreendido. (Fonte: REDS n. 2021-015933162)

Observa-se no relato da ocorrência acima que a partir de uma mera denúncia anônima o sujeito foi abordado e revistado, sem que houvesse mínima descrição sobre a fundada suspeita que justificou a ação dos agentes de Estado. No caso, após a busca pessoal, sem que qualquer ilícito tivesse sido encontrado na posse do suspeito, ele teria consentido com a entrada dos policiais em seu domicílio, onde foram encontradas algumas porções de maconha. O mais inusitado desse registro é que, apesar da informada cooperação do autuado, que livremente teria franqueado a entrada em seu domicílio, ainda assim ele foi algemado sob a justificativa “da possibilidade de agressões por parte de vítimas e seus familiares, ou mesmo por parte de populares”, circunstâncias que não estão minimamente esclarecidas no histórico da ocorrência.

A terceira maior justificativa para o atendimento da ocorrência é a “ligação telefônica”. Nesses casos, conforme análise dos históricos das ocorrências, o histórico registra o chamado pelo Centro de Operações Policiais Militares (COPOM) compartilhando aos policiais em patrulhamento informações sobre atividades e ou pessoas suspeitas. Não há informações sobre a origem da ligação, se feita anonimamente ou não. Na ocorrência n. 2021-008461055, fato ocorrido em 18 de fevereiro, após a meia-noite, um sujeito foi autuado por tráfico de drogas nas seguintes circunstâncias, conforme consta no histórico:

A data do dia 17 de fevereiro 2021, por volta das 02h00m, a equipe de policiais na viatura do tático móvel recebeu informações via copom (centro de operações), as quais informavam que integrantes de um veículo marca, Volkswagen, modelo gol, cor verde, placa [REDACTED], estavam comercializando drogas nos postos de combustíveis São Cristóvão, Líder e posto Mineirão. E que a droga estaria escondida dentro do volante do referido carro. Porém neste dia o veículo não foi localizado. De sorte que nesta data a mesma denúncia a respeito do gol verde, foi veiculada novamente pelo Copom. Após as informações, várias viaturas empenharam-se no rastreamento. Logo mais o veículo foi localizado na rua Amazonas número 25 bairro roxo verde (um barzinho). Após minuciosa vistoria ao veículo, foi localizada, pelo cb [REDACTED], dentro do volante do gol, 02 (duas) porções de substância assemelhada a cocaína. No bolso do condutor do veículo, sr de nome [REDACTED] foi encontrado a quantia de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), pelo cb [REDACTED]. Ainda segundo as buscas, foi localizada no balcão do referido barzinho uma balança de precisão da marca tomate, de propriedade do senhor [REDACTED]. Após diligências na casa do autor, foi autorizada a vistoria ao seu quarto, pela sua genitora, Sra. [REDACTED]. Após essa referida diligência foi encontrado no guarda-roupa do autor mais uma porção de substância semelhante a cocaína, além da quantia de R\$390,00. O envolvido alega que é usuário e que vendeu algumas porções somente para alguns amigos. Convém aquilatar que no compartimento do volante do veículo há nítidos resquícios de substância análoga à cocaína. Diante do exposto foi dado voz de prisão em flagrante de delito ao envolvido senhor [REDACTED], sendo conduzido para a delegacia de polícia civil sem lesões

corporais aparentes. Foram apreendidos o valor total de R\$ 670.00 (seiscentos e setenta reais), as três porções de substâncias, a balança de precisão, o veículo mencionado e o celular do autor. Haja vista, há forte suspeita que esse último (celular) estar sendo utilizado na comercialização do entorpecente. Veículo foi rebocado pelo serviço de guincho do moc pátio, ficha de vistoria n 10678.

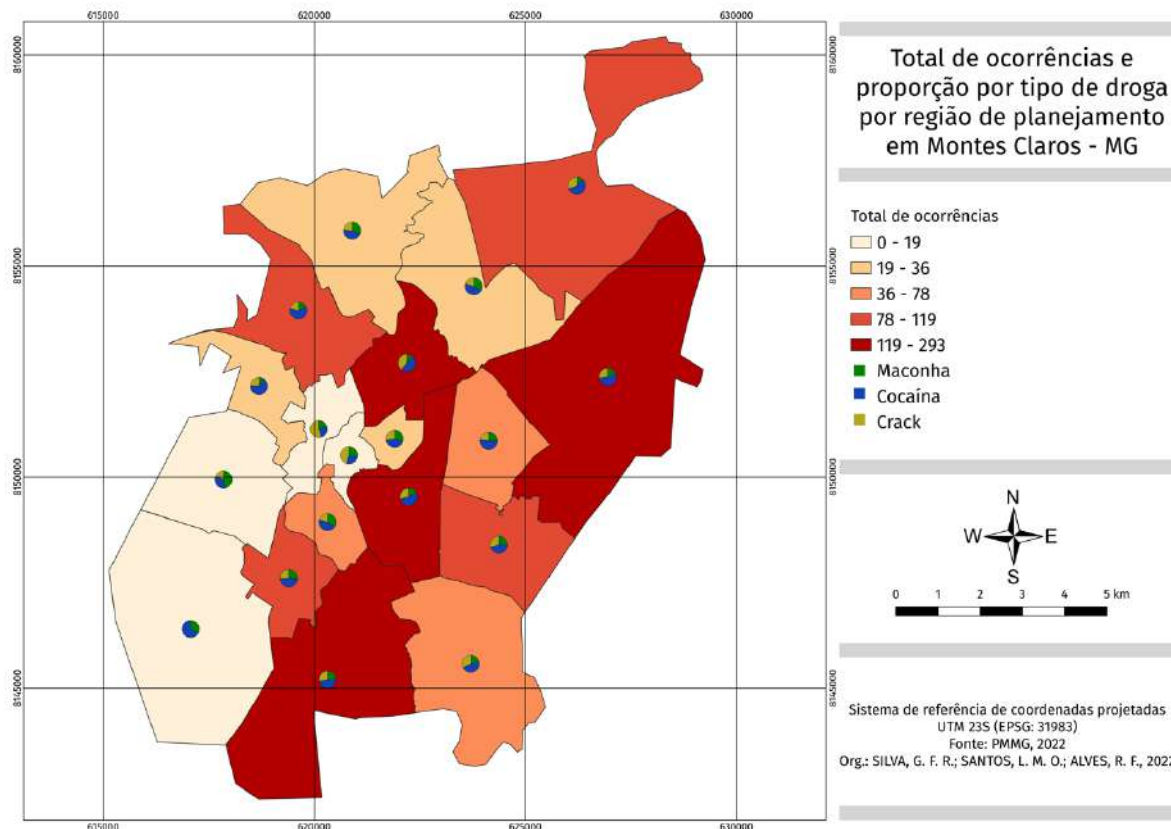
Mais uma vez, à luz da atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pela leitura do histórico da ocorrência é possível perceber que o modo de atuação dos policiais indica violação aos direitos fundamentais individuais que garantem o direito ao silêncio e a inviolabilidade do domicílio. Além da inexistência de fundada suspeita para a abordagem do veículo, na medida em que denúncias anônimas só por si não se prestam para desencadear diligências invasivas pelos agentes de Estado, o fato de terem sido encontradas duas porções de cocaína no interior do veículo não poderiam justificar a busca domiciliar. É necessário lembrar que, mesmo quando a Constituição autoriza a entrada no domicílio com mandado judicial, é proibido o cumprimento da ordem no período noturno.

Em outras ocorrências constam no campo “como foi solicitado o atendimento da ocorrência” a informação “pessoalmente em uma unidade”. Ao que parece, não há diferenças relevantes entre esse tipo de registro e aqueles que constam “ligação telefônica”, na medida em que as informações constantes nos históricos se assemelham bastante. Em apenas 2 casos o atendimento teve início a partir de informações vindas das centrais que operam as câmeras “Olho Vivo”. Os operadores das câmeras visualizaram negociações suspeitas e acionaram o COPOM, tendo os patrulheiros abordado os envolvidos que foram autuados na posse de drogas.

Em relação à distribuição das ocorrências sobre drogas pelas regiões de planejamento da cidade de Montes Claros/MG, verifica-se que as regiões do Renascença e Santa Rita foram as que tiveram mais registros, tanto para o uso quanto para o tráfico. Em terceiro lugar, para o tráfico, está a região do Village do Lago e, para o uso, o Maracanã. Todavia, necessário lembrar que a maior parte dos registros de tráfico no Village se referem a fatos ocorridos dentro do Presídio Regional, sendo curioso que exista uma única ocorrência de uso de droga dentro do presídio quando há mais de 200 ocorrências de tráfico ali registradas, mais de uma dezena por terem sido encontradas drogas no interior das celas.

O mapa abaixo agrupa todas as ocorrências de tráfico e de uso de drogas por região de planejamento e indica a proporção de cada tipo de droga apreendida em cada região.

Mapa 10: Total de ocorrências (uso e tráfico) e proporção por tipo de droga



Fonte: PMMC, 2016; PMMG, 2022.

Org.: SILVA, G. R. F.; SANTOS, L. M. O.; ALVES, R. F., 2022

Em relação ao tipo de droga apreendido por ocasião do registro da ocorrência de tráfico, verifica-se que em 405 ocorrências de tráfico de drogas, o que representa 33,2% do total, os autuados estavam vendendo apenas maconha. Em 121 ocorrências foram encontradas apenas cocaína e em 129 somente crack. Em 445 boletins foram apreendidas maconha e outras drogas.

Embora em inúmeras ocorrências apenas um tipo de droga tenha sido apreendida, é relevante destacar que a espacialização dos registros de tráfico no mapa revela que todas as drogas - maconha, cocaína e crack – são comercializadas nas mesmas áreas da cidade. Trata-se de uma característica desse mercado ilegal, ou seja, no mesmo ponto onde se encontra a maconha, droga considerada mais leve e já legalizada em vários países, inclusive para uso recreativo, também se compra cocaína e crack. Essa circunstância é considerada como fator preponderante para a percepção generalizada – e questionável - no sentido de que a maconha é a porta de entrada para outras drogas. Conforme explica Valois,

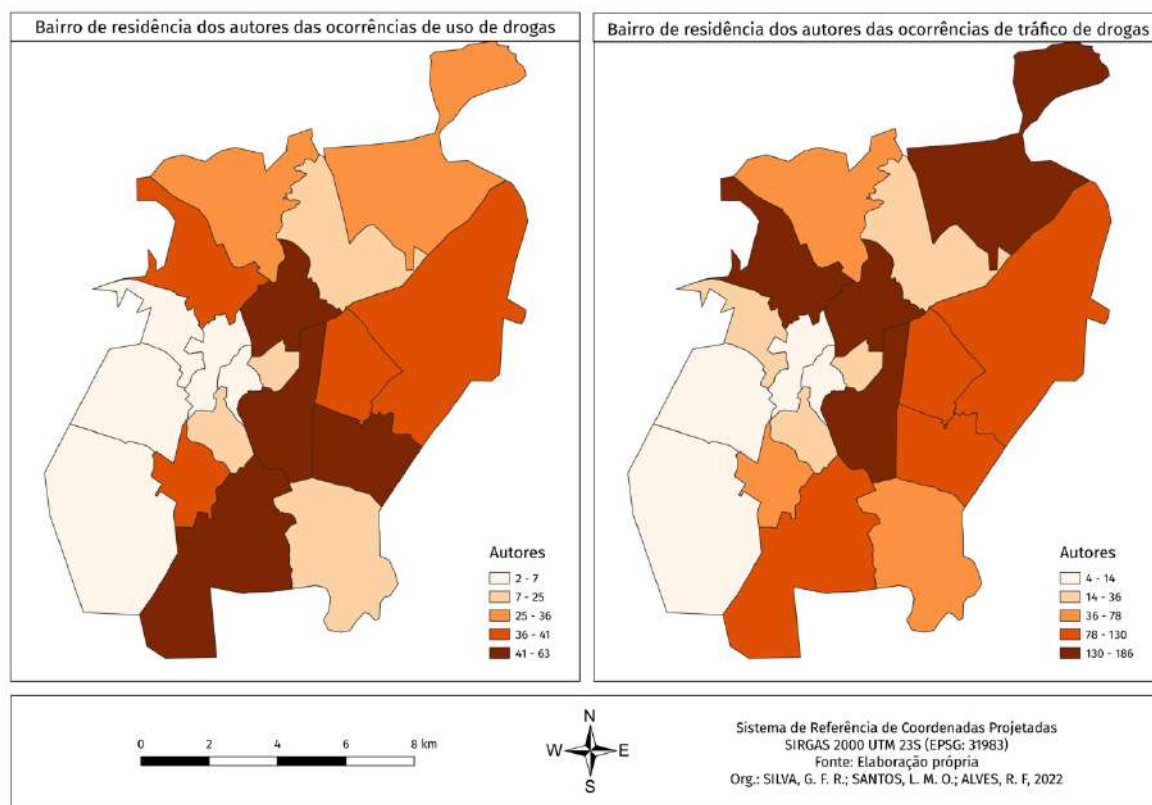
A maconha vai, aos poucos, se livrando da pecha de droga porta de entrada de outras drogas, discurso comum dos czares norte-americanos, espalhado por todo o mundo. Discurso inclusive criado justamente porque não se encontrou outro mal mais grave para atribuir à folha, mas, muito pelo contrário, cada vez mais encontram-se benefícios no uso da droga, como no tratamento do glaucoma, ao verificar-se que a maconha

reduz a pressão nos olhos, ou como coadjuvante no tratamento do câncer, visto que a maconha tem atenuado as náuseas causadas pelo uso dos fortes medicamentos.

Entregou-se o comércio da maconha ao mercado ilegal, fazendo o consumidor encontrar junto com sua mercadoria, a maconha, outras drogas livremente disponíveis, e pretendem que a maconha seja porta de entrada das outras drogas. Ora, a porta de entrada de todas as drogas é justamente a proibição. (VALOIS, 2019, p. 570)

A análise dos bairros e regiões de planejamento onde residem as pessoas autuadas por uso e tráfico de drogas é outra evidência da seletividade da ação estatal no enfrentamento aos crimes de drogas na cidade de Montes Claros/MG. Os registros de ocorrências confirmam as pesquisas que apontam para a repressão desigual entre grupos sociais em razão de marcadores socioeconômicos, com destaque para o marcador geográfico. Quase não há registros de crimes de drogas envolvendo autores residentes nos bairros onde vivem a população com maior poder aquisitivo, conforme revelam os mapas abaixo.

Mapa 11: Bairro de residência dos autuados por uso e tráfico de drogas



**Fonte:** PMMC, 2016; PMMG, 2022.  
**Org.:** SILVA, G. F. R.; SANTOS, L. M. O.; ALVES, R. F., 2022

Em relação aos crimes de uso de drogas, a maior parte das pessoas informou domicílio nas regiões do Santa Rita e Maracanã. Em seguida, há um equilíbrio entre as regiões do Delfino Magalhães, Renascença, Independência, Major Prates, Carmelo e Santos Reis. Um pouco

menos das ocorrências envolvem pessoas que indicaram residência nas regiões do Village do Lago, Distrito Industrial, Vila Guilhermina e Santo Inácio. Ainda menos são as ocorrências cujos autores informaram morar nas regiões do Planalto e São José e quase não houve registros em face de residentes no Ibituruna, Todos os Santos, Morada do Parque e Vila Oliveira. Curioso é que, embora existam muito poucos registros de uso de drogas envolvendo moradores da Vila Oliveira, há pelo menos 33 indivíduos autuados como traficantes nessa região de favela.

Quando se analisa as regiões de domicílio das pessoas autuadas por tráfico de drogas, praticamente não se encontra moradores do Ibituruna, Todos os Santos, Centro e Morada do Parque. Do total de quase 1.449 pessoas autuadas, aproximadamente 5 pessoas residentes em cada uma dessas regiões figuram entre os autuados. Em uma das ocorrências de tráfico de drogas envolvendo morador do Morada do Sol, o veículo conduzido por um jovem universitário branco, de 20 anos, foi abordado quando trafegava pelo bairro Ibituruna e se deparou com uma viatura policial. Os militares consideraram suspeito um gesto brusco do passageiro do veículo, que aparentava tentar esconder algo dos policiais, e resolveram abordá-los. Nos termos do histórico da ocorrência,

Diante da suspeição, realizamos a abordagem ao referido veículo determinando que os indivíduos desembarcassem e se colocassem em posição de busca pessoal em seguida foram realizadas as buscas nos indivíduos sendo que o Sgt PM [REDACTED] localizou no bolso da blusa do ocupante do banco do passageiro dianteiro identificado como, [REDACTED] um invólucro transparente contendo substância com característica semelhante à maconha. Na sequência foram localizados com o indivíduo de nome [REDACTED] a quantia de R\$107,00 e com o indivíduo de nome [REDACTED] a quantia de R\$39,00. Em seguida foram realizadas buscas no veículo e localizado pelo Cb PM [REDACTED] uma embalagem de cigarro e no seu interior havia um invólucro transparente com um tablete pequeno de substância semelhante à maconha que o envolvido [REDACTED] assumiu a propriedade e relatou que o veículo pertence ao seu genitor, também foi localizado um cigarro de substância semelhante à maconha que os indivíduos assumiram que iriam fazer uso, (fumar), juntos. Foi verificado a situação do veículo que se encontra com licenciamento do ano de 2019, assim, foi dado ao responsável pelo veículo oportunidade para realizar contato com o seu genitor ou outra pessoa que pudesse comparecer ao local e se responsabilizar pelo veículo contudo este não obteve êxito, motivo pelo qual foi feito o recolhimento do veículo ao pátio credenciado 14 bis park estacionamento ltda bpp, conforme ficha de vistoria de carro laudo nº 1960 em anexo. Diante dos fatos foi dada voz de prisão aos autores e informados de seus direitos, em seguida conduzidos a esta delegacia de plantão sem lesões aparentes (Fonte: REDS n. 2021-062000283)

O motorista do carro, que estava com os R\$107,00 e assumiu a posse do “tablete pequeno de maconha” encontrado no interior da embalagem de cigarro, foi autuado como traficante e os passageiros, inclusive aquele que possuía um invólucro com maconha no bolso da blusa, como usuários. A falta de justificativa para a diferenciação no rótulo imposto ao motorista em relação aos passageiros é reflexo da ausência de critério legal objetivo que distinga traficante e usuário. A justificativa para que, nesse caso, os policiais não tenham se deslocado



até as residências dos autuados para verificarem a existência de mais entorpecentes, como sói ocorrer em abordagens realizadas nas favelas, é, provavelmente, a mesma que explica o porquê de nenhum deles ter sido algemado ou terem os seus celulares apreendidos.

Nas duas únicas ocorrências<sup>41</sup> de tráfico envolvendo um morador do bairro Ibituruna, também não consta que a polícia tenha se deslocado até a sua residência para a realização de busca domiciliar. Há apenas uma ocorrência de tráfico que informa a autuação de um morador do bairro Jardim São Luiz. Todavia, verificou-se haver um erro no registro. É que existem duas ruas na cidade com o nome Olímpio Dias de Abreu, uma no bairro Jardim São Luiz e outra na favela Vila Luiza. Conforme histórico dessa ocorrência, dois jovens, um com 20 e outro 21 anos, um deles negro e analfabeto, o outro com deficiência, foram abordados rua daquela favela conhecida pelo “intenso comércio e distribuição de drogas, também local conhecido pelos moradores como cracolândia, onde reina o tráfico, aliciamento de menores, bem como outros delitos”<sup>42</sup>. Com um deles foi encontrada uma bucha de maconha, um celular e R\$80,00, com o outro apenas um celular. Após buscas nas imediações, foram encontradas 11 buchas de maconha, as quais foram atribuídas aos autuados. Os dois favelados foram algemados, tiveram os celulares apreendidos e foram presos por tráfico de drogas.

O reduzido número de ocorrências de tráfico de drogas envolvendo pessoas que residem nas regiões de maior poder aquisitivo da cidade pode sugerir que, por terem mais acesso a oportunidades de ensino, emprego e renda lícitos, não estariam propensas a se envolver com o tráfico de drogas. Por sua vez, o elevado número de ocorrências envolvendo moradores das regiões do bairro Santa Rita, Renascença e outras regiões periféricas pode ser fruto dos fatores socioeconômicos que facilitam o envolvimento de jovens marginalizados com o tráfico de drogas, muito bem explicitados por Souza (2012) e Soares (2000). Há, porém, diversas outras possibilidades, várias delas apresentadas por Becker (2019) em sua pesquisa sociológica sobre o desvio.

No caso das ocorrências de drogas, é necessário considerar, ainda, a real possibilidade de que a atuação de alguns agentes de Estado seja influenciada por interesses ilícitos. Os casos de corrupção policial relacionados ao mercado de entorpecentes, como visto, são notórios. Além de representados em diversas obras cinematográficas, estão descritos em vasta literatura (BARCELLOS, 2003; CARMONA, 2014; GLENNY, 2016; PAES MANSO, 2020). A realidade das cidades médias não destoa do que tem sido visto em metrópoles como Rio de

41 REDS n. 2021-052920857 e 2021-002687810

42 REDS n. 2021-001488304

Janeiro e São Paulo. Em Montes Claros, é provável que o envolvimento direto de policiais com o tráfico de drogas tenha influenciado os registros de ocorrências policiais nos últimos anos.

No ano de 2017 o Ministério Público identificou a participação de um tenente da Polícia Militar em uma rede de tráfico de drogas na cidade. O militar foi denunciado<sup>43</sup> no ano de 2020 responde ao processo em liberdade. A partir dessa investigação, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público instaurou novo procedimento investigatório devido aos indícios de envolvimento de outros policiais. Em setembro de 2022, cinco policiais militares, entre os quais o tenente já denunciado e um dos cabos que receberam as informações privilegiadas que culminaram naquela apreensão dos 21 quilos de cocaína e 23 quilos de maconha em 28 de março de 2021, mencionados anteriormente, foram presos e denunciados perante a Justiça Militar Estadual<sup>44</sup> por envolvimento direto no tráfico de drogas e de armas.

Segundo a denúncia do Ministério Público, o grupo de policiais agiu de 2017 até 2022 de diferentes maneiras para aumentar seus rendimentos com práticas criminosas, entre as quais o comércio ilícito de drogas. Uma das frentes de atuação informada na peça acusatória era na realização de abordagens de pessoas vinculadas a grupos concorrentes, realizando a apreensão de drogas que, posteriormente, eram entregues aos seus aliados para revenda. A denúncia menciona diálogos, interceptados com autorização judicial, em que os policiais combinam de realizar denúncias anônimas em face de seus desafetos ao mesmo tempo em que “plantavam” drogas nas respectivas residências para forjar prisões em flagrante.

Em 2021, dois dos cinco policiais denunciados já não atuavam em Montes Claros. Os outros três militares participaram de 99 ocorrências policiais de tráfico de drogas na cidade de Montes Claros no ano de 2021, ou seja, 10% das ocorrências registradas, ressalvadas aquelas no interior dos presídios. Em uma delas, no dia 21 de julho, após o recebimento de informações de um colaborador anônimo no sentido de que um morador do Ciro dos Anjos estaria traficando drogas, os policiais se deslocaram para o endereço suspeito por volta das 19h15min e, conforme histórico da ocorrência,

[...] de posse dessa informação, esta guarnição juntamente com a viatura do GER comando deslocaram para o endereço da denúncia, e ali estando, depararam com o DENUNCIADO sentado em uma cadeira em frente a um salão existente ao lado de sua residência, onde foi abordado e identificado como sendo o nacional [REDACTED], sendo informado da denúncia que recaía contra sua pessoa e este, espontaneamente, autorizou nossa entrada em seu imóvel, situação esta que se encontra registrada em mídia a disposição para futuras diligências; QUE, ao realizarmos o varejamento pelas dependências do imóvel, foi localizado pelo CABO [REDACTED]

43 Processo n. 0433.20.011.658-3 (TJMG, 2020b)

44 Processo n. 2000613-87.2022.9.13.0003 (TJMMG, 2022,b)

[REDACTED], dentro de uma gaveta do guarda roupa que guarnecia o quarto do casal, uma caixinha de papelão contendo em seu interior 09 (nove) buchas de uma substância esverdeada com odor e características semelhantes a maconha [...] (REDS n. 2021-035057120)

Considerando verdadeira a hipótese de que havia as 9 buchas de maconha no interior do imóvel, o que foi admitido pelo autuado quando ouvido na Delegacia de Polícia, a autorização espontânea para o ingresso da polícia no próprio domicílio seria mesmo inusitada. Não bastasse a duvidosa espontaneidade na autorização para a busca em sua casa, o autuado também teria confessado voluntariamente a destinação comercial da droga, mesmo tendo direito ao silêncio. Quanta inocência! No histórico da ocorrência, relatado pelo policial que encontrou as buchas de maconha dentro da gaveta e que foi preso e denunciado por tráfico pelo GAECO, consta que

[...] questionado, o AUTOR assumiu estar inserido no submundo do tráfico de drogas e que entrou a aproximadamente 03 (três) meses atrás, porque vem atravessando momentos de dificuldade financeira em sua loja de roupas e resolveu sanar tal situação praticando o tráfico de drogas; QUE, informou, ainda, que todo o teor da denúncia é verdadeiro, inclusive que na data de ontem havia em sua responsabilidade grandes quantidade de drogas, porem hoje "já tinha andado"; (REDS n. 2021-035057120)

Relevante consignar que, nesse caso específico, certamente cientes da orientação jurisprudencial do STJ que exige que o Estado comprove a autorização espontânea e voluntária do morador para ingresso válido no domicílio, consta no B.O. que a anuência estaria gravada em mídia. Todavia, ao ser interrogado pelo Delegado de Polícia no auto de prisão em flagrante delito (APFD), advertido do direito ao silêncio e acompanhado do seu advogado, o autuado disse:

Então, eu estava sentado ao lado da minha casa, com a minha filha, tomando refrigerante, quando a viatura policial chegou por trás de mim. Eles pediram para entrar na minha casa, mas eu não autorizei. Então, eles fizeram um vídeo lá, me forçando a entrar na minha casa. Eu avisei a minha namorada que os Militares estavam entrando, ela ficou meio apavorada. (APFD n. 0433.21.011669-8) (TJMG, 2020, p. 12)

O jovem de 20 anos, que não ostentava nenhum registro em sua folha de antecedentes criminais, foi abordado na porta de casa ao lado de sua filha de 2 anos. As 9 buchas de maconha apreendidas pesavam 9,86 gramas. Ficou preso por 23 dias, até que obteve parecer favorável do Ministério Público para responder em liberdade. As investigações foram concluídas com o indiciamento do jovem pela prática do grave crime de tráfico de drogas. O Delegado fundamentou sua decisão na suposta confissão informal relatada pelo militar, no fato de existir uma balança de precisão na casa e devido à existência de quase mil e trezentos reais em dinheiro no interior da casa.

O Ministério Público discordou do indiciamento feito pelo Delegado de Polícia e não denunciou o jovem pelo tráfico de drogas. Todavia, sem tecer considerações sobre eventual ilicitude da prova ou sobre a (in)constitucionalidade da criminalização do consumo de drogas, em 10 de agosto de 2022 o *parquet* requereu o encaminhamento dos autos para o Juizado Especial Criminal (JECRIM) para que o jovem respondesse pelo crime de uso de drogas. O pedido foi acolhido e o caso será remetido ao JECRIM. Caso seja condenado, a lei prevê como pena advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços comunitários ou comparecimento a programa ou curso educativo.

Os dados e reflexões apresentados neste capítulo permitem chegar a algumas conclusões importantes sobre o modo como tem se desenvolvido as práticas estatais policiais na cidade de Montes Claros/MG. O volume de ocorrências de tráfico de drogas registrados no ano de 2021 (1.219) — um pouco superior ao número de registros de lesões corporais (1.109), quase três vezes o total de registros por uso de drogas (456) e por embriaguez ao volante (424), dez vezes superior aos registros por posse ilegal de armas, dez vezes superior aos crimes de porte ilegal de arma e quatrocentas vezes o número de registros pelo crime de servir bebidas alcoólicas a menores — evidencia a predileção e o direcionamento da força policial para reprimir esse tipo específico de delito.

A Polícia Militar foi responsável pelo registro de 80% das ocorrências de tráfico, a maior parte por iniciativa própria dos militares, em incursões em aglomerados e bairros periféricos. A Polícia Penal, responsável pela segurança dos estabelecimentos prisionais, registrou 18,70% dos boletins. Por sua vez, a Polícia Civil, que tem a função precípua de promover investigações, registrou menos de 2% das ocorrências. Os dados revelam não só a distribuição desigual da atuação repressiva do Estado policial, mas também o desvirtuamento da atuação da Polícia Militar, que tem imiscuído nas funções investigativas através de procedimentos informais, privilegiando informantes e colaboradores anônimos que delatam pequenos traficantes e usuários em detrimento do encaminhamento das informações privilegiadas para a devida formalização do inquérito policial pela Polícia Civil.

As práticas do Estado policial, no contexto da guerra às drogas na cidade de Montes Claros, quase sempre desenvolvidas nos territórios periféricos e em face das populações vulnerabilizadas pelas condições socioeconômicas, seguem violando direitos individuais fundamentais mediante abordagens para revistas aleatórias, interrogatórios travestidos de entrevistas informais e invasões de domicílios sem observância das formalidades legais, contribuindo para a estigmatização dos corpos e territórios periféricos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Falar de drogas, no Brasil, é um tabu. Tabu é uma instituição religiosa que proíbe qualquer contato com algo devido ao seu caráter sagrado. A violação da interdição pode acarretar castigo divino ao culpado. É também “interdição cultural e/ou religiosa quanto a determinado uso ou linguagem; que não pode ser pronunciado, por crença, respeito ou pudor” (Houaiss, 2009, p. 1801).

Passados pouco mais de 50 anos desde a declaração de guerra às drogas por Richard Nixon, o espantoso saldo de mortos e prisioneiros por todo o globo supera a mais pessimista previsão quanto aos efeitos deletérios da proibição. O amplo esforço internacional para erradicar algumas plantas, flores, raízes, sementes, fungos e fluídos encontrados livremente na natureza e utilizados em festas, rituais, cultos e práticas terapêuticas tradicionais de diferentes sociedades, em prol de um ideal moralista pseudo-humanitário de sobriedade, tem se mostrado absolutamente contraproducente. Os trilhões de dólares investidos ao longo das últimas cinco décadas, em pessoal e material destinados à repressão a algumas drogas, têm financiado a violência, o fortalecimento de organizações criminosas, a corrupção endêmica, o encarceramento em massa, o preconceito, a estigmatização e a marginalização das populações vulneráveis e dos territórios periféricos, especialmente nas grandes e médias cidades. A produção e oferta de drogas ilícitas segue aumentando e o mercado consumidor, proporcionalmente estável em relação à população mundial, também cresce.

Investigar a história do proibicionismo é essencial para compreender que a guerra às drogas pouco corresponde a um esforço hercúleo para a proteção da saúde e segurança de todos contra os males provocados por algumas substâncias. A contemporaneidade da criminalização da maconha pela Câmara do Rio de Janeiro com o aumento da circulação de ex-escravos e negros forros pelas ruas da cidade na primeira metade do século XIX; da criminalização internacional do ópio e da cocaína com a valorização de matérias primas extraídas de plantas encontradas nos países periféricos; da criminalização do ópio e da maconha com o aumento do fluxo migratório de chineses e mexicanos para os EUA; assim como a proximidade da declaração de guerra de Richard Nixon com a derrubada das leis Jim Crow nos Estados Unidos,

são boas pistas para denunciar empreendedores que insistem na versão moralista e ‘altruísta’ da criminalização.

Racismo, xenofobia, preconceito e autoritarismo se somam a interesses políticos e econômicos de indústrias têxteis, farmacêuticas e armamentistas alinhados com conveniências corporativas de médicos, psicólogos, policiais, agentes penitenciários, advogados, promotores, juízes, empresários, pastores, políticos e tantos outros profissionais cujos empregos, rendas e poder político, em maior ou menor medida, podem ser ameaçados com o fim da guerra e da criminalização das drogas. O racismo, que opera no plano consciente e inconsciente das pessoas, se mistura aos demais ingredientes e contamina as instituições que compõem o Estado Democrático de Direito.

Como num círculo vicioso, os três poderes estatais e o Ministério Público contribuem com práticas de Estado que, em vez de confluir para o alcance dos objetivos fundamentais da República listados no artigo 3º da Constituição, reforçam a marginalização, ampliam as desigualdades sociais, estimulam preconceitos de raça, cor e outras formas de discriminação. Em vez de construir uma sociedade livre, justa e solidária, constroem-se presídios para privar da liberdade centenas de milhares de jovens pobres e periféricos sob os aplausos e a indiferença da parcela privilegiada da sociedade.

No Poder Legislativo, deputados e senadores tipificam criminalmente e estabelecem duras penas para condutas socialmente insignificantes, via de regra praticadas por grupos sociais vulneráveis. A criminalização do uso e consumo de algumas drogas e as elevadas penas para o tráfico são bons exemplos da influência do racismo, preconceito, autoritarismo e dos interesses políticos e econômicos que orientam as práticas de Estado junto ao Sistema de Justiça Criminal no Brasil. Há outros bons exemplos: pequenos furtos podem ser punidos com prisão de 2 a 5 anos, inexistindo previsão legal para a extinção da punibilidade em caso de reparação do dano, mesmo se realizada espontaneamente e antes do início do processo. Por outro lado, fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos para se eximir do pagamento de tributos, e deixar de recolher tributos no prazo legal pode ensejar a detenção<sup>45</sup> de 6 meses a 2 anos. Diferentemente do que ocorre no furto, para os crimes tributários existe previsão legal para extinção da punibilidade caso o sonegador dê início ao pagamento do débito

45 Espécie de pena cujo cumprimento não pode iniciar no regime fechado.

tributário, mesmo que parcelado e depois de ter sido definitivamente condenado. Enquanto o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) prevê detenção de 2 a 4 anos para quem praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor, a Lei de Drogas prevê pena mínima de reclusão de 5 anos para o sujeito que vender um baseado para outro, podendo essa pena ser reduzida para no mínimo 1 ano e 8 meses de reclusão, se o comerciante não for reincidente e nem se dedicar à atividade criminosa. Para a lei brasileira, é mais grave o indivíduo reincidente vender uma bucha de maconha que um motorista matar uma criança no trânsito porque se distraiu com o celular enquanto dirigia. Se o motorista matar novamente no trânsito, ainda assim sua punição será menor que a do comerciante da erva proibida.

A falta de razoabilidade e proporcionalidade na escolha do legislador penal interfere diretamente na equivocada compreensão da sociedade e dos agentes de Estado sobre quais condutas têm maior potencial de causar dano ao indivíduo e à sociedade. Nesse cenário normativo, no âmbito do Poder Executivo, os administradores públicos direcionam considerável parcela dos recursos públicos para a repressão diária nas favelas em detrimento das obras e serviços necessários para a garantia dos direitos sociais fundamentais. Os comandantes das forças policiais direcionam o policiamento ostensivo de viés repressivo para as favelas e periferias das cidades e determinam que os policiais foquem em abordagens de jovens negros e pardos<sup>46</sup>. Ainda que não houvesse ordem superior expressa, o racismo incrustado na sociedade brasileira induz policiais a abordarem pessoas negras e pardas em proporção significativamente maior que pessoas brancas. A mescla de ingredientes que configuram o desenho da sociedade brasileira, cujo o racismo é o principal tempero, contamina os algoritmos que alimentam os sistemas informáticos de policiamento preditivo, contribuindo para a rotulação e manutenção das favelas como Zonas Quentes de Criminalidade (ZQC), num ciclo nocivo de *feedback* que amplifica a fragmentação socioespacial.

O Poder Judiciário e o Ministério Público, instituições compostas majoritariamente por pessoas brancas<sup>47</sup>, parecem atuar de modo pouco reflexivo quanto ao papel preponderante que desempenham para a conservação do racismo estrutural junto ao Sistema de Justiça Criminal. Racismo, moralismo, sensacionalismo, autoritarismo e punitivismo contribuem para a

46 Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/01/23/ordem-da-pm-determina-revista-em-pessoas-da-cor-parda-e-negra-em-bairro-nobre-de-campinas-sp.htm>> Acesso em: 24 nov. 2022.

47 Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/composicao-das-instituicoes-ainda-nao-reflete-diversidade-social/>> Acesso em: 24 nov. 2022.

construção da figura pública do policial como um bravo guerreiro, um missionário do bem encarregado de combater as forças do mal, que por sua vez é personificado na figura do marginal, do traficante, do ex-presidiário. No enredo processual em que mocinhos e bandidos divergem quanto à realidade fática das circunstâncias em que ocorreram as prisões realizadas nas favelas, é difícil equilibrar a balança da Justiça. Ao avaliar as provas existentes nos processos criminais, a balança da Justiça trata a palavra do policial a peso de ouro. No confronto entre as versões do herói protetor e aquela apresentada pelo jovem favelado, a narrativa do agente de Estado, ainda que inverossímil e isolada nos autos, acaba sendo suficiente para condenar mais um jovem à prisão. A espada da Justiça, cujo fio é mais afiado em relação a determinados grupos sociais, alimenta com sangue e dor o ciclo vicioso que estigmatiza e marginaliza corpos e territórios periféricos.

Nas cidades, centros da vida social e das relações de poder, o contraste entre a riqueza e a pobreza, fruto da absurda concentração de capital nas mãos de pequena parcela da população, é potencializado. Os timoneiros da Política Urbana, que deveriam primar pela construção de uma cidade sustentável, com moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte e serviços públicos para toda a população, conduzem os investimentos de modo a reforçar as desigualdades socioespaciais em prejuízo do meio ambiente. A enorme área verde na região do Ibituruna, ao pé da Serra do Mel, por exemplo, teve destinação alterada recentemente e agora abrigará a nova sede do Poder Judiciário e do Ministério Público, valorizando de modo exponencial os terrenos da região. O processo histórico de urbanização, que desde a instalação da linha férrea favoreceu a fragmentação do tecido socioespacial da cidade de Montes Claros, segue sem correção de rumos.

O processo de ocupação e uso do solo urbano evidencia o desigual acesso à propriedade da terra. Alheios às oportunidades de educação, emprego e renda, adquirir um pedaço de terra para morar é sonho difícil de se realizar. Para a população vulnerável que busca oportunidades melhores nas cidades grandes e médias, o direito de propriedade só existe para pequenos bens de consumo, ainda assim mediante apresentação da nota fiscal de compra, conforme se observa nas apreensões de celulares de jovens favelados reportadas nas ocorrências policiais. A moradia, quando possível, é fixada em lugares sem urbanização adequada, sem luz, água ou esgoto. Os marginais moram em qualquer canto da periferia, se aglomeram nas favelas,



territórios onde direitos sociais fundamentais como educação, saúde, alimentação, trabalho, transporte, lazer e segurança são sistematicamente violados. As múltiplas vulnerabilidades das populações periféricas favorecem a captura dos aglomerados pelos comerciantes das substâncias proibidas tão cobiçadas por ricos e pobres, por policiais e por bandidos.

Os elevados custos políticos que levaram os Estados Unidos a desenvolver a guerra às drogas nos territórios periféricos da América Latina, evitando desgaste com o mercado consumidor formado por seus próprios cidadãos, conduzem, na escala local, os agentes de Estado para as periferias das cidades. A fragmentação do tecido socioespacial na cidade, cuja maior expressão é o contraste entre condomínios exclusivos e as favelas, facilita a distribuição desigual de proteção e repressão pela polícia: proteção para o asfalto, repressão para as favelas. A análise dos boletins de ocorrências registrados em 2021 na cidade de Montes Claros evidencia essa realidade.

Não é crível que existam, em Montes Claros, três vezes mais traficantes em atuação do que usuários de drogas ou que motoristas embriagados circulando pelas vias da cidade. Também não é razoável acreditar que ao longo de todo o ano de 2021 a polícia tenha se deparado com menos de 5 episódios envolvendo menores consumindo bebida alcoólica ou cigarro. A explicação para a monumental discrepância entre o total de ocorrências de tráfico e uso de drogas ilícitas e aquelas envolvendo embriaguez ao volante e entrega de cigarros e bebidas alcoólicas para menores pode ser extraída das lições de Becker (2019).

O tratamento normativo diferenciado dado pelo legislador se soma aos argumentos do sociólogo americano. A crença na maior gravidade do comércio de algumas drogas é corroborada pelas altas penas previstas para esse crime em comparação aos outros delitos mencionados ao longo deste trabalho. Muitos policiais acreditam que a conduta de vender maconha ou cocaína para um adulto é mais grave do que entregar bebida alcoólica para um adolescente. Também se acredita que dirigir embriagado é menos grave que comercializar alguma droga ilícita, mesmo que o adquirente da droga seja um adulto que não dirigirá sob efeito do entorpecente. O homicídio no trânsito tem pena mínima de detenção de 2 anos, idêntica ao delito de servir bebida a um menor. A pena mínima para o tráfico é de 5 anos!

Em Montes Claros, só em 2021, foram registradas pelo menos 21 mortes no trânsito e outros 34 acidentes que deixaram pessoas gravemente feridas. Foram quase 2.000 acidentes de

trânsito com vítimas, uma média de 5,33 acidentes por dia. É claro que nem todos os acidentes de trânsito com vítima configuram crimes de trânsito, e muitos não serão objeto de investigação porque, de tão leve a lesão, a vítima deixa de representar criminalmente<sup>48</sup>. Para definir se o acidente constitui um crime e responsabilizar o infrator, há que se apurar se o condutor do veículo agiu com culpa, o que só pode ser aferido com uma investigação policial eficaz. Age com culpa aquele que dá causa ao acidente por infringir as regras de trânsito, seja por realizar uma manobra proibida, desrespeitar a distância regulamentar dos demais veículos, o limite de velocidade, ou estar distraído ao celular enquanto dirige, por exemplo.

O sucesso da investigação dependerá da realização imediata de perícia no local do acidente, nos veículos envolvidos, na oitiva de testemunhas, além de busca por câmeras de seguranças que possam ter filmado o evento. O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que não se imporá a prisão em flagrante do motorista que prestar socorro à vítima por ocasião do acidente. Por outro lado, no caso da Lei de Drogas, o legislador estabeleceu que ao sujeito preso em flagrante não é possível a concessão da liberdade provisória, ou seja, ele deveria responder ao processo preso. Essa norma foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, mas muitos juízes mantêm a prisão processual sob o argumento genérico que sustenta a gravidade em abstrato do tráfico de drogas. Diante da escassez de recursos humanos e materiais para apurar todas as ocorrências registradas diariamente, e considerando a prioridade de se concluir investigações de pessoas presas, escrivães e delegados priorizam os milhares de autos de prisões em flagrante delito de jovens pobres, com baixa escolaridade, abordados próximos de suas casas nas favelas com pequenas quantidades de drogas.

A polícia investigativa, atolada nesses flagrantes, não encontra tempo para investigar os numerosos crimes de trânsito, que interrompem repentinamente a vida e deixam graves sequelas em pedestres, motoristas, motociclistas e passageiros; os milhares de estelionatos cometidos por meio digital, que desaparecem com economias familiares inteiras; os roubos e furtos bem arquitetados; as fraudes tributárias e no mercado de capitais; os crimes ambientais, que destroem as florestas e contribuem para a perda de qualidade de vida no campo e nas cidades e para o aquecimento global; os desvios de recursos públicos da saúde, educação, merenda

48 A legislação processual penal brasileira estabelece que alguns crimes só podem ser processados criminalmente em caso de representação da vítima, ou seja, manifestação inequívoca de vontade da vítima em ver o responsável pelo delito ser processado.

escolar, esporte, turismo, habitação popular e urbanização das cidades, que poderiam implementar direitos sociais fundamentais consagrados na Constituição e negados à população favelada. Também ficam prejudicadas as investigações relacionadas às violências contra as mulheres, aos homicídios, ao tráfico de pessoas, de armas e às poderosas redes de narcotráfico.

A prioridade dada ao enfrentamento do comércio varejista de drogas nas favelas e imediações repercute diretamente no trabalho da Justiça Criminal. Boa parte das prisões em flagrante por uso e tráfico em cada cidade grande e média se transforma em processos criminais e termos circunstanciados de ocorrências que consomem preciosos recursos públicos que poderiam ser direcionados para objetivos mais relevantes e necessários. O grande volume de processos contra pequenos traficantes impõe, nas cidades grandes, a criação de varas especializadas em tóxicos com equipes completas de servidores, juízes e promotores. Nas cidades médias, onde não há vara especializada, as congestionadas pautas de audiências criminais são ocupadas majoritariamente com esses fatos menores. Os processos de crimes complexos — os poucos que a Polícia Civil consegue investigar com sucesso —, não raras vezes, aguardam nos escaninhos até serem extintos pelo decurso do prazo prescricional enquanto mais e mais jovens favelados são condenados e mandados para as prisões.

Se é verdade que a prisão de vários mancebos e a apreensão de alguns gramas de drogas em nada afeta a oferta e o consumo nas cidades, o encarceramento desses rapazes pelo ato de comércio de substâncias que, em última análise, podem ser encontradas livremente na natureza, traz prejuízos sociais e econômicos incomensuráveis. A propósito, não se discute que o (ab)uso de drogas - lícitas ou ilícitas - pode trazer sérios prejuízos para a saúde. As numerosas mortes provocadas pelo alcoolismo e tabagismo impressionam. O consumo excessivo de sal e açúcar leva cada vez mais pessoas aos hospitais por doenças cardiovasculares e disfunções hormonais. A tentativa da Prefeitura de Belo Horizonte/MG<sup>49</sup> de reduzir o consumo de sal, proibindo que saleiros fossem disponibilizados nas mesas de bares e restaurantes e exigindo que a entrega se desse apenas sob demanda do consumidor, por sua vez, causou *frisson* entre os “defensores da liberdade” e críticos de um suposto “paternalismo estatal”. Nem mesmo a “epidemia de obesidade”<sup>50</sup>, que afeta crianças e adultos em todo o mundo, estigmatiza os corpos que destoam

49 Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/06/03/interna\\_gerais,1370973/saleiro-pode-voltar-as-mesas-dos-restaurantes-em-bh-pl-divide-opinioes.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/06/03/interna_gerais,1370973/saleiro-pode-voltar-as-mesas-dos-restaurantes-em-bh-pl-divide-opinioes.shtml)> Acesso em: 24 nov. 2022.

50 Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2022/05/1788132>> Acesso em: 24 nov. 2022.

do padrão de beleza *fitness* e consome vastos recursos do Sistema Único de Saúde, tem sido utilizado como justificativa para a criminalização do açúcar e de seus consumidores em defesa da saúde pública.

A criminalização de algumas drogas, em vez de contribuir para a saúde pública, prejudica. As significativas verbas destinadas à repressão poderiam ser canalizadas para a educação sobre os riscos das drogas, realizando publicidade negativa como foi feito com o tabaco. Também seria possível ampliar e melhorar a qualidade da rede pública de tratamento de dependentes químicos, em vez de priorizar a destinação de verbas para comunidades terapêuticas privadas de caráter religioso. A criminalização do usuário inibe a procura por ajuda e o afasta dos serviços de saúde. Além do mais, a ausência de regulamentação do mercado faz com que misturas mais tóxicas que o princípio ativo proibido sejam adicionadas para incremento do lucro dos traficantes<sup>51</sup>. É importante frisar que assim como a diferença entre o veneno e o remédio está na dosagem, “nenhuma droga é boa, nenhuma droga é má: todas são ambas as coisas” (HAGER, 2020, p. 16).

Os danos que o consumo abusivo de drogas pode provocar no indivíduo, provavelmente não são tão nefastos quanto aqueles provocados pelo encarceramento. A prisão impõe um rótulo perpétuo de criminoso que tornará ainda mais difícil a inserção no mercado de trabalho e no convívio saudável em comunidade. Os prejuízos se estendem à família, pais, esposas, filhos e irmãos, que receberão rótulos similares e se sujeitarão às consequências psicológicas e econômicas do encarceramento do parente. Sob o aspecto coletivo, os prejuízos que esse modelo de enfrentamento às drogas produz para a sociedade não se resumem, apenas, aos elevados custos com alimentação, higiene e segurança nos presídios.

O direcionamento de considerável parcela do orçamento público para ações militares de repressão ao tráfico varejista nas favelas reduz a verba disponível para programas nas áreas de educação, saúde, habitação, lazer e esporte. Em outras palavras, os gastos bilionários com viaturas, combustível, armamento, munição, diárias e adicionais noturnos para custeio das operações policiais de incursão nas favelas à caça de jovens traficantes consomem verbas que poderiam ser empregadas na construção e reforma de escolas, quadras esportivas, postos de saúde, centros de cultura, aquisição de merenda escolar, iluminação pública e pagamento de

51Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/02/cocaina-adulterada-que-matou-24-na-argentina-tinha-anestésico-de-elefante-diz-jornal.shtml>> Acesso em: 24 nov. 2022.

professores, assistentes sociais, psicólogos e médicos para atendimento da população vulnerável. A precariedade dos direitos sociais fundamentais verificada nas favelas está diretamente relacionada com a opção pelo desenvolvimento de práticas estatais autoritárias e repressivas nesses territórios.

Além da escassez de direitos sociais fundamentais que integra o conceito das favelas, as práticas estatais na guerra às drogas na cidade evidenciam, também, a violação de direitos individuais fundamentais. As batidas policiais diárias nas favelas, com “baculejos” e “duras” casuais contra os habitantes dos aglomerados, evidenciam que práticas autoritárias e invasivas moldam o desenvolvimento da política de segurança pública nas cidades. Buscas pessoais sem fundada suspeita e interrogatórios informais realizados por policiais de armas em punho enquanto o suspeito, algemado, é advertido que “é melhor colaborar”, antecedem as buscas domiciliares sem mandado judicial, curiosamente autorizadas por indivíduos que possuem ilícitos dentro de casa. Para subsidiar o “tirocínio policial”, investigações informais iniciadas a partir de colaboradores anônimos completam o cardápio do Estado policial no contexto da guerra às drogas nas favelas e periferias da cidade.

Conforme revelam os históricos das ocorrências analisadas na pesquisa, as práticas de Estado no contexto da guerra às drogas insistem no modelo autoritário de polícia. Abordagens aleatórias de “elementos suspeitos” evidenciam que a presunção de inocência cede lugar para a presunção de culpabilidade quando o alvo é o rapaz preto ou pardo, que vive nas imediações das favelas onde existem pontos de comércio de drogas. As múltiplas abordagens por qualquer comportamento que possa ser considerado suspeito – desviar o olhar ou olhar fixamente para a polícia; apressar ou reduzir o passo ao ver a viatura; ficar nervoso ou se assustar com a presença da polícia; fazer ligações e utilizar aplicativos de mensagens; colocar objetos no bolso; carregar sacola suspeita, entre outros comportamentos comuns a qualquer pessoa, mesmo que não esteja “fazendo nada de errado” –, cotejadas com os locais de abordagens e o perfil socioeconômico dos autuados, comprovam o permanente e odioso controle policial seletivo exercido sobre um território e grupo social específico: jovens, pretos e pardos, com baixa escolaridade e moradores das favelas e periferias.

Ora, se portar uma sacola ou uma mochila, fazer ligações e utilizar aplicativos de mensagens, olhar ou desviar o olhar dos policiais configuram comportamentos suficientes para

a fundada suspeita exigida em lei para a busca pessoal, como explicar que num polo universitário como Montes Claros praticamente nenhum estudante morador das regiões do Ibituruna, Morada do Parque, Todos os Santos e Centro tenham sido autuados por tráfico ou uso de drogas? Qual a justificativa para que três jovens moradores do Morada do Parque, flagrados na posse de maconha enquanto trafegavam pelas ruas do bairro Ibituruna fumando um baseado, não sejam algemados nem tenham seus celulares apreendidos, tampouco sejam entrevistados quanto à autorização para uma revista minuciosa em seus domicílios, enquanto jovens negros moradores das favelas e periferias sistematicamente são algemados e “franqueiam a entrada” em seus domicílios? Qual a razão para que moradores da periferia autuados consumindo drogas tenham que exibir notas fiscais de seus aparelhos celulares para comprovar a propriedade, se a mesma exigência não é feita em relação aos pouquíssimos abordados nas regiões de maior poder aquisitivo? Por que não se vê agentes do Estado policial nas portas das faculdades ou dos bares e boates das regiões do Ibituruna e Todos os Santos determinando que os frequentadores se ponham em posição de revista com as mãos na parede?

Como visto, praticamente todas as ocorrências de tráfico e uso na cidade – ressalvadas as registradas nos presídios – envolvem pessoas com o mesmo perfil socioeconômico. Reiterados históricos de ocorrências reportam abordagens em via pública por atitudes suspeitas que só se tornam suspeitas quando praticadas por jovens pardos, pretos e periféricos. Abordados em via pública na posse de pequenas quantidades de drogas, confessam possuir mais drogas no interior de casa e autorizam buscas em seus domicílios, inclusive durante a madrugada, sem qualquer advertência quanto ao direito ao silêncio. Também são frequentes as ocorrências que reportam que os autuados, voluntariamente, autorizaram que os militares acessassem o conteúdo das mensagens pessoais armazenadas em seus celulares, ocasião em que provas de ilícitos foram encontradas em prejuízo do suspeito. Apesar de ingênua e irreal a crença que os policiais não mentiriam em seus testemunhos, esse tipo de abordagem, só em Montes Claros, levou para a prisão quase 2 mil pessoas em 2021.

O direcionamento cotidiano do policiamento ostensivo para a repressão ao uso e tráfico de drogas nas favelas e suas imediações é incapaz de reduzir a oferta e o consumo de drogas e funciona como uma máquina de produção de jovens presidiários e ex-presidiários. A cada incursão nos aglomerados e favelas, mais e mais jovens pobres, sem escolaridade e sem

perspectivas futuras são capturados e rotulados como bandidos. Os territórios onde habitam esses garotos – traficantes que sejam – são estigmatizados e percebidos por toda a sociedade como lugares perigosos, *habitat* do inimigo. O mito da marginalidade é alimentado com essas práticas de Estado nas periferias. Um "mito é tão-somente uma ideologia fortemente organizada e generalizada que, na definição da Karl Mannheim, emerge do inconsciente coletivo' de um grupo ou classe e se radica em interesses de classe que visam à manutenção do status quo". (PEARLMAN, 1977, p. 290). O mito da marginalidade não gravita apenas no mundo das ideias, como uma abstração fértil fruto do desconhecimento da realidade. O mito possui força material real capaz de impulsionar as práticas de Estado em franca violação de direitos fundamentais sob os aplausos de autoridades e de grande parte da sociedade. O mito da marginalidade instiga, estimula e justifica a coerção autoritária estatal que viola os mais importantes direitos fundamentais: a liberdade e a vida.

Ainda que a legislação sobre drogas não seja revista, como já fizeram dezenas de países – inclusive os EUA, principal responsável pelo início e recrudescimento da guerra às drogas –, o modelo atual de enfrentamento evidenciado nesta pesquisa pode e precisa ser alterado. A Lei de Drogas, conjugada com outras leis penais e processuais penais, prevê mecanismos investigatórios hábeis a identificar grandes traficantes e suas fortunas. Existem instrumentos legais como a ação controlada e a entrega vigiada que estão esquecidos diante da ânsia pelo maior número de prisões. A pesquisa revelou que a esmagadora maioria das prisões por tráfico ocorrem em razão da iniciativa do policial que se depara com a ocorrência, ou seja, deriva do patrulhamento policial pelas favelas e seus entornos. Quando as autuações não ocorrem nos conhecidos pontos de comércio que funcionam há décadas, são fruto de informantes anônimos de determinados agentes do Estado policial. Os fatos ocorrem frequentemente nos mesmos locais e o padrão de abordagem se repete. Caso existissem incursões similares pelos corredores das faculdades de Medicina, Direito, Engenharia e outros cursos superiores, ou nas concorridas festas frequentadas pelos garotos das classes ricas, ao menos as cadeias poderiam se tornar espaços mais democráticos. A escassez de representatividade negra e favelada nos espaços de poder contrasta e reflete na abundância de jovens favelados encarcerados nos presídios.

Apesar das centenas de prisões de traficantes e usuários todos os meses, não há sinais de impactos na oferta ou no consumo de drogas. Num cenário em que se estima a prevalência

de 0,29% da população dependente de maconha, 0,18% dependente de cocaína e 0,09% dependente de crack (BASTOS *et al*, 2017), é completamente irracional levar para a cadeia, em um único ano, percentual da população superior ao número de dependentes existentes na cidade, conforme verificado em Montes Claros. É também improdutivo e injustificável gastar bilhões de reais em repressão policial, ceifando a vida de milhares de inocentes, de policiais e comerciantes de algumas drogas, enchendo as penitenciárias e congestionando o Sistema de Justiça Criminal com um problema – a dependência química – que afeta, entre os usuários de drogas ilícitas, apenas 5,08% dos consumidores de maconha, 3,21% daqueles que consomem cocaína e 1,55% dos que usam crack, conforme estimou Bastos *et al* (2017).

O Professor Carl Hart (2021) e tantos outros expoentes das ciências e até dos esportes são provas de que é possível fazer uso de drogas hoje criminalizadas de modo responsável, contanto que exista informação, orientação e cuidado. Não se discute que as drogas não são inofensivas, tampouco se desconhece o fato de que indivíduos que experimentam e decidem consumir drogas podem desenvolver dependência química que pode trazer sérios problemas não apenas para si e sua família. Todos conhecemos algum dependente químico, especialmente se levarmos em consideração o álcool ou o açúcar, e sabemos os dramas vividos por familiares e amigos que convivem com essa doença. Doentes não devem ser estigmatizados e marginalizados, não são criminosos. Doentes precisam de tratamento, não de processo criminal. Precisam de médicos, não de polícia. Dependentes químicos são pessoas, não são zumbis.

A revisão da política de drogas brasileira é urgente, não para torná-la mais dura, como pretendem alguns bem-intencionados conservadores (ALBUQUERQUE, 2021; GUALTIERI, 2021). Os brados pelo enrijecimento da legislação sobre (algumas) drogas, enquanto se degusta whisky e vinhos importados nos bares e restaurantes frequentados pela elite econômica, avivam na memória a hipocrisia de um dos *Founding Fathers* que, enquanto redigia a declaração de independência clamando pelo fim da escravidão, tinha a tiracolo um adolescente escravizado para lhe servir. Assim como Thomas Jefferson sabia que os ideais de liberdade lançados na carta não seriam aplicados a si e à sua família, as autoridades que bradam por penas mais duras aos consumidores e usuários das outras drogas têm plena consciência de que os seus não sofrerão os impactos negativos da atual política proibicionista. Apoiados em mitos e temíveis aos tabus, alistados na cruzada moral desenhada por Becker (2019), criticam a possibilidade de



qualquer regulamentação do mercado de drogas — que não a criminalização — por acreditarem, entre outros argumentos, que não existe liberdade na escolha de quem quer fazer uso de drogas: “liberdade, para os consumidores, de ser [sic] escravizados por algum chefe de boca de fumo ou virar [sic] zumbis” (SOUZA; PESSI, 2018, p. 181).

Nos exatos termos em que a desumanização dos negros justificou séculos de escravidão, a demonização das drogas e a desumanização de usuários e traficantes têm servido de justificativa para todo tipo de violação de direitos fundamentais, inclusive de chacinas. Para combater o inimigo, agentes de Estado incumbidos de promover a segurança pública têm utilizado métodos reconhecidamente autoritários para impor regras proibitivas de questionável constitucionalidade. Considerável parcela dos órgãos do Ministério Público, instituição encarregada de defender os direitos individuais indisponíveis e exercer o controle externo da atividade policial, e do Poder Judiciário, guardião das leis e da Constituição, fecha os olhos ou chancela as práticas autoritárias do Estado policial na ingênua e irreal crença de que, assim, contribuirão para a promoção da segurança pública. Na economia do poder, balas perdidas e achadas que ceifam vidas de homens e mulheres, crianças e adolescentes, adultos e idosos, bandidos e mocinhos, são meras externalidades.

A rumorosa resistência de parcela dos agentes de Estado que atuam no *front* da guerra às drogas em internalizar e obedecer a autoridade das decisões dos Tribunais Superiores apresentadas na pesquisa confirmam que democratizar a coerção estatal, hoje flagrantemente seletiva e autoritária, não é tarefa fácil. Assim como nos tempos do Brasil colônia os comerciantes de escravos e de drogas – café e açúcar – detinham poder político e riqueza suficientes para postergar a abolição da escravidão, muitas pessoas e instituições lucram com a proibição e o modo seletivo de enfrentamento às drogas no Brasil do século XXI. Os Tribunais Superiores têm demonstrado que os pilares que sustentam o Estado Democrático são incompatíveis com as práticas autoritárias e seletivas levadas a cabo por agentes de Estado nas favelas e aglomerados das cidades.

Assim como os escombros e a destruição provocados pelos 400 anos de escravidão estão por toda parte — que tem nas diversas formas de racismo a sua maior expressão —, evidenciando a dificuldade em superá-la, reconstruir o cenário de destruição provocado pelos mais de 50 anos de guerra às drogas não é tarefa fácil. Acredita-se que este trabalho ilumine o

caminho para novas reflexões e pesquisas sobre o tema nas diversas áreas do conhecimento que se relacionam à questão das drogas e ao enfrentamento ao tráfico nas cidades. Para tanto, é importante ter consciência da influência que a criminalização exerce para a conservação do mito da marginalização, nutriente para a segregação e a fragmentação do tecido socioespacial. Além de contribuir para o debate sobre a regulamentação do mercado sobre drogas – embora não tenhamos tratado das múltiplas possibilidades regulatórias, umas mais e outras menos eficientes para se alcançar os objetivos da República –, os resultados da pesquisa indicam a necessidade de se pensar e efetivar novos modelos de policiamento para o enfrentamento dos crimes relacionados às drogas enquanto a política proibicionista se mantiver vigente.

É possível e desejável que a maneira como as polícias têm atuado seja alterada, de modo a privilegiar investigações devidamente formalizadas, desenvolvidas de modo estratégico e inteligente, com uso de técnicas especiais de investigação em detrimento das batidas policiais diárias nas favelas. Ampliar o policiamento comunitário e focar no policiamento ostensivo preventivo, com maior patrulhamento do trânsito nas madrugadas, por exemplo, pode salvar mais vidas que as incursões pelas favelas para apreensão de alguns gramas de drogas. Estudos podem avaliar os resultados dessa mudança de paradigma a partir da evolução dos números de crimes de trânsito e outros crimes violentos. A mudança no modelo de policiamento também pode e deve ser avaliada a partir do monitoramento da percepção que as populações periféricas têm da Polícia e de como essas pessoas e territórios são percebidos na sociedade.

No âmbito da pesquisa jurídica, é necessário investigar como os órgãos de controle têm atuado diante das múltiplas e evidentes violações de direitos fundamentais à luz dos entendimentos dos Tribunais Superiores. É preciso apurar o desfecho das ocorrências que conduzem jovens periféricos diariamente às Delegacias de Polícia, na medida em que nem todas se transformam em processos criminais. O aprimoramento dos controles interno e externo da atividade policial, inclusive da Polícia Penal – considerando tantas ocorrências no interior dos presídios –, pelas Corregedorias de Polícia, pelo Ministério Público e pela comunidade é medida urgente para evitar tantas violações de direitos fundamentais.

É necessário investigar como e em qual intensidade o expressivo volume de autos de prisões em flagrante delito por delitos ligados às drogas congestionam os serviços investigativos relativos a outros crimes, bem como o processamento das ações penais em juízo.

Relevante, ainda, identificar os vieses de compreensão dessas práticas pelos diferentes operadores do Sistema de Justiça Criminal, inclusive para auxiliá-los a identificar e desconstruir mitos que possam influir na tomada de decisões.

Pesquisar a população que efetivamente sofre os prejuízos das atuações irá deixar mais claro os efeitos psicológicos e sociais provocados pela forma de atuação estatal no interior e nas imediações das favelas. É necessário investigar o tempo médio das prisões e os efeitos que o encarceramento provoca no indivíduo e no ambiente em seu entorno, inclusive a longo prazo, e como a prisão de tantas pessoas influencia o mercado e o consumo de drogas na cidade. Há uma série de questionamentos que surgem a partir dos resultados deste estudo, que indicam que as práticas de Estado no contexto da guerra às drogas na cidade têm causado mais prejuízo que benefícios para a população cidadina, contribuindo para a marginalização e formação de territórios excluídos do acesso aos direitos sociais e da proteção dos direitos individuais.

Um Estado Democrático de Direito que tem como fundamentos a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e por objetivos fundamentais a erradicação da pobreza e da marginalização, e a redução das desigualdades sociais e regionais, não pode coexistir com práticas reiteradas de seus agentes que contribuem para a ampliação das desigualdades sociais e marginalização de territórios e corpos periféricos. A construção de uma sociedade livre, justa e solidária, é incompatível com práticas de Estado que constroem territórios de exclusão.

## REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Marcelo Schirmer. “A Lei Antidrogas pelo STF: Mutilações (In) Constitucionais”. In **Sereis Como Deuses: O STF e a subversão da Justiça**. Organizadora: Cláudia Rodrigues de Moraes Piovezan. Londrina: Editora E.D.A. - Educação, Direito e Alta Cultura, 2021.
- ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. Tradução de Pedro Davoglio. Revisão técnica e notas Silvio Luiz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.
- ALMEIDA, Anne Caroline Veloso de. **De que lado você mora: um estudo sobre segregação urbana em Montes Claros/MG, 1926-2019**. Dissertação de mestrado no programa de pós-graduação em Sociedade, Ambiente e Território, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/36287>> Acesso em 06 ago. 2022.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil**. Coleção Biblioteca Básica Brasileira; 7 Rio de Janeiro: Fundação Darcy Ribeiro, 2013. 262 p.
- ARAÚJO, Izabel Antonina de. *et al.* **Diretrizes para normalização de trabalhos acadêmicos da UFMG [recurso eletrônico]: trabalhos de conclusão de curso, monografias de especialização, dissertações e teses**. Belo Horizonte: RI-UFMG, 2022. Recurso on-line (32 p.: il., pdf). Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/static/politica/diretrizes-para-normalizacao-de-trabalhos-academicos-da-UFMG.pdf>> Acesso em: 25 nov. 2022.
- BALBO, Marcello. Urban Planning and the Fragmented City of Developing Countries. In: **Third World Planning Review**, v. 15, 1993. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/279154317\\_Urban\\_Planning\\_and\\_the\\_Fragmented\\_City\\_of\\_Developing\\_Countries](https://www.researchgate.net/publication/279154317_Urban_Planning_and_the_Fragmented_City_of_Developing_Countries)> Acesso em: 29 nov. 2022.
- BARCELLOS, Caco. **Abusado: o dono do morro Dona Marta**. 7 ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.
- BASEADO em fatos raciais. Direção de Fab 5 Freddy. Estados Unidos da América: Netflix, 2019 (1h37min.).
- BASTOS, Francisco Inácio Pinkusfeld Monteiro *et al.* (Org.). **III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ICICT, 2017. 528 p. Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/34614>> Acesso em: 18 nov. 2022

BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2019. Livro Eletrônico (epub). Edição Kindle.

BERTOLETE, José Manoel. O que é droga, onde e quando? Uma leitura da geopolítica mundial sobre algumas substâncias psicoativas. *In*: **Geopolítica das drogas**: textos acadêmicos. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

BILL, MV; ATHAYDE, Celso. **Falcão**: mulheres e o tráfico. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007. 270 p.

BOES, Guilherme Michelotto. Desafiando a cidade: skate esporte vandalismo. *In*: AMARAL, Augusto Jobim et al (Org.) **A Cidade como máquina biopolítica**. Valencia: Tirant to Blanc, 2022. Disponível em: <<https://idus.us.es/handle/11441/137682>> Acesso em: 21 out. 2022.

BOITEUX, Luciana (org.). Tráfico e Constituição: um estudo sobre a atuação da justiça criminal do Rio de Janeiro e de Brasília no crime de tráfico de drogas. *In*: **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 11, n. 94, p. 1-29, jun. 2009. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/issue/view/27>. Acesso em: 27 nov. 2022.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**: cursos no Collège de France (1989-92) / Pierre Bourdieu; [edição estabelecida por Patrick Champagne... [et al.]]; tradução Rosa Freire d'Águilar — 1ª ed. — São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 16 out. 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal)**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm)> Acesso em: 17 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em 17 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas)**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)> Acesso em: 16 out. 2022.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. (Senado Federal). Parecer n. 43 de 2021a. Disponível em <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9025919&ts=1639523558433&disposition=inline>> Acesso em: 22 set 2022.

\_\_\_\_\_. Projeto de Lei n. 173 de 2017. Institui o Dia Nacional da Cachaça. Disponível em <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9025919&ts=1639523558433&disposition=inline>> Acesso em: 22 set. 2022.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 435.934/RJ. Ministro Relator Sebastião Reis Júnior. 6ª Turma. Julgado em 05/11/2019, Publicado em 20/11/2019b. Disponível em: <<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201800269307&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>> Acesso em: 17 nov. 2022

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental em Habeas Corpus 674.893/SP. Rel. Ministro João Otávio de Noronha, 5ª Turma, julgado em 14/09/2021, Publicado em 20/09/2021d. Disponível em: <[https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento\\_tipo=91&documento\\_sequencial=134121075&registro\\_numero=202101905952&peticao\\_numero=202100732037&publicacao\\_data=20210920&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=91&documento_sequencial=134121075&registro_numero=202101905952&peticao_numero=202100732037&publicacao_data=20210920&formato=PDF)> Acesso em: 17 nov 2022.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus n. 616.584 / RS. Relator Ministro Ribeiro Dantas, 5ª Turma, Julgado em 30/03/2021, Publicado em 06/04/2021c. Disponível em: <<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=202102563038&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>> Acesso em: 15 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus n. 674.139 / SP. Relator Ministro Rogério Schietti Cruz, 6ª Turma. Julgado em 15/02/2022, Publicado em 24/02/2022a. Disponível em: <<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=202101861375&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>> Acesso em: 15 nov 2022.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus n. 686.489 / SP. Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª Turma, Julgado em 19/10/2021, Publicado 25/10/2021b. Disponível em: <<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=202102563038&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>> Acesso em: 15 nov. 2022

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em Habeas Corpus nº 158.580/BA. Relator Ministro Rogério Schietti Cruz, 6ª Turma, Julgado em: 19/04/2022, Publicado em: 25/04/2022d. Disponível em: <[https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento\\_tipo=91&documento\\_sequencial=146929519&registro\\_numero=202104036090&peticao\\_numero=&publicacao\\_data=20220425&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=91&documento_sequencial=146929519&registro_numero=202104036090&peticao_numero=&publicacao_data=20220425&formato=PDF)> Acesso em: 17 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.574.681 / RS. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, 6ª Turma, Julgado em: 20/04/2017, Publicado em: 30/05/2017. Disponível em: <<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201503076023&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>> Acesso em: 15 nov. 2022

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.990.972/MG. Tema 1163. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, 3ª Seção. Afetação: 01/09/2022b. Disponível em: <[https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo\\_pesquisa=T&cod\\_tema\\_inicial=1163&cod\\_tema\\_final=1163](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1163&cod_tema_final=1163)> Acesso em: 15 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 635. Relator Ministro Edson Fachin, Tribunal Pleno, Data de publicação 03/06/2022. DJE nº 108, divulgado em 02/06/2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502> Acesso em: 29 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347. Relator Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, Julgado em: 09/09/2015. Publicado em: 19/02/2016a. Disponível em: <[https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=estado%20de%20coisas%20inconstitucionais&sort=\\_score&sortBy=desc](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=estado%20de%20coisas%20inconstitucionais&sort=_score&sortBy=desc)> Acesso em: 17 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 603.616. Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, Julgado em: 05/11/2015, Publicado em: 10/05/2016b. Disponível em: <[https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22RE%20603616%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=\\_score&sortBy=desc&isAdvanced=true](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22RE%20603616%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true)> Acesso em: 16 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Reclamação n. 33.711/SP. Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma. Julgado em: 11/06/2019. Publicado em: 23/08/2019. Disponível em: <[https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22Rcl%2033711%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=\\_score&sortBy=desc&isAdvanced=true](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22Rcl%2033711%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true)> Acesso em: 17 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 635.659/SP. Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno. Anotações de voto do Ministro Luís Roberto Barroso. Decisão de julgamento: 10/09/2015b. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/leia-anotacoes-ministro-barroso-voto.pdf>> Acesso em 15 nov. 2022

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 635.659/SP. Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno. Voto do Ministro Edson Fachin. Decisão de julgamento:

10/09/2015c. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/9/art20150910-12.pdf>> Acesso em: 16 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 635.659/SP. Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno. Voto do Gilmar Mendes. Decisão de julgamento: 19/08/2015a. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/8/art20150820-10.pdf>> Acesso em: 16 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 1.177.984. Tema 1.185. Relator Ministro Edson Fachin. Tribunal Pleno. Julgado em: 02/12/2021. Publicado em: 03/02/2022c. Disponível em: <[https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22RE%201177984%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=\\_score&sortBy=desc&isAdvanced=true](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22RE%201177984%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true)> Acesso em: 17 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça (Departamento Penitenciário Nacional). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN). 12º Ciclo DEPEN Nacional, junho de 2022e. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/brasil>> Acesso em: 16 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça (Departamento Penitenciário Nacional). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN). Atualização junho de 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017.pdf/view>> Acesso em: 16 nov. 2022.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**: cursos no Collège de France. Tradução de Rosa Freire D'Aguiar, 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BURGIERMAN, Denis Russo. **O fim da guerra**: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas. São Paulo: LeYa, 2011.

CARNEIRO, Henrique. **Drogas**: a história do proibicionismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. **Violência x cidade**: o papel do direito urbanístico na violência urbana. São Paulo: Marcial Pons; Brasília, DF: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 2014.

CASARA, Rubens. **Estado Pós-Democrático**: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CASTELLS, M. **A questão urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos libertos e republicanos na cidade do Rio. **Revista Brasileira de História**, v. 8, n. 16, p. 83-105, 1988. Disponível em:



<[https://www.google.com/urlsa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ah-UKEwj12daXxeX6AhWnu5UCHXUTC4MQFnoECA-gQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.anpuh.org%2Farquivo%2Fdownload%3FID\\_ARQUIVO%3D3676&usg=AOvVaw0PJEXBGMmsdOVvHfyqe-nn](https://www.google.com/urlsa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ah-UKEwj12daXxeX6AhWnu5UCHXUTC4MQFnoECA-gQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.anpuh.org%2Farquivo%2Fdownload%3FID_ARQUIVO%3D3676&usg=AOvVaw0PJEXBGMmsdOVvHfyqe-nn)> Acesso em: 16 out. 2022.

CLAVAL, P. O Território na transição Pós-Modernidade. **GEOgraphia**, v. 1, n. 2, p. 7-26, 16 set. 2009. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13349>> Acesso em: 29 nov 2022.

DAN FILIPE. **O lugar não te define (Teaser 1)**. Produzido pelo Programa de Mediação de Conflitos da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais. YouTube, Montes Claros: 12 de maio de 2019. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=iC3\\_Tdj3dfE](https://www.youtube.com/watch?v=iC3_Tdj3dfE)> Acesso em: 20 ago. 2021.

DIGGLE, P. J. **A kernel method for smoothing point process data**. Applied Statistics (Journal of the Royal Statistical Society, Series C). v. 34, p. 138-147, 1985.

DIWAN, Pietra. **Raça pura: uma história de eugenia no Brasil e no mundo**. 2 ed. 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os Outsiders**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Facts and case summary - Miranda v. Arizona**. 1966. Disponível em: <<https://www.uscourts.gov/educational-resources/educational-activities/facts-and-case-summary-miranda-v-arizona>> Acesso em: 16 out. 2022.

FONSECA, Guilherme Henrique de Oliveira. **Planejamento em área de vulnerabilidade social: um estudo sobre o bairro Cidade Cristo Rei**. Dissertação de mestrado no programa de pós-graduação em Sociedade, Ambiente e Território, 2017.

FOUCALT, Michael. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. 42.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FRANÇA, Iara Soares de. *et al.* Análise espacial do acesso à educação pública básica em montes claros/MG. In: **Revista de Geografia**, v. 10, n.2, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/geografia/article/view/31237>> Acesso em 23 nov. 2022.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **História da maconha no Brasil**. São Paulo: Jandaíra, 2022. 168p.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 16 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

FREYRE, Gilberto. **Nordeste: aspectos da influência da cana sobre a vida e a paisagem do Nordeste do Brasil**. São Paulo: Globo, 2013. Livro Eletrônico (epub). Edição Kindle.

GALEANO, Eduardo H. **As veias abertas da América Latina**. Tradução de Sérgio Faraco. Porto Alegre: RS:L&PM, 2021. 392p.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GLENNY, Misha. **O dono do morro: um homem e a batalha pelo Rio**. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

GODOI, Emilia P. **Territorialidade: trajetórias e usos do conceito**. Revista Raízes, vol. 34 (2), 2014.

GOMES, Laurentino. **Escravidão: da corrida do ouro em Minas Gerais até a chegada da corte de dom João ao Brasil**. Volume 2. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2021. 512p

\_\_\_\_\_. **Escravidão: da independência do Brasil à Lei Áurea**. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2022. 592 p.

GONZALEZ, Yanilda María. **Authoritarian Police in Democracy: contested security in Latin America**. Cambridge/New York: Cambridge University Press, 2021. Livro eletrônico (epub). Edição Kindle.

GUALTIERI, Lucas de Moraes. **Guerra às drogas: fracassada ou esvaziada?** Publicado em: 14/06/2021. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/guerra-as-drogas-fracassada-ou-esvaziada/>> Acesso em: 29 nov. 2022.

HAESBAERT, Rogério. **Da desterritorialização à multiterritorialidade**. Boletim Gaúcho de Geografia, v. 29, n. 1, 2003. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/bgg/article/view/38739>> Acesso em: 20 de agosto de 2021.

HAGER, Thomas. **Dez drogas: as plantas, os pós e os comprimidos que mudaram a história da medicina**. Tradução de Antônio Xerxenesky. São Paulo: Todavia, 2020, 336 p. Título original: Ten drugs: how plants, powders, and pills have shaped the history of medicine.

HARI, Johann. **Na fissura: uma história do fracasso no combate às drogas**. Tradução de Hermano Brandes de Freitas, São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Título original: Chasing the Scream: the first and last days of the war on drugs.

HART, Carl. **Drogas para adultos**. Tradução de Pedro Maia Soares. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

\_\_\_\_\_. **Um preço muito alto: a jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas**. Tradução de Clóvis Marques, Rio de Janeiro: Zahar, 2014. Título original: High price.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. Tradução de Jefferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2014.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Caminhos e Fronteira**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. 1 ed., Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Aglomerados subnormais**. 2019. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15788-aglomerados-subnormais.html?=&t=o-que-e>> Acesso em: 12 set. 2022.

\_\_\_\_\_. **Censo demográfico 2010. Aglomerados subnormais**: primeiros resultados. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/92/cd\\_2010\\_aglomerados\\_subnormais.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/92/cd_2010_aglomerados_subnormais.pdf)> Acesso em: 18 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. **Cidades e Estados**, 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/montes-claros.html>> Acesso em: 16 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. **Divisão Regional do Brasil**, 2017. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/divisao-regional/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html?=&t=acesso-ao-produto>> Acesso em: 16 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. **Malhas territoriais**, 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/malhas-territoriais/15774-malhas.html?=&t=downloads>> Acesso em: 09 out. 2022.

\_\_\_\_\_. **População urbana e rural**. 2022. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18313-populacao-rural-e-urbana.html>> Acesso em: 15 nov. 2022.

ITRI, Larissa; ARIMA, Gabriella. “Capitão-Do-Mato”: A atuação da R.O.T.A. na Comunidade De Paraisópolis. Or. Cecília Galício. In: Anais do XII Congresso Internacional de Ciências Criminais da PUCRS e XX Congresso Transdisciplinar de Ciências Criminais do ITEC-RE [recurso eletrônico]. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2022.

HANNA-JONES, Nicole. **Episode 1: The fight for a true democracy**. 1619. The New York Times. 23 jan. 2020. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/01/23/podcasts/1619-podcast.html>> Acesso em: 30 nov. 2022.

JENSEN, Anders. **How to extract Data from PDF with Power Automate**. YouTube, 15 de dezembro de 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=GW5iUV2rRGQ>> Acesso em: 30 jun. 2022.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019. 248p.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 7 ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

LEITE, Marcos Esdras. **Geoprocessamento aplicado ao estudo do espaço urbano: o caso da cidade Montes Claros / MG**. 2006. 118 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2006. Disponível: <<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/16265>> Acesso em 09 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. **Geotecnologias aplicadas ao mapeamento do uso do solo urbano e da dinâmica da favela em cidade média: o caso de Montes Claros/MG**, 2011. 288 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/15937>> Acesso em: 09 nov. 2022.

LEITE, Marcos Esdras; BATISTA, Ramony Pereira; CLEMENTE, Carlos Magno Santos. Segregação espontânea na cidade de Montes Claros/MG: uma análise auxiliada pelo sensoriamento remoto. **Geoambiente On-line**, Goiânia, n. 15, p. 01–25 pág., 2013. DOI: 10.5216/revgeoamb.v0i15.26012. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/geoambiente/article/view/26012>>. Acesso em: 28 out. 2022.

LEITE, Marcos Esdras; BRITO, José Luiz Silva; LEITE, Manoel Reinaldo. SIG aplicado ao estudo comparativo de favelas: o caso de uma cidade média. **Observatorium: revista eletrônica de geografia**, v. 1, n. 2, p. 20-34, jul. 2009. Disponível em: <<http://www.observatorium.ig.ufu.br/pdfs/1edicao/n2/SIG%20APLICADO%20AO%20ESTUDO%20COMPARATIVO%20DE%20FAVELAS.pdf>> Acesso em: 09 nov. 2022.

LIMA, Elcimar Maria de Oliveira. **Polícia e policiamento: as ambivalências entre a formação profissional e a prática policial na periferia de Belém**. 2011. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais – Universidade Federal do Pará, Belém, 2011, p. 39. Disponível em: <<https://ppgsa.proresp.ufpa.br/index.php/en/theses-and-dissertations/master-thesis/871-2011>> Acesso em: 09 set. 2022.

LITTLE, Paul F. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**. Série Antropologia, nº 32. Brasília, 2002. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6871>> Acesso em: 09 set. 2022.

MARANDOLA JUNIOR, Eduardo; HOGAN, Daniel Joseph. As dimensões da vulnerabilidade. **São Paulo em Perspectiva**, v. 20, n. 1, p. 33- 43, jan./mar. 2006. Disponível

em: <[http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v20n01/v20n01\\_03.pdf](http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v20n01/v20n01_03.pdf)> Acesso em 13 set. 2022.

MINAS GERAIS (Polícia Militar de Minas Gerais). Comando-Geral. **Instrução n. 3.03.18/2016-CG**: Estabelece critérios para a setORIZAÇÃO e gestão do policiamento no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Comando-Geral – PMMG, 2016.

\_\_\_\_\_. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG). Ação penal n. 0054848-90.2022.8.13.0433. 2ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros. Autuado em: 21/08/2022a. Assunto: Direito Penal. Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado. Autor: Ministério Público de Minas Gerais. Réu: Alex Ferreira de Souza. Disponível em: <<https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>> Acesso em: 29 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG). Auto de Prisão em Flagrante n. 0433.20.350059-3 (decisão). 2ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros. Assunto: Processual Penal. Prisão em Flagrante. Indiciado: A.P.D.A. Publicada em: 01/02/2020a. Disponível em: <[https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc\\_resultado.jsp?comrCodigo=433&numero=1&apenso=20350059](https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado.jsp?comrCodigo=433&numero=1&apenso=20350059)> Acesso em: 29 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG). Ação penal n. 0433.20.011658-3. 1ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros. Autuado em: 04/11/2020b. Assunto: Penal. Crimes Previstos na Legislação Extravagante. Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas. Tráfico de Drogas e Condutas Afins. Disponível em: <[https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc\\_complemento.jsp?comrCodigo=433&numero=1&listaProcessos=20011658](https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_complemento.jsp?comrCodigo=433&numero=1&listaProcessos=20011658)> Acesso em: 29 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG). Inquérito policial n. 0433.21.011669-8. Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Montes Claros. Autuado em: 14/12/2021. Assunto: Penal. Crimes Previstos na Legislação Extravagante. Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas. Tráfico de Drogas e Condutas Afins. Indiciado: B.C.S.S. Disponível em: <[https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc\\_complemento.jsp?comrCodigo=433&numero=1&listaProcessos=21011669](https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_complemento.jsp?comrCodigo=433&numero=1&listaProcessos=21011669)> Acesso em: 29 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG). ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.000.20.047368-4/003. Assunto: Mandado de Segurança. Data de julgamento: 10.08.22. Disponível em: <[https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc\\_resultado2.jsp?tipoPesquisa2=1&txtProcesso=10000200473684003&nomePessoa=&tipoPessoa=X&naturezaProcesso=0&situacaoParte=X&codigoOAB2=&tipoOAB=N&ufOAB=MG&numero=20&select=1&listaProcessos=10000200473684003&tipoConsulta=1&natureza=0&ativoBaixado=X&comrCodigo=0024](https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado2.jsp?tipoPesquisa2=1&txtProcesso=10000200473684003&nomePessoa=&tipoPessoa=X&naturezaProcesso=0&situacaoParte=X&codigoOAB2=&tipoOAB=N&ufOAB=MG&numero=20&select=1&listaProcessos=10000200473684003&tipoConsulta=1&natureza=0&ativoBaixado=X&comrCodigo=0024)> Acesso em: 30 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS (TJMMG). Ação penal militar n. 2000613-87.2022.9.13.0003. 3ª Auditoria da Justiça Militar de Minas

Gerais. Distribuído em: 13.09.2022b. Disponível em: <<https://consulta.tjmmg.jus.br/#/detalhe>> Acesso em: 16 nov. 2022.

MONTE-MOR, Roberto Luís. O que é o urbano, no mundo contemporâneo. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n. 111, p. 09-18, jul-dez. 2006. Disponível em: <[http://www.dpi.inpe.br/Miguel/UrbisAmazonia/Monte\\_Mor\\_UrbExtensiva\\_RPDesReg\\_2006.pdf](http://www.dpi.inpe.br/Miguel/UrbisAmazonia/Monte_Mor_UrbExtensiva_RPDesReg_2006.pdf)> Acesso em: 09 set. 2022.

MONTES CLAROS. **Decreto nº 3.393, de 17 de maio de 2016**. Institui as regiões de planejamento de Montes Claros e dá outras providências. Diário Oficial Eletrônico | ano 4 -nº 622. Disponível em: <<http://www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial/2016/mai16/Di%C3%A1rio%20Oficial%20Eletr%C3%B4nico%2019-05-16.pdf>> Acesso em: 09 out. 2022.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrente, 2019.

MOTA, Fábio Reis; SILVA, Sabrina Souza da; OVALLE, Luiza Aragon. **Sentidos de Justiça e moralidades investidas**: uma etnografia da abordagem policial e a filtragem racial. 38a Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), 2014, p. 9.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. **“Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser”**: cultura e cotidiano da polícia militar do Estado do Rio de Janeiro. Tese de Doutorado em Ciência Política –IUPERJ, Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/plugin-file.php/4239316/mod\\_resource/content/0/AULA%206%20-%20C%20-%20MUNIZ%20Jacqueline%20-%20Ser\\_policial\\_sobretudo\\_razao\\_ser.pdf](https://edisciplinas.usp.br/plugin-file.php/4239316/mod_resource/content/0/AULA%206%20-%20C%20-%20MUNIZ%20Jacqueline%20-%20Ser_policial_sobretudo_razao_ser.pdf)> Acesso em 16 nov. 2022.

NAÍM, Moisés. **Ilícito**: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global. Tradução de Sérgio Lopes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

NARCOS. Direção de Andrés Baiz, Fernando Coimbra, Guillermo Navarro e José Padilha. Criado por Chris Brancato, Carlo Bernard e Doug Miro. Estados Unidos da América/Colômbia: Gaumont International Television/Netflix, 2015.

O’NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa**: como o big data aumenta da desigualdade e ameaça a democracia. Tradução de Rafael Abraham. Santo André/SP: Rua do Sabão, 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas**. Tradução de Dorgival Caetano, Porto Alegre: Artes Médicas, p. 69-82, 1993.

PAES MANSO, Bruno. **A república das milícias**: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro. São Paulo: Todavia, 2020, 304p.

PEARLMAN, Janice E. **O mito da marginalidade:** favelas e política no Rio de Janeiro. Tradução de Waldívia Marchiori Portinho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, 377 p.

POLLAN, Michael. **Como mudar sua mente.** Tradução de Rogério Galindo. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018. 480p.

PROHIBITION. Direção de Ken Burns e Lynn Novick. Estados Unidos da América: PBS, 2011.

PROJETO QUERINO: **Salve-se quem puder (Episódio 7).** [Locução de] Tiago Rogero. [S.I.]: Rádio Novelo, 2022. Podcast. Disponível em: <<https://projetoquerino.com.br/podcast-item/salve-se-quem-puder/>> Acesso em: 18 nov. 2022.

QGIS DEVELOPMENT TEAM. **QGIS Geographic Information System.** QGIS Association, 2022. Disponível em: <<https://www.qgis.org>Erro! A referência de hiperlink não é válida.> Acesso em: 16 nov. 2022.

R CORE TEAM. **R : A Language and Environment for Statistical Computing.** Vienna, Austria: R Foundation for Statistical Computing, 2022.

RAMOS, Silvia *et al.* **Negro trauma:** racismo e abordagem policial no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: CESeC, 2022. Disponível em: <[https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2022/02/CESEC\\_elemento-suspeito\\_final-3.pdf](https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2022/02/CESEC_elemento-suspeito_final-3.pdf)> Acesso em: 16 nov. 2022.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RIBEIRO, Ludmila; SILVA, Dejesus. Polícia Comunitária em Belo Horizonte: a hora e a vez dos estabelecidos? *In: Pensata: Revista dos Alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNIFESP*, v. 4, p. 178-205, 2015.

RIBEIRO, Sidarta Tollendal Gomes. **Sonho manifesto.** São Paulo: Companhia das Letras, 2021. Livro eletrônico. Edição Kindle.

ROCHA, Angélica de Santana. LEITE, Marcos Esdras. Apropriação do espaço urbano segundo a renda dos segmentos que o compõem: espacialização de dados da cidade de Montes Claros-MG, 2015. *In: InterEspaço: Revista De Geografia E Interdisciplinaridade*, 1(2), 152–168. Disponível em: <<http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/interespaco/article/view/4036>> Acesso em: 16 out. 2022

RODRIGUES, Thiago. CARVALHO, Jonatas. POLICARPO, Frederico. **Brasil y el Drug Policy Framework (DPF):** Una propuesta teórica para el análisis de las políticas de drogas em las Américas (estudio de caso: 1951-1961), 2021. Disponível em: <<https://tidsskrift.dk/dialogos/article/view/127365/178924>> Acesso em: 12 set 2022

ROLNIK, Raquel. **Pactuar o Território**: desafio para a gestão de nossas cidades. Revista Princípios: revista teórica, política de informação, 2008. Disponível em: <<https://raquel-rolnik.wordpress.com/2008/09/01/desafios-da-gestao-urbana/>> Acesso em: 13 nov. 2022.

SANTOS, Guilherme de Paula Costa. **A convenção de 1817**: debate político e diplomático sobre o tráfico de escravos durante o governo de D. João no Rio de Janeiro. 2007. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-05112007-132446/publico/DISSERTACAO\\_GUI-LHERME\\_P\\_COSTA\\_SANTOS.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-05112007-132446/publico/DISSERTACAO_GUI-LHERME_P_COSTA_SANTOS.pdf)> Acesso em: 13 nov. 2022.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1993.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, María Laura. **O Brasil**: território e sociedade no início do século XXI. 20 ed., Rio de Janeiro: Record, 2020.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando tráfico**: o papel dos juízes no grande encarceramento. 2 ed., São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020. 358 p.

SILVA, Guilherme Roedel Fernandez; SILVA, Eduardo Roedel Fernandez; NOBRE, Samantha Cardoso. Novas políticas para velhos tabus: perspectivas e desafios para a regulamentação do mercado da cannabis no Brasil. In: **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**, v. 16, n. 1 – Quadrimestral – Montes Claros, MG – jan./abr. 2021 – Montes Claros (MG): Editora Fundação Santo Agostinho. Disponível em: <<https://direito.fasa.edu.br/k/bej/10053922.pdf>> Acesso em: 09 set. 2022.

SILVA, Larissa Oliveira. **Caracterização da distribuição territorial dos estabelecimentos que integram o Sistema Único de Saúde em Montes Claros - MG, 2019**. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Ambiente e Território), 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/36412>> Acesso em: 27 set. 2022.

SILVA, Luiza Lopes da. **A questão das drogas nas relações internacionais**: uma perspectiva brasileira. Brasília: FUNAG, 2013, 407 p.

SKOLNICK, Jerome; BAYLEY, David H. **Policimento comunitário**: questões e práticas através do mundo. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

SOARES, Luiz Eduardo. **O Brasil e o seu duplo**. São Paulo: Todavia, 2019. 272p.

\_\_\_\_\_. **O problema mais urgente do Brasil é a ruptura entre autoridade e poder**. Disponível em: <<https://red.org.br/noticia/o-problema-mais-urgente-do-brasil-e-a-ruptura-entre-autoridade-e-poder/>> Acesso em: 29 nov. 2022



\_\_\_\_\_. **Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

\_\_\_\_\_. **Meu casaco de general: 500 dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOUZA, Leonardo Giardin; PESSI, Diego. **Bandidolatria e demicídio: ensaios sobre garantismo penal e a criminalidade no Brasil**. 3 ed. Porto Alegre: SV Editora, 2018.

SOUZA, Jessé. **Subcidadania brasileira: para entender o país além do jeitinho brasileiro**. Rio de Janeiro, LeYa, 2018.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Militarização da questão urbana**. Lutas Sociais, São Paulo, n.29, p.117-129, jul./dez. 2012. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/18501/13694>> Acesso em: 15 nov 2022.

\_\_\_\_\_. O tráfico de drogas no Rio de Janeiro e seus efeitos negativos sobre o desenvolvimento sócio-espacial. **Cadernos IPPURIUFRJ**, ano VIII, n.o 2/3, set./dez. 1994 [publicado em 1996], pp. 25-39

\_\_\_\_\_. Revisitando a crítica ao mito da marginalidade: a população favelada do Rio de Janeiro em face do tráfico de drogas. In: ACSELRAD, G. org. **Avessos do prazes: drogas, Aids e direitos humanos** [online] 2nd ed. rev. and enl. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2005, p. 89-103.

\_\_\_\_\_. Tráfico de drogas e fragmentação do tecido sociopolítico-espacial no Rio de Janeiro. In: **Anais do 22º Encontro anual da Anpocs**, 1998. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/22-encontro-anual-da-anpocs/gt-20/gt21-14/5207-msouza-trafico/file>> Acesso em: 15 nov 2022

SZABÓ, Ilona; RISSO, Melina. **Segurança Pública para virar o jogo**. Rio de Janeiro: Zahar. 2018.

SZABÓ, Ilona. **Drogas: as histórias que não te contaram**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Global Study on Homicide 2019**. Vienna, 2019. Disponível em: <<https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/global-study-on-homicide.html>> Acesso em: 16 nov. 2022.

VALLADARES, Lícia do Prado. **A invenção da favela: do mito de origem a favela.com**. Rio de Janeiro: FGV. 2005. 204p.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3 ed, Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

WANG, Jackie. **Capitalismo carcerário**. Tradução de Bruno Xavier. São Paulo: Igrá Kniga, 2022.

YUKA, Marcelo. **Tribunal de Rua**. In RAPP. Lado B Lado A: Warner, 1999, CD, Fx 1

ZALUAR, A. **Condomínio do Diabo**. Rio de Janeiro: Revan, UFRJ, 1994.